



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 0010521/93 DE 1993

LEGISLAÇÃO : PL

01-0521/93-2 72 29/06/93

EXECUTIVO

PAULO SALLES MALUF

OFÍCIO ATL : 26E / 93

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE SUM-
MARIAS MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUB-
METRÓPOLITANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:20:06

00000011050-78



001-0521/93



Prefeitura do Município de São Paulo

Forma n.º 01
n.º 523
da série 93

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo,

de

de 1993

Ofício A. J. L. n.º 262

/93

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

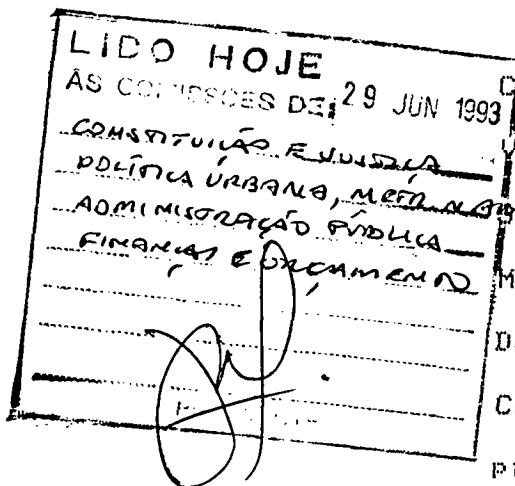
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, tabelas e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

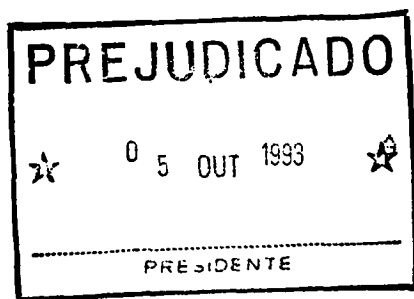
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

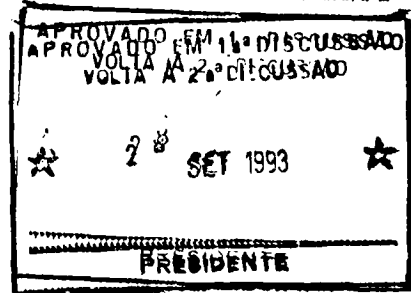
PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0521/93-3



Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. - Fica criada a Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 1º, 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 3º inciso I e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

EDIÇÃO DE ANEXO
29 JUN 1993
- DT. 10 -

artigo 6ª da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de Abril de 1.990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2o. - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

II - Gabinete do Secretário;

III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;

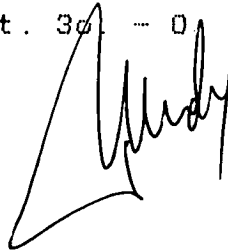
V - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

CAPÍTULO II

GABINETE DO SECRETÁRIO

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3o. - O Gabinete do Secretário



Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:

- I) Chefia de Gabinete;
- II) Assessoria Técnica;
- III) Assessoria Jurídica;
- IV) Secretaria Executiva do Conselho

Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
CADES;

V) Supervisão Geral de Administração,
contendo:

- a) Assistência Técnica;
- b) Assistência Jurídica.
- c) Centro de Convivência Infantil;
- d) Divisão Técnica de Finanças e

Licitações, com:

- 1 - Seção Técnica de Contabilidade e

Orçamento;

- 2 - Seção Técnica de Licitação e

Contrato;

- e) Divisão Técnica de Administração e

Recursos Humanos, com:

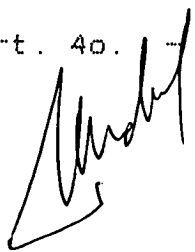
- 1 - Seção de Pessoal;
- 2 - Seção de Expediente e Protocolo;
- 3 - Seção de Atividades Complementares;

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 4o. - O Departamento de Parques e



Áreas Verdes - DEPAVE compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

- 1 - Assistência Técnica;
- 2 - Assistência Jurídica;

b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:

- 1 - Seção Técnica de Projetos;
- 2 - Seção Técnica de Orçamento e

Gerenciamento de Contratos;

- 3 - Seção Técnica de Agrimensura e

Desenho;

c) Divisão Técnica de Produção, com:

- 1 - Seção Técnica de Produção, com 4

(quatro) Setores Técnicos de Produção de Mudas;

- 2 - Seção Técnica de Arborização e

Ajardinamento, com:

A) Setor de Arborização;

B) Setor de Ajardinamento;

- 3 - Seção Técnica de Pesquisa e

Experimentação em Produção;

d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de

Tecnologia, com:

- 1 - Seção Técnica de Normas e Padrões;

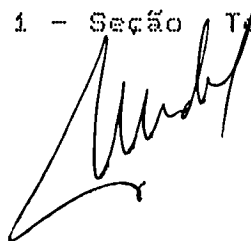
- 2 - Seção Técnica de Relações

Institucionais e Capacitação Profissional;

e) Divisão Técnica de Manejo e

Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:

- 1 - Seção Técnica de Administração e



Manejo;

2 - Seção Técnica de Pesquisa e Apoio ao

Manejo;

3 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo
de Obras Cíveis;

4 - Seção de Expediente;

f) Divisão Técnica de Medicina
Veterinária e Biologia da Fauna, com:

1 - Seção Técnica de Medicina
Veterinária; com Setor Técnico de Laboratório;

2 - Seção Técnica de Biologia e Manejo
da Fauna, com:

A) Setor Técnico de Inventariamento
Faunístico;

B) Setor Técnico de Reintrodução da
Fauna;

3 - Seção de Expediente;

g) Divisão do Planetário e Escola
Municipal de Astrofísica;

h) Divisão Administrativa e de Recursos
Humanos, com:

1 - Seção Técnica de Contabilidade, com:

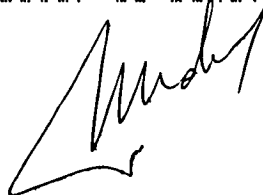
A) Setor de Escrituração Contábil;

B) Setor de Bens Patrimoniais;

2 - Seção de Pessoal, com:

A) Setor de Controle de Frequência;

B) Setor de Benefícios;



- 3 - Seção de Controle de Materiais;
- 4 - Seção Administrativa, com:
 - A) Setor de Expediente;
 - B) Setor de Protocolo.

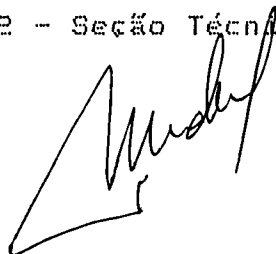
CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 5º. - O Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de :

- a) Gabinete do Diretor, com:
 - 1 - Assistência Técnica;
 - 2 - Assistência Jurídica;
- b) Divisão Técnica de Controle e
Monitoramento Ambiental, com:
 - 1 - Seção Técnica de Controle de Fontes
e de Qualidade Ambiental;
 - 2 - Seção Técnica de Recuperação
Ambiental;
 - 3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de
Tecnologia;
- c) Divisão Técnica de Registro,
Licenciamento, com:
 - 1 - Seção Técnica de Registro e Cadastro
e Licenciamento;
 - 2 - Seção Técnica de Apoio e Informação;



d) Divisão Técnica de Projetos

Especiais, com Seção Técnica de Projetos Especiais;

e) Divisão Administrativa e de Recursos

Humanos com:

1 - Seção Técnica de Contabilidade;

2 - Seção de Pessoal;

3 - Seção Administrativa;

CAPÍTULO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E

PLANEJAMENTO

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 60. - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 - Assistência Técnica;

2 - Assistência Jurídica;

b) Divisão Técnica de Políticas

Públicas, com:

1 - Seção Técnica de Políticas

Ambientais;

2 - Seção Técnica de Relações,

Integração, Articulação;

c) Divisão Técnica de Planejamento

Ambiental, com:

1 - Seção Técnica de Desenvolvimento

Ambiental;

2 - Seção Técnica de Unidades de



Conservação;

3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais;

4 - Seção Técnica de Normas e Padrões;

d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental de Documentação e Apoio, com:

1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;

2 - Seção Técnica de Programas Institucionais;

3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental;

e) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, com:

1 - Seção Técnica de Contabilidade;

2 - Seção de Pessoal;

3 - Seção Administrativa;

TÍTULO III

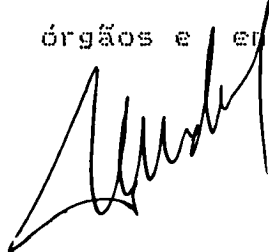
CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 7º. - À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;

II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio



ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

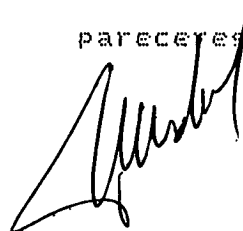
III - Estabelecer com o "órgão Central" (Federal) e com o "órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8o. - À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria

Art. 9o. - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a



documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art.10 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

Art.11 - À Supervisão Geral de Administração compete:

I - Inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - Aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;

IV - Coordenar e centralizar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V - Elaborar o orçamento-programa da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI - Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;



VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

VIII - Planejar e promover programas de treinamento;

IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;

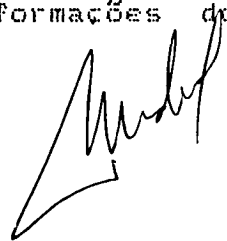
X - Exercer o controle permanente do pessoal;

XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

XII - Cumprir outras funções afins.

Art.12 - À Divisão Técnica de Finanças e Licitações compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das verbas; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais licitatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art.13 - À Divisão Técnica de Administração e Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a



folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; organizar e manter o arquivo da Supervisão Geral da Administração; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

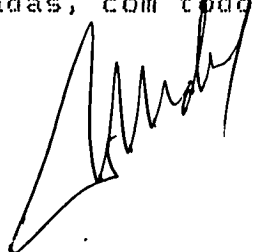
Art.14 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes- DEPAVE compete:

I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos,



atributos e instalações, provendo suas necessidades, *plc*
dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo
com a utilização pelo público;

V - Orientar e supervisionar outros
órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria
de sua competência;

VI - Executar a política referente ao
Sistema de Áreas Verdes - SAV;

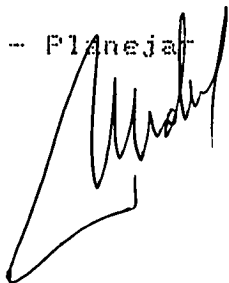
VII - Promover a preservação e a
conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário
curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e
reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a
arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e
paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito
do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do
meio físico ambiente, no que se refere aos recursos
naturais e demais fatores que, dentro do campo de
interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida
humana;

X - Ministrar cursos de capacitação
profissional, visando dar apoio técnico aos servidores, bem
como promover cursos de jardinagem destinados à população,
incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio
ambiente;

XI - Planejar e executar atividades



científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;

XII - Cumprir outras tarefas afins.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art.15 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete:

I - Orientar, planejar e coordenar, as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "órgão local" do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA";

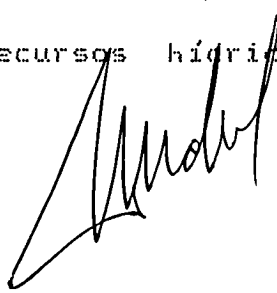
II - Estudar, propor e avaliar normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos



naturais;

VII - Participar do sistema de saneamento;

VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - Representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental.

XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

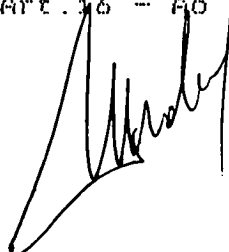
XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA.

CAPÍTULO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

Art. 16 - Ao Departamento de Educação



Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete:

I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;

III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

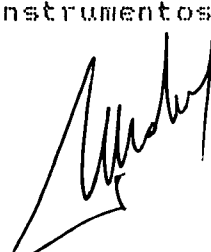
VI - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;

VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;

VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;

X - Inserir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade



ambiental;

XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;

XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

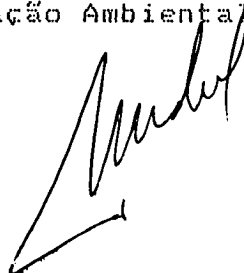
XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;

XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;

XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;

XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1o. e 2o. graus, a cargo



da Secretaria Municipal da Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art.17 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;

II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV - Delegar competências, quando considerar necessários, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.

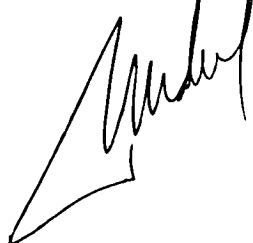
CAPÍTULO II

SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.18 - Compete ao Supervisor Geral de Administração:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração e execução do



Folha no. <u>20</u>	19
n.º <u>521</u>	de proc. <u>93</u>
<u>OK</u>	

orçamento-programa;

III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

CAPÍTULO III

DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art.19 - Aos Diretores de Departamento compete:

I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos;

III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES

CAPÍTULO I



DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.20 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Art.21 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

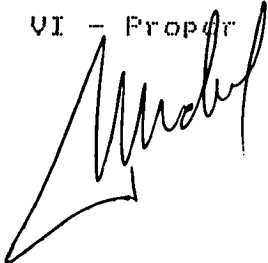
II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhaça (EIVI/RIVI) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e



procedimentos visando à proteção ambiental e desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

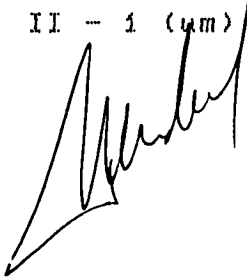
CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.22 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros;

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SOM;

II - 1 (um) representante da Secretaria



de Serviços e Obras - SSO;

III - 1 (um) representante da Secretaria
da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

IV - 1 (um) representante da Secretaria
Municipal da Educação - SME;

V - 1 (um) representante da Secretaria
Municipal do Planejamento - SEMPLA;

VI - 1 (um) representante da Secretaria
Municipal de Transportes - SMT;

VII - 1 (um) representante da Secretaria
de Vias Públicas - SVP;

VIII - 1 (um) representante da
Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES;

IX - 1 (um) representante da Secretaria
Municipal da Saúde - SMS;

X - 1 (um) representante da Secretaria
das Administrações Regionais - SAR;

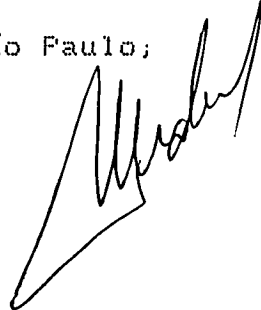
XI - 1 (um) representante da Secretaria
Municipal de Cultura;

XII - 1 (um) representante da Secretaria
dos Negócios Jurídicos - SJ;

XIII - os Diretores dos Departamentos da
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XIV - 1 (um) representante da sociedade
civil;

XV - 1 (um) representante do Instituto
de Engenharia de São Paulo;



XVI - 1 (um) representante da Força

Sindical;

XVII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

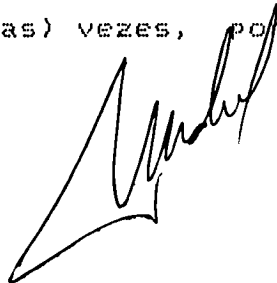
XVIII - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil.

§ 1º. - Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho, representantes do Ministério do Meio Ambiente, da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB, do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 2º. - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, os suplentes dos membros titulares.

§ 3º. - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante critérios de seleção a serem definidos no decreto de regulamentação desta lei.

§ 4º. - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Folha no	25	do proc
n.º	521	de 1993
RLC		

Art.23 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo único - A critério do Presidente do Conselho, das reuniões poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art.24 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art.25 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.



Art.27 - No prazo de (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

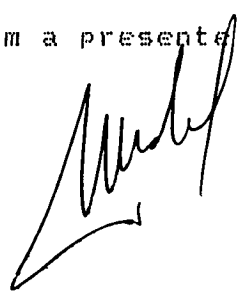
Art.28 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores

Art.29 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 50, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente

Art.30 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes



normas:

a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

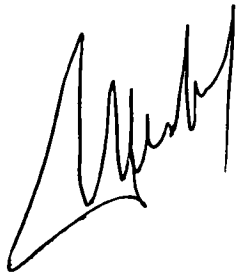
b) são extintos os cargos e as funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes, constantes do Anexo II desta lei, que figuram apenas na coluna "Situação Atual";

c) são mantidos os cargos que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última.

Art.31 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental.

Art.32 - O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas, poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

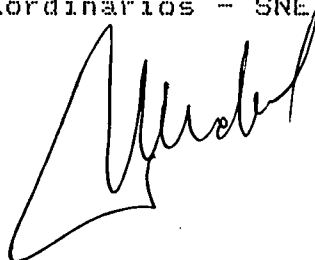


Art.33 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art.34 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei n 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas nos artigos 17 e 24 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art.35 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei n 10.115, de 15 de Setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto n 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art.36 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE, e transferidos para a



folh. n.º	29	28	de proc
n.º	521	d. 19	93
- SVMA seus <i>elc</i>			

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.

Art.37 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei no. 7.937, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei no. 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei no. 9.893, de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei no. 10.678, de 11 de novembro de 1988.

SPF/rmn



TABELA DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -da Secretaria dos Negócios Extraordinários	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	I - SECRETARIO MUNICIPAL -da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
CHEFE DE GABINETE -da Secretaria dos Negócios Extraordinários	DA-15	1	Livre provimento pelo Prefeito.	II - CHEFE DE GABINETE -da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				III - CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA -da Assessoria Jurídica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do município.
				IV - CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA -da Assessoria Técnica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				V - SUPERVISOR GERAL -da Supervisão Geral de Administração	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				VI - ASSESSOR JURÍDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				- ASSESSOR JURÍDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				VII - ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				- ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				- ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
				- ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Administrador, Contador ou Economista.
				- ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de informática.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE	PROVIMENTO.
				VIII - DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Finanças e Licitações - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.
				IX - DIRETOR DE DIVISÃO - da Divisão de Administração e Recursos Humanos - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferencialmente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de administrador.
				X - ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				- ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - da Supervisão Geral de Administração.	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				XI - ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - da Supervisão Geral da Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				XII-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade e Orçamento - da Divisão Técnica de Finanças e Licitações - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador
				- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Licitação e Contrato - da Divisão Técnica de Finanças e Licitações - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, preferencialmente portadores de diploma de nível universitário.
				XIII- ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,
				XIV - CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Atividades Complementares (1) - da Divisão de Administração e Recursos Humanos - da SGA	DA-07		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Beral.
OFICIAL DE GABINETE - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores do Departamento de Parques Áreas Verdes	XV - OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretário	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - D E A P L A

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF	ODE	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE	PROVIMENTO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
				II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Políticas Públicas (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental (1) - do DEAPLA	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental, de Documentação e Apoio - do DEAPLA	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de Educação
				III DIRETOR DE DIVISÃO - da Divisão Administrativa - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da Carreira de Administrador.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
				IV ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
				V ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				VI CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Políticas Ambientais (1) - da Seção Técnica de Relações, Integração e Articulação (1) - da Divisão Técnica de Políticas Públicas - do DEAPLA	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental (1) - da Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais (1) - da Seção Técnica de Normas e Padrões (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Cursos e Treinamento em Educação Ambiental (1) - da Seção Técnica de Divulgação e Publicação (1) - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 9.170 Lei 10.430/88)	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Unidades de Conservação - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo, com especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental (1) - da Seção Técnica de Programas Institucionais (1) - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental, de Documentação e Apoio - do DEAPLA	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental (1) - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental, de Documentação e Apoio - do DEAPLA	DA-10	1	

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REF.	ODE	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE	PROVIMENTO
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.
				VII ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
				VIII-CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção Administrativa (01) - da Seção de Pessoal (01) - da Divisão Administrativa - do DEAPLA	DA-07	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				IX - AUXILIAR DE GABINETE - do DEAPLA	DA-02	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				AUXILIAR DE GABINETE - do DEAPLA	DA-02	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES — D E P A V E

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Lei 9.904/85 - 10.430/88)	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente	I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, ou habilitação legal correspondente, com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiros IV ou III, ou Arquiteto IV ou III	II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.904/85 - 9.180/80)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia de Fauna	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Médico Veterinário ou Biólogo.
Diretor de Divisão - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 10.430/88 - B.4091/76)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira Administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da Carreira de Administrador	III DIRETOR DE DIVISÃO - da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos	DA-11	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da Carreira de Administrador.
Diretor de Divisão - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	- do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica do DEPAVE			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os servidores municipais, portadores de diploma de Astronomia Física, Matemática, Geologia ou Geografia, com experiência mínima de três anos na área de Astronomia ou em Planetário.
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 7.108/68 - B.491/76 - 10.430/88)	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IV ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 7.108/68 - B.491/76 - 10.430/88)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO.
Assistente Jurídico - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	V - Assistente Jurídico - de Assistência Jurídica do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II	VI CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Arquiteto
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Orçamento - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Orçamentos e Gerenciamento de Contratos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Fiscalização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Agrimensura - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de Agrimensura ou habilitação legal correspondente.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com experiência na área de atuação
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Pesquisa, Experimentação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo

SITUAÇÃO ATUAL

CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Estudos de Recursos Naturais e Divulgação Científica - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Oficinas e Subfrota - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 9.170/80 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro III ou II
Diretor de Curso de Jardineiro - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão Técnica de Experimentação e Divulgação - do DEPAVE (Lei 8491/76 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Normas e Padrões - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Relações Institucionais e capacitação profissional - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível universitário
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Capacitação Profissional - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Cursos - da Divisão Técnica de Desenvolvimento e Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Controle do Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Diretor de Centro - do Centro Municipal de Campismo do DEPAVE (Lei 7.265/69 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa e Apoio do Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manutenção de Obras - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques. -do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA -da Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Cíveis - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro.
				Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Medicina Veterinária - Da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia de Fauna do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de médico veterinário
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Biologia e Manejo da Fauna - da Divisão Técnica Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Contador III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro Municipal de Campismo - do DEPAVE (Lei 8183/74, Decreto 14.516/77, Decreto 14.611/77 e Lei 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	VII ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 - 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	-DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Subunidade Técnica - da Subunidade de Operação 1 - da Subunidade de Operação 2 - da Subunidade de Operação 3 - da Subunidade de Operação 4 - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Leis 8.491/76, 9.170/80 e 10.430/88)	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Produção de mudas (4)	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro Agrônomo.

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
Encarregado de Subunidade técnica - da Subunidade de Produção Viveiro Manequino Lopes (1) - da Subunidade de Produção de Produção Viveiro de Cotia (1) - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Leis 8.491/76, 9.170/80 e 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Inventário Faunístico (1) - do Setor Técnico de Reintrodução da Fauna (1) - da Seção Técnica de Biologia e Manejo da Fauna - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Biólogo.
Chefe de Seção II - da Seção de Controle de Materiais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 9.870/85 e Lei 10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Almojarife III ou II	IX CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle de Materiais - da Divisão Administrativa (1) - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção de Expediente (1) - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Leis 8.491/76, 9.406/81, 9.726/84 e 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	2	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção Administrativa (1) - da Divisão Administrativa - do DEPAVE	DA-07	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Oficial de Administração Geral

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção II - da Seção de Arqui-vo - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Leis 8.491/76, 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Chefe de Seção II - da Seção Administrativa - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Leis 8.491/76, 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Chefe de Seção II - da Seção de Desenho - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Desenhista III ou II	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Oficial de Administração Geral.
Assistente Administrativo -da Planetário e Escola Municipal de Astrofísica -do DEPAVE (Decreto 32.837/92)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	- - - - -	-	-	- - - - -
Assistente Administrativo -do Centro Técnico de Educação Ambiental -do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-06	3	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	- - - - -	-	-	- - - - -

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção I -da Seção de Controle e Proteção de Praças -da Divisão Técnica de Produção e execução -do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 9.170/80 - 10.430/88)	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito				
Chefe de Seção I - da Seção masculina (1) - da Seção feminina (1) -do Centro Municipal de Campismo -da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação -do DEPAVE (Lei 7.239/68 - 14.611/77)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.				
Administrador de Parque -da Secretaria de Serviços e Obras (Lei 8.491/76, Lei 9.234/81, Lei 10.651/88 e Decreto 28.484/90)	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	ADMINISTRADOR DE PARQUE -do Gabinete -do DEPAVE	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	08	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Encarregado de Setor II - do Setor de Expediente - do Gabinete do Departamento (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Leis 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Arborização (1) - do Setor de A-jardinamento (1) - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
Encarregador de Setor II - do Setor Administrativo - do Centro Municipal de Campismo (Lei 9.406/81 - D. 18.241/82 - Lei 9.726/84 - 10.430/88)	DA-05	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral III ou II.	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadoras de diploma de técnico de Contabilidade.
Encarregado de Setor II - do Setor de Expediente - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (1) - da Divisão Técnica de Produção e Execução (1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (1) (Leis 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	3	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Bens Patrimoniais (1) - da Seção Técnica de Contabilidade - do Setor de Controle de Frequência (1) - do Setor de Benefícios (1) - da Seção de Pessoal - da Divisão Administrativa	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
Encarregado de Setor II - do Setor de Editais e Contratos (1) - do Setor de Protocolo (1) - da Seção de Expediente - da Divisão Administrativa (Leis 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Expediente (1) - do Setor de Protocolo (1) - da Seção Administrativa - da Divisão Administrativa	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Oficial de Administração Geral.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Auxiliar de Gabinete -do Gabinete -do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Secretário	XII AUXILIAR DE GABINETE -do Gabinete -do DEPAVE	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Auxiliar de Gabinete -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (1) -da Divisão Técnica de Produção e Execução (1) -da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (1) -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) do DEPAVE Lei nº 8491/76 e nº 10430/88	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Secretário	AUXILIAR DE GABINETE -do Gabinete -do DEPAVE	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Serviço de Almoxarifado -da Seção de Controle de Materiais -da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Apropriação de Custos -da Seção Técnica de Contabilidade -da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Cartografia -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Comunicação e Enriquecimento Visual -da Seção Técnica de Manejo -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques. (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				
- Encarregado de Serviço de Distribuição -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização. (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Documentação -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Escrituração Contábil -da Seção Técnica de Contabilidade -da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração de Materiais -da Seção de Controle de Material -da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração Patrimonial -da Seção de Controle de Material -da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Fotografia e Artes Visuais -da Seção Técnica de Divulgação e Publicações -da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação. (Lei nº 8491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Instrução e Normatização -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Topografia -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Levantamento de Dados -da Seção Técnica de Controle de Uso -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques. (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Recreação e Lazer -da Seção Técnica de Controle de Uso -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Fiscalização - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques. (Lei 8.491/76)	FG-2	40	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Vigilância - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei nº 8491/76)	FG-2	27	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Mecanografia - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações. - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Segurança - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76)	FG-2	18	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Zeladoria - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo (Lei 7.239/68 - D 14.516/77 - Lei 14.611/77)	FG-2	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	FG-5	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia				

**TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA
QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				I - DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT	DA-14	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				II - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Controle e Monitoramento Ambiental (1) - da Divisão Técnica de Projetos Especiais - do DECONT	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				- DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-12	1	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível Universitário
				III - DIRETOR DE DIVISÃO - da Divisão Administrativa - do DECONT	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da carreira de Administrador

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	ODE.	PROVIMENTO
				IV - ASSISTENTE TÉCNICO II	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
				V - ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DECONT	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito
				VI - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle de Fontes e de Qualidade Ambiental (1) - da Seção Técnica de Apoio ao Controle (1) - da Divisão Técnica de Controle e Monitoramento Ambiental - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia, Engenharia Química ou Ciências Biológicas
				- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Recuperação Ambiental - da Divisão Técnica de Controle e Monitoramento Ambiental - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Geólogo, Geógrafo ou Arquiteto
				- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - da Divisão Técnica de Controle e Monitoramento	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				to Ambiental - do DECONT			
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre servidores muni- cipais portadores de di- ploma de nível universi- tário, com especializa- ção na área ambiental
				- da Seção Técni- ca de Registro, Cadastro e Li- cenciamento			
				-da Divisão Téc- nica de Regis- tro e Licencia- mento			
				-do DECONT			
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre servidores muni- cipais portadores de di- ploma de nível universi- tário
				-da Seção Técni- ca de Apoio a Informação			
				-da Divisão Téc- nica de Regis- tro e Licencia- mento			
				- do DECONT			
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre portadores de di- ploma de nível universi- tário, com especializa- ção na área ambiental
				- da Seção Técni- ca de Projetos Especiais (1)			
				-da Divisão Téc- nica de Proje- tos Especiais do -DECONT			
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador
				-da Seção Técni- ca de Contabi- lidade			
				-da Divisão Ad- ministrativa			
				-do DECONT			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				VII - AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA10	80	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de diploma de Engenharia Civil, Engenharia Sanitarista, Engenharia Química, Agrônomo, Químico ou Ciências Biológicas, com especialização na área ambiental
				- CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção Administrativa (01) - da Divisão Administrativa - do DECONT	DA-07	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
				VIII - ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DECONT	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
				IX - AUXILIAR DE GABINETE - do DECONT	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Fls. no	58	1	de pros.
n.º	521	de 19	93
rlc			

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, de 5 a 16 de junho de 1972, já proclamava que:

"O homem é, ao mesmo tempo, criatura e criador do Meio Ambiente que lhe dá sustento físico e lhe oferece a oportunidade de se desenvolver intelectual, moral, social e espiritualmente. A longa e difícil evolução da raça humana no Planeta levou-a a um estágio em que, com o rápido progresso da Ciência e da Tecnologia, conquistou o poder de transformar, de inúmeras maneiras e, em escalas sem precedentes, o Meio Ambiente Natural, ou o criado pelo homem. é o

Meio Ambiente essencial para o bem-estar etc
e para o gozo dos direitos humanos
fundamentais, até mesmo o direito à
própria vida".

Embora a preocupação com o Meio Ambiente
ecologicamente equilibrado tenha, de longa data, sido um
fator preponderante, em consequência do progresso
científico, industrial, tecnológico e econômico, além da
explosão demográfica, são registradas crescentes
transformações que culminam numa profunda deterioração
ambiental.

A questão relacionada com a poluição do
meio ambiente, em suas diversas formas, diante das
repercussões diretas ou indiretas, mediatas ou imediatas
contra a vida, a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar
da coletividade, constitui, nos dias atuais, um dos mais
graves problemas, cuja solução impõe séria reflexão, aliada
à imediata e efetiva ação.

Aliás, o fenômeno da degradação
ambiental se estendeu a todos os países, particularmente
àqueles de elevada industrialização, evidenciando-se a
deterioração do patrimônio ambiental pelos mais variados
processos de urbanização.

As advertências, denúncias e
inquietações já se firmaram como rotina na realidade
brasileira, tanto relacionadas com a violação das normas
constitucionais e legais, como com a produção,

comercialização e utilização de substâncias venenosas, além das explorações irregulares e clandestinas de recursos naturais, notadamente solo, subsolo, águas, flora e fauna.

Com efeito, nos últimos anos, a poluição do meio ambiente, em todas as suas formas, vem assumindo proporções alarmantes, o que enseja a necessidade da instituição de medidas urgentes e adequadas para a conciliação de interesses privados, sociais e públicos ao justo equilíbrio entre os fatores positivos do desenvolvimento científico e tecnológico atual e seus efeitos prejudiciais à saúde e à própria vida.

Em breve retrospecto histórico, embora de forma implícita em alguns aspectos, a proteção do Meio Ambiente foi prevista a partir da Constituição de 1934 (art. 10, III), confirmada pelas Constituições posteriores de 1937 (art. 134), de 1946 (art. 175), de 1967 (art. 172, parágrafo único).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente foi elevado à condição jurídica de "bem de uso comum do povo", atribuindo-se à coletividade e ao Poder Público o dever de zelar pela sua proteção e preservação (art. 225).

Tal fato dá novas dimensões a essa questão de fundamental importância que, transcendendo às fronteiras de qualquer país, constitui-se em realidade que envolve a comunidade internacional.

Por outro lado, a competência comum da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios se
alarga por força dos incisos VI e VII do artigo 23 da Carta
Magna.

A Constituição do Estado de São Paulo,
por sua vez, também consagra um capítulo especial ao Meio
Ambiente (arts. 191 a 204).

E, a Lei Orgânica do Município de São
Paulo, nos artigos 180 a 190 assegura a proteção ambiental,
em perfeita consonância com as normas federais e estaduais.

Contudo, é oportuno consignar que,
anteriormente à edição da Constituição Federal de 1988, já
se estabelecera a Política Nacional do Meio Ambiente,
através da Lei federal nº 6938/81 (art. 6ª) e alterações
posteriores.

Tal política é gerida e fiscalizada
pelos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente -
SISNAMA, a seguir especificados:

I - órgão Superior: o Ministério do
Meio Ambiente, com a função de assessorar o Presidente da
República na formulação da política nacional e nas
diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos
ambientais;

II - órgão Consultivo e Deliberativo: o
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, criado, nos
termos da lei, para assessorar, estudar e propor diretrizes
políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos
naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre

normas e padrões compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - órgão Central: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com a finalidade de coordenar, executar e fazer executar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais;

IV - órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da administração federal direta e indireta, bem como as fundações instituídas pelo poder público, cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou aquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais;

V - órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental;

VI - órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

É conveniente salientar, também, a importância da Lei federal nº 7.347/85, sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio

ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Além do seu aspecto repressivo, evidencia-se, ainda, nessa lei, o caráter preventivo, ao facultar o ajuizamento da ação cautelar, com o objetivo de evitar danos ambientais, tanto naturais como culturais.

Não obstante a consagração da Política Nacional do Meio Ambiente, há doze anos, bem como os importantes dispositivos dedicados à proteção do meio ambiente na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observa-se que, na prática, a deterioração do meio ambiente nacional, regional e local, constitui-se um enorme desafio, tornando-se inadiável uma enérgica ação.

A Cidade de São Paulo está hoje, em termos ambientais, entre as metrópoles mais problemáticas do mundo, principalmente em razão da magnitude dos problemas e da complexidade de soluções, e bem ainda, em função da falta de recursos adequados para atender a todas as necessidades.

Essa situação exige, além da séria, firme e organizada atuação do Poder Público Municipal, a integração e a ação conjunta de diferentes setores da sociedade para viabilizar a gestão ambiental neste Município.

A fixação de normas de orientação que propiciem o desenvolvimento da Política Municipal do Meio Ambiente, proteção, controle e desenvolvimento do meio

Folha n.º	64	de 100
n.º	521	de 10.93
RLC		

ambiente para o uso adequado dos meios naturais, a preservação e o combate da poluição em todas as suas formas, assim como a recuperação ambiental somente poderão ocorrer com a constituição e a organização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

O projeto de lei ora encaminhado, que cria e estrutura a mencionada Secretaria.

Após minucioso estudo conclui-se que, tanto o Gabinete do Secretario, como os Departamentos, poderão atender ao importante mister de conquistar, para nossa Cidade, um meio ambiente mais saudável e, conseqüentemente, uma vida mais digna.

A população de São Paulo, em sua luta incessante, com certeza merece do Poder Público Municipal o esforço de se instituir e implantar, efetivamente, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Vale salientar, ainda, a importância decisiva da sociedade na solução dos problemas ambientais e na proposição de normas, visando não só a proteção ambiental, como também o desenvolvimento do Município de São Paulo.

Nessa linha, cita-se o artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo: "O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e

locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico."

O artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe que "O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões."

Realmente, o panorama que se vislumbra exige, mais do que nunca, a participação da sociedade civil, de forma harmônica e integrada com o Poder Público Municipal, através da criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, também prevista na medida.

Com estas considerações, que evidenciam, à sociedade, o indiscutível interesse público da propositura, é ela encaminhada à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/rmn



LEI Nº 7 937, DE 02 DE OUTUBRO DE 1 973.
"D.O.M.", DE 03 DE OUTUBRO DE 1 973.

LEI N. 7.937, DE 2 DE OUTUBRO DE 1973

Cria cargo de Secretário dos Negócios Extraordinários da Prefeitura

MIGUEL COLASUONNO,

Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de outubro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o cargo de Secretário dos Negócios Extraordinários da Prefeitura, padrão XIII — D — incorporado à Tabela I anexa à Lei n.º 7.265, de 17 de janeiro de 1969 — isolado, em comissão, de livre provimento pelo Prefeito, com prerrogativas correspondentes às dos demais cargos de Secretário de Administração da Prefeitura, percebida a gratificação de representação instituída no artigo 5.º da Lei n.º 7.747, de 27 de junho de 1972.

Art. 2.º — Ao Secretário dos Negócios Extraordinários da Prefeitura compete:

- a) assistir ao Prefeito em assuntos ou contatos internos ou externos;
- b) fixar normas de orientação aos órgãos da Prefeitura, em consonância com a política adotada pelo Prefeito.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 1973, 420.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Miguel Colasuonno

O secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,

Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti F.º

O Secretário das Finanças,

Nelson Mortada

O Secretário de Obras,

João Pedro de Carvalho Neto

O Secretário de Educação e Cultura,

Paulo Nathanael Perelra de Souza

O Secretário de Higiene e Saúde,

Aldo Fazzi

O Secretário de Abastecimento,

Euclides Curli

O Secretário de Serviços Municipais,

Werner Zulauf

O Secretário de Bem Estar Social

Henrique Gamba

O Secretário de Turismo e Fomento,

João Maria Mendes Perelra

O Secretário Municipal de Transportes,

Mário Alves de Melo

O Secretário Municipal de Esportes,

Paulo Machado de Carvalho

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 2 de outubro de 1973.

O Diretor,

Celso de Almeida Braga

Vida Dm.º

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 1361/73

EXECUTIVO

Lei n.º 7.937, de 2 de outubro
de 1.973

No Corpo do Art. 1º.-

Onde se lê:.....7 265.

de 17..... comissão, do li-
vre.....5º da de 1 972

Leia-se:..... 7 265, de 17.....
comissão, de livre 5º, da

..... de 1 972.

No Secretariado:

Onde se lê: O secretário dos
Negócios Internos e Jurídicos,
Theophilo Arthur de Siqueira
Cavalcanti F.º.

Leia-se: O Secretário de
Negócios Internos e Jurídicos,
Theophilo Arthur de Siqueira
Cavalcanti Filho.

Onde se lê: O Secretário de
Bem Estar Social Henrique
Gamba

Leia-se: O Secretário de
Bem Estar Social, Henrique
Gamba.

Após o Secretariado:

Onde se lê: Publicado na
Diretoria.

Leia-se: Publicada na Dire-
toria.

04/10/73



LEI Nº 8.491, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976.

"D.O.M.", DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Folha nº 67 de 100
521 de 10.93

LEI Nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976.

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Serviços e Obras, e dá outras providências.

OLAVO EGÍDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria de Serviços e Obras - S.S.O. tem por atribuição planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as diversas atividades de seus Departamentos e demais órgãos.

Art. 2º - A Secretaria de Serviços e Obras constitui-se de:

I - Gabinete do Secretário, com:

a) Serviço de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal;

b) Oficial do Gabinete;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria Econômico-Financeira;

e) Assessoria Técnica, com Seção de Programação;

f) Divisão Técnica de Contabilidade e Orçamento, com Seção Técnica de Contabilidade e Seção Técnica de Tarifas e Avaliações;

g) Divisão Técnica de Licitação e Cadastro, com Seção Técnica de Licitações e Seção Técnica de Cadastro;

h) Divisão Técnica de Frotas e Oficinas, com Seção Administrativa; Seção Técnica de Controle e Especificações; com Seção de Almoxarifado; Seção Técnica de Contabilidade, com Seção de Serviços de Terceiros e Seção de Apropriação de Custos; e Seção Técnica de Operação e Conservação, com Seção de Oficinas e Seção de Tráfego;

i) Divisão Administrativa, com Serviços de Prontuários e Seção de Expediente;

II - Departamento de Edificações - EDIF;

III - Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB;

IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes -

DEPAVE;

V - Departamento de Serviços Diversos -

SERDI.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos dessa natureza, particularmente emitindo pareceres e elaborando minutas.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 1751/76

10

100-14316/77
100-29-177
100-14415/77
100-14457/77
100-15598/78
100-15674/79
100-14509/77
100-14611/75
100-14884/78
100-14947/78
100-15015/78
100-15231/78
100-15598/78
100-15674/79
100-200/77-5
100-15906/79
100-16133/79
Lei 9324/81
civels de car-
go
DEC. 17573/81
altera denomina-
ção de cargo
(Alteração)
Lei 9497/82
DEC 21.379/85
Permissão de
uso.
Lei 10.149/86
PL-153/86
DEC 23.427/87
transferência de
administrativa
Lei 10.544/87
copio limpo B
PL 145/87

Art. 49 - A Assessoria Econômica e Financeira compete assessorar o Secretário nos assuntos de sua natureza econômica ou de orçamento e controle de despesas.

Art. 59 - A Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos de natureza técnica, de planejamento e programação.

Art. 69 - A Divisão Técnica de Contabilidade e Orçamento compete o controle e execução da aplicação das verbas do Gabinete e de todos os Departamentos, bem como verificar os custos e as tarifas dos serviços de gás, proceder a verificação ou fiscalização contábil junto à concessionária, reverendo as porcentagens e os componentes de custos previstos.

Art. 79 - A Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento compete organizar e montar o controle do registro cadastral das firmas individuais, sociedades civis ou comerciais, capacitando-as a participar de licitações, elaborar editais de concorrência e tomadas de preços, lavrar os contratos, bem como exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 89 - A Divisão Técnica de Frotas e Oficinas compete planejar, supervisionar e controlar tecnicamente os serviços de operação, manutenção, reparos e suprimento de frota e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 99 - A Divisão Administrativa compete coordenar e controlar as atividades da Seção de Expediente, distribuir expedientes e processos aos Assessores e Departamentos, organizar o prontuário do pessoal e controlar a tabela de lotação do pessoal do Gabinete e Departamentos.

Art. 10 - Ao Departamento de Edificações compete:

a) projetar, orçar, fiscalizar a execução, manter, conservar, ampliar e reformar edifícios públicos em geral, cemitérios, monumentos arquitetônicos, inclusive suas instalações e equipamentos;

b) elaborar normas, no âmbito da Administração Municipal, em tudo que diga respeito à matéria de sua competência.

Art. 11 - O Departamento de Edificações compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com Serviço de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal;

b) Assistência Técnica;

c) Assistência Jurídica;

d) Divisão Técnica de Orçamento, com Seção Técnica de Especificações e Pré-Licitação, Seção Técnica de Cadastro, com Seção de Arquivo Técnico, e Seção Técnica de Orçamento;

e) Divisão Técnica de Projetos, com Seção



Técnica de Projetos Preliminares e Complementares, com Secção de Topografia; e Secção Técnica de Projetos Arquitetônicos, com Secção de Desenho;

68
521 da proc.
da 10.93

f) Divisão Técnica de Manutenção, com Secção Técnica de Instalações; Secção Técnica de Oficina, com Secção de Expediente; Secção do Controlo de Material e Secção de Execução; e Secção Técnica de Manutenção;

g) Divisão Técnica de Obras, com Secção Técnica de Obras Educacionais e Secção Técnica de Obras Gerais;

h) Divisão Técnica de Reforma e Ampliação, com Secção Técnica de Reforma e Ampliações Educacionais; Secção Técnica de Vistoria e Secção Técnica de Reforma e Ampliações Gerais;

i) Divisão Administrativa, com Secção de Arquivo; Secção de Expediente; Secção de Pessoal; e Secção Técnica de Contabilidade.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Orçamento compete programar os serviços e obras do Departamento, organizar e coordenar o preparo das licitações, elaborar elementos para pré-contrato de prestação de serviços, bem como cumprir outras funções afins.

Art. 13 - A Divisão Técnica de Projetos compete organizar a programação para os projetos arquitetônicos; estudar, avaliar e zelar pelo atendimento das restrições legais para as edificações; elaborar estudos, ante-projetos e projetos arquitetônicos, orientar, fiscalizar e receber projetos arquitetônicos contratados, bem como cumprir outras atribuições afins.

Art. 14 - A Divisão Técnica de Manutenção compete assistir e orientar tecnicamente os órgãos da Administração Municipal sobre instalações de eletricidade, hidráulica e especiais; fiscalizar os serviços de instalação e manutenção de poços artesianos e piscinas; pesquisar, estudar e propor medidas relativas à manutenção de próprios municipais, bem como executar outras tarefas afins.

Art. 15 - A Divisão Técnica de Obras compete programar, coordenar e fiscalizar a execução da construção de próprios municipais, bem como cumprir atribuições afins.

Art. 16 - A Divisão Técnica de Reforma e Ampliação compete vistoriar edificações municipais, procedendo a levantamentos quantitativos de obras de reforma e ampliação; preparar memoriais e especificações para estes serviços, respondendo diretamente pelas obras e serviços de pequeno porte, executando, outrossim, as demais tarefas similares.

Art. 17 - A Divisão Administrativa compete organizar e manter o arquivo do Departamento; receber e distribuir processos e demais expedientes; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências nas

dadas estabelecidas; orientar e fiscalizar os serviços de manutenção e limpeza das dependências e instalações do Departamento, realizando, também, outros encargos que lhe sejam atribuídos.

Art. 18 - Ao Departamento de Limpeza Urbana compete:

a) elaborar estudos e pesquisas sobre a execução dos serviços de limpeza urbana;

b) pesquisar, avaliar e propor sistemas de execução ou operação de limpeza urbana;

c) organizar, programar e manter as atividades de operações das Usinas de Compostagem;

d) pesquisar e escolher áreas necessárias à execução dos aterros sanitários, fiscalizando a respectiva operação;

e) operar e manter os incineradores e estações de transbordo do lixo;

f) pesquisar, estudar, organizar e propor os processos de industrialização do lixo;

g) elaborar normas, no âmbito da Administração Municipal, em tudo que diga respeito à matéria de sua competência, bem como cumprir outras tarefas afins.

Art. 19 - O Departamento de Limpeza Urbana compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com Serviço de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal;

b) Assistência Técnica;

c) Assistência Jurídica;

d) Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas, com Seção Técnica de Levantamento de Dados; Seção Técnica de Pesquisas e Convênios; Seção Técnica de Estudos e Seção Técnica de Arquivo;

e) Divisão Técnica de Normas e Especificações, com Seção Técnica de Coleta e Transporte do Lixo; Seção Técnica de Varrição, Conservação e Instalação de Caixas Coletoras e Seção Técnica de Limpeza e Conservação do Sistema de Águas Superficiais;

f) Divisão Técnica de Compostagem, com Seção Técnica da Usina de São Mateus; Seção Técnica da Usina de Vila Leopoldina; e Seção Técnica de Subprodutos;

g) Divisão Técnica de Aterros Sanitários, com Seção Técnica de Execução e Seção Técnica de Estudos e Projetos;

h) Divisão Técnica de Incineração e Transbordo, com Seção Técnica das Instalações de Pinheiros; Seção Técnica das Instalações da Ponte Pequena; Seção Técnica das Instalações do Vergueiro e Seção Técnica de Manutenção das Instalações;



lações, com Secção da Oficina;

1) Divisão Técnica de Industrialização, Secção Técnica de Produtos Combustíveis e Secção Técnica de Produtos Diversos;

2) Divisão Administrativa, com Secção Técnica de Contabilidade; Secção Técnica do Patrimônio; Secção de Almoxarifado e Secção de Expediente.

Art. 20 - A Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas compete coleccionar dados referentes à execução dos serviços de coleta, varrição, destinação do lixo e demais atividades correlatas, realizando pesquisas e estudos para a destinação das suas características e seu melhor aproveitamento, bem como cumprir outras funções afins.

Art. 21 - A Divisão Técnica de Normas e Especificações compete pesquisar, avaliar e propor sistemas de execução de operação de limpeza urbana.

Art. 22 - A Divisão Técnica de Compostagem compete organizar a programação de atividades, manutenção preventiva e venda dos produtos da operação das usinas.

Art. 23 - A Divisão Técnica de Aterros Sanitários compete planejar os aterros sanitários e escolher áreas onde possam ser localizados.

Art. 24 - A Divisão Técnica de Incineração e Transbordo compete operar os incineradores e as estações de transbordo de lixo, bem como pesquisar, estudar, organizar e propor normas de industrialização do lixo.

Art. 25 - A Divisão Técnica de Industrialização compete pesquisar, estudar, organizar e propor recursos de industrialização do lixo.

Art. 26 - A Divisão Administrativa compete coordenar e controlar as atividades da Secção Técnica de Contabilidade, Secção Técnica do Patrimônio, Secção de Almoxarifado e Secção de Expediente.

Art. 27 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes compete:

a) projetar e fiscalizar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

b) promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, jardins, praças e demais logradouros públicos;

c) promover a pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, bem como ministrar cursos e treinamento profissional de mão-de-obra habilitada;

Feita em 69
521
de 1993
rk

d) promover a preservação, direção, conservação e manejo dos parques, praças, jardins e áreas verdes públicas, ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando sua conservação e manejo com a utilização pelo público;

e) assessorar, orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

f) assessorar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes;

g) promover o combate a ervas consideradas daninhas e controle fitossanitário em geral, inclusive introduzindo o controle e combate biológico;

h) estimular, propondo normas a respeito, o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, nos limites do Município;

i) amparar a flora e fauna nativas, através da adoção de medidas de proteção de espécies ameaçadas de extinção;

j) promover supletivamente, no âmbito da Administração Municipal, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no referente a ar, solos e recursos hídricos e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades e funções, influam na qualidade da vida humana;

l) cumprir outras funções afins.

Art. 28 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com Serviço de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal;

b) Assistência Técnica;

c) Assistência Jurídica;

d) Divisão Administrativa, com Seção de Expediente, Seção de Pessoal, Seção de Controle de Material e Seção Técnica de Contabilidade;

e) Divisão Técnica de Apoio, com Seção Técnica de Cadastramento, Seção Técnica de Manutenção de Obras, Seção Técnica de Oficinas e Subfrota e Seção Técnica de Guarda e Proteção;

f) Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização, com Seção Técnica do Projeto, Seção Técnica de Orçamento, Seção Técnica de Fiscalização e Seção de Desenho;

g) Divisão Técnica de Produção e Execução, com Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com Subunidades de Operação (4); Seção Técnica de Produção, com Subunidades de Produção (2); e Seção de Controle e Proteção de Praças;

h) Divisão Técnica de Experimentação, Trei-



namento e Divulgação, com Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação; Curso Municipal de Jardineiros, com Seção de Arquivo; Seção Técnica de Divulgação e Publicações; Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com Seção Administrativa;

4
do preo
521 de 93
ell

1) Divisão Técnica de Manejo e Conservação dos Parques, com Seção Técnica de Controle de Uso; Seção Técnica de Manejo e Unidades de Administração (9).

Art. 29 - A Divisão Administrativa compete organizar e manter o arquivo do Departamento; receber e distribuir processos e demais expedientes; preparar e manter o prontuário de pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências nas datas estabelecidas; orientar e fiscalizar os serviços de manutenção e limpeza das dependências e instalações do Departamento, realizando, também, outros encargos que lhe sejam atribuídos.

Art. 30 - A Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter atualizados, através de mapeamentos, trabalhos cartográficos, aerofotogramétricos e topográficos, levantamentos, estudos, pesquisas, coleta e análise de documentos e escriturações, os serviços de cadastramento dos próprios e áreas verdes públicas municipais existentes, em implantação ou em previsão; desempenhar as demais tarefas compatíveis com as atribuições que lhe sejam peculiares no âmbito do Departamento.

Art. 31 - A Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização compete elaborar e orçar projetos de execução de obras e serviços de paisagismo, compreendendo construção civil e ajardinamento de parques, praças, jardins e demais logradouros públicos; fiscalizar a execução, por administração indireta, de obras e serviços de paisagismo, compreendendo construção civil e ajardinamento, bem como executar outras tarefas afins.

Art. 32 - A Divisão Técnica de Produção e Execução compete organizar, estruturar e manter viveiros de produção de mudas de árvores, arbustos, herbáceas e gramináceas destinadas à arborização de vias públicas e à arborização e ajardinamento de parques, praças, jardins e demais logradouros públicos integrantes do sistema de áreas verdes municipais, bem como cumprir outras funções afins.

Art. 33 - A Divisão Técnica do Experimentação, Treinamento e Divulgação compete organizar e manter os serviços de arquivo de assuntos técnico-científico, culturais, documentação histórica e outros, que lhe sejam peculiares no âmbito dos interesses, funções e objetivos do Departamento; organizar e manter cursos de jardinagem, astrofísica e astronomia, bem como executar tarefas afins.

Art. 34 - A Divisão Técnica de Conservação compete organizar e manter

a) avaliação e disciplinamento de uso, bem como de estruturação de recursos humanos, com vistas ao seu aproveitamento e utilização racional pelo público, em conformidade com práticas adequadas de conservação; criar e programar eventos, introduzindo melhoramentos e adotando técnicas racionais de conservação e manejo dos parques municipais, bem como desempenhar demais atribuições afins.

Art. 35 - Ao Departamento de Serviços Diversos compete:

a) organizar os serviços de utilidade pública em geral, promovendo o relacionamento com as concessionárias sobre assuntos que lhe são pertinentes;

b) adotar medidas preventivas contra incêndios;

c) orientar e fiscalizar convênios celebrados entre o Município e o Estado no tocante à prestação de serviços de extinção de incêndios;

d) orientar e supervisionar os sistemas de telecomunicações nas unidades da Prefeitura;

e) conceder autorização para a instalação de bancas de flores e fiscalizar seu funcionamento;

f) pesquisar, selecionar, catalogar e fiscalizar áreas necessárias a obras e serviços a cargo da Secretaria, propondo desapropriações e acompanhando os processos respectivos;

g) elaborar normas, no âmbito da Administração Municipal, em tudo que diga respeito à matéria de sua competência.

Art. 36 - O Departamento de Serviços Diversos compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com Serviço de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal;

b) Assistência Técnica;

c) Assistência Jurídica;

d) Divisão Técnica de Serviços Públicos, com Seção Técnica de Instalações; Seção Técnica de Inspeções; Seção Técnica de Controle Econômico, Tarifas e Preços Públicos; Seção Técnica de Pesquisa, Seleção e Controle de Áreas e Seção Técnica de Avaliações;

e) Divisão Técnica de Segurança Contra Incêndios, com Seção Técnica de Prevenção; Seção Técnica de Fiscalização de Edifícios, com Seção de Cadastramento de Edifícios; Seção Técnica de Treinamento, com Seção de Instruções e Adestramento;

f) Divisão Técnica de Telecomunicações, com Seção Técnica de Telefonia; Seção Técnica de Telex, com Seção de Treinamento;



g) Divisão Administrativa, com Seção de Contabilidade; Seção de Expediente; Seção do Pessoal e Seção de Instalação de Bancas de Flores.

Art. 37 - A Divisão Técnica de Serviços Públicos compete promover o relacionamento com concessionárias de serviços públicos, prevendo, programando, coordenando e controlando as atividades das Seções Técnicas; levantar as áreas necessárias a obras e serviços a cargo da Secretaria de Serviços e Obras; pesquisar áreas a desapropriar; proceder estudos técnicos dos próprios municipais a serem locados, adquiridos ou cedidos em locação, bem como executar outras tarefas afins.

Art. 38 - A Divisão Técnica da Segurança Contra Incêndios compete adotar medidas preventivas contra incêndios em próprios municipais, visando a proteção do patrimônio da Prefeitura e a segurança dos usuários; orientar e fiscalizar os convênios celebrados entre o Município e o Estado no tocante à prestação do serviço de extinção de incêndio; inspecionar os equipamentos de prevenção e de combate a incêndios instalados nos edifícios particulares não industriais, bem como executar demais atribuições pertinentes ao assunto.

Art. 39 - A Divisão Técnica de Telecomunicações compete orientar, supervisionar e manter os sistemas de telecomunicações da Prefeitura; organizar e manter pessoal de treinamento para ministrar instruções aos servidores designados para operar equipamentos de telecomunicação, bem como cumprir outras funções afins.

Art. 40 - A Divisão Administrativa compete organizar e manter o arquivo do Departamento; receber e distribuir processos e demais expedientes; preparar e manter o prontuário de pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências nas datas estabelecidas; orientar e fiscalizar os serviços de manutenção e limpeza das dependências e instalações do Departamento, realizando, também, outros encargos que lhe sejam atribuídos.

Art. 41 - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como as funções gratificadas da Secretaria de Serviços e Obras são os constantes das Tabelas anexas, que integram esta lei, observadas as seguintes normas:

a) ficam criados os cargos e funções gratificadas que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

b) ficam extintos os cargos e funções gratificadas que, figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", não constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

c) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última coluna.

5
71
501
93
dk

Art. 42 - A Tabela de lotação do Pessoal é aprovada por decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 43 - O Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário a sua execução, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 44 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de dezembro de 1976, 4239 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

HILÁRIO TORLONI, Secretário Municipal de Educação

FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA, Secretário de Higiene e Saúde

MÁRIO OSASSA, Secretário de Abastecimento

AURÉLIO ARAÚJO, Secretário de Serviços e Obras

LEOPOLDINA SARAIVA, Secretário de Bem Estar Social

ARMANDO SIMÕES NETO, Secretário de Turismo e Fomento

OLAVO GUIMARÃES CUPERTINO, Secretário Municipal de Transportes

CAIO SÉRGIO POMPEU DE TOLEDO, Secretário Municipal de Esportes

SÁBATO ANTÔNIO MAGALDI, Secretário Municipal de Cultura

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 1976.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

15/12/76

DIÁRIO OFICIAL DO MUPIO

— 13 —

				le Fotografias e Artes Visuais	2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
				da Secção Técnica de Divulgação e Publicações			
				IMI garantia	2	18	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
				da Divisão Técnica de Produção e Exe- cução			

tr: 1720
Ed: 841
CS: 892
li: 913
de: 924
dis: 926
dis: 007
dis: 059
dis: 059
dis: 079
dis: 110
dis: 113
dis: 115
dis: 115
dis: 136
dis: 136
dis: 218
dis: 238
dis: 238
dis: 240
Dex: 242
que: 262
que: 274
que: 284
que: 294
que: 314

Forma no 92
no 521
93

		XII - de Operações	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da União do Rio Negro (3)				768,00
		2 - da União do Vale do Sol (3)				768,00
		3 - do Incinerador de Veraporia (6)				768,00
		4 - do Incinerador de Pinheiro (6)				768,00
		5 - do Intermunicipliar da Ponte Pequena (6)				768,00
		XIII - de Controle de Qualidade	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Manutenção das Instalações				768,00
		XIV - de Topografia	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Cadastro do DPAVE				768,00
		2 - da Seção Técnica de Pesquisas Hidráulicas e Construção de Obras				768,00
		3 - da Seção Técnica de Projetos Preliminares e Complementares				768,00
		XV - de Documentação	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Cadastro do LARV				768,00
		XVI - de Meteorologia	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações				768,00
		XVII - de Recreação de Lazer	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Controle do Uso do Solo				768,00
		XVIII - de Comunicação e Relacionamento Visual	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Manuseio				768,00
		XIX - de Vigilância	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Divisão Técnica de Conservação e Manejo de Parques				768,00
		XX - de Ligação	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Instalações				768,00
		XXI - de Cadastro	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Cadastro das Instalações				768,00
		2 - da Seção Técnica de Arquivo				768,00
		3 - da Seção Técnica de Telefonia				768,00
		4 - da Seção de Cadastro de Edifícios				768,00
		XXII - de Correspondência	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção de Expediente de INDI				768,00
		XXIII - de Contas	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção de Contabilidade de INDI				768,00
		XXIV - de Material	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção de Contabilidade de EDIP				768,00
		XXV - de Patrimônio	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção de Contabilidade de EDIP				768,00
		2 - da Contabilidade de Oficina				768,00
		3 - da Seção de Contabilidade de EDIP				768,00
		XXVI - de Arquivo	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Pesquisa, Seleção e Controle de Documentos				768,00
		XXVII - de Cartografia	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Cadastro				768,00
		XXVIII - de Instrução Normativa	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Ensino e Proteção				768,00
		LIV - de Controle e Administração	2	3	Designação pelo Secretário dentro servidores municipais	768,00
		1 - da Seção Técnica de Gestão e Proteção				768,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

XXII - de Oryzarias e Canaieis	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Farinha			
XXIII - de Doenças	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
2 - de Saçoa Nionon de Doenças			
3 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXIV - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXV - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXVI - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXVII - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXVIII - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXIX - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXX - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXXI - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXXII - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXXIII - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXXIV - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			
XXXV - de Doenças Nionon	2	1	Designação pelo Secretário , dentro servidões municipais
1 - de Saçoa Nionon de Doenças			

Nº	Designação da Seção	Nº de Pessoal	Nº de Servidores Municipais	Designação pelo Secretário
13 -	da Seção Técnica das Instalações de Vinhos e			
14 -	da Seção Técnica das Instalações de Vaqueiros			
15 -	da Seção Técnica da Manutenção das Instalações			
16 -	da Seção de Expediente do DEPAVS			
17 -	da Seção de Expediente do SEMI			
VII -	do Pessoal	2	4	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção de Expediente do S.S.O.			
2 -	da Seção Administrativa do Divisão de Proteção Oficial			
3 -	da Seção de Expediente da Seção Técnica de Oficinas do EMF			
4 -	da Seção de Expediente do LILFUDS			
VIII -	de Salários	2	3	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção de Sal. Técnico do S.S.O.			
2 -	da Seção de Pessoal do EMF			
3 -	da Seção de Expediente do LILFUDS			
IX -	de Mídias e Contratos	2	3	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção Técnica de Licitações			
2 -	da Seção Técnica de Licitação e Contratação			
3 -	da Seção de Expediente do DEPAVS			
X -	de Inscrição	2	1	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção Técnica de Cadastro			
XI -	de Causas, Testes e Imatriculações	2	2	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	Seção de Licitações			
XII -	de Atualização e Cancelamento	2	1	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	a Seção Técnica de Arquivos			
XIII -	de Abastecimento e Controle	2	1	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção Técnica de Armazenagem e Expediente			
XIV -	de Cópia	2	1	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção de Arquivo Técnico do EMF			
2 -	da Seção de Apoio ao EMF			
XV -	de Pesquisa	2	2	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção Técnica de Organograma			
2 -	da Seção Técnica de Pesquisas e Comunicações			
XVI -	de Linguagem	2	2	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção de Instalação de EMF			
2 -	da Seção de Instalação de EMF			
XVII -	de Fiscalização e Controle	2	1	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção de Expediente da Seção Técnica de Oficinas			
XVIII -	de Peças Artificiais	2	1	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção Técnica de Montagem			
XIX -	de Levantamento de Dados	2	2	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção Técnica de Levantamento de Dados			
2 -	da Seção Técnica de Controle de Uso			
XX -	de Inveniente	2	6	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção de Controle de Material do DEPAVS			
2 -	da Seção de Vileza de Poluição			
3 -	da Seção de São Mateus			
4 -	da Seção de Vileza de Poluição			
5 -	da Seção de Vileza de Poluição			
6 -	da Seção de Vileza de Poluição			
XXI -	de Cálculo Estatístico	2	1	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção Técnica de Levantamento de Dados			
XXII -	de Supervisão	2	2	Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais
1 -	da Seção Técnica de Supervisão e Comunicação			
2 -	da Seção Técnica de Supervisão e Comunicação			

15/12/76

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TABLE 1. Summary of the 1991-1992 season.

DETECTO DE 1975

FLORÕES GRATIFICADOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO	V.C.	QUANTIDADE	REMARKS	DESCRIÇÃO	V.C.	QUANTIDADE	REMARKS
1 - FUNÇÃO DE CHEFE				1 - FUNÇÃO DE CHEFE			
1. de Diretoria de Departamento		5	Designação pelo Secretário, dentro das diretrizes municipais	1. de Diretoria de Departamento		5	Designação pelo Secretário, dentro das diretrizes municipais
2. de Diretoria de Serviço		11		2. de Diretoria de Serviço		11	
3 - ENCAMIINHAMENTO DE SERVIÇO		29	Idem	3 - ENCAMIINHAMENTO DE SERVIÇO		29	
				I - de Treinamento e Desenvolvimento		5	Designação pelo Secretário, dentro das diretrizes municipais
				II - de Bibliotecas		2	Designação pelo Secretário, dentro das diretrizes municipais
				a - de Divisão Administrativa de P. & O.			
				b - de Divisão Administrativa de P. & O.			
				c - de Divisão Técnica de Arquivo de P. & O.			
				d - de Divisão Técnica de Arquivo de P. & O.			
				III - de Prestações		2	Designação pelo Secretário, dentro das diretrizes municipais
				IV - de Expedientes		2	Designação pelo Secretário, dentro das diretrizes municipais
				1 - de Divisão Técnica de Contabilidade e Orçamento			
				2 - de Divisão Técnica de Licitação e Contratação			
				3 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				4 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				5 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				6 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				7 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				8 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				9 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				10 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				11 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				12 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				13 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				14 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				15 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				16 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				17 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				18 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				19 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				20 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				21 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				22 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				23 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				24 - de Divisão Técnica de Engenharia			
				V - de Protocolo		23	Designação pelo Secretário, dentro das diretrizes municipais
				1 - de Divisão de Protocolo			
				2 - de Divisão de Protocolo			
				3 - de Divisão de Protocolo			
				4 - de Divisão de Protocolo			
				5 - de Divisão de Protocolo			
				6 - de Divisão de Protocolo			
				7 - de Divisão de Protocolo			
				8 - de Divisão de Protocolo			
				9 - de Divisão de Protocolo			
				10 - de Divisão de Protocolo			

1 - DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10-11	9	Livro proveniente em comissão pelo Prefeito	1 - DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10-11	14	Livro proveniente em comissão pelo Prefeito
1. de 1972 (1)				2. de 1973 (1)			
2. de 1974 (1)				3. de 1975 (1)			
3. de 1976 (1)				4. de 1977 (1)			
4. de 1978 (1)				5. de 1979 (1)			
5. de 1980 (1)				6. de 1981 (1)			
6. de 1982 (1)				7. de 1983 (1)			
7. de 1984 (1)				8. de 1985 (1)			
8. de 1986 (1)				9. de 1987 (1)			
9. de 1988 (1)				10. de 1989 (1)			
10. de 1990 (1)				11. de 1991 (1)			
11. de 1992 (1)				12. de 1993 (1)			
12. de 1994 (1)				13. de 1995 (1)			
13. de 1996 (1)				14. de 1997 (1)			
14. de 1998 (1)				15. de 1999 (1)			
15. de 2000 (1)				16. de 2001 (1)			
16. de 2002 (1)				17. de 2003 (1)			
17. de 2004 (1)				18. de 2005 (1)			
18. de 2006 (1)				19. de 2007 (1)			
19. de 2008 (1)				20. de 2009 (1)			
20. de 2010 (1)				21. de 2011 (1)			
21. de 2012 (1)				22. de 2013 (1)			
22. de 2014 (1)				23. de 2015 (1)			
23. de 2016 (1)				24. de 2017 (1)			
24. de 2018 (1)				25. de 2019 (1)			
25. de 2020 (1)				26. de 2021 (1)			
26. de 2022 (1)				27. de 2023 (1)			
27. de 2024 (1)				28. de 2025 (1)			
28. de 2026 (1)				29. de 2027 (1)			
29. de 2028 (1)				30. de 2029 (1)			
30. de 2030 (1)				31. de 2031 (1)			
31. de 2032 (1)				32. de 2033 (1)			
32. de 2034 (1)				33. de 2035 (1)			
33. de 2036 (1)				34. de 2037 (1)			
34. de 2038 (1)				35. de 2039 (1)			
35. de 2040 (1)				36. de 2041 (1)			
36. de 2042 (1)				37. de 2043 (1)			
37. de 2044 (1)				38. de 2045 (1)			
38. de 2046 (1)				39. de 2047 (1)			
39. de 2048 (1)				40. de 2049 (1)			
40. de 2050 (1)				41. de 2051 (1)			
41. de 2052 (1)				42. de 2053 (1)			
42. de 2054 (1)				43. de 2055 (1)			
43. de 2056 (1)				44. de 2057 (1)			
44. de 2058 (1)				45. de 2059 (1)			
45. de 2060 (1)				46. de 2061 (1)			
46. de 2062 (1)				47. de 2063 (1)			
47. de 2064 (1)				48. de 2065 (1)			
48. de 2066 (1)				49. de 2067 (1)			
49. de 2068 (1)				50. de 2069 (1)			
50. de 2070 (1)				51. de 2071 (1)			
51. de 2072 (1)				52. de 2073 (1)			
52. de 2074 (1)				53. de 2075 (1)			
53. de 2076 (1)				54. de 2077 (1)			
54. de 2078 (1)				55. de 2079 (1)			
55. de 2080 (1)				56. de 2081 (1)			
56. de 2082 (1)				57. de 2083 (1)			
57. de 2084 (1)				58. de 2085 (1)			
58. de 2086 (1)				59. de 2087 (1)			
59. de 2088 (1)				60. de 2089 (1)			
60. de 2090 (1)				61. de 2091 (1)			
61. de 2092 (1)				62. de 2093 (1)			
62. de 2094 (1)				63. de 2095 (1)			
63. de 2096 (1)				64. de 2097 (1)			
64. de 2098 (1)				65. de 2099 (1)			
65. de 2100 (1)				66. de 2101 (1)			
66. de 2102 (1)				67. de 2103 (1)			
67. de 2104 (1)				68. de 2105 (1)			
68. de 2106 (1)				69. de 2107 (1)			
69. de 2108 (1)				70. de 2109 (1)			
70. de 2110 (1)				71. de 2111 (1)			
71. de 2112 (1)				72. de 2113 (1)			
72. de 2114 (1)				73. de 2115 (1)			
73. de 2116 (1)				74. de 2117 (1)			
74. de 2118 (1)				75. de 2119 (1)			
75. de 2120 (1)				76. de 2121 (1)			
76. de 2122 (1)				77. de 2123 (1)			
77. de 2124 (1)				78. de 2125 (1)			
78. de 2126 (1)				79. de 2127 (1)			
79. de 2128 (1)				80. de 2129 (1)			
80. de 2130 (1)				81. de 2131 (1)			
81. de 2132 (1)				82. de 2133 (1)			
82. de 2134 (1)				83. de 2135 (1)			
83. de 2136 (1)				84. de 2137 (1)			
84. de 2138 (1)				85. de 2139 (1)			
85. de 2140 (1)				86. de 2141 (1)			
86. de 2142 (1)				87. de 2143 (1)			
87. de 2144 (1)				88. de 2145 (1)			
88. de 2146 (1)				89. de 2147 (1)			
89. de 2148 (1)				90. de 2149 (1)			
90. de 2150 (1)				91. de 2151 (1)			
91. de 2152 (1)				92. de 2153 (1)			
92. de 2154 (1)				93. de 2155 (1)			
93. de 2156 (1)				94. de 2157 (1)			
94. de 2158 (1)				95. de 2159 (1)			
95. de 2160 (1)				96. de 2161 (1)			
96. de 2162 (1)				97. de 2163 (1)			
97. de 2164 (1)				98. de 2165 (1)			
98. de 2166 (1)				99. de 2167 (1)			
99. de 2168 (1)				100. de 2169 (1)			
100. de 2170 (1)				101. de 2171 (1)			
101. de 2172 (1)				102. de 2173 (1)			
102. de 2174 (1)				103. de 2175 (1)			
103. de 2176 (1)				104. de 2177 (1)			
104. de 2178 (1)				105. de 2179 (1)			
105. de 2180 (1)				106. de 2181 (1)			
106. de 2182 (1)				107. de 2183 (1)			
107. de 2184 (1)				108. de 2185 (1)			
108. de 2186 (1)				109. de 2187 (1)			
109. de 2188 (1)				110. de 2189 (1)			
110. de 2190 (1)				111. de 2191 (1)			
111. de 2192 (1)				112. de 2193 (1)			
112. de 2194 (1)				113. de 2195 (1)			
113. de 2196 (1)				114. de 2197 (1)			
114. de 2198 (1)				115. de 2199 (1)			
115. de 2200 (1)				116. de 2201 (1)			
116. de 2202 (1)				117. de 2203 (1)			
117. de 2204 (1)				118. de 2205 (1)			
118. de 2206 (1)				119. de 2207 (1)			
119. de 2208 (1)				120. de 2209 (1)			
120. de 2210 (1)				121. de 2211 (1)			
121. de 2212 (1)				122. de 2213 (1)			
122. de 2214 (1)				123. de 2215 (1)			
123. de 2216 (1)				124. de 2217 (1)			
124. de 2218 (1)				125. de 2219 (1)			
125. de 2220 (1)				126. de 2221 (1)			
126. de 2222 (1)				127. de 2223 (1)			
127. de 2224 (1)				128. de 2225 (1)			
128. de 2226 (1)				129. de 2227 (1)			
129. de 2228 (1)				130. de 2229 (1)			
130. de 2230 (1)				131. de 2231 (1)			
131. de 2232 (1)				132. de 2233 (1)			
132. de 2234 (1)				133. de 2235 (1)			
133. de 2236 (1)				134. de 2237 (1)			
134. de 2238 (1)				135. de 2239 (1)			
135. de 2240 (1)				136. de 2241 (1)			
136. de 2242 (1)				137. de 2243 (1)			
137. de 2244 (1)				138. de 2245 (1)			
138. de 2246 (1)				139. de 2247 (1)			
139. de 2248 (1)				140. de 2249 (1)			
140. de 2250 (1)				141. de 2251 (1)			
141. de 2252 (1)				142. de 2253 (1)			
142. de 2254 (1)				143. de 2255 (1)			
143. de 2256 (1)				144. de 2257 (1)			
144. de 2258 (1)				145. de 2259 (1)			
145. de 2260 (1)				146. de 2261 (1)			
146. de 2262 (1)				147. de 2263 (1)			
147. de 2264 (1)				148. de 2265 (1)			
148. de 2266 (1)				149. de 2267 (1)			
149. de 2268 (1)				150. de 2269 (1)			
150. de 2270 (1)				151. de 2271 (1)			
151. de 2272 (1)				152. de 2273 (1)			
152. de 2274 (1)				153. de 2275 (1)			
153. de 2276 (1)				154. de 2277 (1)			
154. de 2278 (1)				155. de 2279 (1)			
155. de 2280 (1)				156. de 2281 (1)			
156. de 2282 (1)				157. de 2283 (1)			
157. de 2284 (1)				158. de 2285 (1)			
158. de 2286 (1)				159. de 2287 (1)			
159. de 2288 (1)				160. de 2289 (1)			
160. de 2290 (1)				161. de 2291 (1)			
161. de 2292 (1)				162. de 2293 (1)			
162. de 2294 (1)				163. de 2295 (1)			
163. de 2296 (1)				164. de 2297 (1)			
164. de 2298 (1)				165. de 2299 (1)			
165. de 2300 (1)				166. de 2301 (1)			
166. de 2302 (1)				167. de 2303 (1)			
167. de 2304 (1)				168. de 2305 (1)			
168. de 2306 (1)				169. de 2307 (1)			
169. de 2308 (1)				170. de 2309 (1)			
170. de 2310 (1)				171. de 2311 (1)			
171. de 2312 (1)				172. de 2313 (1)			
172. de 2314 (1)				173. de 2315 (1)			
173. de 2316 (1)				174. de 2317 (1)			
174. de 2318 (1)				175. de 2319 (1)			
175. de 2320 (1)				176. de 2321 (1)			
176. de 2322 (1)				177. de 2323 (1)			
177. de 2324 (1)				178. de 2325 (1)			
178. de 2326 (1)				179. de 2327 (1)			
179. de 2328 (1)				180. de 2329 (1)			
180. de 2330 (1)				181. de 2331 (1)			
181. de 2332 (1)				182. de 2333 (1)			
182. de 2334 (1)				183. de 2335 (1)			
183. de 2336 (1)				184. de 2337 (1)			
184. de 2338 (1)				185. de 2339 (1)			
185. de 2340 (1)				186. de 2341 (1)			
186. de 2342 (1)				187. de 2343 (1)			
187. de 2344 (1)				188. de 2345 (1)			
188. de 2346 (1)				189. de 2347 (1)			
189. de 2348 (1)				190. de 2349 (1)			
190. de 2350 (1)				191. de 2351 (1)			
191. de 2352 (1)				192. de 2353 (1)			
192. de 2354 (1)				193. de 2355 (1)			
193. de 2356 (1)				194. de 2357 (1)			
194. de 2358 (1)				195. de 2359 (1)			
195. de 2360 (1)				196. de 2361 (1)			
196. de 2362 (1)				197. de 2363 (1)			
197. de 2364 (1)				198. de 2365 (1)			
198. de 2366 (1)				199. de 2367 (1)			
199. de 2368 (1)				200. de 2369 (1)			
200. de 2370 (1)				201. de 2371 (1)			
201. de 2372 (1)				202. de 2373 (1)			
202. de 2374 (1)							

15/12/78

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

A - DEPARTAMENTO GERAL 1. Secção de Despesa (P.B. - G.E. 1001)	17	1	Provisão para a classe de Despesa, Sec. 17	A - DEPARTAMENTO GERAL 1. da Secção de Despesa da Divisão de Despesa 2. da Secção de Despesa da Divisão de Despesa	17	1	Provisão para a classe de Despesa, Sec. 17
B - ALMOXARIFE 1. Secção de Almoxarifado (L. 1001) 2. Secção de Almoxarifado (L. 1001) 3. Secção de Almoxarifado (L. 1001)	17	2	Provisão para a classe de Almoxarifado, Sec. 17	B - ALMOXARIFE 1. de Almoxarifado, da Divisão Administrativa de Almoxarifado 2. de Almoxarifado, da Divisão Administrativa de Almoxarifado 3. de Almoxarifado, da Divisão Administrativa de Almoxarifado	17	2	Provisão para a classe de Almoxarifado, Sec. 17
				C - TÉCNICO EM ASTRONOMIA 1. de Técnico em Astronomia	17	3	Provisão para a classe de Técnico em Astronomia, Sec. 17

DENOMINAÇÃO	REFERENCIAL	QUANTIDADE	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	REFERENCIAL	QUANTIDADE	PROVIMENTO
A - DEPARTAMENTO GERAL	17	1	Provisão para a classe de Despesa, Sec. 17	A - DEPARTAMENTO GERAL	17	1	Provisão para a classe de Despesa, Sec. 17
B - ALMOXARIFE	17	2	Provisão para a classe de Almoxarifado, Sec. 17	B - ALMOXARIFE	17	2	Provisão para a classe de Almoxarifado, Sec. 17
C - TÉCNICO EM ASTRONOMIA	17	3	Provisão para a classe de Técnico em Astronomia, Sec. 17	C - TÉCNICO EM ASTRONOMIA	17	3	Provisão para a classe de Técnico em Astronomia, Sec. 17

TABELA Nº 2 ANEXO A LEI Nº 3.491, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PP I

DENOMINAÇÃO	REFERENCIAL	QUANTIDADE	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	REFERENCIAL	QUANTIDADE	PROVIMENTO
A - SECRETARIA MUNICIPAL	17-15	1	Livro provisório em comissão pelo Prefeito	A - SECRETARIA MUNICIPAL	17-15	1	Livro provisório em comissão pelo Prefeito
B - CHEFE DE CABINETE	17-11	1	Livro provisório em comissão pelo Prefeito	B - CHEFE DE CABINETE	17-11	1	Livro provisório em comissão pelo Prefeito
C - OFICIAL DE CABINETE	17-6	2	Livro provisório em comissão pelo Secretário	C - OFICIAL DE CABINETE	17-6	2	Livro provisório em comissão pelo Secretário
D - CHAPE DE ALMOXARIFE	17-13	2	Livro provisório em comissão pelo Prefeito	D - CHAPE DE ALMOXARIFE	17-13	2	Livro provisório em comissão pelo Prefeito
E - ALMOXARIFE	17-12	3	Livro provisório em comissão pelo Prefeito	E - ALMOXARIFE	17-12	3	Livro provisório em comissão pelo Prefeito
F - DIRETOR TÉCNICO DE ESPANTAMENTO	17-13	4	Livro provisório em comissão pelo Prefeito	F - DIRETOR TÉCNICO DE ESPANTAMENTO	17-13	4	Livro provisório em comissão pelo Prefeito

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE	PRELIMINAR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE	PRELIMINAR
1 - CUSTO DE...	10	10	Previsão por...	1 - CUSTO DE...	10	10	Previsão por...
2 -...				2 -...			
3 -...				3 -...			
4 -...				4 -...			
5 -...				5 -...			
6 -...				6 -...			
7 -...				7 -...			
8 -...				8 -...			
9 -...				9 -...			
10 -...				10 -...			
11 -...				11 -...			
12 -...				12 -...			
13 -...				13 -...			
14 -...				14 -...			
15 -...				15 -...			
16 -...				16 -...			
17 -...				17 -...			
18 -...				18 -...			
19 -...				19 -...			
20 -...				20 -...			
21 -...				21 -...			
22 -...				22 -...			
23 -...				23 -...			
24 -...				24 -...			
25 -...				25 -...			
26 -...				26 -...			
27 -...				27 -...			
28 -...				28 -...			
29 -...				29 -...			
30 -...				30 -...			
31 -...				31 -...			
32 -...				32 -...			
33 -...				33 -...			
34 -...				34 -...			
35 -...				35 -...			
36 -...				36 -...			
37 -...				37 -...			
38 -...				38 -...			
39 -...				39 -...			
40 -...				40 -...			
41 -...				41 -...			
42 -...				42 -...			
43 -...				43 -...			
44 -...				44 -...			
45 -...				45 -...			
46 -...				46 -...			
47 -...				47 -...			
48 -...				48 -...			
49 -...				49 -...			
50 -...				50 -...			
51 -...				51 -...			
52 -...				52 -...			
53 -...				53 -...			
54 -...				54 -...			
55 -...				55 -...			
56 -...				56 -...			
57 -...				57 -...			
58 -...				58 -...			
59 -...				59 -...			
60 -...				60 -...			
61 -...				61 -...			
62 -...				62 -...			
63 -...				63 -...			
64 -...				64 -...			
65 -...				65 -...			
66 -...				66 -...			
67 -...				67 -...			
68 -...				68 -...			
69 -...				69 -...			
70 -...				70 -...			
71 -...				71 -...			
72 -...				72 -...			
73 -...				73 -...			
74 -...				74 -...			
75 -...				75 -...			
76 -...				76 -...			
77 -...				77 -...			
78 -...				78 -...			
79 -...				79 -...			
80 -...				80 -...			
81 -...				81 -...			
82 -...				82 -...			
83 -...				83 -...			
84 -...				84 -...			
85 -...				85 -...			
86 -...				86 -...			
87 -...				87 -...			
88 -...				88 -...			
89 -...				89 -...			
90 -...				90 -...			
91 -...				91 -...			
92 -...				92 -...			
93 -...				93 -...			
94 -...				94 -...			
95 -...				95 -...			
96 -...				96 -...			
97 -...				97 -...			
98 -...				98 -...			
99 -...				99 -...			
100 -...				100 -...			

RECEIVED - AREA 11-1 12-8-69

DECEMBER 25 1978

CARGOS DE RESERVATO POR ACESSO

ST. JOHN'S

[illegible][illegible]

Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976							
NA TABELA Nº 1 -				PP II - GRUPO II			
PP II - GRUPO II				PP II - GRUPO II			
O - ECONOMISTA CHEFE				O - ECONOMISTA CHEFE			
Leia-se como segue e não como constou:							
PP II - GRUPO III				PP II - GRUPO III			
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REFE	QUANT	PROVI	DENOMINAÇÃO	REFE	QUANT	PROVI
	RÊNCIA	DADE	MENTO		RÊNCIA	DADE	MENTO
p - CHEFE DE SEÇÃO				p - CHEFE DE SEÇÃO			
NA TABELA Nº 3 - NA COLUNA SITUAÇÃO NOVA							
Leia-se como segue e não como constou:							
XIII - de Cópia				2 Designação pelo			

30/12/70.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 82
521 93

Prefeitura do Município de São Paulo V. dec. 16. 702/82 (municipal)
Plano Rodov. do Município

ANO XXIV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1979

NÚMERO 229

GABINETE DO PREFEITO

L. 8491/76
P. 175/76

DECRETO Nº 16.233, DE 30 DE novembro DE 1.979
Dispõe sobre a atualização do Plano Rodoviário do Município.

REYNALDO EMYGDO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973,

CONSIDERANDO a necessidade da atualização do Plano Rodoviário do Município, cuja última alteração data de 17 de maio de 1.977, consoante Resolução nº 1.256 do Conselho Rodoviário do Município;

CONSIDERANDO a importância de que se reveste essa atualização para orientar e disciplinar os programas de obras e melhoramentos públicos;

CONSIDERANDO o acerto dos critérios propostos para a incorporação, supressão ou alteração de limites das rodovias municipais, focalizadas nos estudos da Secretaria de Vias Públicas;

C R T A :

Art. 19 - Fica aprovado o novo Plano Rodoviário do Município de São Paulo, de conformidade com as relações e plantas nos. 26.078/1 a 26.078/13 - P-1030, do arquivado da Superintendência de Projetos Viários, as quais, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de novembro de 1.979, 4269 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTAVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1.979.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário-Chefe do Gabinete

RELAÇÕES INTEGRANTES DO DECRETO Nº 16.233, DE 30 DE novembro DE 1.979

SECRETARIA DE VIAS PUBLICAS- S.V.P.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

QUADRO RESUMO DA REDE

REDE RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO						
SITUAÇÃO	PLANEJADA	TERRA	REVESTIMENTO	PAVIMENTADA	EM OBRAS	TOTAL
JURISDIÇÃO	(km)	(km)	PRIMÁRIO (km)	(km)	(km)	(km)
FEDERAL	-	-	-	17,00	-	17,00
ESTADUAL	-	-	-	43,50	-	43,50
MUNICIPAL	30,90	186,20	144,20	400,97	-	762,27
TOTAL	30,90	186,20	144,20	461,47	-	822,77

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS FEDERAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SIGLA	DENOMINAÇÃO	TRECHO		PAVIMENTADA	EM OBRAS	TOTAL
		INÍCIO	TERMINO			
BR 55	VIA FERNÃO DIAS	Divisa do Município de Matridora	Via Dutra	12,50	-	12,50
BR 116	VIA DUTRA	Divisa do Município de Guarulhos	Rua Matias Ferraõ (Vila Maria)	4,50	-	4,50
				17,00		17,00

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SIGLA	DENOMINAÇÃO	TRECHO		PAVIMENTADA	EM OBRAS	TOTAL
		INÍCIO	TERMINO			
SP 150	VIA ANCHIETA	Sacopen	Divisa Mun. São Bernardo do Campo	5,00	-	5,00
SP 160	RODOVIA DOS INDIANTES	Estrada Central	Divisa Município de Diadema	3,50	-	3,50
SP 270	VIA RAPOSO TAVARES	Dutanga	Divisa Município de Osasco	11,00	-	11,00
SP 330	VIA ANHANCUERA	Estrada Tieta-São Miguel Paulista	Divisa Município de Cajamar	10,00	-	10,00
SP 340	RODOVIA DOS BANDEIRANTES	Estrada Tieta-São Miguel Paulista	Divisa Município de Cajamar	14,00	-	14,00
				43,50		43,50

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

ESTRADAS

C S 9 9 8 1 3 1 1 0 2

83

do preço

NÚMERO DA SPA	DENOMINAÇÃO	TRECHO		FAIXA DE CAMINHO m	NÃO PAVIMENTADA		PÁVIMENTADA	TOTAL
		INÍCIO	TÉRMINO		ESTRADA	REVESTIDA		
147	ESTRADA CENTRAL	Rodovia dos Imigrantes	Estrada Tietê	Variação	-	-	7,30	7,30
241	ESTRADA TICET	Via Anhanguera	Correio Tiquetira	Variação	-	-	20,00	20,00
343	ESTRADA SUMARÉ	Pequena Anel Rodoviária	Estrada Tietê	Variação	-	-	1,70	1,70
346	ESTRADA PINHEIROS - PEDREIRA	Pequena Anel Rodoviária	Estrada de Pedreira	Variação	-	-	2,00	2,00
							34,20	34,20

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

SETOR NORTE

NÚMERO DA SPA	DENOMINAÇÃO	TRECHO		FAIXA DE CAMINHO m	NÃO PAVIMENTADA		PÁVIMENTADA	TOTAL
		INÍCIO	TÉRMINO		ESTRADA	REVESTIDA		
010	ESTRADA BEZERRA FAGUNDES	Avenida Maria Amélia L. Azevedo	Divisão Município de Matão	20-30	-	-	14,00	14,00
142	ESTRADA PIQUERI	Avenida Maria Amélia L. Azevedo	Estrada Campo Limpo	20	-	0,30	1,90	2,20
146	ESTRADA VELHA DO JUQUERI	Rua Dora	Divisão Município de Matão	20	-	-	5,00	5,00
149	ESTRADA VELHA CANTAREIRA	Estrada Santa Inês	Posto de JABESP	20	-	-	3,00	3,00
155	ESTRADA SANTA INÊS	Estrada Velha Cantareira	Divisão Município de Matão	20	-	-	4,00	4,00
170	ESTRADA ELÍSIO TEJSEIRA LEITE	Rua Monte Alegre	Estrada de Parada	20	-	1,40	3,80	5,20
172	ESTRADA VELHA DE CAMPINAS	Estrada Tietê-São Miguel Paulista	Divisão do Município de Colares	35-50	-	-	18,50	18,50
174	ESTRADA CAPUAVA	Viaduto Piratuba	Estrada Jaraquá	20	-	-	5,00	5,00
175	ESTRADA ANASTÁCIO	Via Anhanguera	Estrada Mutinga	35	-	-	3,70	3,70
221	ESTRADA CAMPO LIMPO	Estrada Szeferedo Fagundes	Rodovia Farnão Dias	20	-	2,50	1,50	4,00
222	ESTRADA SANTA MARIA	Estrada Szeferedo Fagundes	Estrada Velha do Juqueri	20	-	4,00	-	4,00
1	ESTRADA CORREDOR	Estrada Telhas	Estrada Elísio Tezeira Leite	20	-	0,70	1,50	2,20
2	ESTRADA JARAQUÁ	Rua 15 de Novembro	Vila Jaraquá	20	-	-	3,00	3,00
309	ESTRADA PERUS	Via Anhanguera	Avenida Silveira de Campos (Perus)	20	-	-	3,50	3,50
221	ESTRADA TAIPAS	Estrada Jaraquá	Estrada Velha de Campinas	20	-	-	5,00	5,00
327	ESTRADA MUTINGA	Viaduto de Piratuba	Divisão Município de Osasco	20	-	-	7,00	7,00
339	ESTRADA 3 CRUZES	Estrada de Campo Limpo	Rodovia Farnão Dias	20	3,50	-	-	3,50
344	ESTRADA PARADA	Avenida Itase Raso	Estrada Velha de Campinas	35	-	-	7,00	7,00
346	ESTRADA CACHOEIRA	Estrada Telhas	Sítio Nossa Senhora das Graças	20	2,00	-	-	2,00
348	ESTRADA VELHA DE JUNDIAÍ	Estrada Jaraquá	Avenida Silveira de Campos (Perus)	35	7,00	0,80	-	7,80
352	ESTRADA LIGAÇÃO	Via Anhanguera	Estrada Jaraquá	20	-	6,00	-	6,00
					12,50	15,90	89,00	117,40

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

SETOR LESTE

NÚMERO DA SPA	DENOMINAÇÃO	TRECHO		FAIXA DE CAMINHO m	NÃO PAVIMENTADA		PÁVIMENTADA	TOTAL
		INÍCIO	TÉRMINO		ESTRADA	REVESTIDA		
020	ESTRADA SÃO PAULO - RIO	Praça Campos Salles	Divisão Mun. Itaquaquecetuba	28	-	-	7,00	7,00
030	ESTRADA ITAQUERA - CARRÃO	Avenida 19 de Janeiro	Itaquera - São Mateus	30	-	-	6,50	6,50
040	RUA SAPORÉMA	Estrada Casa Grande	Divisão Município de Mauá	30	-	-	16,95	16,95
106	ESTRADA DOM JOÃO MERY	Estrada São Paulo - Rio	Estrada do Lapeado	20	-	-	4,50	4,50
110	AVENIDA CAVALA	Estrada São Paulo - Rio	Estrada do Lapeado	20	2,20	-	1,00	3,20
111	ESTRADA PEDREIRA DO JACUÍ	Itaquera - Cuiabaz	Estrada do Iguaçu	20	-	-	3,00	3,00
112	ESTRADA DO DIVISA	Iguaçu	Estrada Sapopemba	20	-	-	3,00	3,00
113	ESTRADA ARUJÁ	Avenida Pires do Rio	Divisão Município de Guarulhos	20	-	-	2,60	2,60
114	AVENIDA PIRES DO RIO	Estrada do Itaquera	Estrada Arujá	20	0,80	-	5,20	6,00
115	ESTRADA RESSEGO	Avenida Pires do Rio	Estrada Iguaçu	20	-	-	5,30	5,30
117	ESTRADA FAZENDA DO CARMO	Estrada J.L.	Estrada Iguaçu	20	3,30	-	-	3,30
119	ESTRADA CUMBICA	Estrada São Miguel	Divisão Município de Guarulhos	20	-	-	2,70	2,70
121	ESTRADA ITAQUERA - SANTO ANDRÉ	Estrada Sapopemba	Divisão Município de Santo André	35	-	-	1,50	1,50
135	AVENIDA GABRIELA MISTRAL	R.F.S.A.	Divisão Município de Guarulhos	25	-	-	0,50	0,50
235	AVENIDA ASSIS MISTRAL	Avenida Gabriela Mistral	Estrada São Paulo - Rio	28	0,80	-	11,00	11,80
238	ESTRADA IMPERADOR - CAVALA	Estrada Imperador	Estrada Cavalá	35	-	-	2,80	2,80
239	ESTRADA SÃO MIGUEL	Avenida Radial Leste	Praça Campos Salles	28	-	-	9,60	9,60
240	ESTRADA IMPERADOR	Avenida Tiquetira	Avenida Pires do Rio	35	-	-	8,50	8,50

258	ESTRADA BARRERIA GRANDE	Córrego do Moço	Avenida Itaquera (São Mateus)	35	0,90	0,90	4,00	4,90
308	ESTRADA IBÓRCIO DE SOUZA	Estrada São Paulo - Rio	Divisão Mun. Foz de Iguaçu	20	-	-	4,00	4,00
312	ESTRADA LACERDO	Estrada São Paulo - Rio	Divisão Mun. Foz de Iguaçu	20	-	-	8,50	8,50
316	ESTRADA GUANABARA - FERNANDES VILLORES	Estrada de Guanabara	Divisão Mun. Foz de Iguaçu	30	-	-	3,00	3,00
318	ESTRADA ITAQUERA-GUANABARA	Estrada de Itaquera	Estrada de Guanabara	30	-	-	3,00	3,00
319	ESTRADA PINHEIROS	Estrada do Iguaçu	Divisão Mun. Foz de Iguaçu	20	1,50	2,00	0,70	4,20
320	ESTRADA BARRIA BRANCA	Estrada do Iguaçu	Estrada das Perceiras	20	3,80	-	-	3,80
322	ESTRADA ITAQUERA - JACUÍ	Avenida I	Avenida Pires do Rio	20	-	-	1,80	1,80
324	RUA DOS CRAVOS	Estrada São Miguel	Avenida Imperador	35	-	-	0,50	0,50
329	AVENIDA PL	Estrada IBÓRCIO DE SOUZA	Divisão Município de Pó	20	2,00	-	-	2,00
330	ESTRADA SAGUASSO	Avenida João Xist	Avenida Rio das Pedras	20-28	-	-	3,70	3,70
330	ESTRADA DO DRAÇÃO	Estrada Vila Ima	Estrada Casa Grande	20	-	-	2,46	2,46

358	AVENIDA ALMIRANTE OCLAMARE	Rua Silva Buano	Div. Município São Carlos do Sul	35	0,00	2,00	2,00	2,00	2,00
369	ESTRADA CASA GRANDE	Estrada Sapopemba	Divisão Municipal Santa André	20	-	-	2,50	-	2,50
371	ESTRADA ITAQUEIRA - SÃO MATHEUS	Avenida Mateu Dal	Coleção de Itaqueira	30	-	-	8,00	-	8,00
373	ESTRADA J.L.	Estrada Itaqueira-São Matheus	Estrada do Passeio	20	-	-	4,80	-	4,80
375	ESTRADA IGUAÇU	Estrada Sapopemba	Estrada do Lagoado	35	-	-	15,00	-	15,00
					14,90	3,90	155,27	7,10	181,17

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

SETOR SUL

FOLHA Nº DE PÁG.	DENOMINAÇÃO	T R A J E T O		FAIXA DE OCUPAÇÃO M	NÃO PAVIMENTADA		PAVIMENTADA KM	PAREDE KM	TOTAL KM
		INÍCIO	TERMINO		ESTRADA NATURAL	PROTEÇÃO			
050	ESTR. PARELHEIROS	Estr. de Interleiros	Estr. da Colônia	26-30	-	-	18,25	-	18,25
060	ESTR. CMBU-MIRIM	Av. Guarapiranga	Estr. da Baronesa	20	-	-	9,50	-	9,50
070	ESTR. DE ITAPECERICA	Av. Claveli Granchi	Div. Mun. Itapeperica da Serra	35-50	-	-	9,00	-	9,00
148	ESTR. CLODRADO-DIADEMA	Estr. do Alvaranga	Div. do Município Diadema	20	-	-	3,00	-	3,00
150	ESTR. VERA CRUZ	Estr. Curucutu	Reserv. Rio Grande	20	3,60	-	-	-	3,60
151	ESTR. ITAQUAQUECETUBA	Estr. do Bororé	Div. Mun. S. Bernardo do Campo	26	2,00	4,50	-	-	6,50
152	ESTR. EVANGELISTA SOUZA R. CAMPOS	Estr. Evangelista de Souza	Rio dos Campos	20	7,80	-	-	-	7,80
153	ESTR. EVANGELISTA DE SOUZA	Estr. da Barragem	Estr. Evangelista Souza R. Campos	20	8,00	-	-	-	8,00
154	ESTR. BARRAGEM A VARGINHA	Estr. da Barragem	Reservatório Rio Grande	20	1,00	2,00	-	-	3,00
157	ESTR. SANTA RITA	Estr. Varginha e Itaquequecetuba	Reservatório Rio Grande	20	2,80	-	-	-	2,80
158	ESTR. CANAL DE COCAIA	Estr. do Bororé	Reservatório Rio Grande	20	1,30	-	-	-	1,30
161	ESTR. BAHO BRANCO	Estr. do Bororé	Estr. Varginha	20	-	4,00	-	-	4,00
164	ESTR. MARCILAC A BARRAGEM	Estr. da Barragem	Estr. Engº Marcilac	20	5,00	2,00	-	-	7,00
165	ESTR. VARGINHA	Estr. Parelheiros	Estr. da Colônia	20	-	7,00	4,00	-	11,00
166	ESTR. CAPIVANA	Estr. Engº Marcilac	Reserva Florestal	20	3,00	-	-	-	3,00
167	ESTR. RIO BONITO	Rua Mangal Preto	Estr. Parelheiros	20	-	-	2,30	-	2,30
171	ESTR. VARGEM GRANDE E COLÔNIA	Estr. da Barragem	Estr. Vargem Grande	20	4,00	2,00	-	-	6,00
173	ESTR. CAMPO DE BAIXO	Estr. Jacaguá	Reservatório de Guarapiranga	20	1,50	3,00	-	-	4,50
176	ESTR. BELA VISTA	Estr. Ponte Saca	Estr. Ponte Alta	20	7,70	-	-	-	7,70
177	ESTR. ENGO MARCILAC	Bairro Parelheiros	Bairro Engº Marcilac	50	-	-	16,00	-	16,00
178	ESTR. SÍTIO DO UM	Estr. Jua	Estr. Chines	20	1,50	-	-	-	1,50
179	ESTR. SUMARÉ	Estr. do Cipó	Estr. Cipó do Polo	20	2,20	-	-	-	2,20
180	ESTR. RIVIERA	Estr. Embú-Mirim	Estr. Praia Azul	20	-	1,10	5,90	-	7,00
182	ESTR. FONTE ALTA	Estr. Engº Marcilac	Divisão Município Itanhaém	20	6,00	6,00	-	-	12,00
183	ESTR. ARACUARY OU JACAGUAVA	Estr. Cumbica	Estr. Embú-Guaçu	20	1,60	4,00	-	-	5,60
184	ESTR. BARONEZA ANTIGA	Estr. da Baronesa	Estr. Parque do Lago	20	-	1,40	-	-	1,40
186	ESTR. PIRAJUSSARA	Estr. Campo Ilamp	Estr. de Itapeperica	20	-	-	3,70	-	3,70
187	ESTR. EMPÓ-GUAÇU	Estr. da Baronesa	Divisão Município Embú-Guaçu	20	-	-	4,70	-	4,70
191	ESTR. PIRAJUSSARA A VALO VELHO	Estr. Pirajussara	Estr. de Itapeperica	20	3,50	-	-	-	3,50
192	ESTR. NAMBU	Estr. Ponte Alta	Divisão Município Embú-Guaçu	20	-	11,00	-	-	11,00
216	ESTR. GUACURI A DIADEMA	Estr. do Alvaranga	Estr. Eldorado-Diadema	20	2,30	-	-	-	2,30
262	ESTR. PIRAJUSSARA VELHA	Estr. Pirajussara	Estr. Pirajussara a Valo Velho	20	2,00	-	-	-	2,00
265	ESTR. GUAVIRITUBA	Estr. da Baronesa	Estr. Embú-Mirim	20	-	1,60	0,40	-	2,00
267	ESTR. MAR PAULISTA	Estr. da Pedreira	Estrada Alvaranga	20	-	-	2,00	-	2,00

268	ESTR. CUMBICA	Estr. da Baronesa	Reservatório de Guarapiranga	20	-	3,90	-	-	3,90
270	ESTR. CACHOEIRINHA	Estr. Embú-Guaçu	Div. Mun. Itapeperica da Serra	20	1,70	-	-	-	1,70
271	ESTR. SÃO JOSÉ	Estr. Clube do Campo	Estr. Parelheiros	20	-	-	2,70	-	2,70
272	ESTR. JAPONÊS DA PINÇA	Estr. Aracuary ou Jacaguava	Reservatório de Guarapiranga	20	1,50	-	-	-	1,50
273	ESTR. DO TANQUINHO	Estr. de Parelheiros	Estr. do Cocle	20	1,00	1,00	-	-	2,00
274	ESTR. JACAGUAVA	Estr. de Parelheiros	Reservatório de Guarapiranga	20	-	7,00	-	-	7,00
275	ESTR. DO SCHMIDT	Estr. Berto Branco	Reservatório Rio Grande	20	3,00	-	-	-	3,00
276	ESTR. MORRO DO "S"	Estr. Jacaguava	Estr. de Parelheiros	20	1,00	2,10	-	-	3,10
277	ESTR. PAIOL	Estr. Jacaguava	Estr. de Parelheiros	20	1,40	1,00	-	-	2,40
278	ESTR. VARGINHA A ITAQUAQUECETUBA	Estr. Varginha	Estr. Itaquequecetuba	20	8,00	2,00	-	-	10,00
279	ESTR. ITAIM II	Estr. de Parelheiros	Estr. Varginha	20	5,10	-	-	-	5,10
280	ESTR. JUA	Estr. de Parelheiros	Divisão Município Embú-Guaçu	20	2,50	1,00	-	-	3,50
281	ESTR. CHINES	Estr. de Parelheiros	Divisão Município Embú-Guaçu	20	2,00	0,50	-	-	2,50
282	ESTR. DO PERUQUITO	Estr. Varginha	Estr. Varginha Itaquequecetuba	20	3,00	1,00	-	-	4,00
283	ESTR. ESPERANÇA	Estr. Engº Marcilac	Estr. Ilha e Colônia Velha	20	3,40	-	-	-	3,40
284	ESTR. DO CIPÓ	Estr. Engº Marcilac	Divisão Município Embú-Guaçu	20	-	-	7,00	-	7,00
285	ESTR. DA BARRAGEM	Estr. da Colônia	Estr. Curucutu	20	-	7,00	-	-	7,00
286	ESTR. CIPÓ DO POLO	Estr. Engº Marcilac	Divisão Município Embú-Guaçu	20	3,00	3,50	-	-	6,50
287	ESTR. VARGEM GRANDE	Estr. Engº Marcilac	Estr. Engº Marcilac a Barragem	20	4,50	1,10	-	-	5,60
288	ESTR. CURUCUTU	Estr. da Barragem	Divisão Mun. S. Bernardo do Campo	20	-	4,00	-	-	4,00
289	ESTR. DO CRANADO	Estr. do Cranado	Estr. do Cranado	20	1,00	0,40	-	-	1,40
290	ESTR. ENGO MARCILAC A EVANG. SOUZA	Estr. Engº Marcilac a Barragem	Estr. Evangelista de Souza	20	2,00	2,00	-	2,50	6,50
291	ESTR. INFERNO VERDE	Estr. Nambu	Divisão Município Embú-Guaçu	20	1,50	-	-	-	1,50
292	ESTR. DO EDUCANDÁRIO	Rodovia Rápido Tavares	Divisão Mun. Toboão da Serra	35	-	5,10	2,90	-	8,00
293	ESTR. CAMPO LIMPO	Avenida Prof. Francisco Pereira	Estr. de Itapeperica	20	-	-	8,50	-	8,50
294	ESTR. DA BARONEZA	Estr. Riviera	Estr. Embú-Mirim	20	6,10	1,00	-	-	7,10

355	ESTR. GUARAPIRANGA	Cetr. Embú-Mirim	Cetr. Rivilera	20	-	-	3,60	-	3,60
352	ESTR. ITUPU	Cetr. Guarapiranga	Reservatório Guarapiranga	20	1,40	-	-	-	1,40
378	ESTR. ALVARENGA	Cetr. Mar Paulista	Divisão Município Diadema	20	-	-	4,80	-	5,20
359	ESTR. CLUBE DE CAMPO	Cetr. Parahelios	Cetr. São José	20-23	-	-	3,20	-	3,20
360	ESTR. TABOÃO	Avenida Prof. Francisco Morato	Avenida Giovanni Gronchi	20	-	3,50	1,00	-	4,50
369	ESTR. PAIOL A UNO-QUAÇO	Cetr. Paiol	Divisão Município Embú-Guaçu	20	4,80	-	-	-	4,80
362	ESTR. DO JACUARE	Cetr. do Educandário	Divisão Mun. Taboão da Serra	20	-	2,50	-	-	2,50
363	ESTR. DA COCATA	Cetr. do Bororé	Cetr. Vergilina	20	1,40	1,40	1,30	-	4,00
364	ESTR. DA PEREIRA	Cetr. de Interlagos	Cetr. do Alvaranga	26	-	-	3,00	-	3,00
365	ESTR. BRAGUVA	Cetr. Paiol	Divisão Município Embú-Guaçu	20	-	4,70	-	-	4,70
367	ESTR. GUACURI	Cetr. do Alvaranga	Cetr. Eldorado Diadema	20	-	0,80	0,70	-	1,50
368	ESTR. DO BORORÉ	Cetr. Parahelios	Cetr. Itaquaquecetuba	20	-	4,00	3,20	-	7,20
370	ESTR. PRATA AZUL	Cetr. Rivilera	Cetr. Rivilera	20	2,00	-	-	-	2,00
372	ESTR. TRÊS CORAÇÕES	Cetr. do Bororé	Cetr. Barro Branco	20	0,20	1,10	1,20	-	2,50
374	ESTR. CAPUAVA GRANDE	Cetr. Vergilina e Itaquaquecetuba	Reservatório Rio Grande	20	4,50	-	-	-	4,50
376	ESTR. ITAIM I	Cetr. Parahelios	Cetr. Vergilina	20	6,00	-	-	-	6,00
377	ESTR. VARGINHA A COLONIA	Cetr. Vergilina	Cetr. Vergilina e Itaquaquecetuba	20	2,00	1,00	-	-	3,00
378	ESTR. JACQUEUAY	Cetr. Jacqueuay	Reservatório Guarapiranga	20	-	5,00	-	-	5,00
380	ESTR. ITAIM A COLONIA VELHA	Cetr. Itaim II	Cetr. do Feriquito	20	3,00	1,50	-	-	4,50
381	ESTR. PONTE SECA	Cetr. Engº Marcilac	Cetr. Ponte Alta	20	5,00	-	-	-	5,00
382	ESTR. DA COLONIA	Cetr. Parahelios	Cetr. do Barragem	20	-	-	5,30	-	5,30
388	ESTR. QUINZE	Cetr. Ponte Alta	Cetr. Ponte Seta	20	3,00	-	-	-	3,00
390	ESTR. PEDRO TICO	Cetr. do Granado	Cetr. de Serearia	20	2,80	-	-	-	2,80
392	ESTR. DO GRAMAIO	Cetr. Ponte Alta	Cetr. Mambú	20	2,00	3,00	-	-	7,00

158,80 174,40 122,50 2,50 408,33

DECRETO Nº 6.234 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974
Abre crédito adicional suplementar de Cr\$39.368.127,00, em acordo com a Lei nº 8.815/78, e dá outras providências.
REYNALDO ENYDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade da autorização contida no artigo 89 da Lei nº. 8.815, de 21 de novembro de 1978,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria das Finanças, crédito adicional de Cr\$39.368.127,00 (trinta e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e sete cruzeiros) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CONSIGNAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA
12.15.16.91.575.2175	Conservação de Vias Públicas	
3132.9	Outros Serviços e Encargos	876.528,00
12.75.16.91.575.2175	Conservação de Vias Públicas	
3120.6	Material de Consumo	54.000,00
16.40.08.42.190.1500	Ampliação e Reforma de Escolas Municipais de Educação Infantil	
4110.6	Obras e Instalações	400.000,00
20.20.16.91.573.4014	Aquisição e Locação de Veículos para a Frota	
4120.9	Equipamentos e Material Permanente	25.000.000,00
33.20.03.07.025.4311	Operação e Manutenção da Oficina do Departamento de Edificações	
3120.7	Material de Consumo	745.000,00
25.10.08.48.247.4500	Administração do Gabinete do Secretário de Cultura	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	7.292.599,00
28.15.03.07.021.8660	Consumo de Água, Gás, Telefone e Telex dos Órgãos da Administração Municipal	
3132.6	Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00
		39.368.127,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CONSIGNAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA
12.15.16.91.575.1120	Construção de Pontilhões	
4110.0	Obras e Instalações	876.528,00
12.75.16.91.575.2175	Conservação de Vias Públicas	
3132.9	Outros Serviços e Encargos	54.000,00
16.40.08.42.190.9471	Planejamento, Orientação e Controle da Educação Municipal	
3132.7	Outros Serviços e Encargos	400.000,00

23.20.03.07.025.4310	Administração do Departamento de Edificações	
3131.8	Remuneração de Serviços Pessoais	10.000,00
3132.6	Outros Serviços e Encargos	471.000,00
23.20.03.07.025.4311	Operação e Manutenção da Oficina do Departamento de Edificações	
3131.2	Remuneração de Serviços Pessoais	10.000,00
3132.0	Outros Serviços e Encargos	34.000,00
25.10.08.48.247.3601	Implantação de Núcleo Cultural no Parque Público da Condição	
3132.5	Outros Serviços e Encargos	500.000,00
4120.7	Equipamentos e Material Permanente	3.660.661,00
25.10.08.48.247.4500	Administração do Gabinete do Secretário de Cultura	
4120.1	Equipamentos e Material Permanente	120.093,00
25.10.08.48.247.4501	Operação e Manutenção da Frota	
3120.0	Material de Consumo	88.054,00
3131.6	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132.4	Outros Serviços e Encargos	84.845,00
25.20.08.48.247.3611	Reforma de Teatros Municipais e da Escola de Iniciação Artística	
4120.9	Equipamentos e Material Permanente	4.071,00
25.20.08.48.247.4535	Administração do Departamento de Teatros	
3120.8	Material de Consumo	52.854,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

Impresso na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
Rua da Mooca, 1921.

TELEFONE (PARX): 291-3344

REDACÇÃO
Telefone 93-0404PUBLICIDADE
Ramal 220ASSINATURA
Ramais 221 e 239

ASSINATURAS

VENDA AVULSA

Anual Cr\$ 1.000,00
Semestral Cr\$ 500,00Número do dia Cr\$ 10,00
Número alisado Cr\$ 12,00



DECRETO Nº 16.233, DE 30 DE NOVENBRO DE 1979

"D.O.M.", DE 01 DE DEZEMBRO DE 1979.

DECRETO Nº 16.233, DE 30 DE novembro DE 1.979
Dispõe sobre a atualização do Plano Rodoviário do Município.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973,

CONSIDERANDO a necessidade da atualização do Plano Rodoviário do Município, cuja última alteração data de 17 de maio de 1.977, consoante Resolução nº 1.256 do Conselho Rodoviário do Município;

CONSIDERANDO a importância de que se reveste essa atualização para orientar e disciplinar os programas de obras e melhoramentos públicos;

CONSIDERANDO o acerto dos critérios propostos para a incorporação, supressão ou alteração de limites das rodovias municipais, focalizadas nos estudos da Secretaria de Vias Públicas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o novo Plano Rodoviário do Município de São Paulo, de conformidade com as relações e plantas nºs. 26.078/1 a 26.078/13 - P-1030, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, as quais, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de novembro de 1.979, 426ª da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
TUFÍ JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1.979.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário-Chefe do Gabinete

RELACIONES INTEGRANTES DO DECRETO Nº 16.233, DE 30 DE novembro DE 1.979

SECRETARIA DE VIAS PUBLICAS-S.V.P.
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

RELACÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
QUADRO RESUMO DA REDE

REDE RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO						
SITUAÇÃO	PLANEJADA	TERRA	REVESTIMENTO	PAVIMENTADA	EM OBRAS	TOTAL
JURISDIÇÃO	(km)	(km)	PRIMÁRIO	(km)	(km)	(km)
FEDERAL	-	-	-	17,00	-	17,00
ESTADUAL	-	-	-	43,50	-	43,50
MUNICIPAL	30,90	186,20	144,20	400,97	-	762,27
TOTAL	30,90	186,20	144,20	461,67	-	822,77

RELACÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS FEDERAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Km	DISTRIBUIÇÃO	TOTAL		Km	DE OBRAS	TOTAL
		Nome	Vizinhos			
DE 31	VIA FERRÃO DEAS	Distrito do Município de São Paulo	Via Arica	17,00	-	17,00
DE 314	VIA OUTRA	Distrito do Município de São Paulo	Rua Nelson Ferreira (Vila Paraisópolis)	0,50	-	0,50
				17,50		17,50

ANÁLISE DE CUSTEIO E DE RENDIMENTO DE SUBPRODUTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ord.	Descrição	Unidade		Valor	Por cento	Total
		Unidade	Valor			
OP 190	VIA ARQUITETO	Unidade	Divisão Res. V.º Bernardino de Campos	8,00	=	8,00
OP 191	RODEIO DAS BANDEIRAS	Unidade Central	Divisão Municípios de Beldem	2,10	=	2,10
OP 270	VIA RAMPO LARANJEIROS	Unidade	Divisão Municípios de Beldem	11,00	=	11,00
OP 330	VIA ARQUITETO	Unidade	Divisão Municípios de Beldem	10,00	=	10,00
OP 340	RODEIO DAS BANDEIRAS	Unidade	Divisão Municípios de Beldem	10,00	=	10,00
				43,10	=	43,10

DELACIA DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTERAM O PLANO MUNICIPAL MUNICIPAL

C U R T I S E P C O T A

[illegible]

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED DATE 05-01-2014 BY 60322/PJW/STP

13360 13361

[illegible][illegible]

06704 1024

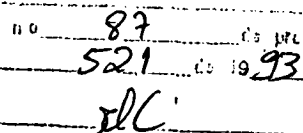
[illegible]

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alimento para cães	10	1,00	10,00
2	Alimento para gatos	10	1,00	10,00
3	Alimento para aves	10	1,00	10,00
4	Alimento para peixes	10	1,00	10,00
5	Alimento para répteis	10	1,00	10,00
6	Alimento para anfíbios	10	1,00	10,00
7	Alimento para invertebrados	10	1,00	10,00
8	Alimento para mamíferos	10	1,00	10,00
9	Alimento para aves	10	1,00	10,00
10	Alimento para peixes	10	1,00	10,00
11	Alimento para répteis	10	1,00	10,00
12	Alimento para anfíbios	10	1,00	10,00
13	Alimento para invertebrados	10	1,00	10,00
14	Alimento para mamíferos	10	1,00	10,00
15	Alimento para aves	10	1,00	10,00
16	Alimento para peixes	10	1,00	10,00
17	Alimento para répteis	10	1,00	10,00
18	Alimento para anfíbios	10	1,00	10,00
19	Alimento para invertebrados	10	1,00	10,00
20	Alimento para mamíferos	10	1,00	10,00
21	Alimento para aves	10	1,00	10,00
22	Alimento para peixes	10	1,00	10,00
23	Alimento para répteis	10	1,00	10,00
24	Alimento para anfíbios	10	1,00	10,00
25	Alimento para invertebrados	10	1,00	10,00
26	Alimento para mamíferos	10	1,00	10,00
27	Alimento para aves	10	1,00	10,00
28	Alimento para peixes	10	1,00	10,00
29	Alimento para répteis	10	1,00	10,00
30	Alimento para anfíbios	10	1,00	10,00
31	Alimento para invertebrados	10	1,00	10,00
32	Alimento para mamíferos	10	1,00	10,00
33	Alimento para aves	10	1,00	10,00
34	Alimento para peixes	10	1,00	10,00
35	Alimento para répteis	10	1,00	10,00
36	Alimento para anfíbios	10	1,00	10,00
37	Alimento para invertebrados	10	1,00	10,00
38	Alimento para mamíferos	10	1,00	10,00
39	Alimento para aves	10	1,00	10,00
40	Alimento para peixes	10	1,00	10,00
41	Alimento para répteis	10	1,00	10,00
42	Alimento para anfíbios	10	1,00	10,00
43	Alimento para invertebrados	10	1,00	10,00
44	Alimento para mamíferos	10	1,00	10,00
45	Alimento para aves	10	1,00	10,00
46	Alimento para peixes	10	1,00	10,00
47	Alimento para répteis	10	1,00	10,00
48	Alimento para anfíbios	10	1,00	10,00
49	Alimento para invertebrados	10	1,00	10,00
50	Alimento para mamíferos	10	1,00	10,00

... 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840.

U K T O O 0 7

[illegible]

[illegible]



LEI Nº 9.893, DE 24 DE MAIO DE 1.985.
"D.O.M." , DE 25 DE MAIO DE 1.985.

LEI Nº 9.893 , DE 24 DE Maio DE 1.985

Cria e regula o COMDEMA, e dá outras providên-
cias.

MARCOS MENDONÇA, Prefeito Substituto do Município de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de
1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de assessoramento di-
retamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade
de coordenar as questões referentes ao equilíbrio ecológico e
ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município
de São Paulo.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - coordenar os planos e programas de expan-
são e desenvolvimento municipal mediante recomendações referen-
tes à proteção do meio ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e proce-
dimentos de curto, médio e longo prazos visando à proteção am-
biental do Município, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução de
programas intersetoriais de proteção ao patrimônio cultural,
paisagístico, da flora e fauna e dos recursos naturais do Mu-
nicípio;

IV - fornecer subsídios técnicos para escla-
recimentos relativos à defesa do meio ambiente e do patrimô-
nio cultural, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à
comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais re-
lativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas,
do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da
flora, do patrimônio cultural e paisagístico;

Gabinete Postal
8
Resolução nº 16
do CONAMA

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 341, 84

VI - promover e colaborar na execução de um programa de educação ambiental, a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerida ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias..

Art. 39 - O COMDEMA de que trata esta lei, será constituído por membros indicados e posteriormente nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal:

I - um para cada Secretaria Municipal;

II - um pela Mesa da Câmara Municipal;

III - um para cada Bancada com assento à Câmara Municipal;

IV - um pelo CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente;

V - em igual número determinados pelos itens I, II, III e IV, para a sociedade civil, indicados em listas tripliques, pelas entidades ambientalistas, associações de classe, clubes de serviço, da classe universitária e sindicatos.

Art. 49 - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito; dois vice-Presidentes, preferencialmente entre os Secretários Municipais e um Secretário-executivo.

Art. 59 - Os membros do COMDEMA terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Art. 69 - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 79 - O COMDEMA manterá, com órgãos da Administração municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos

NOVA REDACÇÃO
2/ lei 10.678/88

NOVA REDACÇÃO
2/ lei 10.678/88



para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, alertando-o das possíveis consequências face à legislação federal e estadual, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental e cultural.

Art. 11 - Poderá ser implantado, em cada Administração Regional, o Conselho Regional de Defesa do Meio Ambiente, formado por entidades da sociedade civil para auxiliar nas atribuições do COMDEMA.

Art. 12 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

> NOVA
REDAÇÃO
P/nel 10.678/

Art. 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

RLC

JOVA R. S. M.
/ Lei 40.678/88

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Maio de 1.985, 4329 da fundação de São Paulo.
MARCOS MENDONÇA, PREFEITO SUBSTITUTO
JOSÉ AFOUNSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CHÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração
ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Públicas
GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação
JOSÉ DA SILVA GUEDES, Secretário de Higiene e Saúde
ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUF, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras
ROBERT HENRY SROUR, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Transportes
JOSÉ LUIZ BELEGARDE DE ANDRADE FIGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes
GIANFRANCESCO GUARNIERI, Secretário Municipal de Cultura
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário das Administrações Regionais
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
DÉCIO MOREIRA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social
MARIA KADUNC, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Planejamento
IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 1.985.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.678, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.988.
"D.O.M." , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Lei 9.893/85
PL nº 541/84

LEI Nº 10.678, DE 11 DE Novembro DE 1988

Introduz alterações nos artigos 3º, 3º, 13 e 15 da Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, que criou e regulou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho constituir-se-á dos seguintes membros, indicados pelos órgãos adiante discriminados, e nomeados pelo Prefeito:

I - Um representante de cada Secretaria Municipal;

II - Um representante do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente;

III - Dez representantes da sociedade civil, apontados em listas tripliques por entidades ambientalistas, associações de classe, clubes de serviço, da classe universitária e sindicatos."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos."

Art. 3º - O artigo 13 da Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, por Decreto."

§ 1º - O Conselho só se instalará após a regulamentação da lei.

§ 2º - No prazo de 30 dias da sua instalação, o COMDEMA elaborará regimento interno, a ser homologado por decreto do Executivo."

Art. 4º - O artigo 15 da Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMHO, Secretário das Negociações Jurídicas

WALTER PEDRO RODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DENVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário das Negociações Extraordinárias

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Novembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 264/88

EXECUTIVO

Categorias de Municípios, segundo seu número de habitantes	Coefficiente
a) Até 15.000	
Pelos primeiros 10.138	0,6
Para cada 3.256, ou fração excedente, mais	0,2
b) Acima de 15.000 até 50.000	
Pelos primeiros 16.537	1,0
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 50.000 até 101.330	
Pelos primeiros 50.000	2,0
Para cada 10.133 ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 101.330 até 156.216	
Pelos primeiros 101.330	3,0
Para cada 13.394 ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 156.216	4,0

§ 4º Os limites das faixas de número de habitantes previstos no § 2º deste artigo serão reajustados sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, tendo por referência o recenseamento imediatamente anterior.

Art. 2º Fica criada a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, destinada, exclusivamente, aos Municípios que se enquadrem no coeficiente individual de participação 4,0% (quatro por cento), conforme definido no artigo 91 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação alterada pelo Ato Complementar n. 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Os Municípios que participarem dos recursos da Reserva ora criada não sofrerão prejuízo quanto ao recebimento da parcela prevista no § 2º do artigo 91, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Ato Complementar n. 35, de 23 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A Reserva referida no artigo anterior será constituída por 4,0% (quatro por cento) dos recursos resultantes do disposto no item II, do artigo 91, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Ato Complementar n. 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A sua distribuição será proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da população de cada Município beneficiária em relação à do conjunto	Fator
Até 2%	1
Mais de 2% até 5%	2
Pelos primeiros 2%	0,5
Cada 0,5% ou fração excedente, mais	5

b) fator representativo do inverso da renda «per capita» do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei n. 5.172, de 25 de fevereiro de 1966.

Art. 4º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1963, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Antônio Delim Neto.

N. 593 — DE 31 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no artigo 3º, item XVII, alíneas «c», «h» e «i», da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I — ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II — racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III — planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV — proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V — controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI — incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII — acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII — recuperação de áreas degradadas;
- IX — proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X — educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I — meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II — degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III — poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
- IV — poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V — recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

Dos Objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I — à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II — à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III — ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV — ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V — à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI — à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII — à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

Do Sistema Nacional do Meio Ambiente

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, assim estruturado:

I — Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;

II — Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;

III — Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos ambientais;

IV — Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradar a qualidade ambiental;

V — Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades da SEMA.

Do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Art. 7º É criado o Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos, em regulamento, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Interrarão, também, o CONAMA:

a) representantes dos Governos dos Estados, indicados de acordo com o estabelecido em regulamento, podendo ser adotado um critério de delegação por regiões, com indicação alternativa do representante comum, garantida sempre a participação de um representante dos Estados em cujo território haja área crítica de poluição, assim considerada por decreto federal;

b) Presidentes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio, bem como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, na Agricultura e no Comércio;

c) Presidentes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza;

d) 2 (dois) representantes de Associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, a serem nomeados pelo Presidente da República.

Art. 8º Incluir-se-ão entre as competências do CONAMA:

I — estabelecer, mediante proposta da SEMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pela SEMA;

II — determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

III — decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEMA;

IV — homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental (vetado);

V — determinar, mediante representação da SEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VI — estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII — estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Dos Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 9º São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I — o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II — o zoneamento ambiental;

III — a avaliação de impactos ambientais;

IV — o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V — os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI — a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

VII — o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII — o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de defesa ambiental;

IX — as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação da SEMA.

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e a SEMA, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

§ 4º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo Federal, ouvidos os Governos Estadual e Municipal interessados, o licenciamento previsto no «caput» deste artigo quando relativo a polos petroquímicos e cloroquímicos, bem como a instalações nucleares e outras definidas em lei.

Art. 11. Compete à SEMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA.

§ 1º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pela SEMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competentes.

§ 2º Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 12. As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no «caput» deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13. O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I — ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II — à fabricação de equipamentos antipoluidores;

III — a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerará, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I — à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 1 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios;

II — à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III — à perda ou suspensão de participação em lutas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV — à suspensão de sua atividade.

§ 1º Sem obstáculo a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do CONAMA.

§ 4º Nos casos de poluição provocada pelo derramamento ou lançamento de detritos ou óleo em águas brasileiras, por embarcações e terminais marítimos ou fluviais, prevalecerá o disposto na Lei n. 5.357 (1), de 17 de novembro de 1967.

Art. 15. É da competência exclusiva do Presidente da República a suspensão prevista no inciso IV do artigo anterior por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O Ministro de Estado do Interior, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente e/ou por provocação dos Governos locais, poderá suspender as atividades referidas neste artigo por prazo não-excedente a 30 (trinta) dias.

§ 2º Da decisão proferida com base no parágrafo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Presidente da República.

Art. 16. Os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão adotar medidas de emergência, visando a reduzir, nos limites necessários, ou paralisar, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, as atividades poluidoras.

Parágrafo único. Da decisão proferida com base neste artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Ministro do Interior.

Art. 17. É instituído, sob a administração da SEMA, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos ou ambientais e à indústria ou comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Folha n.º 95
de 95
de 95
de 95

Art. 18. São transformadas em reservas as estações ecológicas, sob a responsabilidade da SEMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no artigo 2º da Lei n. 1.177, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal, e os pontos das aves de arrefecimento protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas declaradas como de relevante interesse ecológico, estão sujeitas às penalidades previstas no artigo 14 desta Lei.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Mário David Andreazza.

(2) Leg. Fed., 1963, pag. 1.424; 1972, pag. 756

DECRETO-LEI N. 1.822 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1981

Altera disposições da Lei n. 3.787 (1), de 27 de junho de 1972, modificada pelos Decretos-Leis ns. 1.824 (2), de 22 de dezembro de 1980, e 1.848 (3), de 6 de janeiro de 1981.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 59, item VI, letra «f», da Lei n. 6.880 (4), de 9 de dezembro de 1980, decreta:

Art. 1º O artigo 84 da Lei n. 3.787, de 27 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 84. Auxílio-funeral é o quantitativo concedido para custear as despesas com o sepultamento do militar ou de seu dependente.»

Art. 2º Fica acrescentado aos artigos 85 e 86 da Lei n. 3.787-72, parágrafo único, com a seguinte redação:

«Art. 85.

Parágrafo único. O auxílio-funeral relativo ao dependente de militar é equivalente a um soldo do respectivo posto ou graduação, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.

Art. 86.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao auxílio-funeral relativo ao dependente do militar, o disposto neste artigo.»

Art. 3º Os efeitos financeiros resultantes da aplicação do disposto no artigo anterior vigoram a partir de 1º de janeiro de 1981 e a despesa decorrente será atendida à conta dos recursos orçamentários dos respectivos Ministérios Militares.

Art. 4º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Maximiano Fonseca.

Walter Pires.

Délio Jardim de Mattos.

Alacyr Frederico Werner.

(1) Leg. Fed., 1972, págs. 972 e 1.173; (2) 1980, pag. 1.047; (3) 1981, pag. 4; (4) 1980, pag. 963

DECRETO N. 3.125 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1981

Regulamenta a Lei n. 6.924 (1), de 29 de junho de 1981, que cria no Ministério da Aeronáutica o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei n. 6.924, de 29 de junho de 1981, decreta:

CAPÍTULO I

Objetivo

Art. 1º Este Decreto regulamenta as condições de recrutamento, seleção inicial, matrícula nos Estágios de Adaptação para ingresso nos respectivos Quadros, convocação e permanência definitiva no Serviço Ativo da Aeronáutica das integrantes do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica — CFRA, criado pela Lei n. 6.924, de 29 de junho de 1981.

Parágrafo único. Este Regulamento, aqui designado Regulamento para o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica — RCFRA, estabelece também normas para a organização e funcionamento dos Estágios de Adaptação.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e da Composição do CFRA

Art. 2º O Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica é destinado a suprir o Ministério da Aeronáutica com Oficiais e Graduados da Reserva para o exercício de funções técnicas e administrativas, em Organizações Militares, mediante convocação para o Serviço Ativo.

Parágrafo único. As funções técnicas e administrativas serão exercidas por pessoal habilitado e qualificado nas categorias profissionais a serem estabelecidas e divulgadas, anualmente, pelo Ministro de Estado da Aeronáutica.

Art. 3º O Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica é composto de:

I — alunas dos Estágios de Adaptação;

II — Quadro Feminino de Oficiais (QFO); e

III — Quadro Feminino de Graduados (QFG).

Parágrafo único. Durante o período de realização dos Estágios de Adaptação, para ingresso nos respectivos Quadros de que trata este artigo, as alunas serão consideradas Praças Especiais pertencentes ao CFRA.

Art. 4º O QFO será composto de militares que:

I — sejam graduadas ou pós graduadas por estabelecimento de ensino de nível superior, em cursos oficialmente reconhecidos, de conformidade com a legislação federal;

II — sejam voluntárias;

III — sejam aprovadas na seleção inicial para ingressar no QFO; e

IV — tenham concluído com aproveitamento o Estágio de Adaptação ao QFO.

Parágrafo único. As Oficiais do QFO serão designadas para desempenhar funções compatíveis com suas habilitações e qualificações profissionais.

Art. 5º O QFG será composto de militares que:

I — tenham habilitação profissional adquirida em cursos de estabelecimento de ensino de 1º Grau para a graduação de Cabo e de 2º Grau para a graduação de Terceiro-Sargento, todos oficialmente reconhecidos, de conformidade com a legislação federal;

II — sejam voluntárias;

(1) Leg. Fed., 1981, pag. 253.

Folha n.º 96
de 93
de 93
de 93

§ 2º Nos impedimentos do Ministro, presidirá as reuniões o General-de-Exército mais antigo no posto, reservadas as sessões destinadas à seleção de Oficiais que serão presididas exclusivamente pelo Ministro do Exército.»

Art. 11. A votação para o preparo das listas para ingresso e promoção em Quadro de Oficiais Gerais será secreta, observadas as seguintes normas:

1 — serão votadas e escolhidos, sucessivamente, o 1º, o 2º, o 3º e os demais lugares de cada lista a apresentar ao Presidente da República;

2 — para a seleção de nome a ser indicado em 1º lugar na lista a ser apresentada, concorrerão, nos casos de promoção a General-de-Brigada e General-de-Divisão, todos os nomes constantes das relações apresentadas pela Comissão de Promoções de Oficiais, e, no caso de promoção a General-de-Exército, todos os Generais-de-Divisão constantes do Quadro de Acesso por Escolha elaborado pela Comissão de Promoções de Oficiais. Caso algum Oficial obtenha maioria dos votos no Plenário, estará automaticamente escolhido para o 1º lugar. Caso haja empate na votação, caberá ao Ministro do Exército o voto de quantidade previsto no artigo 10;

3 — o processo será repetido, sucessivamente, para cada uma das outras classificações, excluindo-se os já escolhidos.

§ 1º Para o processamento das promoções a General-de-Exército estarão presentes a votação os membros efetivos e o Secretário do Alto-Comando do Exército.

§ 2º Os membros interinos do Alto-Comando comparecerão às reuniões destinadas ao processamento das promoções a General-de-Divisão e a General-de-Brigada.»

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Walter Pires.

DECRETO N. 82351 — DE 1º DE JUNHO DE 1983

Regulamenta a Lei n. 6.938 (1), de 31 de agosto de 1981, e a Lei n. 6.902 (2), de 27 de abril de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis ns. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, decreta:

TÍTULO I

Da Execução da Política Nacional do Meio Ambiente

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, cumpre ao Poder Público, nos seus diferentes níveis de governo:

I — manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

(1) Lei Fed. 1981, pag. 331; (2) 1981, pag. 10

II — proteger as áreas representativas de ecossistemas mediante a implantação de unidades de conservação e preservação ecológica;

III — manter, através de órgãos especializados da Administração, o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com os critérios vigentes de proteção ambiental;

IV — incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias para uso racional e a proteção dos recursos ambientais, utilizando nesse sentido os planos e programas regionais ou setoriais de desenvolvimento industrial e agrícola;

V — implantar, nas áreas críticas de poluição, um sistema permanente de acompanhamento dos índices locais de qualidade ambiental;

VI — identificar e informar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VII — orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa da população e da comunidade na defesa do meio ambiente, cuidando para que os currículos escolares das diversas matérias obrigatórias contemplem o estudo da ecologia.

Art. 2º A execução da Política Nacional do Meio Ambiente no âmbito da Administração Federal, terá a coordenação geral do Ministro de Estado do Interior.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente

Art. 3º O Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental — tem como Órgão Superior o Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

SEÇÃO I

Da Constituição e Funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Art. 4º O Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, Órgão Superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, tem sua constituição, funcionamento e competência estabelecidas nesta Seção.

Art. 5º O CONAMA será constituído por 1 (um) Plenário, 8 (oito) Câmaras Técnicas permanentes e Comissões instituídas por tempo determinado para o desempenho de tarefas específicas.

Art. 6º Integram o Plenário do CONAMA:

I — o Ministro de Estado do Interior, que o presidirá e votará nos casos de empate;

II — Conselheiros, representantes dos seguintes Ministros de Estado:

- a) da Justiça;
- b) da Marinha;
- c) das Relações Exteriores;
- d) da Fazenda;
- e) dos Transportes;
- f) da Agricultura;
- g) da Educação e Cultura;
- h) do Trabalho;
- i) da Saúde;
- j) da Indústria e do Comércio;
- l) das Minas e Energia;
- m) Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;
- n) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
- o) Extraordinário para Assuntos Fundiários.

Folha n.º	97
Processo	521
Assinatura	PLC
Data	16/06/83

III — o Secretário Especial do Meio Ambiente, que será o seu Secretário Executivo;

IV — os representantes dos Governos de Estado onde existam áreas críticas de poluição declaradas por decreto federal;

V — 1 (um) representante de cada uma das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, indicados, em rodízio anual, pelos respectivos Governadores;

VI — os Presidentes das Confederações Nacionais do Comércio, da Indústria e da Agricultura;

VII — os Presidentes das Confederações Nacionais dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria e na Agricultura;

VIII — os Presidentes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental — ABES e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza — FBCN;

IX — os Presidentes de 2 (duas) associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos ambientais e combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República.

§ 1º O representante regional comum, a que se refere o inciso V, será substituído pelo representante do Estado, integrante da Região, em cujo território venha a ser declarada área crítica de poluição.

§ 2º Os Estados integrantes das regiões referidas no inciso V perderão o direito de indicar o representante regional comum, quando for declarada área crítica de poluição no seu território.

§ 3º Os Conselheiros indicados nos incisos II, IV e V, serão nomeados, com os respectivos suplentes, pelo Presidente da República e a posse ocorrerá na primeira reunião do Conselho, após a publicação do ato no «Diário Oficial» da União.

§ 4º O Presidente da República nomeará os representantes das associações de defesa ambiental, indicados no inciso IX, para cada ano civil ou parte de ano civil, até o final do mandato presidencial, fazendo a escolha com base em lista apresentada pelo Ministro de Estado do Interior, contendo os nomes das associações, legalmente constituídas, que manifestarem interesse em participar do CONAMA.

§ 5º O Plenário do CONAMA reunirá-se, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, em sua sede, no Distrito Federal, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores, de conveniência técnica ou política, assim o exigirem.

§ 7º O Plenário do CONAMA se reunirá com a presença mínima da metade e mais um de seus integrantes, deliberando por maioria simples.

§ 8º A pauta das reuniões será organizada e distribuída com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme dispuser o regimento do CONAMA.

§ 9º As reuniões do CONAMA serão públicas, salvo decisão contrária, em cada caso, de 2/3 (dois terços) do Plenário.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Art. 7º Compete ao CONAMA:

I — assessorar, por intermédio do Ministro de Estado do Interior, o Presidente da República, na formulação das diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;

II — bairar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;

III — estabelecer, com o apoio técnico da Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, normas e critérios gerais para o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

IV — determinar, quando julgar necessário, antes ou após o respectivo licenciamento, a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados de grande porte, requisitando aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

V — decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEMA, mediante depósito previo de seu valor, garantia real ou fiança bancária equivalente;

VI — autorizar acordos e homologar transação entre a SEMA e as pessoas físicas ou jurídicas punidas, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse ambiental, pelas compreendidas a pesquisa científica e a educação ambiental.

VII — determinar, mediante representação da SEMA, com a audiência prévia da agência governamental competente e comunicação à instituição financeira, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos em caráter geral ou condicional, e a suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII — estabelecer normas e padrões nacionais necessários ao controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, após a audiência dos Ministérios competentes;

IX — estabelecer, com base em estudos da SEMA, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

X — estabelecer normas gerais relativas às Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico;

XI — estabelecer os critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação;

XII — aprovar o Regimento Interno do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente — SINIMA.

§ 1º As normas e critérios para o licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras deverão estabelecer os requisitos indispensáveis à proteção ambiental.

§ 2º As penalidades previstas no inciso VII deste artigo somente serão aplicadas nos casos previamente definidos em norma específica do CONAMA, assegurando-se, ao interessado, ampla defesa.

§ 3º Na fixação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, o CONAMA, levará em consideração a capacidade de auto-regeneração dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer parâmetros genéricos mensuráveis.

Art. 8º Para os efeitos do Decreto n. 69.382 (1), de 19 de outubro de 1971, o CONAMA é classificado como órgão de deliberação coletiva de 2º Grau, vinculado ao Ministro de Estado do Interior.

Parágrafo único. O CONAMA elaborará o seu regimento interno.

SEÇÃO III

Das Câmaras e Comissões Técnicas

Art. 9º As Câmaras Técnicas, órgãos de assessoramento do Plenário do CONAMA, coordenadas pela SEMA, são as seguintes:

I — Assuntos Jurídicos;

II — Pesquisa e Orientação Científica;

III — Comunicação e Educação Ambiental;

IV — Ecossistemas;

V — Resíduos Sólidos e Biocidas;

(1) Leg. Fed., 1971, pág. 1.321.

Boleto n.º 98
521
19-93

VI — Qualidade Geral do Ar;

VII — Poluição por Veículos Automotores;

VIII — Qualidade das Águas Costeiras e Interiores.

§ 1º Na composição das Câmaras Técnicas, integradas de, no máximo, 7 (sete) membros, serão consideradas, quando for o caso, as diferentes categorias de interesse multisetorial representadas no Plenário.

§ 2º Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados pelo Presidente do CONAMA, para um mandato não remunerado de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º As reuniões das Câmaras Técnicas serão presididas por um representante da Secretaria Executiva do CONAMA.

Art. 10. As Comissões Técnicas serão criadas pelo Presidente do CONAMA e seus integrantes designados pela sua Secretaria Executiva, devendo o ato de criação indicar seu objetivo e prazo de duração.

SEÇÃO IV

Do Órgão Central

Art. 11. Caberá à SEMA, Órgão Central do SISNAMA, sem prejuízo das demais competências que lhe são legalmente conferidas, proporcionar suporte técnico e administrativo ao CONAMA, às suas Câmaras e Comissões Técnicas.

Art. 12. Para atender ao suporte técnico e administrativo do CONAMA, a SEMA, no exercício de sua Secretaria Executiva, deverá:

I — requisitar aos órgãos e entidades federais, bem como solicitar aos estaduais e municipais, a colaboração de servidores por tempo determinado, atendidas as normas que regem a matéria;

II — assegurar o apoio administrativo necessário às reuniões do CONAMA e ao funcionamento das Câmaras e Comissões Técnicas;

III — coordenar, através do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente — SINIMA, o intercâmbio de informações entre os órgãos integrantes do SISNAMA;

IV — promover a publicação e divulgação dos atos do CONAMA.

SEÇÃO V

Da Coordenação dos Órgãos Setoriais

Art. 13. Os Órgãos Setoriais, de que trata o artigo 6º, III da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, serão coordenados, no que se referir à Política Nacional do Meio Ambiente, pelo Ministro de Estado do Interior.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos Seccionais e Locais

Art. 14. A integração dos Órgãos Seccionais ao SISNAMA e a delegação de funções do nível federal para o estadual poderão ser objeto de convênios celebrados entre cada órgão seccional e a SEMA, admitida a intervenção de órgãos setoriais do SISNAMA.

CAPÍTULO III

Da Atuação do Sistema Nacional do Meio Ambiente

Art. 15. A atuação do SISNAMA efetivar-se-á mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o constituem, observado o seguinte:

I — o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA;

II — caberá aos Estados e Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

Parágrafo único. As normas e padrões estaduais e municipais, de que trata este artigo, poderão fixar parâmetros de emissão, ejeção e emissão de agentes poluidores, desde que os mesmos não sejam menos restritivos que os fixados pelo CONAMA.

Art. 16. A SEMA compete, além da articulação operacional prevista no artigo anterior, assistir ao Ministro de Estado do Interior na coordenação geral das ações dos Órgãos Setoriais.

§ 1º Os Órgãos Setoriais prestarão ao CONAMA informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas, cabendo à SEMA, com base nessas informações e em outras que obtiver, publicar, anualmente, um relatório sobre a situação do meio ambiente no País.

§ 2º A SEMA consolidará os relatórios mencionados no parágrafo anterior em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no País, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA, em sua segunda reunião do ano subsequente.

Art. 17. O CONAMA, por intermédio da SEMA, poderá requisitar informações e pareceres dos Órgãos Setoriais, Seccionais e Locais, estipulando, na respectiva requisição o prazo para o seu atendimento.

§ 1º Nas atividades de licenciamento, fiscalização e controle, deverão ser evitadas exigências burocráticas excessivas ou pedidos de informações já disponíveis.

§ 2º Poderão ser requeridos aos Órgãos Central, Setoriais, Seccionais e Locais, por pessoa física ou jurídica, que comprove legítimo interesse, os resultados das análises técnicas de que disponham, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

§ 3º Os órgãos integrantes do SISNAMA, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar o sigilo industrial e evitar a concorrência desleal, correndo o processo, quando for o caso, sob sigilo administrativo, pelo qual será responsável a autoridade dele encarregada.

CAPÍTULO IV

Do Licenciamento das Atividades

Art. 18. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento do órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Caberá ao CONAMA fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, contendo, entre outros, os seguintes itens:

- a) diagnóstico ambiental da área;
- b) descrição da ação proposta e suas alternativas;
- c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

§ 2º O estudo de impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, e constituirá o Relatório de Impacto Ambiental — RIMA, correndo as despesas por conta do proponente do projeto.

§ 3º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o RIMA, devidamente fundamentado, será acessível ao público.

521
93

§ 4º Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, em qualquer das suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão da licença, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no jornal oficial do Estado e em um periódico de grande circulação, regional ou local, conforme modelo aprovado pela SEMA.

Art. 19. O órgão estadual de meio ambiente e a SEMA, esta em caráter supletivo, sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinarão, sempre que necessário, a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas ou efluentes líquidos e os resíduos sólidos nas condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

Art. 20. O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I — Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II — Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III — Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º Os prazos para a concessão das licenças de que trata este artigo serão fixados pelo CONAMA, observada a natureza técnica da atividade.

§ 2º Nos casos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação da SEMA.

§ 3º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, os dirigentes dos órgãos seccionais e da SEMA deverão, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, medidas administrativas de interdição, judiciais, de embargo, e outras providências cautelares.

§ 4º O licenciamento dos estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares, ou a utilizar a energia nuclear e suas aplicações, competirá à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, mediante parecer da SEMA, ouvidos os órgãos de controle ambiental estaduais e municipais.

§ 5º Excluída a competência de que trata o parágrafo anterior, nos demais casos de competência federal, a SEMA expedirá as respectivas licenças, após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos estaduais e municipais de controle da poluição.

Art. 21. Caberá recurso administrativo:

I — para o Governador do Estado, das decisões dos órgãos estaduais denegatórias de licenciamento;

II — para o Ministro de Estado das Minas e Energia, das decisões da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN;

III — para o Ministro de Estado do Interior, nos casos de licenciamento da competência privativa da SEMA, inclusive nos de denegação de certificado homologatório.

Art. 22. A redução de atividades, na forma do artigo 16 da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, considerará, entre outros fatores:

I — a desobediência das condições expressas na licença;

II — a existência ou deficiência de insumos com os padrões de qualidade determinados pelo CONAMA ou pelos órgãos estaduais de controle.

Art. 23. Compete à SEMA propor ao CONAMA, a expedição de normas gerais para implantação e fiscalização do licenciamento previsto neste Regulamento.

§ 1º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pela SEMA, em caráter supletivo à atuação dos órgãos seccionais e locais.

§ 2º Inclui-se na competência supletiva da SEMA a análise prévia de projetos de entidades públicas ou privadas, que interessem à conservação ou à recuperação dos recursos ambientais.

§ 3º O proprietário de estabelecimento, ou o seu preposto responsável, permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas.

§ 4º As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores, no exercício de suas atribuições.

Art. 24. A SEMA, na análise dos projetos submetidos ao seu exame, exigirá, para efeito de aprovação, que sejam adotadas pelo interessado medidas capazes de assegurar que as matérias-primas, insumos e bens produzidos tenham padrão de qualidade que elimine, ou reduza, o efeito poluente derivado de seu emprego e utilização.

CAPÍTULO V

Dos Incentivos

Art. 25. As entidades governamentais de financiamento, ou gestoras de incentivos condicionarão a sua concessão à comprovação do licenciamento previsto neste Regulamento.

Art. 26. O CONAMA submeterá, por intermédio do Ministro de Estado do Interior, à apreciação do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal as propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental.

CAPÍTULO VI

Do Cadastro

Art. 27. A SEMA submeterá à aprovação do CONAMA as normas necessárias à implantação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

TÍTULO II

Das Estações Ecológicas e das Áreas de Proteção Ambiental

CAPÍTULO I

Das Estações Ecológicas

Art. 28. As Estações Ecológicas Federais serão criadas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Ministro de Estado do Interior, e terão sua administração coordenada pela SEMA.

§ 1º O ato de criação da Estação Ecológica definirá os seus limites geográficos, a sua denominação, a entidade responsável por sua administração e o zoneamento a que se refere o § 2º, do artigo 1º, da Lei n. 6.902, de 27 de abril de 1981.

§ 2º Para a execução de obras de engenharia, que possam afetar as estações ecológicas, será obrigatória a audiência prévia do CONAMA.

Art. 29. Nas Estações Ecológicas Federais, o zoneamento a que se refere o § 2º, do artigo 1º, da Lei n. 6.902, de 27 de abril de 1981, será estabelecido pela SEMA.

Art. 30. Nas áreas circundantes das estações ecológicas, num raio de 10 km (dez quilômetros), qualquer atividade que possa afetar a biota ficará subordinada às normas editadas pelo CONAMA, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

Das Áreas de Proteção Ambiental

Art. 31. No âmbito federal, compete ao Ministro de Estado do Interior, com base em parecer da SEMA, propor ao Presidente da República a criação de Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 32. O decreto que declarar a Área de Proteção Ambiental mencionará a sua denominação, limites geográficos, principais objetivos e as atribuições e restrições de uso dos recursos ambientais nela contidos.

Art. 33. A entidade supervisora e fiscalizadora da Área de Proteção Ambiental deverá orientar e assistir aos proprietários a fim de que os objetivos da legislação pertinente sejam atingidos.

Parágrafo único. Os proprietários de terras abrangidas pelas Áreas de Proteção Ambiental poderão mencionar o nome destas nas placas indicadoras de propriedade, na promoção de atividades turísticas e como indicação de procedência dos produtos nela originadas.

Art. 34. Serão consideradas de relevância e merecedoras do reconhecimento público os serviços prestados, por qualquer forma, à causa conservacionista.

Art. 35. As instituições federais de crédito e financiamento darão prioridade aos pedidos encaminhados com o apoio da SEMA, destinados à melhoria do uso racional do solo e das condições sanitárias e habitacionais das propriedades situadas nas Áreas de Proteção Ambiental.

TÍTULO III

Das Penalidades

Art. 36. Constitui infração, para os efeitos deste Regulamento, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nele estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 37. Serão impostas multas de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, proporcionalmente a degradação ambiental causada, nas seguintes infrações:

I — contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista na classificação oficial;

II — contribuir para que a qualidade do ar ambiental seja inferior ao nível mínimo estabelecido em resolução oficial;

III — emitir ou desperdiçar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em resolução ou licença especial;

IV — exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem a licença ambiental legalmente exigível, ou em desacordo com a mesma;

V — causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

VI — causar poluição de qualquer natureza que provoque destruição de plantas cultivadas ou silvestres;

VII — ferir, matar ou capturar, por quaisquer meios, em Áreas de Proteção Ambiental, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, exemplares de espécies consideradas raras da biota regional;

VIII — causar degradação ambiental mediante assoreamento de coleções d'água ou erosão acelerada, em Áreas de Proteção Ambiental, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico;

IX — desrespeitar interdições de uso, de passear e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental;

X — impedir ou dificultar a atuação dos agentes credenciados, pela SEMA, para inspecionar situação de perigo potencial ou examinar a ocorrência de degradação ambiental.

Art. 38. Serão impostas multas de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) ORTN, proporcionalmente à degradação ambiental causada, nas seguintes infrações:

I — realizar em Área de Proteção Ambiental, sem licença do respectivo órgão de controle ambiental, abertura de canais ou obras de terraplenagem, com movimentação de areia, terra ou material rochoso, em volume superior a 100 m³ (cem metros cúbicos), que possam causar degradação ambiental;

II — causar poluição, de qualquer natureza, que possa trazer danos à saúde ou amencar o bem-estar.

Art. 39. Serão impostas multas de 100 (cem) a 1.000 (mil) ORTN, nas seguintes infrações:

I — causar poluição atmosférica, que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de um quarteirão urbano ou localidade equivalente;

II — causar poluição do solo, que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

III — causar poluição, de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes.

Art. 40. As multas, no cálculo de seu montante, serão aumentadas ou diminuídas, de acordo com as seguintes circunstâncias:

I — são atenuantes:

a) menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

b) arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada;

c) comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

d) colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

II — são agravantes:

a) a reincidência específica;

b) a maior extensão da degradação ambiental;

c) o dolo, mesmo eventual;

d) a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

e) a infração ter ocorrido em zona urbana;

f) danos permanentes à saúde humana;

g) a infração atingir áreas sob proteção legal;

h) o emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais.

Art. 41. No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar a ação degradadora.

Art. 42. Quando a mesma infração for objeto de punição em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 43. Quando as infrações forem causadas por menores ou outros incapazes, responderá pela multa quem for juridicamente responsável pelos mesmos.

Art. 44. A imposição de penalidades pecuniárias, por infrações à legislação ambiental, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, exclui a exigência de multas federais, na mesma hipótese de incidência, quando de valor igual ou superior.

Art. 45. As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar a degradação ambiental.

Parágrafo único. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa terá uma redução de 90% (noventa por cento) do seu valor original.

Art. 46. Os recursos administrativos interpostos contra a imposição de multas, atendido o requisito legal de garantia da instância, serão, no âmbito federal, encaminhados à decisão do Secretário Especial do Meio Ambiente e, em última instância, ao CONAMA.

Parágrafo único. Das decisões do Secretário Especial do Meio Ambiente favoráveis ao recorrente caberá recurso *ex officio* para o CONAMA, quando se tratar de multas superiores a 500 (quinhentas) ORTN.

Art. 47. A SEMA poderá celebrar convênios com entidades oficiais dos Estados, delegando-lhes, em casos determinados, o exercício das atividades de fiscalização e controle que este Regulamento lhe atribui.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 48. O CONAMA, nos limites de sua competência, poderá baixar as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 49. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Mário David Andreazza.

RESOLUÇÃO N. 240 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 46.449.200,00.

RESOLUÇÃO N. 241 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 69.573.800,00.

RESOLUÇÃO N. 242 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 75.630.370,00.

RESOLUÇÃO N. 245 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 61.450.200,00.

DECRETO N. 83.333 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão da CESP — Companhia Energética de São Paulo, no Estado de São Paulo.

DECRETO N. 83.334 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão da CESP — Companhia Energética de São Paulo, no Estado de São Paulo.

DECRETO N. 83.335 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação área de terra, com benfeitorias, necessária à implantação da subestação Limeira IV, da CESP — Companhia Energética de São Paulo, no Estado de São Paulo.

DECRETO N. 83.336 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Outorga à Companhia Hidro Elétrica de São Francisco — CHESF concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Paraguaçu, no local denominado Pedra do Cavalo, nos Municípios de Conceição da Feira e Governador Mangabeira, Estado da Bahia.

DECRETO N. 83.337 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Outorga concessão à Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

DECRETO N. 83.338 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Cassa a concessão outorgada à Rádio Verde Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional, na Cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais.

DECRETO N. 83.339 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Revoga o Decreto n. 32.582 (1), de 14 de abril de 1953, que outorgou concessão à Rádio Cultura de Poços de Caldas S.A. atualmente Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

(1) Leg. Fed., 1953, pag. 240

DECRETO N. 83.340 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas, através da Superintendência da Televisão Educativa do Amazonas — TVE, a executar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Manaus, mediante convênio a ser celebrado com o Ministério das Comunicações.

DECRETO N. 83.342 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Abre à Presidência da República o crédito suplementar no valor de Cr\$ 246.500.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

DECRETO N. 83.344 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Abre ao Ministério da Agricultura, em favor da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária — SNA, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 350.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

DECRETO N. 83.345 — DE 30 DE MAIO DE 1983

Abre ao Ministério da Indústria e do Comércio o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.833.993.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

LEI N. 7.053 — DE 1º DE JUNHO DE 1983

Atualiza o valor da pensão instituída pela Lei n. 3.130 (1), de 3 de maio de 1957, em favor das viúvas dos professores catedráticos e fundadores da Universidade do Paraná.

(1) Leg. Fed., 1957, pag. 333

RESOLUÇÃO N. 246 — DE 31 DE MAIO DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 82.637.933,17.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

103

do processo nº..... 521 de 19..... 93 01 07, 93 (a)..... ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta as Leis nº 7.937/73, nº 8.491/76
nº 9893/85 e nº 10.678/88.
Em 01/07/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. do Const. e Justiça

13/07/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Marcos Mendonça
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de Julho de 19 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 104 a

Em 9 de 8 de 93

(a) [Assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo 1

São Paulo, 29 de julho de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

10 - OFÍCIO
10-0260/93-4

Senhor Presidente

327/93

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PÚBLICA URBANA E METR. M. AMB
ADM. MUNICIPAL E T. A. M. A.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/08/93
às 17:30 horas

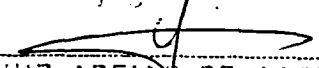
Encaminhei a essa Egrégia Câmara, com o ofício ATL. no. 262/93, o Projeto de Lei no. 521/93, que cria a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SMVA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

Após a remessa da mensagem em questão, todavia, estudos procedidos pelos órgãos municipais competentes - especialmente nos âmbitos da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria dos Negócios Extraordinários - concluíram pela necessidade de alterações a serem introduzidas ao texto original, com o intuito de aperfeiçoá-lo e dotar o novo órgão dos meios imprescindíveis à perfeita consecução de suas finalidades.

Com tais objetivos, a presente mensagem aditiva introduz modificações no texto original, de acordo com o ofício anexo ao presente

À Com. de Const. e Justiça

06/02/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.-

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 0918 às 12 hs.



Folha n.º	105	de	105
n.º	521	de	12-93

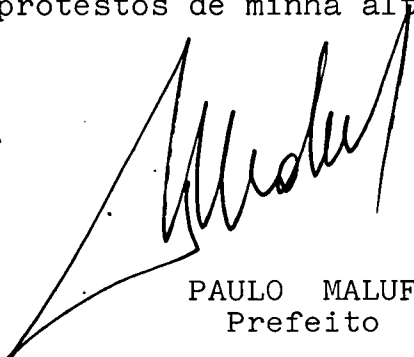
el

2

As principais alterações preconizadas dizem respeito à estrutura da Secretaria e de seus Departamentos, bem assim à composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

Optou-se, porém, pelo encaminhamento do novo texto em sua íntegra, com o objetivo de facilitar sua compreensão e em atendimento ao princípio da economia processual.

Assim justificada a presente mensagem aditiva e considerando-a integrada ao projeto original, para todos os efeitos, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: alterações propostas e tabelas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn



Folha n.º	106	cs. p.º	
n.º	521	L.º	12 93

al

1

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. No.327/93

I - Substituir o texto do Projeto de Lei no. 521/93 pelo texto anexo:

PROJETO DE LEI No. ...

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 1º, 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30 inciso I e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,



Folha n.º	107	de pres.
n.º	501	de 1993

com as alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de Abril de 1.990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

II - Gabinete do Secretário;

III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;

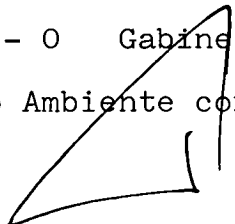
V - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

CAPÍTULO II

GABINETE DO SECRETÁRIO

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:





I) Chefia de Gabinete;
II) Assessoria Técnica;
III) Assessoria Jurídica;
IV) Assessoria de Cooperação Externa;
V) Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

VI) Supervisão Geral de Administração, contendo:

a) Assistência Técnica;
b) Assistência Jurídica;
c) Seção de Expediente;
d) Centro de Convivência Infantil;
e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com:

1 - Seção Técnica de Contabilidade, com:
a) Setor Técnico de Escrituração Contábil;

b) Setor de Almoxarifado;
c) Setor de Bens Patrimoniais;
2 - Seção de Empenho e Liquidação;
3 - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações;

4 - Seção de Compras, Cadastro e Documentação;

f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:



1 - Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:

a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;

b) Setor de Controle de Frequência;

c) Setor de Controle de Benefícios;

2 - Seção de Controle Cadastral;

3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;

4 - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação;

g) Divisão Técnica de Apoio, com:

1 - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais;

2 - Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle de Tráfego;

3 - Seção de Serviços Gerais;

4 - Seção de Protocolo;

VII - Seção de Expediente.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 - Assistência Técnica;



Folha n.º	110	da pres.
n.º	521	de 19 93

5

2 - Assistência Jurídica;
3 - Seção de Expediente;
4 - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;

b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:

1 - Seção Técnica de Projetos;
2 - Seção Técnica de Orçamentos;
3 - Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia;

4 - Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual;

c) Divisão Técnica de Produção, com:

1 - Seção Técnica de Produção de Mudas,
com:

a) Setor Técnico Viveiro Manequinho
Lopes;

b) Setor Técnico Viveiro Cotia;

c) Setor Técnico Viveiro Anhanguera;

d) Setor Técnico Viveiro Carmo;

2 - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:

a) Setor de Arborização;

b) Setor de Ajardinamento;

3 - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção;

d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:



Folha n.º	511	de pros.
n.º	501	de 18 92

1 - Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;

2 - Seção Técnica de Relações Institucionais;

3 - Seção Técnica de Cursos;

e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:

1 - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE;

2 - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE;

3 - Seção Técnica de Administração e Manejo - IBIRAPUERA;

4 - Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM;

5 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Civas;

f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:

1 - Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária;

2 - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva;

3 - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna;

g) Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com:



Folha n.º	112	de pros.
n.º	521	de 12 93

1 - Seção Técnica de Operação e
Programação do Planetário;

2 - Seção Técnica do Observatório
Astronômico;

3 - Seção de Expediente;

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 - Assistência Técnica;

2 - Assistência Jurídica;

3 - Seção de Expediente;

b) Divisão Técnica de Controle
Ambiental, com:

1 - Seção Técnica de Controle de Fontes
de Poluição;

2 - Seção Técnica de Apoio e
Desenvolvimento de Tecnologia;

3 - Seção Técnica de Recuperação
Ambiental;

c) Divisão Técnica de Registro e
Licenciamento, com:

1 - Seção Técnica de Registro, Cadastro



Folha n.º	313	de proc.
n.º	521	de 19 92
el		

e Licenciamento;

2 - Seção Técnica de Apoio e Informação;

d) Divisão Técnica de Projetos

Especiais, com:

1 - Seção Técnica de Projetos em

Substâncias Perigosas;

2 - Seção Técnica de Projetos em Áreas

de Mananciais.

CAPÍTULO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art.6º - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 - Assistência Técnica;

2 - Assistência Jurídica;

3 - Seção de Expediente;

b) Divisão Técnica de Políticas

Públicas, com:

1 - Seção Técnica de Políticas

Ambientais;

2 - Seção Técnica de Relações com

Organizações não Governamentais - ONG's;

3 - Seção Técnica de Integração e

Articulação;



Folha n.º	134	de proc.
n.º	551	de 1993

c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com:

1 - Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental;

2 - Seção Técnica de Unidades de Conservação;

3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais;

d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental, com:

1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;

2 - Seção Técnica de Programas Institucionais;

3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art.7º - À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;

II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio



Folha n.º	115	de pres.
n.º	521	de 19 93

10

ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - Estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art.8º - À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art.9º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a



Folha n.º	116	de pro.
n.º	521	de 19 93
<i>ul</i>		

documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art.10 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

Art.11 - À Supervisão Geral de Administração compete:

I - Inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - Elaborar e aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;

IV - Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V - Elaborar o orçamento-programa da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI - Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;



Folha n.º	117	de pro.
n.º	521	de 19 93

VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

VIII - Planejar e promover programas de treinamento;

IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;

X - Exercer o controle permanente do pessoal;

XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

XII - Ministrare cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;

XIII - Cumprir outras funções afins.

Art.12 - À Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das verbas; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais licitatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art.13 - À Divisão Técnica de Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento





Folha n.º	158	de pro.
n.º	521	de 1993

e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; manter os servidores informados de seus direitos e deveres; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; promover cursos de capacitação profissional destinados a servidores; exercer outras atividades afins.

Art. 14 - À Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter o acervo dos recursos audiovisuais da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Art.15 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes- DEPAVE compete:

I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros,



Ata n.º	119	de pro.
n.º	551	de 19 99
<i>el</i>		

parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de



Folha n.º	120	de pre.
n.º	551	de 19 92

interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - Ministrare cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

XI - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;

XII - Cumprir outras tarefas afins.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

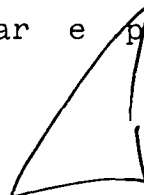
Art.16 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete:

I - Orientar, planejar, ordenar e coordenar, as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "Órgão local" do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA";

II - Estudar, propor e avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de





projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - Participar do sistema de saneamento;

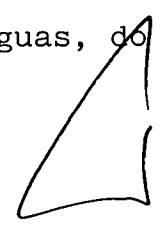
VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - Representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental;

XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar





e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA.

CAPÍTULO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

Art.17 - Ao Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete:

I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;

III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VI - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;

VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;

15



Folha n.º	123	de proo.
n.º	524	de 1993

VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;

X - Inserir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

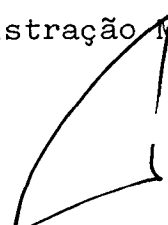
XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;

XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;

XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;

XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a





Folha n.º	124	de	pro.
n.º	521	de	19 93

elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;

XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1o. e 2o. graus, a cargo da Secretaria Municipal da Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art.18 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;

II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV - Delegar competências, quando



Folha n.º	105	de pro.
n.º	521	de 1993
<i>al</i>		

considerar necessário , ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.

CAPÍTULO II

SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.19 - Compete ao Supervisor Geral de Administração:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração e execução do orçamento-programa;

III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

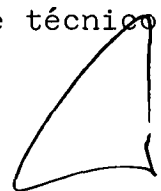
CAPÍTULO III

DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 20 - Aos Diretores de Departamento compete:

I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria





Folha n.º	126	de pro.
n.º	521	de 19 93

atinente às competências dos Departamentos;

III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.21 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art.22 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:





Folha n.º	107	de pros.
n.º	521	de 10 93
<i>ul</i>		

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIVI) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;



VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 23 - Nos termos do artigo 225, § 1o., inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.24 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado





Folha n.º	129	de pros.
n.º	551	de 12 93
<i>al</i>		

pelos seguintes membros;

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas - SVP;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

X - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

XII - 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;

XIII - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;



Folha n.º	130	de pros.
n.º	521	da 10 93

[Assinatura]

XIV - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;

XV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

XVI - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB;

XVII - 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;

XVIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XIX - 1 (um) Vereador da Câmara Municipal de São Paulo;

XX - 1 (um) representante do setor industrial;

XXI - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

XXII - 1 (um) representante das Centrais Sindicais;

XXIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XXIV - 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente;

XXV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil.





Folha n.º	131	de pres.
n.º	521	de 19 93

u

§ 1o. - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representantes da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2o. - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante critérios de seleção a serem definidos no decreto de regulamentação desta lei.

§ 3o. - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.25 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1o. - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no § 1o. do artigo 24 desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Folha n.º	132	de	pro.
n.º	521	de	1993

§ 2o. - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 26 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre servidores municipais.

Art.27 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art.28 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

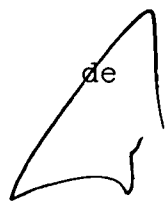
Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art.30 - No prazo de até 90





Folha n.º	133	da pres.
n.º	521	de 1.º
93		

(noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art.31 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores

Art.32 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 31, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente

Art. 33 - O artigo 4o. da Lei no. 10.929, de 11 de janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4o. - Só será permitida a permanência, dentro do Parque Ibirapuera, de equipamentos e



Folha n.º	134	de pros.
n.º	505	de 1993

instalações da Administração Pública relativos à defesa, conservação e promoção do meio ambiente e a atividades culturais."

Art.34 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

b) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última.

Art. 35 - Ficam mantidas as atuais funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art.36 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de



Folha n.º	135	de pros.
n.º	521	de 1993

[Handwritten signature]

30

educação ambiental.

Art.37 - O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas, poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art.38 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art.39 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei no. 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 14 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art.40 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei n 10.115, de 15 de Setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto n 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais,

[Handwritten signature]



Folha n.º	136	de pros.
n.º	521	de 1993

orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art. 41 - O Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica criada pela Lei no. 5.562, de 13 de novembro de 1958, alterada pela Lei no. 7.430, de 24 de março de 1970, e reorganizada pela Lei no. 8.383, de 19 de abril de 1976, atualmente vinculada à Secretaria de Serviços e Obras - S.S.O., passa a vincular-se à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ora criada.

Art.42 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE e transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.

Art.43 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.44 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei no. 7.937, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei no. 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei no. 9.893, de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei no. 10.678, de 11 de novembro de 1988.



Folha n.º	137	de pres.
n.º	524	de 18 93
<i>el</i>		

32

II - Substituir as Tabelas anexas ao
ofício ATL. no. 262/93, pelas tabelas anexas ao presente.

SPF/rmn

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

Folha n.º 138 de prov.
n.º 501 de 1092

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -da Secretaria dos Negócios Extraordinários	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	I - SECRETARIO MUNICIPAL -da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
CHEFE DE GABINETE -da Secretaria dos Negócios Extraordinários	DA-15	1	Livre provimento pelo Prefeito.	II - CHEFE DE GABINETE -da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				III - CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA -da Assessoria Jurídica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do município.
				IV - CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA -da Assessoria Técnica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				- CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA -da Assessoria de Cooperação Externa	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				V-SUPERVISOR GERAL -da Supervisão Geral de Administração	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração.
				VI - COORDENADOR GERAL - do CADES	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				VII - ASSESSOR JURÍ- DICO -da Assessoria Jurídica	DA-12	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				- ASSESSOR JURÍ- DICO -da Assessoria Jurídica	DA-12	2	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				VIII ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre servidores muni- cipais portadores de di- ploma de Comunicação Social.
				- ASSESSOR TÉCNI- CO -da Assesso- ria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Administra- dor, Contador ou Econo- mista.
				- ASSESSOR TÉCNI- CO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível uni- versitário, com espe- cialização na área de informática.
				- ASSESSOR TÉCNI- CO- -da Assessoria de Cooperação Externa	DA-12	3	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível uni- versitário, com espe- cialização na área am- biental.

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
 GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				IX - DIRETOR DE DIVI- SÃO TÉCNICA -da Divisão Téc- nica de Contabi- lidade e Finan- ças -da Supervisão Geral de Admi- nistração	DA-12	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre servidores muni- cipais portadores de diploma de Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.
				- DIRETOR DE DIVI- SÃO TÉCNICA -da Divisão Téc- nica de Recur- sos Humanos -da Supervisão Geral de Admi- nistração	DA-12	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Administra- dor.
				- DIRETOR DE DIVI- SÃO TÉCNICA -da Divisão Técni- ca de Apoio -da Supervisão Geral de Admi- nistração	DA-12	1	Livre provimento em co- missão pelo prefeito, dentre servidores mu- nicipais portadores de diploma de Admi- nistração.
				X - ASSISTENTE TÉC- NICO II -do Gabinete do Secretário	DA-11	2	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito.
				-ASSISTENTE TÉC- NICO II -do Gabinete do Secretário	DA-11	3	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível uni- versitário.
				- ASSISTENTE TÉC- NICO II -da Assistência Técnica -da Supervisão Geral de Admi- nistração.	DA-11	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível uni- versitário.

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

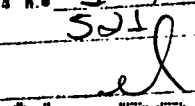
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				XI - ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.170/80 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Contador III ou II.	XII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.
				- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário
				- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Treinamento e Capacitação - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário.
				XIII-DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Pedagogia, ou Serviço Social.
ENCARREGADO DE SUBUNIDADE TÉCNICA - da Subunidade de Produção - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução. (L.8491/76, 9170/80 10430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	XIV- ASSISTENTE TÉCNICO I -do Gabinete do Secretário - ASSISTENTE TÉCNICO I -do Gabinete do Secretário - ASSISTENTE TÉCNICO I -da Supervisão Geral de Administração	DA-09	1 3 2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. Livre provimento em comissão pelo Prefeito. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

**TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
			-	XV ENCARREGADO DE SE- TOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Escrituração Con- tábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técni- ca de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-09	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre servidores muni- cipais, portadores de diploma de Ciências Con- tábeis.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Pes - soal (1) - da Seção de Expe- diente (1) - da Divisão Adminis- trativa - do DEPAVE (Lei 8491/76 - 9406/81 - 9726/84 - 10430/88 e Decreto 32837/92)	DA-07	2	Livre provimento em co- missão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	XVI - CHEFE DE SE- ÇÃO II -da Seção de Ex- pediente -do Gabinete do Secretario (1) - da SGA (1)	DA-07	2	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Contro- le de Materiais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Adminis- trativa - do DEPAVE (Lei 9.870/85 e Lei 10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em co- missão entre titulares do cargo de Almoxarife III ou II	CHEFE DE SE- ÇÃO II -da Seção de Con- trole cadastral -da Divisão Técni- ca de Recursos Humanos -da SGA	DA-07	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção Administra- tiva - do Planetário e Es- cola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (L 8491/76, 9406/81, 9726/84, 10430/88 D. 32837/92)	DA-07	1	Livre provimento em co- missão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Trans- portes Internos - da Divisão Técni- ca de Apoio - da SGA	DA-7	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre servidores mu- nicipais.

Folha n.º 144 do pres.
 n.º 521 de 19 92


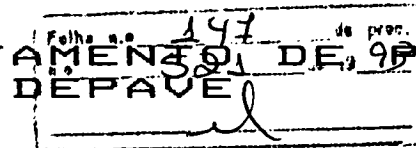
**TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				- CHEFE DE SE- CÃO II -da Seção de Serviços Gerais -da Divisão Técni- ca de Apoio -da SGA	DA-07	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre servidores muni- cipais
				- CHEFE DE SE- CÃO II -da Seção de Protocolo -da Divisão Técni- ca de Apoio -da SGA	DA-07	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, integrantes da carrei- ra de Oficial de Ad- ministração Geral.
				- CHEFE DE SEÇÃO I - da Seção de Empe- nho e Liquidação - da Divisão Técni- ca de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre servidores muni- cipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade
				- CHEFE DE SEÇÃO II -da Seção de Com- pras, Cadastro e Documentação - da Divisão Técni- ca de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre servidores muni- cipais.
				XVII- ENCARREGADO DE SETOR II -do Setor de Al- moxarifado -da Seção Técnica de Contabilidade -da Divisão Téc- nica de Contabi- lidade e Finanças -da SGA	DA-05	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Almojarife.

**TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				- ENCARREGADO DE SETOR II -do Setor de Bens Patrimoniais -da Seção Técnica de Contabilidade -da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças -da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				- ENCARREGADO DE SETOR II -do Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento (1) -do Setor de Controle de Frequência (1) -do Setor de Controle de Benefícios (1) -da Seção Técnica de Administração de Pessoal -da Divisão Técnica de Recursos Humanos -da SGA	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor Administrativo - do Centro Municipal de Campismo (L.9406/81, 9726/84 D.18241/82 e Lei 10430/88)	DA-05	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Controle de Tráfego - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio -da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
OFICIAL DE GABINETE - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores do Departamento de Parques Áreas Verdes.	XVIII OFICIAL DE GABINETE -do Gabinete do Secretário	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

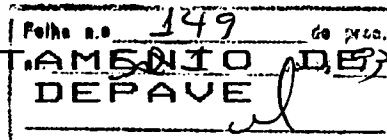


SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Lei 9.904/85 - 10.430/88)	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente	I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, ou habilitação legal correspondente, com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiros IV ou III, ou Arquiteto IV ou III.	II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.904/85 - 7.265/69)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES



SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Diretor de Divisão - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 10.430/88 - 8.491/76 - 9170/80 9406/81)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da carreira de Administrador.	ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II	V - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Arquiteto
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Orçamento - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Orçamentos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Fiscalização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Obras e Agrimensura - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de curso superior de Agrimensura ou habilitação legal correspondente.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

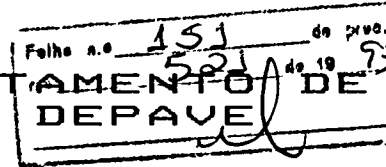
Folha n.º 150 de prez.
 DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com experiência na área de atuação
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Produção de Mudanças - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10-	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Pesquisa, Experimentação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES



SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Estudos de Recursos Naturais e Divulgação Científica - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Normas e Padrões - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Oficinas e Subfrota - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Relações Institucionais - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível universitário
Diretor de Curso de Jardineiro - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação. - do DEPAVE (Lei 849176 - 10/430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Cursos - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Controle do Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo IBI-RAPUERA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DEPAVE

Folha n.º 152 de pros.
n.º 521 de 1992

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				- do DEPAVE			
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
				- da Seção Técnica de Administração e Manejo LESTE/NORTE			
				- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais			
				- do DEPAVE			
Diretor de Centro -do Centro Municipal de Campismo do DEPAVE (Lei 7.265/69 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
				-da Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM			
				- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais			
				- do DEPAVE			
Chefe de Seção Técnica	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro Agrônomo.
- da Seção Técnica de Manejo				- da Seção Técnica de Administração e Manejo SUL/OESTE			
- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques				- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais			
- do DEPAVE (Lei 8.491/76 10430/88) -				- do DEPAVE			

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

153
DEPAVE
6º 12 93

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manutenção de Obras - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques. -do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA -da Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Cíveis - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Assistência Médico Veterinária (1) - da Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva (1) - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de médico veterinário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário (1) - da Seção Técnica do Observatório Astronômico (01) - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Exatas ou Geociências.

154
 503
 da 1892
 de pres.

SITUAÇÃO ATUAL

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

155
521
de 1993
DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				ENCARREGADO DE SEDA-09 TOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Topografia (1) - da Seção Técnica de Obras e Agimensura - do Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual (1) - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo		2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO DA-09 -do Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna -da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna		2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - da Seção de Arquivo - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Leis 8.491/76, 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	VIII CHEFE DE SEÇÃO DA-07 - da Seção de Expediente - do Gabinete do DEPAVE		1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Folha n.º 156 do proc.
DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção II - da Seção de Desenho - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9405/81 - 10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Desenhista III ou II	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Oficial de Administração Geral.
Assistente Administrativo - da Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Decreto 32.837/92)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IX ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Administrativo - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-06	3	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção de Controle e Proteção de Praças - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 9.170/80 - 10.430/88)	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo (Lei 7.239/68 - 14.611/77)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Folha n.º 157 de pros.
531
DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Administrador de Parque -da Secretaria de Serviços e Obras (Lei 8.491/76, Lei 9.234/81, Lei 10.651/88 e D. 28.484/90)	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE -do Gabinete -do DEPAVE	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - do Setor de Expediente - do Gabinete do Departamento (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Leis 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	X ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Arborização (1) - do Setor de Ajardinamento (1) - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (1) -da Divisão Técnica de Produção e Execução (1) -da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (1) -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) -do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	XI AUXILIAR DE GABINETE -do Gabinete -do DEPAVE	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Auxiliar de Gabinete - do Gabinete - do DEPAVE (L. 8491/76 e 10430/88)	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Secretário	AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DEPAVE

158
351
15 93

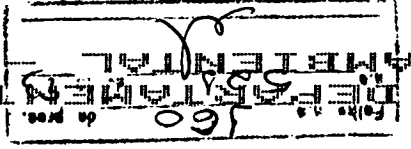
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal -do DEPAVE (Lei 8.491/76)	FG-5	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia.	XII - ENCARREGADO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL -do DEPAVE	FG-5	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA
QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

Folha n.º 159 de pro.
521 do 1993

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				I -DIRETOR DE DE - PARTAMENTO TÉC- NICO -do Departamento de Controle da Qualidade Am - biental - - DECONT	DA-14	1	Livre Provimento em co- missão pelo Prefeito , dentre portadores de diploma de nível uni - sitário, com especiali- zação na área ambiental
				II -DIRETOR DE DI - VISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Controle Am - biental (1) - da Divisão Técnica de Pro jetos Espe - ciais (1) - do DECONT -DIRETOR DE DI- VISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Re- gistro e Licen ciamento - - do DECONT	DA-12 DA-12	2 1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível uni - sitário, com especiali- zação na área ambiental Livre provimento em co- missão, pelo Prefeito , dentre portadores de di- ploma de nível Universi- tário
				III -ASSISTENTE TÉC NICO II -da Assistência Técnica -do DECONT	DA-11	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível univer- sitário
				IV -ASSISTENTE JURÍ- DICO -da Assistência Jurídica -do DECONT	DA-11	1	Livre provimento em co- missão pelo Prefeito, dentre portadores de di- ploma de Direito

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT



SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro portadores de diploma de nível universitário
				- da Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição (1)			
				- da Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia (1)			
				- da Divisão de Engenharia de Controle Ambiental			
				- do DECONT			
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro portadores de diploma de Geólogo, Ged - grafo ou Arquiteto
				- da Seção Técnica de Recuperação Ambiental			
				- da Divisão de Engenharia de Controle Ambiental			
				- do DECONT			
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				- da Seção Técnica de Registro e Cadastro e Licenciamento			
				- da Divisão de Engenharia de Controle Ambiental			
				- do DECONT			
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro servidores municipais portadores de diploma de nível universitário
				- da Seção Técnica de Apoio e Informação			
				- da Divisão de Engenharia de Controle Ambiental			
				- do DECONT			

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos em Substâncias perigosas(1) da Seção Técnica de Projetos em áreas de Mananciais (1) -da Divisão Técnica de Projetos Especiais do -DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				VI -AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL -da Divisão Técnica de Controle Ambiental -do DECONT	DA-10	80	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de diploma de Engenharia Civil, Engenharia Sanitarista, Engenharia Química, Agrônomo, Químico ou Ciências Biológicas, com especialização na área ambiental
				VII -ASSISTENTE TÉCNICO I -da Assistência Técnica -do DECONT	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
				VIII -CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente do DECONT	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Adm. Geral
				IX -AUXILIAR DE GABINETE -do DECONT	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Políticas Públicas (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental (1) - do DEAPLA DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-12 DA-12	2 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de Educação Ambiental
				III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
				IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.

163 503 1000

SITUAÇÃO ATUAL

CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo, com especialização na área ambiental.

15 de 10 93
 15 de 10 93

SITUAÇÃO ATUAL

[illegible]

LIVRE PRO
MISSÃO P
dentre I
carreira
Administra

VII) CHEFE DE SEÇÃO I

- da Seção de Ex
- pediente
- do DEAPLA

VI ASSISTENTE TÉCNICO I
CO I
- da Assistência Técnica
- do DEAPLA

CHefe DE Seção
TÉCNICA

- da Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental
- da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental
- do DEAPLA

CHefe DE SEçÃO
TÉCNICA
- da Seção Técni-
ca de Programas
Institucionais
- da Divisão Téc
nica - Centro d
Educação Ambien
tal
- do DEAPLA

CHefe DE SeçÃO
TÉCNICA

- da Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental
- da Divisão Técnica de Educação Ambiental
- da Divisão Técnica de Educação Ambiental - Centro de Documentação de Educação Ambiental - do DEAPLA

Livre provimento em co
missão pelo Prefeito,
dentre servidores de
nível universitário,
lotados no Departamen
to de Parques e Áreas
Verdes

Chefe de Seção Técnica de
 Cursos e Treinamento
 em Educação Ambiental
 - do Centro Técnico de
 Educação Ambiental
 -do DEPAVE
 (Lei 10.344/87)
 Chefe de Seção Técnica
 da Seção Técnica de
 Cursos e Treinamento
 em Educação Ambien-
 tal
 - do Centro Técnico de
 Educação Ambiental
 -do DEPAVE
 (Lei 10.344/87)
 Chefe de Seção Técnica
 da Seção Técnica
 de Experimentação,
 Treinamento e Divulga-
 ção
 -do DEPAVE
 (Lei 9.170/80
 10.430/88)

Plano de Serviço Técnico
- da Seção Técnica de
Divulgação e Pública-
ção
- da Divisão Técnica
de Experimentação,
Treinamento e Divulga-

na área ambiental.

Livre Provedimento em com-
 missão pelo Prefeito,
 dentre servidores munici-
 pais portadores de di-
 ploma de nível universi-
 tário e especialização
 na área ambiental.

Libre provimento em co-
missão pelo Prefeito,
dentre servidores muni-
cipais portadores de di-
ploma de nível universi-
tário e especialização
na área ambiental

Folha n.º 165 de pag. 523 de 10 93

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO DEAPLA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				VIII - AUXILIAR DE GABI NETE - do DEAPLA	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

CAMARA MUNICIPAL DO PULO
SEGUE, Jurado nesta data ^{apel} _{de} ¹⁹³ ₂ publicado sob
folha n.º 66 / 248 193 2) *il*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	166	de pres.
n.º	524	de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/08/93.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

Apensado a este o Memo 01/93 da Soc. Brasileira de Geologia
Em, 24.08.93. 

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 167 / 30/8 1993 a) 



Folha n.º	187	de pros.
n.º	521	de 1993

São Paulo

Câmara Municipal de

PARECER
1108/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/93.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa criar a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

Em 09 de agosto do corrente foi juntado ao projeto o ofício 260/93, encaminhando o novo texto do presente projeto, com alterações introduzidas pelo Executivo, com relação à estrutura da Secretaria e de seus Departamentos, bem como à composição do CADES.

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente é criada, na forma do presente projeto, como órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei Federal nº 6.938/81. A estrutura básica da referida Secretaria é formada por: Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES; Gabinete do Secretário; Departamento de Controle de Qualidade Ambiental - DECONT; Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

A propositura, por outro lado, extingue a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE, transferindo para a Secretaria ora criada os seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos. A Guarda Civil Metropolitana, subordinada à SNE, passa a ser subordinada à Secretaria do Governo Municipal.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, é criado no art. 21 do projeto de lei, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a função de órgão consultivo e deliberativo em questões do âmbito desta Secretaria. As competências do referido Conselho estão especificadas no art. 22, e seus integrantes no art. 24 da propositura.

A matéria objeto da presente propositura encontra-se na esfera das iniciativas legislativas reservadas privativamente ao Prefeito Municipal, na conformidade dos arts. 13, § 2º, I e IV e 69, XVI da Lei Orgânica do Município.

A proposta está amparada, ainda, pelos arts. 23, III, VI, VII, IX e XI, 30, I e 225 da Constituição Federal, art. 6º da Lei Federal nº 6.938/81, com as alterações das Leis nº 7.804/89 e 8.028/90, arts. 191 e 192 da Constituição Estadual e art. 181, I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1108/93

Folha n.º	187	de pros.
n.º	521	de 1993

S. J. P.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/93.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa criar a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

Em 09 de agosto do corrente foi juntado ao projeto o ofício 260/93, encaminhando o novo texto do presente projeto, com alterações introduzidas pelo Executivo, com relação à estrutura da Secretaria e de seus Departamentos, bem como à composição do CADES.

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente é criada, na forma do presente projeto, como órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei Federal nº 6.938/81. A estrutura básica da referida Secretaria é formada por: Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES; Gabinete do Secretário; Departamento de Controle de Qualidade Ambiental - DECONT; Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

A propositura, por outro lado, extingue a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE, transferindo para a Secretaria ora criada os seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos. A Guarda Civil Metropolitana, subordinada à SNE, passa a ser subordinada à Secretaria do Governo Municipal.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, é criado no art. 21 do projeto de lei, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a função de órgão consultivo e deliberativo em questões do âmbito desta Secretaria. As competências do referido Conselho estão especificadas no art. 22, e seus integrantes no art. 24 da propositura.

A matéria objeto da presente propositura encontra-se na esfera das iniciativas legislativas reservadas privativamente ao Prefeito Municipal, na conformidade dos arts. 13, § 2º, I e IV e 69, XVI da Lei Orgânica do Município.

A proposta está amparada, ainda, pelos arts. 23, III, VI, VII, IX e XI, 30, I e 225 da Constituição Federal, art. 6º da Lei Federal nº 6.938/81, com as alterações das Leis nº 7.804/89 e 8.028/90, arts. 191 e 192 da Constituição Estadual e art. 181, I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, entendemos a participação de um Vereador como membro integrante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão integrante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, a fere o princípio constitucional da separação dos Poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal, bem como no art. 6º da Lei Orgânica do Município. O art. 6º da LOM, aliás, vai ainda mais longe ao vedar a delegação de atribuições entre os Poderes. De fato, o parágrafo único do citado art. 6º estabelece que:

"Parágrafo único - O cidadão investido na função de um dos poderes não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta lei."

Desse modo, a participação de um membro do Poder Legislativo em um Conselho integrante do Poder Executivo seria contrária ao espírito e à letra da Lei Fundamental da Cidade. Por esse motivo, propomos a seguinte emenda substituindo o trecho inquinado de inconstitucionalidade:

Emenda /93 ao projeto de lei 521/93. TEXTO SUBST.

Substitua-se o inciso XIX do art. 24 pelo seguinte:

"XIX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;"

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 154.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12 / 9 / 93

pagina 39 coluna 3

conferido:

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12 / 9 / 93

ENILZA ANDRE
Assist. Téc. Direção

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

Em 08/09 as 10:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

A. A. T. M.

Em 09/09/93

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 15/09/93 as 17:00 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO
Folha n.º 169 do proc.
N.º 521 de 1993
O ORADOR
Funcionário
CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro.

Membros: Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Bruno Feder
Tereza Cristina de Souza Iajolo
Emílio Meneghini
Faria Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o PL 521/93, do Executivo,
que cria a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e Conselho Muni-
cipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - CADS.

Local: Plenário 1º de Maio, da Câmara Municipal de
São Paulo.

Data : 20 de setembro de 1993.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro.

(Memo. nº 100/93, da Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 170 do proc.
N.º 521 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. ADJ. GERAL
DL3	1	morg.	Com. Pol. Urb.	20.9.93		

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - Vamos

dar início à audiência pública destinada à apreciação do ~~PL~~ 521/93, que cria a Secretaria do Meio Ambiente. Solicito que tome assento à Mesa, o Sr. Secretário do Município; do Sr. Vereador Roberto Trípoli, do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, do Sr. Vereador Antonio Paiva.

Então, vamos discutir hoje o projeto que cria a Secretaria Municipal do Verde, do Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, o CADs.

A justificativa do autor, que é o Executivo, diz: "Com a criação da Secretaria e Conselho em tela ficará suprido a contento a figura do órgão local, prevista pela lei federal nº 6.938/81, que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Essa Secretaria e o Conselho viabilizarão a gestão ambiental e farão a integração e ação conjunta dos diferentes setores da sociedade que tratam da proteção controle e desenvolvimento do meio ambiente, para uso adequado dos meios naturais. A preservação do meio ambiente e o combate à poluição em todas as suas formas, bem como a recuperação ambiental será um dos objetivos maiores da Secretaria a ser criada. A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade apresentando uma emenda ao artigo 24. Observações: cria a Secretaria Municipal do Verde e Meio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º 573	do proc.
N.º 523	de 1993
Ordem do dia	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
DL3	2	morg.	Com. Pol. Urb.	20.9.93

Ambiente com a seguinte estrutura básica: 1. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. 2- Gabinete do Secretário; 3- Departamento de Parques e Áreas Verdes, transferido da Secretaria de Serviços e Obras; 4. Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, DECONT; 5. Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA. Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários e transferido para a Secretaria que se pretende criar seus recursos humanos, patrimoniais e orçamentários. A Guarda Civil Metropolitana fica transferida para a Secretaria de Governo Municipal.

Passa a vincular-se à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente o Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Quero, para iniciar, antes de dar a palavra aos presentes e interessados, quero dar a palavra ao Sr. Secretário que vai expor e depois vamos colher manifestações inclusive emendas dos Vereadores Roberto Trípoli, Arnaldo Madeira, e dos demais que estiverem presentes. Então, tem a palavra o Sr. Secretário, por dez minutos, e depois terão o mesmo tempo os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 172 do proc.
N.º 525 de 1957
O Secretário CONT. PARTE.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
113	3	morg.	Com. Pol. Urb.	20.9.93		

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL -

Prezada Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, Srs. Vereadores, senhoras e senhores que participam desta audiência pública.

~~Excentricidade na proposta de criação de uma estrutura para a defesa de~~

~~Interesses municipais.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO 173 do proc.
N.º 525 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	U. FUNDADORIO	CONF. APARTE
DI44	1	Angela	Aud. Públ.	20.09.93		

O Executivo, ao propor a criação de uma estrutura para a defesa do meio-ambiente, obedece um dispositivo da Lei 6.938, de 1981, portanto, uma lei com 12 anos, que cria o Sistema Nacional do Meio-Ambiente e estabelece a abordagem sistêmica, que é o que convém, que é o adequado para um regime federativo, para a questão ambiental.

Essa abordagem sistêmica estabelecer, portanto, uma ação definida e clara para o Governo Federal, ações definidas e claras para o nível estadual e, finalmente, para o Município, na figura da autoridade local. As ações locais da defesa do meio-ambiente competem ao Município.

O que aconteceu ao longo dos últimos anos foi a estruturação do Governo Federal em torno do IBAMA, que reuniu quatro órgãos dispersos que atuavam na área ambiental, como a antiga SEMA, a SUDEPE, SUDEVEA, IBDF. Posteriormente, foi criado o Ministério do Meio-Ambiente, e essa é, hoje, a estrutura federal do ponto de vista ambiental.

Os Estados muitos deles, inclusive São Paulo, se anteciparam à União e já têm as suas estruturas e a própria legislação, que é anterior àquela da União. Os Estados avançaram e assumiram os seus papéis na questão ambiental.

Quanto aos Municípios, com raras exceções, eles não assumiram os seus papéis. Hoje, dos 5.000 municípios brasileiros, cerca de 200 possuem alguma forma de estruturação a nível municipal. No entanto, existem peculiaridades ambientais que



Folha n.º 174 do proc.
N.º 523 de 1987
ORADOR CONT. APARTE
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
DL4	2	Angela	Aud.Públ.	20.09.93

devem ser atendidas pelo Município, já que à União cabe uma ~~ação~~ ação normativa, aos Estados ações executivas, porém, o Estado não tem estrutura, não tem condições de chegar ao nível do bairro, ao nível do quarteirão, ao nível do lote de cada uma das cidades.

Este é o papel que cabe ao Município. Então, toda a estruturação da Secretaria do projeto que está sendo objeto de discussão na Câmara e, hoje, nesta audiência pública, é no sentido de ~~definir o papel~~ não só criar condições para o Município assumir o seu papel, mas definir esse papel em função da sua ~~ex~~ vocação de estrutura local, de autoridade local, que permeia, que tem ~~uma~~ uma ação muito capilar em relação aos municípios.

Também esta é a integração vertical que o SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente sugere e o projeto se integra, menciona essa condição e assume, portanto, para o Município, o seu pa pel, o papel que lhe cabe como executor da política ~~n~~acional do meio-ambiente.

No que concerne à uma outra forma de integração, que é a integração horizontal, ela se refere ~~exclusi~~ especificamente ou fundamentalmente à integração com as demais secretarias setoriais da Prefeitura, na medida em que uma ação da defesa do meio-ambiente nunca será possível de ser exercida setorialmente por uma única entidade, por uma única Secretaria. ~~Esta é a única forma de integração possível.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 375 do proc.
n.º 511 de 1967
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
dl5	1	Raimundo	Política Urb.	20-9		

... Meio Ambiente & se defende através de uma ação coordenada, conjunta de toda a administração. Aliás, é muito mais do que isso, essa ação só será eficaz se houver engajamento de toda sociedade. Então, a ação de Governo tem que ter claro o processo de educação ambiental, de extensão da ação ao nível da sociedade. E a audiência pública, como a que se realiza hoje tem este papel importante de ser um mecanismo largamente utilizado no processo decisório de uma Secretaria do Meio Ambiente. Portanto, estabelecidas essas premissas da integração vertical e da integração horizontal, foi desenvolvido o projeto que prevê 3 atividades finalistas, 3 ações bem definidas, temos 3 departamentos que serão a ~~unidade básica~~ estruturação básica da Secretaria. 2

O DEPAV que já existe, é conhecido e o seu papel é bastante conhecido na Administração Pública, ~~que~~ se mantém e sofre apenas algumas adequações a uma nova filosofia de estruturação da Secretaria, mas do ponto de vista dos objetivos ~~aquele~~ aquele órgão praticamente se mantém intacto. Hoje o DEPAV administra mais de 30 parques municipais e é responsável por toda a política de arborização pública, toda a gestão dos viveiros públicos, Os projetos de Parques e Jardins para todo o Município, a implantação dessas praças públicas, que passam a ser administradas, depois, pelas Regionais, mas a implantação é atribuição de DEPAV. Enfim, uma série de atividades típicas de um departamento de parques e áreas verdes como é o DEPAV. ~~Existe~~

Em termos dos novos departamentos que serão criados, são 2, DECONT - Departamento de Controle e DEAPLA - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento. DECONT está previsto, Sra Vereadora, uma ~~ação de controle da poluição. Não será uma competição ou uma substi-~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 176 do proc.
N.º 523 de 1987
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APREVE
d15	2	Raikmundo	Política Urb. 20-9			

tuição daquilo que a CETESB a nível estadual já faz, mas sim um complemento. A CETESB, pela sua estrutura, pela sua vocação, atua mais em relação as grandes fontes de poluição de pequenas fontes de poluição, seja ~~fontes~~ fundições de fundo de quintal, inclusive de chumbo, galvanoplastia que ~~sema~~ embora minúsculas, às vezes, um simples tanque permite, uma banheira velha, é o elemento suficiente para se montar uma galvanoplastia, mas aqueles banhos depois de utilizados, a serem lançados nos corpos ou na rede de esgoto causam transtornos, um impacto ~~transcendental~~ tremendo, do ponto de vista de contaminação com metais pesados. Toda problemática de postos de abastecimento.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 377 do proc.
1000 523 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16-D	1	Paula	A.P.-meio amb.	20.09.93		

...um impacto tremendo do ponto de vista de contaminação por metais cruzados. Toda a problemática de postos de abastecimento; toda a questão de ruídos urbanos e poluição atmosférica por conta de veículos automotores, esta fiscalização ...a proteção efetiva dos mananciais está aguardando uma estruturação municipal para que o município de São Paulo, junto com outros órgãos façam a sua parte.

Então, concluindo a parte do De Conte estão previstos oitenta agentes de controle ambiental junto que outros estagiários e, aí a escola terá uma oportunidade de treinar pessoal, de treinar futuros agentes. Esta ação será desenvolvida através de profissionais recrutados entre funcionários municipais. Será uma oportunidade ~~para~~ para aqueles funcionários de nível superior que tenham vocação, tenham o desejo de atuar no controle da poluição. Eles receberão treinamento e toda a capacitação necessária para sair em campo realizando esse trabalho complementar ao que é desenvolvido pela CETESB. E, o Projeto de lei prevê que essa colaboração da CETESB deverá ser formalizada. * preciso que fique claro que a linha de corte seja estabelecida formalmente para que no futuro não haja conflito de ações. ² preciso, realmente, que se crie uma cultura de ação de controle participativa, cooperativa de complementação e não de antagonismos. Esse é um risco que se corre e estamos procurando vacinar a nova instituição contra isso.

Finalmente, o DEAPLA, Departamento de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	178	do proc.
N.º	523	de 1953
Funcionário	CONT. PARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
16-D	2	Paula	A.P.-meio amb.	20.09.93

Ambiental e Planejamento será o órgão que fará a ponte com a Secretaria da Educação no que concerne a educação ambiental. Isso já está acontecendo agora, apesar de embrionária a estrutura da Secretaria, já ocorre hoje no programa dos Vigilantes do Verde. Não é um trabalho de classe, mas um trabalho de rua, de prática e está acontecendo com uma eficácia que nos surpreende apesar do pouco tempo que o programa está em curso. É através dessa motivação, da incorporação das crianças da rede escolar de ensino, principalmente pela perfeita integração que está ocorrendo com a Secretaria da Educação. Estamos vendo, vislumbrando um trabalho extremamente sério e eficaz nessa atuação com a Secretaria da Educação.

Planejamento é planejamento ambiental, é aquela componente que deve permear os demais setores, é ação junto a área de transporte, ação junto às Administrações Regionais, ação junto à Secretaria de Vias Públicas. Enfim, há toda uma estrutura municipal. É a maneira como a componente ambiental seja incorporada nas políticas de ação dos vários setores que compõem a administração. E, com isso se reduzam os conflitos, se produzam projetos de desenvolvimento urbano que sejam compatíveis, que tenham incorporada a questão ambiental na sua concepção e na sua execução. Essa, senhores que participam desta audiência pública, é, em rápidas pinceladas, em uma análise muito ~~mais~~ sintética, ~~quanto à Secretaria de Meio Ambiente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 179	do proc.
N.º 25	de 1993
O funcionário	
BRUNSON	CONT. APORTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	BRUNSON	CONT. APORTE
D17	1	florência	aud.pública	20.9.93		

o perfil da Secretaria que ora se propõe para discussão e eu me coloco à disposição juntamente com os Vereadores para responder a eventuais perguntas ou dúvidas que surgirem.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) -

Agradeço ao Dr. Werner Zulauf, que é o Secretário, e passo a palavra ao Vereador Roberto Trípoli, que tem u'a emenda ao projeto de lei.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI -

Examª Sra. Presidenta da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, Exmª Secretário do Meio Ambiente, Srs. Vereadores, reoresenhantes de entidades ambientalistas aqui presentes, primeiramente eu queria ~~me~~ elogiar a iniciativa do Prefeito Paulo Maluf de criar um órgão para deliberar a política ambiental em nosso Município, reivindicação essa dos ambientalistas, da sociedade civil desde o fim dos anos 70/começo dos anos 80. Quer dizer, lutamos nesta Casa na legislatura passada não pela criação da Secretaria, que não cabe ao Poder Legislativo a criação de cargos, mas sim do Conselho Municipal do Meio Ambiente na Lei Orgânica, no qual fomos derrotados porque nós queríamos mais a representação da ~~sociedade~~ sociedade civil dentro do Conselho. Acreditamos que ^{no Conselho} é preciso ter a sociedade civil organizada; se não tem a sociedade civil não é preciso um conselho. É só reunir entre eles mesmos o Poder Executivo e está feito um conselho.

O Substitutivo que eu pretendo apresentar nesta Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 180 do proc.
N.º 2.1 de 1951
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CHAMADA	CONT. ABASTE
D17	2	florência	aud.pública	20.9.93		

logo depois que for aprovado em primeira discussão o projeto que vem do Executivo eu já distribuí a todas as Lideranças desta Casa e contatamos algumas entidades também colocando à disposição esse Substitutivo. O projeto de lei que cria essa Secretaria é um projeto extenso. Se eu fosse ler aqui toda a estrutura da Secretaria tomaria todos os 10 minutos. Então, passaria a discutir alguns pontos ^{pelos quais} ~~que~~ acredito que o movimento ambientalista vem lutando há muitos anos e acho que chegou a hora de o movimento da sociedade civil participar e deliberar, opinar sobre a política ambiental na cidade de São Paulo!

Em relação à estrutura da Secretaria, o nosso Substitutivo trabalha no sentido de dar mais força e autonomia ao Sr. Secretário. Cito como exemplo que o Secretário no nosso Substitutivo não terá que encaminhar qualquer crime ambiental, não terá que encaminhar ao Poder Jurídico da Prefeitura para que esse possa acionar o Poder Judiciário. Quer dizer, o próprio Secretário poderá acionar diretamente o Poder Judiciário, sendo um crime que tem uma certa urgência, que tem que ser resolvido naquele momento. Então, se a burocracia desencaminhar o Poder Jurídico da Prefeitura, acionar reuniões e depois ir para a Promotoria, isso poderia já ter causado crime, enfim. Quer dizer, em relação à estrutura, a nossa proposta é no sentido de aumentar o Poder do Sr. Secretário. Há dois pontos somente sobre os quais nos posicionamos e já discutimos muito isso com o Secretário e com outros Vereadores a que somos radicalmente contrários - o Artigo 33, da criação da Secretaria, que diz o seguinte: "Só será permitida a permanência dentro do Parque do Ibirapuera de equipamentos, instalações da Administração Pública re



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 183 do proc.
n.º 505 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D17	3	florência	aud.pública	20.9.93	trípoli	

lativos a defesa, conservação e promoção do meio ambiente e atividades culturais." Em outras palavras, existe uma lei nesta Casa do Vereador Marcos Mendonça, com o apoio de todos os Vereadores, já aprovada, no sentido de que não se pode ter nenhum órgão público dentro do Parque do Ibirapuera. E foi isso que fez a Prêfeita Luiza Erundina retirar o seu gabinete de dentro do Parque. Com esta emenda dentro da criação da Secretaria o que dá para entender é que se pretende construir a sede da Secretaria dentro do Parque ou ~~algum~~ algum órgão ligado à Secretaria de Cultura dentro do Parque do Ibirapuera. Acredito eu que a Secretaria do Meio Ambiente já está subordinada ao DEPAVE, ~~algum órgão responsável~~

~~na cidade de São Paulo, não é necessário que se crie esse artigo no nosso entendimento. Quem diz, o DEPAVE já está dentro do Parque do Ibirapuera. Não é preciso um artigo no projeto~~

~~Veremos desta Casa, nos debates que ocorrerem o novo gabinete é~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 122 do proc.
N.º 22 de 1957
2 funcionários. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionários
D-13	1	alice	aud.pública	20.9.93		

que é o órgão responsável pelos parques na cidade de São Paulo. Então, não há necessidade de se criar este artigo no nosso entendimento. Quer dizer, o DEPAVE já está dentro do Parque Ibirapuera e não precisa de um artigo no projeto de lei. Outro ponto que não surpreendeu somente alguns Vereadores desta Casa, mas muitos que procuraram o nosso gabinete, é um outro artigo que coloca, subordinado à Secretaria, ele tinha a Guarda Metropolitana, que na verdade estava subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, passa à Secretaria de Governo, que eu acho super positivo, e coloca subordinado, no artigo 41, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica criada pela Lei 5.500, e passa a ser subordinada à Secretaria do Meio Ambiente. Aí vão dizer que são vinte cemitérios e que são muitas áreas verdes nos cemitérios, e penso eu então que todas as escolas municipais com áreas verdes também estariam subordinadas à Secretaria do Verde. Não entendo por que funerária está em Secretaria do Meio Ambiente. Quero voltar a dizer que aprendi muito com o Professor Werner Zulauf no decorrer destes últimos 15 anos, uma pessoa que tem conhecimento de causa, ele viu a iniciativa do Prefeito Paulo Maluf, mas eu tenho que trabalhar essa questão porque nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 127	do proc.
N.º 25	de 19 58
ORADOR	CONT. APARTE
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
D-182	2	alice	aud.pública	20.9.93	

não entendemos o por que funerária está com Secretaria do Meio Ambiente. Ai eu passo a ler, infelizmente eu participei na madrugada de ontem de um acidente meio grave, de automóvel, e passei a madrugada no hospital, então eu vou ler alguma coisa em relação ao CONSEMA, que aqui é CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, quer dizer, o antigo CONSEMA.

Artigo 1º, no projeto do Secretário, do Executivo, diz: colaborar da formulação da política municipal e proteção do meio ambiente, formulação à luz do conceito, desenvolvimento, enfim. No lugar de colaborar, nós pedimos "participar". Depois, no lugar de colaborar da elaboração de planos, programas, projetos inter-setoriais, regionais, locais específicos do desenvolvimento do Município, no lugar de colaborar, nós colocamos "participar". No lugar de opinar sobre os planos, programas, projetos, bem como obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar para tanto audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes, às entidades privadas, informações, no lugar de opinar, nós colocamos "deliberar" sobre planos, programas e projetos." Apreciar, pronunciar-se sobre estudos e relatórios de impacto ambiental e im-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 184	do proc.
N.º 525	de 1977
Delegado	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Delegado	CONT. APARTE
D-18	3	alice	aud.pública	20.9.93		

pacto de vizinhança. No lugar de propor diretrizes para conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município, no lugar de propor as diretrizes, nós colocamos "determinar as diretrizes", quer dizer, passa a ser um órgão deliberativo. No lugar de propor normas, padrões, procedimentos, visando à proteção ambiental do desenvolvimento do Município, no lugar de propor, nós gostaríamos que fosse "estabelecer". Estou me referindo ao Conselho. No lugar de opinar sobre projeto de lei, decretos referentes à proteção ambiental, enfim, nós colocamos "deliberar sobre projetos de lei, decretos, enfim. Propor projetos e decretos, no lugar de propor e definir implantações de espaços territoriais nos seus componentes a serem especificamente protegidos a sua implantação, nós colocamos "definir as implantações e os espaços". Enfim, quer dizer, passa a ser um Conselho não só consultivo, mas deliberativo. Nós também incluímos alguns incisos. Inciso XIV. Opinar previamente sobre os planos, programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria. Artigo 15: Avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar importante para a política ambiental do Município. Artigo 16: Estabelecer as normas e a sua competência para a execução, implementação da políti-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D19	1	Monteiro	A. Pública	20.09.93		

Artigo 17º - Decidir como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante a pagamento ou depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pelos órgãos da Administração municipal do meio ambiente.

Artigo 18º - Homologar acordos visando a transformações de penalidades pecuniárias após a recuperação dos danos causados.

Artigo 19º - Manifestar-se previamente quanto a proposta e alteração de Lei de Racionamento, do Plano Diretor e do Código de Obras do Município.

Artigo 24º - Ao fazermos o balanço da proposta do Executivo, observamos algumas imperfeições resumidas a seguir:

São previstos 31 membros no CADES (?), sendo 20 provenientes do meio governamental e 11 não governamentais.

Meu tempo se esgotou. Nós vamos ter, na primeira votação meia hora cada Vereador e só vou resumir, em um minuto, President para não tomar mais o tempo.

Enfim, em relação ao Conselho, o Partido Verde reivindica desta Casa a aprovação de um conselho que seja deliberativo e que de fato tenha participação popular, como antes coloquei. Para tanto, nós retiramos do Conselho Secretaria de Vias Públicas, Secretaria de Governo, Secretaria de Negócios Jurídicos. Tem a questão também do Ministério Público, a questão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a questão da CETESB, que são órgãos do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 107 do proc.
N.º 523 de 1993
O funcionário
ORADOR COM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
D19	2	Monteiro	A. Pública	20.09.93		

Estado e da Federação que não são obrigados a participarem do Conselho. Isso depende de lei federal e estadual para que eles participem. Quer dizer, eles poderão ser convidados a participar, mas eles podem faltar quanto quiserem porque não são obrigados a participar do Conselho.

Em relação ao IAB, Instituto de Arquitetura do Brasil e Instituto de Engenharia, nós também retiramos os dois porque o CREA já representa os arquitetos e os engenheiros. E sentimos a falta, para concluir, das sociedades amigos de bairro ter participação e assento no Conselho. Então, um representante do comércio e dois representantes de sociedades amigos de bairro. Então, antes havia 31 membros, sendo vinte governamentais, onze não governamentais. A nossa proposta, que pretendemos, são 25 membros, sendo 13 governamentais e 12 não governamentais. Ainda há alguma dificuldade.

Só para concluir, Sra. Presidente, Sr. Secretário e presentes, quer dizer, a nossa participação é, na verdade, de elogiar porque, volto a dizer, nós passamos por vários prefeitos que não tiveram a sensibilidade que o Prefeito teve de encaminhar a esta Casa esse projeto. Mas não poderíamos deixar de colocar reivindicações das entidades ambientalistas, das quais fazemos parte há muito tempo. Muito obrigado, Sra. Presidente, Secretário, Vereadores e presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No. 188	do proc. N.º 525	de 1993
Funcionário		CONT. PARTE
ORADOR		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
DL9	3	Monteiro	A. Pública	20.09.93		

A SRA. PRESIDENTE (Zulaê Cobra Ribeiro) - Agradeço a intervenção do Vereador Trípoli, do Partido Verde, e dou a palavra agora ao Vereador Madeira, do PSDB, que também tem emenda ao projeto. Gostaria que prestasse alguns esclarecimentos a respeito das suas emendas.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Sr. Secretário, nobre Vereadora Zulaê, presidindo a Comissão de Política Urbana, eu queria dizer o seguinte: primeiro, nós temos, eu, Trípoli e mais alguns Vereadores, conversado em algumas ocasiões desde a apresentação do projeto pelo Secretário a esta Casa e temos discutido algumas questões que objetivam, no nosso modo de ver, melhorar o projeto, dar um sentido de maior modernidade ao projeto.

Boa parte, digamos, do conteúdo do substitutivo que estamos trabalhando com o próprio Sr. Secretário, já foi apresentado pelo Vereador Trípoli. Devo lembrar também que nesse processo de diálogo com o Secretário, ele foi gradualmente modificando o próprio projeto original. No projeto original a participação das entidades não governamentais era muito pequena; no último substitutivo que a Secretaria mandou já havia uma situação de maior equilíbrio.

Também em relação à composição do quadro técnico da Secretaria, nós fizemos algumas observações quanto ao número muito grande, na proposta original, de cargos em comissão, de cargos em confiança



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Edição n.º 180 do proc.
N.º 523 de 1993
funcionário
CONT. APARELHO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
D20	1	beth	audiência pública	20.9.93		

E nós parece que é da boa regra da administração pública, dessa busca de ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ modernizar o Estado, principalmente da montagem de uma secretaria com as características da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que seria importante criarmos na verdade uma estrutura permanente, significativa nessa secretaria para não ser sujeita às mudanças de política. Então, o Secretário, na proposta original, os cargos em comissão eram mais de cem. Na proposta que vimos tinha sido reduzida a oitenta. Pensamos em um número ainda menor. Quando falo em cargos em comissão falo em cargos de preenchimento pelo Prefeito. RePito que é importante a Secretaria ter uma estrutura própria. No mais, acho que a questão do...(inaudível).... que é uma questão do Vereador Trípoli, que não chegou a mencionar, na nossa visão isso poderia ficar ligado à avaliação do relatório. Uma sessão específica do departamento, do DEAPA (?) que pudesse fazer avaliação e não no gabinete do novo Secretário. Isso já trocamos * idéia. Não chegamos a um entendimento nessa questão. Estou colocando aqui para entrar em debate. Inclusive, Sra. Presidente, todos temos consciência disso que a audiência pública é principalmente para ouvir as entidades e as pessoas que têm a contribuir e não ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ para os vereadores ficarem falando. [Estou apenas entrando em alguns pontos da nossa preocupação. A composição do Conselho - o Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D20	2	beth	audiência pública	20.9.	funcionário	

Folha n.º 190 do proc.
N.º 523 de 1953
ORADOR: funcionário
CONT. APARTE: 0

Trípoli colocou - e nós também achamos que deve haver um equilíbrio entre a participação governamental e a participação das entidades não governamentais. Daí, na minha concepção deveria ser uma participação maior das entidades não governamentais e do Governo. Mas isso é politicamente complicado. Quero finalmente, para não estar repetindo algumas questões que o Vereador Trípoli já colocou, solicitar o Secretário que em uma nova intervenção examinasse um aspecto que vem sendo apresentado por alguns técnicos da Administração Municipal que é a questão de eventuais superposições entre a Secretaria do Verde e algumas funções da Secretaria do Planejamento. Por exemplo, na proposta da Secretaria, está lá no Departamento de Educação Ambiental propor o desenvolvimento integrado do Município, desenvolvimento sustentado. Do ponto de vista da política ambiental. Sabemos que a questão do desenvolvimento, elaboração do Plano Diretor do Município é uma função da Secretaria do Planejamento. Então, poderá haver algum tipo de superposição, seria interessante que o Secretário, à frente, examinasse a sua forma de encarar a questão. E também a questão da avaliação das políticas públicas. Política pública é algo bastante abrangente que envolve um conjunto de políticas que a Prefeitura desenvolve e portanto poderia ser objeto de mais uma superposição na administração municipal. Eram essas as questões, Sra. Presidente e eu queria ouvir, estou ansioso, para ouvir o que as pessoas, as entidades tem a dizer sobre o projeto.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eu abri a palavra inicialmente aos dois vereadores que já tem emendas ao projeto. Até em consideração às mesmas. Agora, darei a palavra a todas as pessoas que querem fazer uso do tempo. Será um tempo um pouco menor. Não quero ser intran-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 521 do proc.
N.º 521 de 19 97
O funcionário
ORADOR
COMISSÁRIO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMISSÁRIO
D20	3	beth	audiência pública 20.9.			

sigente ou antipática mas vou dar 3 minutos para cada entidade ou representante de alguma secretaria para falar. Pode se aproximar do microfone e se identificar - por que está sendo gravada - primeiro a Ana Maria Pinheiro, a União em Defesa da Natureza. As demais vão se aproximando aos poucos. O tempo será marcado no relóginho.

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 192 do proc.
N.º 521 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
D21	1	regina	PL 521/93	20.9.93		

então os três minutos lá naquele outro relóginho. Pois não.

A SRA. _____ - Queria levantar só dois pontos. Primeiro, com relação a manutenção de equipamentos no Ibirapuera, eu só queria observar que houvesse muito cuidado na retirada desse artigo dos equipamentos, com relação, por exemplo, ao palco existente atualmente no Ibirapuera. Talvez com a redação do artigo, ou com a remoção do artigo poderia se tornar necessário a remoção de equipamentos, tais como o palco existente lá atualmente, onde a população de São Paulo tem disputado semanalmente de espetáculos de excelente, ao ar livre, sempre com uma frequência enorme. Como sempre foi uma visão nossa de que as áreas verdes, como ocorre na Europa, Estados Unidos e outros lugares do mundo, sempre devem ser local de desfrute da população, e não apenas uma área isolada da população, só para que se diga que há árvores, plantas na Cidade, ela deve estar sempre integrada com atividade cultural da Cidade, a gente precisa tomar cuidado para que não sejam retirados os equipamentos culturais, que possam impedir a realização desse concertos que, a meu ver, não prejudicam o meio ambiente. A não ser pela cultura ainda dos expectadores que insistem em jogar copinhos e papéis no parque — fica até uma sugestão ao Defase(?) —, porque seria bom aumentar o número de latas de lixo no local, que é muito reduzido. E que também coloquem mais placas orientando as pessoas a colocarem o material que levam para o Parque, e não jogarem na grama. A segunda questão seria uma pergunta ao Sr. Secretário, com referência ao projeto de lei da formação da Secretaria. Nós já tivemos uma reunião sobre isso, mas eu gostaria de perguntar agora, já com o projeto de lei apresentado na Casa, como fica a estrutura do departamento encarregado da administração de trato da fauna, existente nos 30 parques de São Paulo? E como nós sabemos, nos parques de São Pau



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARELHO
D21	2	regina	PL 521/93	20.9.93		

lo existe desde insetos até mamíferos de porte razoável, até pequenos ser vivos, veados, antas e outros animais. Há um departamento no Município de São Paulo muito eficiente, que poucas cidades do mundo podem se gabar de ter, conduzido pela bióloga Dra. Mariangela Branco(?) Espuni(?) e pelo Dra. Tereza Carvalhais(?) e outros heróis que trabalham ali com muita dedicação, mas esse departamento não estava devidamente estruturado em administrações passadas. Ele trabalhava praticamente na base do heroísmo. Quando houve essa mudança de governo, eu até realizei um trabalho e apresentei uma proposta ao Sr. Secretário. E gostaria de saber como é que ficou a estrutura desse departamento, e principalmente, também no que toca a dotação orçamentária para que os biólogos e os profissionais que lá trabalham, possam dispor de equipamentos necessários, instalações adequadas, e instrumentos adequados. Porque no passado trabalhavam com seus próprios instrumentos cirúrgicos, e davam atendimento veterinário aos animais, com seus equipamentos pessoais, o que não acho justo. Gostaria de saber, então, como ficou essa situação para minha informação. Obrigada.

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Quem mais quer fazer uso da palavra? (Pausa). Pois não. Não esqueça da qualificação,

O SR. ROBERTO LAJOLO - Sou engenheiro do IPT de São Paulo, atualmente estou trabalhando na Casa junto à Bancada do PT. Antes gostaria de saudar como muito importante a iniciativa da Comissão de Política Urbana, e o próprio substitutivo do Vereador Tripoli, que na nossa análise avança significativamente, seria uma concepção mais adequada para a Secretaria na Cidade de São Paulo. Eu fiz questão de me increver logo no início porque penso levantar algumas questões que estimulem realmente o debate,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
D21	3	regina	PL 521/93	20.9.93		

sobre a concepção básica que norteia o projeto da Secretaria do Meio Ambiente. Assim, de modo extremamente telegráfico, para não gastar muito tempo, no nosso modo, a estrutura proposta padece de algumas distorções que merecem ser enfrentadas. Quer dizer, de um lado, ela nem bem é uma Secretaria operacional, e de outro lado, nem bem é uma Secretaria normativa ou correccional. Ela acaba tendo um caráter híbrido, que no nosso mo do de ver, numa concepção moderna, poderia ser melhorado. Passando toda a parte operacional para outra secretaria, outro órgão da Administração e concentrando, na Secretaria do Meio Ambiente, um caráter essencialmen te normativo e correccional. ~~O segundo aspecto diz respeito ao conselho.~~

~~Assim, a estrutura proposta para o Meio Ambiente, a sociedade da Cidade de~~

~~São Paulo.~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
D22	1	Marcelo	Aud. Pública	20.09		

O segundo aspectos diz respeito ao ~~xxx~~ conselho. O conselho deve representar mesmo amplamente a sociedade da cidade de São Paulo. Sob esse ponto de vista o Vereador Trípoli já fez uma emenda bastante significativa e a gente complementar, procuraria à avançar mais levantando a questão para debate aqui nesta Casa, que é a seguinte: em que medida necessariamente um conselho desse tipo deve ter o que se chama uma "maioria governamental"? Talvez o critério principal da composição do conselho seja que ele represente o mais amplamente possível os setores da ~~xxx~~ sociedade que possam ser responsáveis pela condução desta cidade, quer dizer, os sindicatos profissionais, as associações, os moradores e tal, independente de se garantir ou não uma maioria de órgãos governamentais nesse conselho.

Por último, mais uma pequena observação sobre a conceituação do conselho. Ele deixa de considerar no que seria uma política ambiental para o meio-ambiente urbano elementos extremamente importantes do meio-ambiente urbano, quais ~~sejam~~ sejam, a paisagem urbana, quais sejam o uso do solo na cidade de São Paulo e o próprio patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Então, no nosso entender, uma concepção de Secretaria de Ambiente moderna e urbana deveria levar em ~~xxx~~ consideração, além dos aspectos que o ~~projeto~~ projeto levantou, deveria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 196 do proc.
N.º 25 de 1988
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ACÓRDE
D22	2	Marcelo	Aud. Pública	20 09		

ter uma abrangência ~~mt~~ maior do ponto de vista da cidade, englobando o seu patrimônio natural, seu patrimônio histórico e o uso do solo urbano, que na verdade tem um papel fundamental na defesa da qualidade de vida da cidade.

A SRA: ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A próxima pessoa inscrita.

O SR. HELIO BACHA - Sou funcionário do Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati e sou membro militante do Partido dos Trabalhadores na sua secretaria de meio-ambiente no Diretório 2 Regional. Eu vejo na cidade de São Paulo, no seu Executivo, merece, deve ter a sua secretaria que encaminhe as suas questões ambientais.

O que eu gostaria de chamar ~~extens~~ a atenção é ~~que~~ de que uma Secretaria de Meio Ambiente nós temos ~~à~~ tido experiência das ~~ft~~ dificuldades dela tratar realmente ~~em~~ dos conflitos ambientais e na maior parte das vezes acabar se limitando a uma atividade burocrática ou de atendimento a palavras de ordem da moda. Nesse sentido é fundamental o avanço dessa Secretaria como um grande conselho onde o Secretário seja o Executivo desse conselho e esse conselho deve ser, antes de mais ~~mt~~ nada, a representação dessa sociedade, onde haja a possibilidade de estarem representados os ~~a~~ interesses de partes diferentes que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fe. n.º 198 do proc.
N.º 52 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OP.ADOR	CONT. AVANTE
D23	1	vand	secr.meio amb.	20.9.93		

especial tem nos chegado das corporações dos geólogos e dos geógrafos que se sentem com várias atividades que são inerentes a sua qualificação ~~técnica~~ técnica não está previsto como função exclusiva, ou colocam apenas para engenheiros, para arquiteto, para outras funções e eles se sentem excluídos desse projeto. Gostaria de chamar a atenção para isso, quando trabalhamos ~~na~~ na Secretaria das Administrações Regionais sentimos a dificuldade que era lidar com uma cidade com a complexidade de São Paulo sem nenhum geógrafo, sem um geólogo nos seus quadros de carreira. Outra questão é a do Depave. É claro que secretaria do meio ambiente nos traz à cabeça o verde, mas verde não significa apenas a execução dessa atividade. Tenho impressão que numa administração ~~muito~~ moderna, descentralizada, administrar a execução de ~~própria~~ praças viria muito melhor descentralizadamente em cada administração regional ou em cada subprefeitura, O que seria fundamental numa secretaria desse tipo é todo o planejamento dessa área de verde e não a sua execução. Se ~~julgarmos~~ jogarmos para essa secretaria funções de execução de praças de 30, 40, 50 m² distribuídos para o conjunto desta cidade poderíamos prejudicar todo um conjunto de planejamento que essa secretaria deveria ter. Obrigado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 199 do proc.
n.º 85 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. ACABTE
D23	2	vand	secr.meio amb	20.9.93		

A SRA PRESIDENTA (Zulaif Cobra Ribeiro) - Obrigada

Helio. O Helio é do gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR SAMUEL IOPES VIANNA - Sou presidente da Associação dos Funcionários do Serviço Funerário, representando seus 2.400 funcionários. Esse decreto lei 561 da vinculação do serviço funerário à secretaria do meio ambiente. O Vereador Tripoli já falou e queremos saber por que disso. Somos vinculados à Secretaria de Obras e não temos nada a ver com o verde. Era só isso que queria falar aqui.

O SR LUCIO GREGORI - Sou engenheiro da Cetesb e atualmente assessora a Bancada do PT nesta Câmara. Quero dar meus cumprimentos ao Secretário Helio, na ocasião fui secretário de serviços e obras e ele teve colaboração importante exatamente num dos aspectos que me chamou a atenção não estar contemplado na Secretaria do Meio Ambiente que é a questão da destinação final do lixo. Todos sabemos que um dos fatores mais importantes de geração de fortes impactos ambientais negativos na Cidade trata-se da destinação final do lixo. Então teria uma indagação para saber se houve alguma discussão a respeito desse aspecto. Outro aspecto que gostaria de indagar é, todos nós sabemos o engenheiro Zulauf é o maior competência porque já foi até presidente da Cetesb, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PROJ. Q.º 200 do proc.
N.º 521 de 19.52
ORAD. GONÇALVES CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAD.	CONT. APARTE
D23	3	vand	secr.meioamb.	20.9.93	lucio	

desconhece que o planejamento ambiental é um dos aspectos fundamen-
tais da questão do meio ambiente. Outra questão é ~~em~~ uma questão
operacional de fiscalização e controle, e, uma terceira, a questão
normativa. O que pude verificar na leitura do primeiro projeto
indicado é de que as questões de planejamento ambiental, em que
pese o fato de existir um departamento com essa finalidade, na
verdade está extremamente fragilizado já que todos os outros depar-
tamentos de outras secretarias do município com funções extremamente
executivas seguramente atropelarão decisões no planejamento ambien-
tal ~~feito~~ feito na secretaria do verde, ~~Malheureusement~~

~~.....~~

~~.....~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 201 do proc.
N.º 99 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIV.
D24	1	morg.	aud. publ.	20.9.93		

Então, todos nós sabemos da história que o meio ambiente não é um setor a mais na questão da cidade e do meio ambiente em geral. A questão do meio ambiente é uma questão que atravessa todos os setores. Todos nós sabemos que os extraordinários conflitos existentes quando uma Secretaria como a do Meio Ambiente não tenha funções extremamente claras e nítidas de intervenção, corte sobre a determinação de outras secretarias. Para que isso não fique contraditório, uma vez que o Secretário do Meio Ambiente não pode se superpor a um outro igual seu, no caso qualquer outro Secretário, seja de Vias Públicas, seja de Planejamento, é fundamental e aí acho que o substitutivo do Vereador Trípoli corrige esse medida, é que o Conselho exerça essa função, porque senão de fato as coisas acontecerão apesar do Secretário de Meio Ambiente. Isso é da história de todas as Secretarias dessa natureza. Então, a indagação que eu faço é - não seria conveniente tratar na Secretaria do Meio Ambiente com funções operacionais muito claras e seguramente o Conselho mais ampliado, ficou claro e estranho por que só os engenheiros e os arquitetos, quando hoje sabe-se que a questão ambiental é tratada por geólogos, geógrafos, biólogos, e assim por diante fundamentais em alguns casos e até mais importante do que as tradicionais profissões de engenheiro e arquiteto. Então, acho que o Conselho ser deliberativo é fundamental e tornar a secretaria eficaz com algumas questões ope-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 202 do proc.
N.º 52 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D24	2	morg.	aud., publ.	20.9.93		

racionalis muito claras para que ela não fique, digamos, uma Rainha da Inglaterra. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Muito obrigado.

Dr. Lúcio Gregori, ex-Secretário de Transportes do Governo Erundina.

O Sr. Roberto Trípoli (PV) - Sra. Presidente, gostaria de fazer um adendo ao que falei a minha colega Ana Maria, em relação ao Parque do Ibirapuera. Queria lembrar que com o nosso substitutivo não somos contra a esses órgãos que já estão dentro do Parque. Então, quem sabe até uma concha acústica dentro do parque seria positivo. O que somos contra, radicalmente, é da construção da sede da Secretaria de Cultura dentro do Parque do Ibirapuera, ou a sede da Secretaria do Meio Ambiente, ou qualquer órgão público dentro da Secretaria. Acho que para o lazer e para a cultura sempre estará aberta, porque é uma área de lazer. Obrigado.

O Sr. David Sansolo - Pertencço à Associação dos Geógrafos Brasileiros e a minha sugestão é que seja convidada a AGB como participante do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Era só esta sugestão, como órgão de classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 203 do proc.
N.º 20 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O ADOR	CONT. APARTE
D24	3	morg. .	aud.públ.	20.9.93	O funcionário	

O Sr. Araripe Sucupira (Serviço Funerário de São Paulo) -

Apenas, Sra. Presidente, se me permita louvar a iniciativa do Sr. Prefeito em criar essa nova Secretaria visando o interesse social da cidade. Todavia, na qualidade de funcionário antigo dos serviços, não vejo a razão de como o legislador introduziu o Serviço Funerário subordinado à Secretaria do Verde. Gostaria de registrar o seguinte...

O Sr. Roberto Trípoli - Permite um aparte. O seu colega falou que o nosso substitutivo tira a Funerária da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Vamos deixar bem claro ~~na~~ a posição.

O Sr. Araripe Sucupira - Agora, é o seguinte, os cemitérios pertencem ao acervo da Secretaria de Serviços e Obras, apenas por uma delegação de poderes o Serviço Funerário é quem os administra, com muito ônus porque sequer rende alguma coisa os cemitérios. Os encargos para a manutenção dos cemitérios são feitos às expensas do Serviço Funerário, e as obras civis ficam ~~na~~ a cargo de EDIF (?) como sempre. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro - PSDB) - Com a palavra o nobre Vereador Miguel Colasuonno, líder do Governo na Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 204 do proc.
N.º 50 de 1951
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
D24	4	morg.	aud. públ.	20.9.93		

O Sr. Miguel Colasuonno - (PPR) - Sra. Presidente da Comissão,

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, Vereador Roberto Trípoli, Vereador Aurélio Nomura, Vereador Arnaldo Madeira, Sr. Secretário Werner Zulauf.

~~Abaixo segue o texto da carta de apresentação do Sr. ...~~

~~pode ter alguma importância, mas fundamentalmente, ele está vindo~~

~~numa semana extremamente oportuna para a Cidade de São Paulo, de ...~~

~~muito manifestar-se que a gente tem assistido aqui até~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 205 do proc.
N.º 525 de 1985
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABERT.
D25	1	Angela	Aud. Públ.	20.09.93		

Indiscutivelmente, a iniciativa do Prefeito Paulo Maluf pode ter ajustes aqui e ali mas, fundamentalmente, está vindo num momento extremamente oportuno para a cidade de São Paulo. As várias manifestações que temos assistido, ~~em~~ aqui, até nos empolgam. O próprio Vereador Trípoli, devo confessar, que foi além do que se esperava, porque ele quer uma Secretaria mais reforçada, mais operacional, conforme palavras dele mesmo.

De ~~forma~~ qualquer maneira, o que eu queria dizer aos senhores que esta audiência pública está sendo feita com o espírito mais aberto e mais democrático possível. O Secretário ~~Wm~~ Werner Zulauf já milita nesse campo há pelo menos 20 anos, com bastante sucesso. Ele é um dos criadores de algumas das soluções para a questão do meio-ambiente mais importantes na vivência da cidade de São Paulo, que é a questão do lixo, do aterro sanitário, que provou ser altamente prática e de baixo custo nos últimos 15 anos. Estamos esgotando essa hipótese, e temos de partir para outra, mas eu queria colocar para o Secretário Werner Zulauf uma questão:

Como vai administrar, e como o Executivo vai administrar, a questão do verde, entre o apaixonado e do lado passional do verde, que todos nós temos um pouquinho, o lado romântico do verde, e a questão pragmática da Cidade. A Secretaria veio para parar a Cidade, para impedir o crescimento da Cidade, ou para ajustar a realidade que aí está e tentar melhorá-la, dentro das condições reais que aí estão?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 206 do proc.
n.º 523 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
D25	2	Angela	Aud. Públ.	20.09.93		

Digo isso porque, do ponto de vista teórico, é evidente que a questão do verde empolga. Na prática, Sr. Secretário, como é que vai ser harmonizada essa questão? E também devo fazer um elogio na sua presença, uma vez que o senhor foi o detentor da solução famosa de Cubatão, que de certa maneira acabou acomodando a realidade, pois ninguém pretendeu tirar uma indústria de lá e colocar num outro local, ~~porque~~ porque tem gente que imagina que fazer a defesa do verde é algo desse tipo, o que teoricamente é muito bonito, mas é impraticável, e como é que a Secretaria vai caminhar no meio das duas realidades -federal e estadual- e qual é a parte que de fato vai ficar para o Município?

Eu acho que o Município de São Paulo tem uma dimensão suficiente para merecer a Secretaria, o que é indiscutível, mas gostaria que o senhor completasse o esclarecimento dessa questão que não é bem filosófica, mas extremamente prática. Atrás disso estão os cidadãos, atrás disso está o empresário, atrás disso estão os investidores, atrás disso está o administrador público, atrás disso está a geração de novos empregos, enfim, a Secretaria é um órgão que pode ser entendida como uma secretaria que vai defender o cidadão do esmagamento que a cidade vai ter, ou ela vai ser um simples impedidor do crescimento da Cidade, através de uma postura ideológica extremamente ultrapassada?

~~Exatamente~~ Aquela senhora já levantou que o verde é bom quando ele pode ser usufruído e eu queria sentir um pouco do Secretário, ~~fiar~~ filosoficamente falando, qual é a postura da Secretaria dentro desse contexto -federal, estadual e municipal-, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 207 do proc.
N.º 520 de 1957
O funcionário
ORADOR CONT. ABANTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
D25	3	Angela	Aud. Públ.	20.09.93		

como qual é a parte municipal e se ela será indutora de preservar para usufruir o verde ou simplesmente para impedir que a Cidade se expanda em função do verde?

A SRA. PRESIDENTA (Zulaíê Cobra Ribeiro) - Muito obrigada.

Quero acusar a presença do Vereador Maurício Faria, do PT, e do Aurélio Nomura, do PL, a quem dou a palavra neste momento.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Prezada Presidenta, Vereadora Zulaíê Cobra Ribeiro, meu prezado Vereador ~~Ribe~~ Roberto Trípoli, demais Vereadores, meu prezado Secretário, tenho me pronunciado, por diversas vezes, com relação aos recursos externos e, em especial, pelo que nós temos em contato mais próximo, com relação a recursos oriundos do governo japonês.

Tenho verificado uma má vontade tanto a nível municipal, estadual e federal em buscar esses recursos. Vejo, recentemente, há questão de um ano e meio atrás, que existe um oferecimento do governo japonês com relação a financiamento a fundo perdido com relação às usinas de lixo.

Gostaria de perguntar para o nobre Secretário como vai ser a atuação da Secretaria com relação a esses financiamentos a fundo perdido.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaíê Cobra Ribeiro) - Muito obrigada. Alguém mais quer fazer uso da palavra antes de eu passá-la ao Secretário?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Boletim nº 208 do proc.
N.º 525 de 1989
funcionário
CONT. APARE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRAD. OR	CONT. APARE
D25	4	Angela	Aud. Públ.	20.09.93		

A SRA. MARIA LÚCIA MARTINS - Eu, atualmente, sou da Assessoria do Vereador Adriano Diogo e sou arquiteta.

Gostaria de perguntar ao Secretário como ele pensa em encaminhar essa questão do recorte ~~de uma determinada área~~

~~para a instalação de uma casa de máquinas bastante dificuldades, em~~
~~particular (P. 20 - 21 - 22)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 209 do proc.
N.º 21 de 92
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APPEL
A26	1	Raimundo	Pol. Urbana	20-9-93		

... entre as atribuições municipais e estaduais, uma vez que já temos bastante dificuldades em geral, nessa área, aonde há uma certa sobreposição, posto que isso permite que diversas administrações, invistam mais em determinadas áreas e menos em outras áreas e com isso acaba se consolidando, tanto no recurso humano quanto no recurso investido fisicamente que acaba sendo perdido posteriormente, uma vez que não é bastante claro a obrigatoriedade de seguir determinada atribuição. Peço encaminhamento, por favorl.

/ A SRA. PRESIDENTE (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - Mas ninguém deseja fazer uso da palavra? Então, vou dar a palavra, agora ao Sr. Secretário, Dr. Werner, para que responda as colocações.

O SR. WERNER ZULAUF - Obrigado, Sra. Vereadora Presidente da Comissão, pela ordem, a primeira a preocupação do Vereador Tripoli sobre o Ibirapuera, eu quero tranquilizar o nobre Vereador. O artigo foi colocado exclusivamente para se oficializar, para não deixar dúvidas sobre a possibilidade de se dar continuidade aos eventos culturais que se realizam no Parque Ibirapuera. O texto anterior ~~maxima~~ da lei que provocou inclusive a saída do gabinete do Prefeito do Ibirapuera manteve as atividades administrativas e de uma maneira geral ligadas a partes e áreas verdes, mas não há menção sobre sobre atividades culturais.. Então, esse artigo pretendeu apenas fazer esse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A26 2		Raimundo	Pol. Urbana	20-9-93

Folha n.º 250 do proc.
N.º 521 de 19 93
Funcionário CONT. APARTE

complemento que a nossa ver e, também de acordo com a ponderação da Ana Maria, parece é oportuno. Entretanto, se a forma como está redigido deixa alguma dúvida sobre alguma intenção de se instalar a administração no Parque Ibirapuera estou disposto a discutir esse assunto e inclusive uma nova redação, onde isso fique absolutamente claro, porque não é essa a intenção do Executivo, tanto é verdade que nós estamos atualmente tratando já de alugar algumas salas, onde será possível instalar a Secretaria depois que vier a ser aprovada, como todos nós esperamos.

Sobre o Serviço Funerário também a questão está em aberto não há nenhuma reivindicação dos formuladores da política do Meio Ambiente, de se administrar o Serviço Funerário. Se isto for conveniente poderá ser se a Alta Administração do Município junto com entendimento ~~existente~~ com a Câmara entender realizar isso de forma diferenciada. Não será isso, ~~que existe~~ esse tema, esse aspecto que vai criar qualquer impasse no processo de criação da Secretaria. ~~EXISTE~~

O SR. MIGUEL COLASIMINO - Estou aqui exatamente acompanhando os debates na condição de Vereador e Líder do Prefeito e devo dizer que vou levar os ~~debates~~ comentários que eu sentir que cresceram ao longo da audiência pública, até porque ela é para isso, é para sentir um pouco a opinião das pessoas que não são Vereadores, como disse o nobre Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 211 do proc.
N.º 523 de 1957
O funcionário ... CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	LABORADOR	CONT. APARTE
A26	3	Raimundo	Pol. Urbana	20-9-93		

dor Arnaldo Madeira, que estão aqui presentes, com relação a questão do ~~xxx~~ cemitério. Então, quero o comunicar que isso vai ser levado ao Sr. Prefeito como produto - essa ~~aproxima~~ dúvida, essa questão levanta-
tada do cemitério vai ser levada ao Sr. Prefeito como produto desta audiência pública que todos nós queríamos e está tendo o resultado que tem. Só para comunicar isso.

O SR. WERNER ZULAUF - ~~Sabemos que o Sr. Zulauf é o Sr. Zulauf...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Ata n.º 252	do proc.
N.º 525	de 1987
Orador	CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
27A	1	Paula	AP-PL521/93	20.09.93		

Sobre o Conselho...esta é uma questão mais delicada porque a composição de um conselho é sempre muito difícil dentro das inúmeras hipóteses que possam surgir em função das finalidades e objetivos do conselho. Quero justificar as que estiveram na base da proposta que foi encaminhada.

Em primeiro lugar, a participação de representantes de Secretarias municipais não é, sob hipótese nenhuma, para garantir uma maioria do Executivo, mesmo porque isso não existe. O funcionário que assumiu o cargo, o conselho tem um mandato de dois anos. Portanto, a partir do instante em que ele é conselheiro, ele tem que prestar contas sobre o seu voto, sobre as duas decisões, sobre suas atribuições no conselho.

Segundo, reforçando ainda mais a presença do Executivo está naquela integração horizontal e vertical que eles chamam. Aí, especificamente na integração horizontal. Não se faz defesa do meio ambiente sem envolver em primeiro lugar toda a administração, que a questão ambiental permeie toda a administração e, em segundo lugar, que isso chegue a todos os lugares da comunidade. É uma das formas de integrar a administração no processo de discussão da questão ambiental.

A sociedade civil tem onze representantes. São onze representantes sendo que especificamente as entidades ambientalistas, as organizações não-governamentais militantes na causa ambi-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIVO
27-A	2	Paula	AP.PL521/93	20.09.93		

ental terão, excepcionalmente, três cadeiras, quando todas as universidades de São Paulo têm apenas uma cadeira; quando todo o setor industrial, não só FIESP, mas as demais organizações da indústria, têm em conjunto apenas uma cadeira, as entidades ambientalistas, seguindo uma tradição que existe no (ininteligível) do Estado, a proposta apresentada das três cadeiras às entidades não-governamentais. Outros segmentos estão representados e, evidentemente, outros não estão representados porque é impossível colocar no conselho representantes de todos os segmentos organizados que têm alguma interface com os assuntos do conselho.

* fundamental que haja o conselho. * importante que de alguma forma se crie o conselho. Continuamos entendendo que a forma que foi colocada, longe de ser perfeita, tem sua justificativa, tem sua razão de ser.

O Vereador Arnaldo de Abreu Madeira mencionou o DEAPLA, o projeto de lei prevê que haverá uma regulamentação dentro de um prazo, se não me engano, de 40 dias da lei. Então, o Executivo deverá definir ao longo desse período esses eventuais conflitos de competência com outras unidades da administração. * Óbvio que algumas microcirurgias serão necessárias para se adequar essa questão.

~~Secretarias~~
~~d~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 214 do proc.
N.º 523 de 1955
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A28	1	florência	aud.pública	20.9.98		

Em primeiro lugar, esse projeto passou pelas várias secretarias do Município, inclusive do Planejamento, e o decreto certamente onde essas questões serão definidas com mais clareza será elaborado em conjunto e esperamos poder corrigir essas questões no decreto. A questão da Ana Maria sobre o Ibirapuera parece que já foi resolvida. Sobre os cestos de lixo está aqui a Diretora do DEPAVE, Vera Bononi, e no caminho da secretaria para cá nós vínhamos conversando exatamente sobre isso. Ela me informou que está colocando quantidade enorme de cestos de lixo no Ibirapuera para que se consiga fazer um pouco mais de educação ambiental no parque, porque não sei se repararam que o canhão do lago está parado há vários dias, desde a apresentação do Concerto da Orquestra de Israel, por uma razão muito simples: a quantidade de lixo que se jogou no lago foi tão grande que entupiu as grelhas de captação de água do canhão e houve falta de água para alimentar as bombas e queimou o motor e estragou a bomba.

Então, são problemas desse tipo que infelizmente temos que administrar, que são muito grandes.

Sobre a questão do serviço de Medicina Veterinária e Biologia de Fauna, que é um serviço que vem sendo executado já há algum tempo no DEPAVE, informo à Ana Maria que está sendo prevista uma divisão técnica de Medicina Veterinária e de Biologia de Fauna composta de três sessões técnicas especializadas nos vários setores de atendimento. Portanto, a atividade está contemplada no organograma.

O Roberto Lajolo mencionou questões ~~de~~ que estariam



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 215 do proc.
ANO 0 21 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A28	2	florência	aud.pública	20.9.93		

faltando no projeto de lei. Eu anotei em parte, mas me recordo de que eram questões que serão incorporadas no próximo documento que será encaminhado a esta Câmara, que é o Código do Meio Ambiente, que será elaborado - e inclusive a lei dá um prazo para isso, o projeto de lei dá um prazo para isso -, que é um documento que deverá se adaptar para as peculiaridades do Município a legislação ambiental federal, estadual existentes. É preciso que se tenha a nível do Município uma legislação específica para que nós possamos aplicar no Município a nossa própria legislação, que será o Código que será elaborado em seguida.

Sobre a presença de geólogos e geógrafos, a questão foi levantada logo no início. Realmente ~~maxix~~ a constatação tinha sua razão de ser e nas versões seguidas, que devem gerar aí um Substitutivo, particularmente nas gestões do Vereador Arnaldo Madeira essa questão foi contemplada e espero que tenha sido contemplada a contento.

Sobre o Samuel Viana, do Serviço Funerário, também a questão já foi respondida. O ex-Secretário Lúcio Gregori menciona uma questão ligada ao destino do lixo. Aí é uma questão conceitual, caro Lúcio Gregori. Se nós estamos propondo a criação de uma secretaria que terá como função institucional o papel de autoridade ambiental a nível local, é óbvio que esta instituição poderá administrar DEPAVE, que promove, através de suas ações, impactos ambientais predominantemente positivos. Mas administrar um sistema de destino final de lixo significaria administrar uma atividade com ~~alguma característica~~ ...

(assinado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 216 do proc.
N.º 023 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A-29	1	alice	aud.pública	20.9.93		

altíssimo potencial poluidor negativo. Então, altíssimo potencial poluidor negativo. E neste caso a Secretaria exercerá o papel de fiscal, e ela não pode ser fiscal de si mesma. Então, na distribuição com a proposta de extinção da Secretaria de Serviços e Obras, nós entendemos que as atividades executivas ligadas ao destino final de lixo não deversem ser praticadas ou administradas pela Secretaria do Verde, do Meio Ambiente. Isto não significa entretanto que parte do colegiado administrador da Cidade não tenhamos contribuições a dar, estamos dando essas contribuições, é preciso mencionar, inclusive uma proposta que o ex-Secretário Lúcio conhece bem, do acoplamento das usinas de compostagem com incineradores de rejeito ao invés de incineradores de lixo, a nossa proposta, e é uma proposta antiga, é de que haja a incineração do rejeito e que se tire antes disso a fração orgânica sob a forma de composto. Então, essa forma conjugada de usina de compostagem com usina de incineração de rejeito é uma idéia que está ganhando corpo no âmbito da administração e possivelmente deverá ser essa a solução adotada. Portanto, contribuição sim, mas responsabilidade pela administração não, já que nós teremos a função de fiscais.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
A-29	2	alice	aud.pública	20.9.93	

O Líder Miguel Colasuonno menciona a questão sentimental versus questão pragmática do verde. Me sinto muito seguro nessa questão na medida em que eu tenho uma posição pessoal de 30 anos de atuação no campo da defesa do meio ambiente fundamentalmente técnica. O técnico não significa necessariamente uma posição tecnocrática. Nós aprendemos a conviver com as manifestações dos ambientalistas. Temos consciência do papel extraordinário do movimento ambientalista, e somos daqueles que defendem o movimento ambientalista mesmo quando suas questões, as suas colocações possam parecer utópicas. Eu não cobro dos ambientalistas soluções técnicas. Em princípio, é óbvio que têm muitas organizações que acabam evoluindo e se criando verdadeiras organizações com profundos conhecimentos técnicos, como é o SOS Mata Atlântica por exemplo. Mas, de uma maneira geral, o papel dos ambientalistas, o papel mais importante que só eles fazem, só eles exercem, é o de levantar as questões, ter a coragem de, através dos métodos mais espalhafatosos às vezes, ter a coragem de sair na via pública, trepar na árvore para protestar, quer dizer, criar esta condição que acaba sendo reproduzida pela imprensa e acaba formando a vontade social. E vontade social é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 217 do proc.
N.º 527 de 1997
O funcionário CONT. APART.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OR	DO	CONT. APART.
A-29	3	alice	aud.pública	20.9.93			

precursora de vontade política. Portanto, é insubstituível o papel que os ambientalistas exercem mesmo quando aparentemente são posturas apenas utópicas ou de pouco conteúdo pragmático. Para isto existe a administração. Administração não pode ser utópica, administração tem de ser pragmática. Agora, ela tem que ser sensível aos argumentos de todas as correntes onde possam fluir as contribuições, e exemplo disso é esta audiência pública.

Portanto, caro Vereador Colasuonno, esta proposta de lei e a proposta de cultura de administração que pretendemos ajudar a criar na Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata On.º 219 do proc.
N.º 523 de 1983
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A30	1	Monteiro	A.Pública	20.09.93		

visa exatamente isso, uma postura fundamentalmente pragmática , mas aberta, sensível a todas as manifestações que dêem contribuição para a questão.

Sobre a questão dos possíveis conflitos com o Estado , particularmente com o Estado, com a União também menos, mas com o Estado há um potencial de conflito sim. Nós temos presente isso e o próprio projeto de lei prevê, num dos seus artigos, a necessidade da formalização dum acordo, dum convênio, de uma repartição de atribuições com os órgãos estaduais particularmente. Partindo do princípio, usando uma velha expressão da área rural que diz "boa cerca, bons vizinhos", na medida em que se estabelecer claramente o papel de cada um dos órgãos e isto for escrito, aí será possível estruturar a ação conjunta. Concorde que o risco de conflitos é grande, mas esta preocupação de administrar esses conflitos está muito presente.

O Vereador Aurélio Nomura menciona recursos do governo japonês e financiamento para o lixo. Nós temos, volto a dizer, na nossa Secretaria não será a executora desses programas, mas ela participa do processo decisório, das discussões que levarão ao modelo q ser adotado e a incineração ela é uma das técnicas contempladas nessa proposta.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Só um aparte. Gostaria de convidar V.Exa. para nós marcarmos uma reunião junto aos setores ligados ao governo japonês o mais breve possível porque existe um convênio,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 220 do proc.
N.º 55 de 1983
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A30	2	Monteiro	A. Pública	20.09.93		

até um pouco meio complicado, a nível estadual, dando abertura da aquisição da usina de lixo financiada, como foi dito, com o governo estadual. Está dando um problema muito sério com relação aos japoneses: o dinheiro já está separado, já está destinado ao Brasil, apenas não está sendo operacionalizado e nós estamos caindo no conceito exatamente com relação à seriedade de propósitos. Era basicamente isso.

O SR. WERNER ZHLAUF - Eu acho o seguinte: se os japoneses quiserem transferir esses recursos para o Município, tenho a impressão que o Município aceita receber e investir e construir as unidades. Mas isso, entre aspas, entre parênteses, não faz parte da nossa função, nem no governo e nem sequer aqui.

A última intervenção, da Maria Luciana Martins, assessora do Vereador Adriano Diogo, também menciona os conflitos Estado-Município e, volto a dizer, é legítima a sua preocupação mas tudo está contemplado não só no texto como na cabeça das pessoas que estão administrando o processo, essa necessidade imperiosa de se estabelecer as linhas demarcatórias de atuação.

Com isso, Vereadora Presidente, creio que, em rápidas linhas nós contemplamos pelo menos aquilo que entendemos ser o que mais se destacou das colocações feitas aqui na audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAUL 221 do proc.
N.º 221 de 19
O JORNALISTA CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O JORNALISTA	CONT. APARTE
A30	3	Monteiro	A. Pública	20.09.93		

A SRA. PRESIDENTE (Zulaê Cobra Ribeiro) - Após a exposição do Secretário, para não deixarmos qualquer dúvida nesta audiência pública tão bonita, coisa rara aqui na Câmara, audiência pública com povo. Queixa-se muito que as entidades desconhecem muitos dos nossos projetos, mas também, a bem da verdade, eu, como Presidente da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente desde de fevereiro, tenho feito um esforço muito grande no convite das entidades e aqui estão vários assessores, de vários gabinetes, de vários Vereadores que sabem disso. Então, as audiências públicas são feitas nós conosco mesmos.

Então, é lamentável que a gente tenha aqui na Câmara Municipal de São Paulo projetos de importância muito preciosa para a população de São Paulo quando de repente a população não vem até a Câmara. ~~Então, tem até a população que não vem até a Câmara.~~

~~Então, tem até a população que não vem até a Câmara.~~

~~Então, tem até a população que não vem até a Câmara.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo No 222 do proc.
N.º 523 de 1981
Calificação CONT. PARTE.....

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A31	1	ant.	sud.publ.	20.9.93		

A gente tem até saído para discutir vários projetos de zoneamento em bairros. Então, foco contente de estar aqui nessa audiência pública bem repleta de vários interesses presentes.

Então, dou a palavra, se alguém quiser fazer algum reparo na fala do Secretário, com apenas um minuto se assim o quiserem.

O SR. ROBERTO TRÁPOLI - É super positivo porque esse projeto já estava passando pela Câmara com um parecer em conjunto, e já estava indo a plenário para ser votado, na quinta-feira passada, quando alguns vereadores, em contato com a sensibilidade da Vereadora Zulaiê, pediu essa audiência pública. Engraçado que entramos em contato, a partir de quinta-feira, com algumas entidades, todo sábado e domingo, e segunda-feira essa presença aqui na Casa é muito saudável. É muito saudável porque conseguimos, acredito eu, pelas palavras do Sr. Secretário, em relação ao Parque do Ibirapuera, ele coloca se há dúvidas a respeito dos pontos culturais, já existe uma lei, quer dizer, parque é para se ter áreas de lazer e de cultura, então, é super positivo, em relação à funerária essa audiência, tem representantes da Funerária, o Sr. Líder do Governo, Prof. Miguel Colasuonno, também sensível a essa questão, então, avançamos muito. Agora, peço à Presidenta que faça mais uma audiência pública e, quem sabe, conseguimos melhorar o conselho. Parabéns



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A31	2	ant.	aud. publ.	20.9.93

Folha n.º 223	do proc.
N.º 17.1	de 1993
ORADOR	CONT. APARTE
0 - funcionário	0

Sr. Secretário, Srs. Vereadores e todos os presentes.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eu quero encerrar esta audiência Pública do PL 521/93, que cria a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente aqui na ~~na~~ Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do Município de São Paulo.

Muito obrigada pela presença de todos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 224 do processo nº 521 de 1993

PARECER CONJUNTO Nº 193 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/93

hido/rjk
21/9/93.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa criar a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dar outras providências.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a matéria reveste-se da maior importância. Com efeito, a questão ambiental vem ganhando o destaque que deve ser dado a assunto de vital importância para toda a humanidade. A criação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, assim como do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem ao encontro das necessidades por que passa a Cidade, com tantos problemas ambientais, que exigem atuação específica e dedicada do Poder Público, para sua eficiente e eficaz solução.

Favorável, portanto, o parecer.

A colenda Comissão de Administração Pública pondera que a propositura apresenta correta adequação das estruturas técnicas e administrativas para o bom desempenho de suas atividades. Portanto, favorável é o parecer.

A egrégia Comissão de Finanças e Orçamento entende que nada há opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,



Câmara Municipal de São Paulo

suplementadas se necessário.

Destarte, favorável é este parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signature]

Juliano
A. Paiva
B. Feely
C. J. do Coutinho
A. L. da Silva
M. G. G. G.
F. L. L.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

W. L. L.
A. L. L.
A. L. L.
D. L. L.
C. L. L.
L. L. L.
L. L. L.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Miguel
G. L. L.
A. L. L.
C. L. L.
C. L. L.
M. L. L.
R. L. L.
C. L. L.
J. L. L.

[Signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

226 de pro.
521 de 93

ABSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL 521/93 No. 1 521/93 PLC

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: JOSÉ VIVIANI FERRAZ

☐ ORDINÁRIA

50ª SESSÃO

REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

ADIAMENTO POR 2 SESSÕES

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	/	/		29. Hanna Charib		X	
2. Alberto Calvo	/	/		30. Henrique Pacheco LICENCIADO			
3. Aldaiza Sposati	/	/		31. Ítalo Cardoso	/		
4. Alex Freya Netto		X		32. Jooji Hato	/		
5. Almir Guimarães	/	/		33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins	/	/		34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lídia Correa		X	
9. Antônio Sampaio		X		37. Manoel Sala		X	
10. Archibaldo Zancra	/	/		38. Vicente Viscome		X	
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça LICENCIADO			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias		X	
13. Aurélio Nomura LICENCIADO				41. Mario Noda	/	X	
14. Avenir Duran Galhardo	/	/		42. Mauricio Faria	/		
15. Brasil Vita		X		43. Miguel Colasuonno		X	
16. Bruno Féder LICENCIADO				44. Murillo Antunes Avles	/		
17. Círculo Whitaker	/	/		45. Nelo Rodolfo	/		
18. Cosme Lopes		X		46. Odilon Guedes	/		
19. Dalmo Pessoa	/	/		47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda	/	/		48. Osvaldo Sanches		X	
21. Sergio Rosa	/	/		49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Tripoli		X	
23. Edivaldo Estima		X		51. Tereza Cristina Lajolo	/		
24. Emilio Nenechini		X		52. Ushitaro Kania	/	X	
25. Faria Lima		X		53. Vital Molasco	/		
26. Gilberto Kassab		X		54. Wadih Mutran		X	
27. Gilberto Nascimento	/	/		55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	/	/					

VOTARAM "SIM": 25 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 25 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Fol. 227 de 227
n.º 521 de 521

ASSESSORIA TÉCNICA DA REBA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

N.º 521/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

50º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE Setembro DE 1993

Guerra muito da discussão.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco LICENCIADO			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins		X		34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso				35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça LICENCIADO			
12. Arselino Tatto		X		40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura LICENCIADO				41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder LICENCIADO				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa				49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco		X	
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 30 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 6 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Política nº 228 de proc
nº 521 de 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Nº 521/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

500

SESSÃO

REALIZADA EM 28 DE Setembro DE 1993

Projeto Original.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco LICENCIADO			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça LICENCIADO			
12. Arselino Tatto			X	40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura LICENCIADO				41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder LICENCIADO				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 34 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.C.

Folha nº 229 de proc
n.º 521 de 93

N.º 521/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

51ª SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE Setembro DE 1973

adiada para 2 dias.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib			
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco LICENCIADO			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferroz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lúdia Correa			
9. Antônio Sampaio		X		37. Manoel Sala		X	
10. Archibaldo Zancra		X		38. Vicente Viscone		X	
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça LICENCIADO			
12. Arselino Totto	X			40. Mario Dias		X	
13. Aurélio Nomura LICENCIADO				41. Mario Noda		X	
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita		X		43. Miguel Colasuonno		X	
16. Bruno Féder LICENCIADO				44. Murillo Antunes Avles			
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes		X		46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches		X	
21. Sergio Rosa	X			49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Tripoli		X	
23. Edivaldo Estima				51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini		X		52. Ushitaro Kanai		X	
25. Faria Lima		X		53. Vital Molasco		X	
26. Gilberto Kassab				54. Wadiah Nutran		X	
27. Gilberto Nascimento		X		55. Zulaie Cobra Ribeiro		X	
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 2 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 25 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 230 de 93
nº 521 de 93

1

SUBSTITUTIVO Nº 04/93 AO PROJETO DE LEI Nº 521/93

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

PRÉSIDENTE

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 1º, 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30, inciso I, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de Abril de 1.990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- V - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

CAPÍTULO II GABINETE DO SECRETÁRIO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:

- I) Chefia de Gabinete;
- II) Assessoria Técnica;
- III) Assessoria Jurídica;
- IV) Assessoria de Cooperação Externa;
- V) Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 233 de proc
n.º 523 de 19 93

2

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -CADES;

VI) Supervisão Geral de Administração, contendo:

- a) Assistência Técnica;
- b) Assistência Jurídica;
- c) Seção de Expediente;
- d) Centro de Convivência Infantil;
- e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com:
 - 1 - Seção Técnica de Contabilidade, com:
 - a) Setor Técnico de Escrituração Contábil;
 - b) Setor de Almoxarifado;
 - c) Setor de Bens Patrimoniais;
 - 2 - Seção de Empenho e Liquidação;
 - 3 - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações;
 - 4 - Seção de Compras, Cadastro e Documentação;
- f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:
 - 1 - Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:
 - a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;
 - b) Setor de Controle de Frequência;
 - c) Setor de Controle de Benefícios;
 - 2 - Seção de Controle Cadastral;
 - 3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;
 - 4 - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação;
- g) Divisão Técnica de Apoio, com:
 - 1 - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Vi-

suais;

de Tráfego;

- 2 - Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle
- 3 - Seção de Serviços Gerais;
- 4 - Seção de Protocolo;
- VII - Seção de Expediente.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art.4º - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DE-PAVE compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com:
 - 1 - Assistência Técnica;
 - 2 - Assistência Jurídica;
 - 3 - Seção de Expediente;
 - 4 - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;
- b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:
 - 1 - Seção Técnica de Projetos;
 - 2 - Seção Técnica de Orçamentos;
 - 3b- Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia;
 - 4 - Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual;
- c) Divisão Técnica de Produção, com:
 - 1 - Seção Técnica de Produção de Mudas, com:
 - a) Setor Técnico Viveiro Manequinho Lopes;
 - b) Setor Técnico Viveiro Cotia;
 - c) Setor Técnico Viveiro Anhangüera;
 - d) Setor Técnico Viveiro Carmo;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 232 de 1993
n.º 521 de 1993

3

- 2 - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:
- a) Setor de Arborização;
 - b) Setor de Ajardinamento;
- 3 - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção;
- d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:
- 1 - Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;
 - 2 - Seção Técnica de Relações Institucionais;
 - 3 - Seção Técnica de Cursos;
 - e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:
- 1 - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE;
- 2 - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE;
- 3 - Seção Técnica de Administração e Manejo - IBIRAPUEIRA;
- 4 - Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM;
- 5 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Cíveis;
- f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:
- 1 - Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária;
 - 2 - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva;
 - 3 - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna;
 - g) Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com:
- 1 - Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário;
- 2 - Seção Técnica do Observatório Astronômico;
- 3 - Seção de Expediente;

CAPÍTULO IV DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

- Art.52 - O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de:
- a) Gabinete do Diretor, com:
 - 1 - Assistência Técnica;
 - 2 - Assistência Jurídica;
 - 3 - Seção de Expediente;
 - b) Divisão Técnica de Controle Ambiental, com:
 - 1 - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição;
 - 2 - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia;
 - 3 - Seção Técnica de Recuperação Ambiental;
 - c) Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, com:
 - 1 - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento;
 - 2 - Seção Técnica de Apoio e Informação;
 - d) Divisão Técnica de Projetos Especiais, com:
 - 1 - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas;
 - 2 - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais.

CAPÍTULO V



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 233 de 1993
no 521 do 93

4

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 62 - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com:
 - 1 - Assistência Técnica;
 - 2 - Assistência Jurídica;
 - 3 - Seção de Expediente;
- b) Divisão Técnica de Políticas Públicas, com:
 - 1 - Seção Técnica de Políticas Ambientais;
 - 2 - Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais - ONG's;
 - 3 - Seção Técnica de Integração e Articulação;
- c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com:
 - 1 - Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental;
 - 2 - Seção Técnica de Unidades de Conservação;
 - 3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais;
- d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental, com:
 - 1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;
 - 2 - Seção Técnica de Programas Institucionais;
 - 3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 72 - À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

- I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;
- II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- III - Estabelecer com o "órgão Central" (Federal) e com o "órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 82 - À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 234 de proc
n.º 521 de 10 93

5

bito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art. 9º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art. 10 - À Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de São Paulo, no setor de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 11 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete, por meio do seu Coordenador Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 12 - À Supervisão Geral de Administração compete:

I - Inspeccionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - Elaborar e aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;

IV - Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI - Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

VIII - Planejar e promover programas de treinamento;

IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;

X - Exercer o controle permanente do pessoal;

XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

XII - Ministrare cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;

XIII - Cumprir outras funções afins.

Art. 13 - À Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais lici-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 235 nºs. proc.
nº 523 de 9 93

6

tatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 14 - À Divisão Técnica de Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; manter os servidores informados de seus direitos e deveres; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; promover cursos de capacitação profissional destinados a servidores; exercer outras atividades afins.

Art. 15 - À Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter o acervo dos recursos audio-visuais da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Art. 16 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compete:

I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - Ministrando cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 236 de proc
no 521 de 19 93

7

ambiente;

XI - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;

XII - Cumprir outras tarefas afins.

CAPÍTULO IV DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 17 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete:

I - Orientar, planejar, ordenar e coordenar, as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "órgão local" do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA"; II - Estudar, propor e avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - Participar do sistema de saneamento;

VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - Representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental.

XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA.

CAPÍTULO V DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

Art. 18 - Ao Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete:

I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 237 de proc
n.º 521 de 1983

8

II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;

III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VI - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;

VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;

VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;

X - Sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;

XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - RIV;

XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;

XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;

XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1º e 2º graus, a cargo da Secretaria Municipal da Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art.19 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 238 de 238
no 521 da 9 93

9

II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV - Delegar competências, quando considerar necessário, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.

CAPÍTULO II SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - Compete ao Supervisor Geral de Administração:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e a execução do orçamento-programa;

III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

CAPÍTULO III DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art.21 - Aos Diretores de Departamento compete:

I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos;

III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.22 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art.23 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desen-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 239 de 1993
nº 521 de 93

10

volvimento Sustentável - CADES compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

XI - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 24 - Nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 25 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros;

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 240 de proc
nº 523 de 9 93

11

III - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas - SVP;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

X - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

XII - 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;

XIII - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XIV - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;

XV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

XVI - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB;

XVII - 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;

XVIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XIX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

XX - 1 (um) representante do setor industrial;

XXI - 1 (um) representante do setor comercial;

XXII - 1 (um) representante das Centrais Sindicais;

XXIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XXIV - 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente;

XXV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVI os conselheiros serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 241 de 521 de 1993

12

§ 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no § 1º do artigo 25 desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 27 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais.

Art. 28 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 29 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 31 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 32 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 33 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 32, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 242 de proc
nº 521 de 983

13

Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

b) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última.

Art. 35 - Ficam mantidas as atuais funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art. 36 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental.

Art. 37 - O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas, poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art. 38 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art. 39 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 15 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 40 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de Setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto nº 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art. 41 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE e transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 243 de pro.
nº 521 de 983

14

Art. 42 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 7.937, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei nº 10.678, de 11 de novembro de 1988.

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and initials]

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

Folha n.º 255 de proa.
n.º 521 de 1993

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
				II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Políticas Públicas (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental(1) - do DEAPLA	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de Educação Ambiental.
				III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito
				V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Políticas Ambientais (1) - da Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais ONG's (1) - da Seção Técnica de Integração e Articulação(1) - da Divisão Técnica de Políticas Públicas - do DEAPLA	DA-10	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental (1) - da Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Unidades de Conservação - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Biólogo, Geólogo, Engenheiro, Agrônomo com especialização na área ambiental
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Cursos e Treinamento em Educação Ambiental - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Divulgação e Publicação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Programas Institucionais - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental - da Divisão Técnica -	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA			ental.
				VI ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do DEAPLA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
				IX AUXILIAR DE GABINETE - do DEAPLA	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha n.º 256 de proo.
n.º 523 de 19 93
eld

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

Folha n.º 257 de pro.
n.º 521 de 1993
RLC

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				I -DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental - DECONT	DA-14	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				II -DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Controle Ambiental (1) - da Divisão Técnica de Projetos Especiais (1) - do DECONT	DA-12	2	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-12	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível Universitário, com especialização na área ambiental.
				III -ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DECONT	DA-11	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível Universitário, com especialização na área ambiental.
				IV -ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DECONT	DA-11	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.
				V -CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle de Fontes de poluição (1) - da Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de tecnologia (1) -da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Recuperação Ambiental - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Geólogo, Geógrafo, Arquiteto ou Engenheiro, com especialização na área ambiental.
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Apoio e Informação - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas (1) - da Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais (1) - da Divisão Técnica de Projetos Especiais - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				VI AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	80	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia, Química, Ciências Biológicas, Geologia ou Arquitetura com especialização na área ambiental.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTDE. PROVIMENTO
				VII ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DECONT	DA-09 2 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do DECONT	DA-07 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
				IX AUXILIAR DE GABINETE - do DECONT	DA-02 2 Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha no 258 de proc
no 521 de 19 93
OK

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

Folha n.º 048 de pro. a.º 525 de 1993
 elc

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Lei 9.904/85-10.430/88)	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiros IV ou III, ou Arquiteto IV ou III.	II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.904/85 - 7.265/69)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Médico Veterinário ou Biólogo com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os servidores municipais portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia, com experiência mínima de três anos na área de Astronomia ou em Planetário
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das Carreiras de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo com experiência na Área Ambiental.
Diretor de Divisão - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Lei 8.204/75-10.430/88-8.210/75-8.491/76 e Decr. 12.446/75)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Jurídico - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.
Diretor de Divisão - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 10.430/88-8.491/76-9.170/80-9.406/81)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da carreira de Administrador.	ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha n.º 249 de pro.
n.º 523 de 1993
OK

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Arquiteto ou Engenheiro
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Orçamento - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Orçamentos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Fiscalização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Obras e Agrimensura - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma-universitário com experiência na área de atuação.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Produção de Mudas - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Pesquisa, Experimentação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Estudos de Recursos Naturais e Divulgação Científica - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo ou Geólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Oficinas e Subfrota - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Normas e Padrões - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Diretor de Curso de Jardineiro - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Relações Institucionais - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do Depave	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Cursos - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte-

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha n.º 250 de
n.º 521 de 19

RLC

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Controle do Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76-10.430/88)				Administração e Manejo IBIRAPUERA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE			grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo LESTE/NORTE - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Diretor de Centro - do Centro Municipal de Campismo - do DEPAVE (Lei 7.265/69-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo CEMUCAM - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo SUL/OESTE - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manutenção de Obras - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titula- res de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Cívicas - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Assistência Médico-Vete- rinária (1) - da Seção Técnica de Medicina Veterinária Pre- ventiva (1) - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Médico Veterinário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário (1) - da Seção Técnica do Observatório Astronômi- co (1) - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Muni- cipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais portadores de diploma de Ciências Exatas ou Geociências.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro Municipal de Campismo - DEPAVE (Lei 8.183/74, Decreto 14.516/77, Decreto 14.611/ 77 e Lei 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	VI ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Subunidade Técnica - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Leis 8.491/76, 9.170/80 e 10.430/88).	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	VII ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico-Viveiro Manequinho Lopes (1) - do Setor Técnico-Viveiro Cotia (1) - do Setor Técnico-Viveiro Anhangüera (1) - do Setor Técnico-Viveiro Carmo (1) - da Seção Técnica de Produção de Mudas - da Divisão Técnica de Produção	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Topografia (1) - da Seção Técnica de Agrimensura - do Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual (1) - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - da Seção de Arquivo - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Leis 8.491/76, 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Chefe de Seção II - da Seção de Desenho - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.405/91-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Desenhista III ou II	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Assistente Administrativo - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Decreto 32.837/92)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IX ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Administrativo - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção de Controle e Proteção de Praças - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.170/80-10.430/88)	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 7.239/68-14.611/77)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha n.º 252 da pros.
n.º 523 do 19-93
OK

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Administrador de Parque - da Secretaria de Serviços e Obras (Lei 8.491/76, Lei 9.234/81, Lei 10.651/88 e Dec. 28.484/90)	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - do Setor de Expediente - do Gabinete do Departamento (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Leis 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	X ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Arborização (1) - do Setor de Ajardinamento (1) - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (1) - da Divisão Técnica de Produção e Execução(1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	XI AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	FG-5	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia	XII Encarregado de serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - do DEPAVE	FG-5	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia
Encarregado de Serviço de Almoxarifado - da Seção de Controle de Materiais - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Apropriação de Custos - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Cartografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Comunicação e Enriquecimento Visual - da Seção Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Controle da Distribuição - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Documentação - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha n.º 23 de proo.
n.º 525 de 19 93
elc

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração de Materiais - da Seção de Controle de Material - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração Patrimonial - da Seção de Controle de Material - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Fotografia e Artes Visuais - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Instrução e Normalização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Topografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Levantamento de Dados - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Recreação e Lazer - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Fiscalização - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	40	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Vigilância - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	27	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Mecanografia - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Segurança .. - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76)	FG-2	18	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Zeladoria - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo (Lei 7.239/68-14.516/77-14.611/77)	FG-2	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.				

Folha n.º	254	de	proco.
n.º	523	de	19 93
ELC			

**TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO**

Folha n.º 244 de proc
n.º 523 de 19 83
OK

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	I SECRETARIO MUNICIPAL - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
CHEFE DE GABINETE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	II CHEFE DE GABINETE - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
				III CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - da Assessoria Jurídica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				IV CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria Técnica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				V SUPERVISOR GERAL -da Supervisão Geral de Administração	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario com comprovada experiência na area administrativa, ou portador de diploma de Administração.
				VI COORDENADOR GERAL - do CADES	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				VII ASSESSOR JURÍDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				ASSESSOR JURÍDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				VIII ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area de informatica.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-12	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				IX DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contabeis ou Ciências Econômicas.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

Folha n.º 245 de proo.
n.º 523 de 19 93
RLC

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Contador III ou II.	Recursos Humanos - da Supervisão Geral de Administração			diploma de nível universitário.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Apoio - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				X ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				XI ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				XII CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Treinamento e Capacitação - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				XIII DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Serviço Social.
				XIV ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores				

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
ENCARREGADO DE SUBUNIDADE TÉCNICA - da Subunidade de Produção - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76, 9.170/80, 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	rio ASSISTENTE TÉCNICO I - da Supervisão Geral de Administração	DA-09	2	res municipais. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção de Expediente (1) - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	2	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	XV ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle de Materiais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.870/85-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Almoxarife III ou II	XVI CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do Secretário (1) - da SGA (1)	DA-07	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Administração - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle Cadastral - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Serviços Gerais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Protocolo - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Empenho e Liquidação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Compras, Cadastro e Documentação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				XVII ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Almoxarifado - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Almoxarife.
				ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Bens Patrimoniais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Folha n.º 246 de proo.
n.º 521 de 19 93
JLC

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

GABINETE DO SECRETARIO
SITUAÇÃO ATUAL

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor Administrativo - do Centro Municipal de Campismo (Lei 9.406/81, 9.726/84 Dec.18.241/82 e Lei 10.430/88)	DA-05	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	Contabilidade e Finanças - da SGA ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento (1) - do Setor de Controle de Frequência (1) - do Setor de Controle de Benefícios (1) - da Seção Técnica de Administração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
OFICIAL DE GABINETE - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Controle de Tráfego - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Editais e Contratos (1) - do Setor de Protocolo (1) - da Seção de Expediente - da Divisão Administrativa (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e D.18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	XVIII OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretário	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Expediente - da Divisão Técnica de Produção e Execução (1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (1) (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e D.18.241/82)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II.	OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretário	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretário	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				XIX AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete do Secretário	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				AUXILIAR DE GABINETE - da Supervisão Geral de Administração	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha n.º 247 de 521 de 1993
n.º 521 de 1993
rlc



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 259 de pro.
n.º 521 do 1º 93

PARECER CONJUNTO Nº 01 /93 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /93 AO PROJETO DE LEI Nº 521/93

Apresentado em Plenário, o presente substitutivo visa introduzir modificações no projeto encaminhado pelo Executivo.

A matéria encontra amparo no artigo 13, incisos XIII, XVI e XVII, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que as modificações empreendidas no projeto vem ao encontro do interesse público, mormente tendo em vista as prementes carências na questão ambiental.

Favorável, portanto, o parecer.

A colenda Comissão de Administração Pública entende que a matéria aprimora o projeto original, aperfeiçoando-o e permitindo uma melhor atuação da Secretaria que se pretende criar.

Favorável, portanto, o parecer.

A egrégia Comissão de Finanças e Orçamento considera que nada há a opor ao substitutivo, no âmbito de



sua competência.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 260 de proc.
n.º 521 de 1993

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

- Darcy
- Paulo
- Renato

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

Nº 02

SUBSTITUTIVO AD PL 01-0521/93-3

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

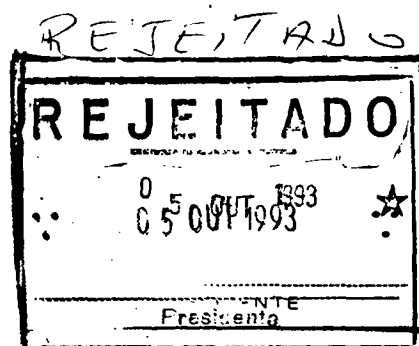
A Câmara Municipal de São Paulo:

DECRETA:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 - Fica criada a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão local do "Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 10., 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30, inciso I e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 60. da Lei Federal No. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis Nos. 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



TÍTULO II
DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2 - A Secretaria Municipal de Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- V - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

CAPÍTULO II

GABINETE DO SECRETÁRIO

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3. - O Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria de Cooperação Externa;
- V. Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;
- VI. Supervisão Geral de Administração, contendo:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Assistência Jurídica;
 - c) Seção de Expediente;
 - d) Centro de Convivência Infantil;

e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com:

1 - Seção Técnica de Contabilidade, com:

- a) Setor Técnico de Escrituração Contábil;
- b) Setor de Almoxarifado;
- c) Setor de Bens Patrimoniais;

2 - Seção de Empenho e Liquidação;

3 - Seção Técnica de Controle Orcamentário e Licitações;

4 - Seção de Compras, Cadastro e Documentação;

f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:

1 - Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:

- a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;
- b) Setor de Controle de Frequência;
- c) Setor de Controle de Benefícios;

2 - Seção de Controle Cadastral;

3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;

4 - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação;

g) Divisão Técnica de Apoio, com:

1 - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais;

2 - Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle de Tráfego;

3 - Seção de Serviços Gerais;

4 - Seção de Protocolo;

VII - Seção de Expediente.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 4. O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

- 1 - Assistência Técnica;
- 2 - Assistência Jurídica;
- 3 - Seção de Expediente;
- 4 - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;

b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:

- 1 - Seção Técnica de Projetos;
- 2 - Seção Técnica de Orçamentos;
- 3 - Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia;
- 4 - Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual;

c) Divisão Técnica de Produção, com:

1 - Seção Técnica de Produção de Mudas, com:

- a) Setor Técnico Viveiro Manequinho Lopes;
- b) Setor Técnico Viveiro Cotia;
- c) Setor Técnico Viveiro Anhanguera;
- d) Setor Técnico Viveiro Carmo;

2 - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:

- a) Setor de Arborização;
- b) Setor de Ajardinamento;

3 - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção;

d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:

- 1 - Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;
- 2 - Seção Técnica de Relações Institucionais;
- 3 - Seção Técnica de Cursos;

e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:

- 1 - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE;
- 2 - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE;
- 3 - Seção Técnica de Administração e Manejo - IBIRAPUERA;
- 4 - Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM;
- 5 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Cíveis;

f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:

- 1 - Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária;
- 2 - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva;
- 3 - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna;

g) Divisão do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com:

- 1 - Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário;
- 2 - Seção Técnica do Observatório Astronômico;
- 3 - Seção de Expediente;

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 5. - O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

- 1 - Assistência Técnica;
- 2 - Assistência Jurídica;
- 3 - Seção de Expediente;

b) Divisão Técnica de Controle Ambiental, com:

- 1 - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição;
- 2 - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia;
- 3 - Seção Técnica de Recuperação Ambiental;

c) Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, com:

- 1 - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento;
- 2 - Seção Técnica de Apoio e Informação;

d) Divisão Técnica de Projetos Especiais, com:

- 1 - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas;
- 2 - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais.

CAPÍTULO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 6. - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

- 1 - Assistência Técnica;
- 2 - Assistência Jurídica;
- 3 - Seção de Expediente;

b) Divisão Técnica de Políticas Públicas, com:

- 1 - Seção Técnica de Políticas Ambientais;
- 2 - Seção Técnica de Relações com Organizações Não Governamentais - ONG's;
- 3 - Seção Técnica de Integração e Articulação;

c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com:

- 1 - Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental;
- 2 - Seção Técnica de Unidades de Conservação;
- 3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais;

d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental, com:

- 1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;
- 2 - Seção Técnica de Programas Institucionais;
- 3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 7. - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

- I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;
- II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- III - Estabelecer com o "órgão Central" (Federal) e com o "órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;
- IV - Estabelecer as áreas em que a ação do Executivo municipal, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;
- V - Fiscalizar a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, exercendo ações de controle nos casos de infração à lei ou inobservância das normas ou padrões estabelecidos;
- VI - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente.
- VII - Acionar os sistemas jurídicos e instituições competentes contra os causadores de poluição ou degradação ambiental.

CAPÍTULO II

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8. - À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIVI/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal, estabelecendo as áreas em que a ação do Executivo municipal será priorizada; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art. 9. - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres sobre infrações ou inobservância das normas e padrões estabelecidos na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos; cumprir outras tarefas afins.

Art. 10 - À Secretaria Executiva Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 11 - À Supervisão Geral de Administração compete:

- I - Inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;
- II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;
- III - Elaborar e aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;
- IV - Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

- V - Elaborar o orçamento-programa da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- VI - Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
- VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;
- VIII - Planejar e promover programas de treinamento;
- IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;
- X - Exercer o controle permanente do pessoal;
- XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;
- XII - Ministrar cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;
- XIII - Cumprir outras funções afins.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das verbas; proceder, quando necessário, o levantamento de orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais licitatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 13 - A Divisão Técnica de Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; manter os servidores informados de seus direitos e deveres; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; promover cursos de capacitação profissional destinados a servidores; exercer outras atividades afins.

Art. 14 - A Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter o acervo dos recursos audio-visuais da Secretarias; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Art. 15 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compete:

- I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;
- II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;
- IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;
- V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;
- VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;
- VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade de vida humana;

X - Ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

XI - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;

XII - Cumprir outras tarefas afins.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 16 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete:

I - Orientar, planejar, ordenar e coordenar, as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "órgão local" do "Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA";

II - Estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - Participar do sistema de saneamento;

VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - Representar, no que couber, a Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental;

XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - Emitir, anualmente, Relatório de Qualidade do Meio Ambiente no Município - RQMA.

CAPÍTULO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

Art. 17 - Ao Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete:

- I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;
- II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;
- III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;
- IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;
- V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;
- VI - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;
- VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;
- VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;
- IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;
- X - Inserir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;
- XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis de Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;
- XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

- XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental, propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhaça - EIVI;
- XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;
- XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;
- XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;
- XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1º. e 2º. graus, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas e privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art. 18 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;
- II - Coordenar a Política Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;
- III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

- IV - Delegar competências, quando considerar necessário, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.
- V - Fornecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram a meio ambiente e qualidade de vida.

CAPÍTULO II

SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - Compete ao Supervisor Geral de Administração:

- I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;
- II - Garantir a elaboração e execução do orçamento-programa;
- III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;
- IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

CAPÍTULO III

DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 20 - Aos Diretores de Departamento compete:

- I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;
- II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos;
- III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 22 - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - Participar da formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Participar da elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Deliberar sobre planos, programas e projetos, bem como obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIVI) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Determinar diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Estabelecer normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Deliberar sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

Folha n.º	279	de proc.
n.º	521	de 19 93
xlc		

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria;

XV - Avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a política ambiental do Município;

XVI - Estabelecer as normas de sua competência para a execução e implementação da Política e do Código Municipal de Meio Ambiente;

XVII - Decidir, como última instância administrativa, em grau de recursos, mediante pagamento ou depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pelos órgãos da administração municipal do meio ambiente;

XVIII - Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, após recuperação dos danos causados e eliminação das causas geradoras desses danos, em obrigação de executar programas, ações ou obras necessárias à melhoria do meio ambiente;

XIX - Manifestar-se previamente quanto a propostas de alteração das Leis de Zoneamento, do Plano Diretor e do Código de Obras.

Art. 23 - Nos termos do Art. 225, Parágrafo 10., inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental e vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 24 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- IX - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- X - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- XI - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XII - 1 (um) representante do Setor Industrial;

XIII - 1 (um) representante do Setor Comercial;

XIV - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XV - 1 (um) representante das Centrais Sindicais;

XVI - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

XVII - 1 (um) representante das universidades instaladas no Município;

XVIII - 3 (três) representantes das Organizações Não-Governamentais - ONG's, com trabalhos reconhecidos na defesa do Meio Ambiente;

XIX - 2 (dois) representantes das Associações de Moradores do Município;

Parágrafo 1º. - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) representante da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como os suplentes dos membros titulares.

Parágrafo 2º. Todas as designações serão feitas pelo prefeito, mediante critérios de seleção a serem definidos no decreto de regulamentação desta lei, sendo que os não integrantes da administração direta, indireta e fundacional serão indicados pelas respectivas entidades.

Parágrafo 3º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo 1o. - As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no Parágrafo 1o. do art. 24 desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 2o. - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 26 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre servidores municipais.

Art. 27 - A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 28 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do Conselho, do membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 30 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 31 - No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente, deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 32 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no Art. 31, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao meio ambiente, continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 33 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-1, são os constantes das tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

- a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";
- b) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última.

Art. 34 - Ficam mantidas as atuais funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art. 35 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" desta artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental.

Art. 36 - O primeiro provimento dos cargos previstas nas Tabelas anexas, poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data de publicação desta lei, vinham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art. 37 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art. 38 - O departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei n.º 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 14 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 39 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei n.º 10.115, de 15 de setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria de Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto n.º 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art. 40 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE, e transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.

Folha no	285	de proc.
n.º	521	de 19 93
ell		

Art. 41 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei n. 7.937, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei n. 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei n. 9.893, de 24 de maio de 1.985, com as alterações da Lei n. 10.678, de 11 de novembro de 1988.

Sala das Sessões, de setembro de 1993

ROBERTO TRIPOLI

Folha no 286 de 286
 n.º 521 de 1993
 xlc

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do Executivo é oportuna e louvável principalmente no sentido de dotar o Município de um sistema de controle e planejamento da qualidade ambiental.

O referido Projeto de Lei contempla dispositivos gerais da criação desse sistema e do que vem a ser a estrutura definitiva para a perfeita aplicação da futura Política Municipal do Meio Ambiente.

A presente propositura, na forma de substitutivo, tem por escopo incluir alguns reparos a serem feitos no sentido de aprimorar e contemplar novos elementos, na nossa ótica, ausentes, objetivando contribuir para a sua melhor aplicabilidade e aproveitamento.

Desta forma, entendeu-se apresentar um substitutivo ao PL 521/93, acolhendo alguns dispositivos justificados a seguir.

Art. 7 - Visando ampliar a competência da Secretaria e melhor definir suas prioridades de atuação, acrescentamos os seguintes incisos:

- IV - Estabelecer as áreas em que a ação do Executivo municipal, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária.
- V - Fiscalizar a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, exercendo ações de controle nos casos de infração à lei ou inobservância das normas ou padrões estabelecidos
- VI - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente.
- VII - Acionar os sistemas jurídicos e instituições competentes contra os causadores de poluição ou degradação ambiental.

Art. 8. - Com o objetivo de assegurar e consubstanciar os termos do inciso IV do artigo 7o. deste substitutivo, acrescentamos uma frase que está em **negrito** a seguir:

Art. 8. - A Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhaça e Relatórios de Impacto de Vizinhaça - EIVI/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal, e estabelecendo as áreas em que a ação do Executivo municipal será priorizada; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado, promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art. 9. - Com o objetivo de assegurar à assessoria jurídica do Secretário uma competência de fundamental importância, explicitamos esta função acrescentando uma frase que está em **negrito** a seguir:

Art. 9 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente, **inclusive** sobre infrações legais ou inobservância das normas e padrões estabelecidos na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art. 16 - Objetivando ampliar os caminhos para a penalização de infratores das normas ambientais, assim como tornar estes caminhos mais eficientes, é imperativo incluir a não obrigação de remeter os processos única e exclusivamente para o âmbito jurídico municipal. Em vista de termos incluído entre as competências do Secretário a função de acionar os sistemas jurídicos contra os causadores de poluição ambiental (Inciso VII, Art. 7o. do Substitutivo), incluindo neste sistema o Ministério Público Estadual e Federal e a Justiça Comum, além da Procuradoria Geral do Município, acrescentamos a expressão em **negrito** a seguir, no artigo que define as competências do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental:

Art. 16.

X - Representar, no que couber, à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental;

Art. 18 - Procurando dispor o Secretário de prerrogativas para opinar a respeito das ações e atividades de todos administradores dos órgãos municipais, acrescentamos o inciso V, como segue, objetivando também descentralizar as decisões nos casos que envolvem a qualidade ambiental:

V - Fornecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram a meio ambiente e qualidade de vida.

Art. 22 - Visando dotar o CADES de um poder efetivo e ampliando suas funções, modificamos algumas expressões em sete incisos e acrescentamos 6 novos incisos. As novas expressões e os novos incisos estão em negrito, a seguir:

Art. 22 - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - Participar (no lugar de colaborar) da formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos.

II - Participar (no lugar de colaborar) da elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município.

III - Deliberar (no lugar de opinar) sobre planos, programas e projetos, bem como obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários

IV - Appreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIVI) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Determinar (no lugar de propor) diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Estabelecer (no lugar de propor) normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Deliberar (no lugar de opinar) sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - Definir (no lugar de propor a definição e implantação) os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos e sua implantação;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

NOVOS INCISOS

XIV - Opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria;

XV - Avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a política ambiental do Município;

XVI - Estabelecer as normas de sua competência para a execução e implementação da Política e do Código Municipal de Meio Ambiente;

XVII - Decidir, como última instância administrativa, em grau de recursos, mediante pagamento ou depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pelos órgãos da administração municipal do meio ambiente;

XVIII - Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, após a recuperação dos danos causados e eliminação das causas geradoras desses danos, em obrigação de executar programas, ações ou obras necessárias à melhoria do meio ambiente;

XIX - manifestar-se previamente quanto a propostas e alteração das Leis de Zoneamento, do Plano Diretor e do Código de Obras do Município.

Art. 24 - Ao fazermos um balanço da proposta do Executivo observamos algumas imperfeições resumidas a seguir:

1. São previstos 31 membros sendo 20 provenientes do meio governamental e 11 de não governamentais. Por se tratar de um Conselho Municipal, com a democrática função de discutir sobre o futuro ambiental da cidade, de forma paritária com seus diversos segmentos, nos parece inviável tal propósito da forma pretendida pelo Executivo.

2. As Secretarias de Vias Públicas, do Governo Municipal, da Família e do Bem Estar Social e dos Negócios Jurídicos, a nosso ver, não apresentam quaisquer motivos para integrarem tal Conselho, servindo apenas para aumentar o potencial de votos da administração.

3. O Ministério do Meio Ambiente, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a CETESB, são órgãos externos da esfera municipal e não são obrigados a indicar representantes e, mesmo que isto aconteça, nada os obriga a comparecer frequentemente às reuniões quando convocados. É, inclusive, discutível o poder constitucional do Executivo Municipal para tais convocações. Para evitar problemas deste tipo, devem ser retirados.

4. O Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB e o Instituto de Engenharia de São Paulo - IESP são órgãos que não necessitam participar do Conselho, já que o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura também está representado, e este Conselho engloba as categorias representadas pelos IAB e IESP. Esta tripla participação não é observada nos outros segmentos não governamentais representados no Conselho.

5. Incompreensivelmente, não foram contempladas as associações de bairros e/ou de moradores. Trata-se do segmento mais usurpado em seus direitos, nos casos de grandes intervenções urbanas.

Enfim, o Conselho como é proposto não traduz as aspirações da sociedade e deve ser modificado. Há de se observar normas anteriores que dizem respeito à criação do COMDEMA, principalmente a Lei 9.893/85, que este PL quer revogar, que foi aprovada pela própria Câmara Municipal. Entretanto esta Lei possuía imperfeições, pois o Conselho era ligado ao gabinete do Prefeito e não a um órgão controlador do meio ambiente. Não estava explícita sua função deliberativa.

Entretanto, a sua composição, paritária, era muito mais democrática do que esta que se propõe: No Governo Jânio Quadros, esta composição foi alterada Lei 10.678/88, mas mesmo assim não apresenta as inadequações agora observadas. Um Conselho no qual a sociedade não tem poderes para definir, decidir e priorizar temáticas públicas frente aos interesses governamentais, transfigura-se efetivamente em um acessório inútil para esta sociedade.

Assim, modificamos o Art. 24, que trata da composição do CADES, procurando torná-lo relativamente paritário e de acordo com o espírito público que sempre deve permear a consciência dos segmentos do município, no momento das decisões administrativas.

PARA TANTO RETIRAMOS:	SVP	:	
	SGM	:	não são da área
	FADES	:	
	SJ	:	
	MINIST. M. AMBIENTE	:	
	SMA - ESTADO	:	fora da esfera
	CETESB	:	municipal
	IAB	:	representados
	IESP	:	pelo CREA

E ACRESCEMOS: 1 (um) representante do COMÉRCIO
2 (dois) representantes das SOC. AMIGOS DE
BAIRRO

ANTES HAVIA 31 MEMBROS SENDO 20 GOVERNAMENTAIS
11 NÃO GOVERNAMENTAIS

E PRETENDEMOS TER 25 MEMBROS SENDO 13 GOVERNAMENTAIS
12 NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 24 - Modificamos, além da composição, o Parágrafo 2o. com o objetivo de garantir às ONG's a indicação de seus representantes, a seguir.

Parágrafo 2o. - Todas as designações dos representantes do CADES serão feitas pelo Prefeito, mediante critérios de seleção a serem definidos no decreto de regulamentação desta lei, sendo que os não integrantes da administração direta, indireta e fundacional serão indicados pelas respectivas entidades.

Art. 25 - Modificamos o percentual necessário para a convocação de reuniões extraordinárias do CADES, reduzindo-o de 50 para 30%, e também o seu Parágrafo 1o., que dispõe sobre o caráter público das reuniões, em negrito a seguir:

Art. 25 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo 1o. - As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença de membros efetivos (.....).

Art. 31 - Reduzimos o prazo de apresentação do Código Municipal de Meio Ambiente, de 360 para 180 dias, a seguir:

Art. 31 - No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 33 - Este artigo foi suprimido por entender que trata-se de um retrocesso, em vista da Lei n. 10.929/91 representar as aspirações dos usuários do Parque do Ibirapuera. Se for mantido, receia-se que equipamentos estranhos a um parque público venham a ser instalados.

Art. 41 - Foi suprimido o artigo 41, em vista de compreendermos que as funções do Serviço Funerário do Município se enquadram melhor na estrutura da Secretaria de Obras, aonde está atualmente.

ROBERTO TRIPOLI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 293 ou pág.
n.º 521 de 1993
rel

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POLÍTICA URBANA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO No. 02 /93 AO PL 521/93

O presente substitutivo, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli visa alterar dispositivos do PL 521/93, do Executivo.

Entende esta Comissão de Constituição e Justiça que o substitutivo encontra amparo legal na Constituição Federal, artigos 23 III, VI, VII, XI, 30, I e 225. Está amparado também no Artigo 181, I a V da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, deliberamos pela legalidade.

No que compete a esta Comissão de Administração Pública entendemos louvável a iniciativa, eis que procura ampliar o poder da SMVMA, cuja importância na qualidade de vida dos paulistanos é inquestionável. Da mesma forma, as alterações propostas ao CADES visam torná-lo mais representativo, o que só contribui para a Administração e para a população.

Favorável, portanto, é o parecer.

O presente substitutivo tem por objetivo aperfeiçoar a estrutura da SMVMA, melhor equipando-a para intervir nos rumos da política urbanística da cidade. Assim, face à medida representar significativo e oportuno avanço ao PL 521/93 do Executivo, esta Comissão de Política Urbana manifesta-se favoravelmente à propositura.

A Colenda Comissão de Finanças e Orçamento considera que não há óbices, do ponto de vista financeiro, à implantação da propositura.

Favorável, pois, nosso parecer.

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Administração Pública

Comissão de Política Urbana

Comissão de Finanças e Orçamento

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 294 de 294
no 521 de 93

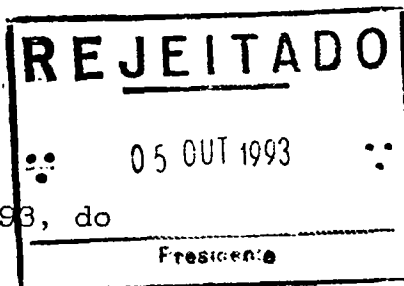
Vide Hoff.
20/9/93

q. 13 ADJUTANTE

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 521/93

Dá nova redação ao artigo 21º do Projeto de Lei 521/93, do Executivo, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:



Art. 1º - O artigo 21º do Projeto de Lei 521/93, do Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Camaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2º de ~~agosto~~ setembro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Leu hof
28/9/93

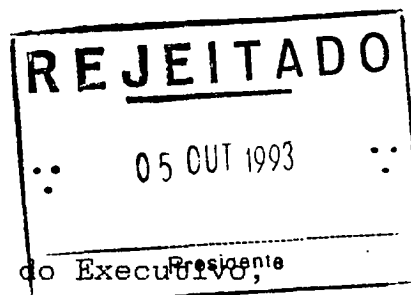
Câmara Municipal de São Paulo

OK - 18 ASSINADO

Folha no 295 de 295
no 520 de 520

EMENDA No 02 AO PROJETO DE LEI No 521/93

Dá nova redação ao artigo 18º do Projeto de Lei 521/93, do Executivo, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.



A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O art. 18º do Projeto de Lei 521/93, do Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18º - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I- Decidir, na instância que lhe couber, juntamente com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, assuntos pertinentes à Secretaria;

II- Coordenar, juntamente com o CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III- Celebrar, juntamente com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO



lido hof
28/9/93.

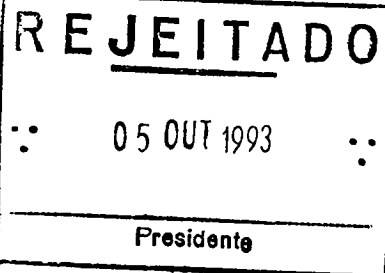
18 ASSIADA
9k.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 296 de proc.
no 521 de 93

EMENDA No 03 AO PROJETO DE LEI 521/93

Dá nova redação ao artigo 24º do Projeto de Lei 521/93, do Executivo, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.



67000
A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O art. 24º do Projeto de Lei 521/93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal-SGM;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras-SSO;
- III- 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas;
- VIII- 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde- SMS;
- X - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;
- XI - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura-SMC;



Câmara Municipal de São Paulo

XII- 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;

XIII- os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XIV - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;

XV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

XVI - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental- CETESB;

XVII- 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;

XVIII- 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XIX - 1 (um) Vereador da Câmara Municipal de São Paulo;

XX- 1 (um) representante do setor industrial;

XXI - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

XXII- 1 (um) representante das Centrais Sindicais;

XXIII- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XXIV- 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente;

XXV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil;

XXVII - 1(um) representante da Sociedade Brasileira de Geologia.

1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 298 de 300
no 521 da 93

2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante critérios de seleção a serem definidos no decreto de regulamentação desta lei.

3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de ~~agosto~~^{setembro} de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 299 de proc
n.º 521, de 93

Licio Hoff
28/7/93

98

EMENDA No 04 AO PROJETO DE LEI No 521/93

Dá nova redação ao artigo 22º do Projeto de Lei 521/93, do Executivo, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

REJEITADO

05 OUT 1993

Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O art. 22º do Projeto de Lei 521/93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - Formular a política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Elaborar planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Deliberar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIVI) no âmbito do Município de SÃO Paulo;

V - Propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 300
n.º 521 de 1993

VII- Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de ^{setembro} ~~agosto~~ de 1993

VEREADOR VITAL NOLASCO

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 05

AO PROJETO DE LEI Nº 521/93

lia hwy
28/9/93

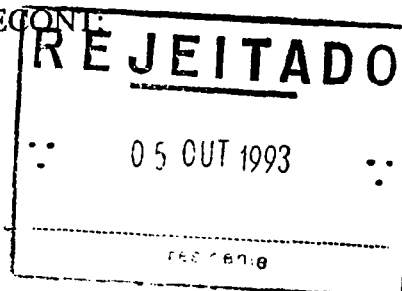
Dá nova redação ao artigo 2º e artigo 39 e acrescenta capítulo VI e artigo 7º ao título II e capítulo VI e art.18 ao Título III renumerando-se demais artigos do Projeto de Lei nº. 521/93

Artigo 2º. -A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES
- II- Gabinete do Secretário
- III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE
- IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT
- V - Departamento de Educação Ambiental
- VI - Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB

Título II - Da Estrutura

**Capítulo VI - Departamento de Limpeza Urbana - Limpurb
Detalhamento da Estrutura.**



Art. 7º. - O Departamento de Limpeza Urbana compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com Serviço de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal;
- b) Assistência Técnica;
- c) Assistência Jurídica;
- d) Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas, com Secção Técnica de Levantamento de Dados; Secção Técnica de Pesquisas e Convênios; Secção Técnica de Estudos e Secção Técnica de Arquivo;
- e) Divisão Técnica de Normas e Especificações com Secção Técnica de Coleta e Transporte do Lixo; Secção Técnica de Varrição, Conservação e Instalação de Caixas Coletoras e Secção Técnica de Limpeza e Conservação do Sistema de Águas Superficiais;
- f) Divisão Técnica de Compostagem com Secção Técnica da usina de São Mateus; Secção Técnica da Usina de Vila Leopoldina; e Secção Técnica de Subprodutos;
- g) Divisão Técnica de Aterros Sanitários, com Secção Técnica de Execução e Secção Técnica de Estudos e Projetos;
- h) Divisão Técnica de Incineração e Transbordo, com Secção Técnica das Instalações de Pinheiros; Secção Técnica das Instalações da Ponte Pequena; Secção Técnica das Instalações do Vergueiro e Secção Técnica de Manutenção das Instalações, com Secção de Oficina;
- i) Divisão Técnica de Industrialização, com Secção Técnica de Produtos Combustíveis e Secção Técnica de Produtos Diversos;
- j) Divisão Administrativa, com Secção Técnica de Contabilidade; Secção Técnica do Patrimônio; Secção de Almoxarifado e Secção de Expediente.

Câmara Municipal de São Paulo

Título III -

Capítulo VI - Art. 18 - Ao Departamento de Limpeza Urbana compete:

- a) elaborar estudos e pesquisas sobre a execução dos serviços de limpeza urbana;
- b) pesquisar, avaliar e propor sistemas de execução e operação de limpeza urbana;
- c) organizar, programar e manter as atividades de operações das Usinas de Compostagem;
- d) pesquisar e escolher áreas necessárias à execução dos aterros sanitários, fiscalizando a respectiva operação;
- e) operar e manter os incineradores e estações de transbordo de lixo;
- f) pesquisar, estudar, organizar e propor os processos de industrialização do lixo;
- g) elaborar normas, no âmbito da Administração Municipal, em tudo que diga respeito à matéria de sua competência, em como cumprir outras tarefas afins.

Artigo 39 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE e o Departamento de Limpeza Urbana - Limpurb, atualmente subordinadas à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei nº. 8.491, de 14 de dezembro de 1976, ficam transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas nessa lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizadas por aquele órgão inclusive os recursos que pertinentes aos referidos Departamentos estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa corrigir uma falha do presente projeto. Não é possível querer criar uma Secretaria de Meio Ambiente e deixar as questões ligadas à limpeza urbana, principalmente a destinação final em secretaria distinta.

É fundamental que as questões ligadas às usinas de compostagem, a aterros sanitários, à industrialização do lixo, à destinação final do lixo estejam afetas à nova Secretaria.

Câmara Municipal de São Paulo

hidro
28/7/93
EMENDA N.º

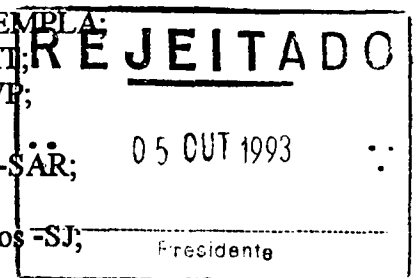
06

AO PROJETO DE LEI N.º 521/93.

Dá nova redação ao artigo 24
do Projeto de Lei n.º 521/93

Art. 24 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente integrado pelos seguintes membros:

- I - 1(um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Sehab;
- II - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação-SME;
- III - 1(um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - ~~SEMPLA~~;
- IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- V - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Vias Públicas -SVP;
- VI - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VII - 1(um) representante da Secretaria das Administrações Regionais -SAR;
- VIII- 1(um) representante da Secretaria Municipal da Cultura - SMC;
- IX - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos -SJ;
- X - 1(um) representante do Ministério do Meio Ambiente;
- XI - 1(um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- XII - 1(um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB;
- XIII - 1(um) Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo;
- XIV - 1(um) representante da Universidade de São Paulo;
- XV - Curador do Meio Ambiente;
- XVI - 1(um) representante da Fiesp/Ciesp;
- XVII - 1(um) representante do Sindicato das Médias e Pequenas Indústrias - SIMPI;
- XVIII-1(um) representante do Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE;
- XIX - 1(um) representante da Central Única dos Trabalhadores -CUT;
- XX - 1(um) representante da Confederação Geral dos Trabalhadores -CGT;
- XXI - 1(um) representante da Força Sindical - FS;
- XXII - 1(um) representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;
- XXIII - 3(três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do Meio Ambiente;
- XXIV - 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XXV - 1(um) representante da Ordem dos Economistas do Brasil - OEB;
- XXVI - 1(um) representante da Associação de Geógrafos Brasileiros - AGB;
- XXVII - 1(um) representante da Sociedade Brasileira de Geologia;
- XXVIII - 1(um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB)
- XXIX - 1(um) representante da Sociedade Brasileira dos Biólogos;
- XXX - 1(um) representante da Sociedade Brasileira dos Agrônomos;
- XXXI - 1(um) representante da Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo - ASESP;



0

[Assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo 1º. Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1(um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1(um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares;

Parágrafo 2º. As nomeações dos membros titulares e suplentes serão feitas pelo Prefeito, de acordo com a designação de cada entidade participante;

Parágrafo 3º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2(dois) anos, permitida a recondução por 2(duas) vezes, por igual período.

[Handwritten signatures and initials]

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa democratizar a composição do Conselho, ampliando a participação da Sociedade Civil através de entidades ligadas à questão do Meio Ambiente e representativas de diferentes áreas profissionais e setores sociais.

[Handwritten signature]
PEMIC

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 07

AO PROJETO DE LEI 521/93

Dá nova redação ao artigo 29 do Projeto de Lei nº 521/93

REJEITADO

05 OUT 1993

Art. 29- No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o prazo de 90 dias previstos no Projeto para 30 dias, tempo suficiente para o Executivo regulamentar o título V que trata da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -CADES.

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº. 08 AO PROJETO DE LEI Nº 521/93.

REJEITADO
05 OUT 1993
Presidente

Acrescenta inciso XIV ao artigo 22 do PL nº 521/93

Artigo 22.- XIV - Ficam extintos o CNLU, a CPPU e o COMPRESP transferindo-se suas atribuições e competências para o CADES ora criado.

JUSTIFICATIVA

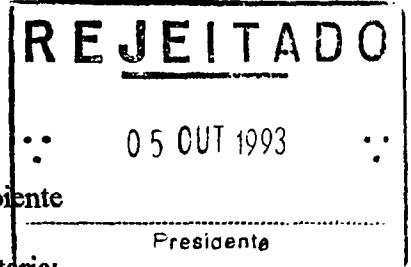
A incorporação das atribuições, da CNLU, CPPU e COMPRESP objetivando a implantação de um Conselho com uma visão mais moderna, abrangente e articulada de preservação do Meio-Ambiente Urbano.

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 09

AO PROJETO DE LEI Nº 521/93

Dá nova redação ao artigo 18 do PL nº 521/93



Art. 18 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

- I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;
- II - Coordenar a Política Municipal do meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;
- III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;
- IV - Delegar competências quando considerar necessário, ao chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.
- V - Fazer cumprir as decisões do CADES

JUSTIFICATIVA

O CADES é órgão consultivo e deliberativo segundo o artigo 21 do presente projeto. Portanto, é necessário que suas deliberações sejam cumpridas, razão pela qual incluímos o inciso acima entre as competências do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que é o presidente do Conselho.

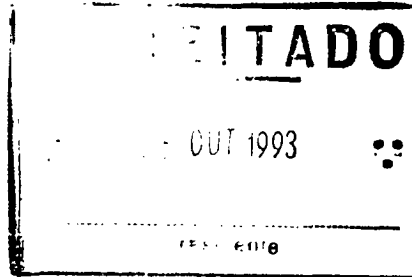
Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º

10

AO PROJETO DE LEI N.º 521/93.

lido lye
28/9/93



Dá nova redação ao Parágrafo 2º. do art. 25 do Projeto de Lei n.º 521/93.

Art. 25 -Parágrafo 2º. - As reuniões do conselho serão públicas e divulgadas antecipadamente em, pelo menos um periódico de grande circulação de nossa Capital, e a critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que as reuniões do Conselho sejam Públicas.

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 11. AO PROJETO DE LEI N.º 521/93

lido h. g.
ho 24/9/93

Dá uma nova redação ao inciso IV do Art. 22 do PL n.º 521/93.

REJEITADO
05 OUT 1993

Art. 22. -

IV - Aprovar ou rejeitar os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e os Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIVI) no âmbito do Município de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar poder deliberativo ao Conselho já que o próprio artigo 21 do Projeto de Lei n.º 521/93 diz que o Conselho é órgão consultivo e deliberativo.

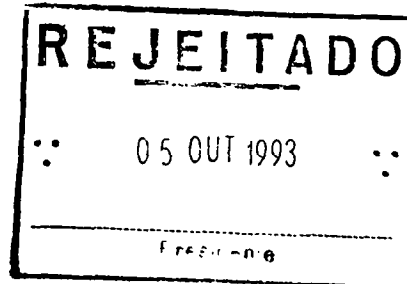
[Handwritten signatures and initials]
PENC.

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 12.

AO PROJETO DE LEI N.º 521/93.

hac hax
28/9/93



Suprime o artigo 37 do PL n.º 521/93

Art. 1º. Fica suprimido o artigo 37 do PL n.º 501/93.

Suprime o PT.

[Handwritten signatures and initials]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que o provimento dos cargos seja realizado mediante concurso ou por servidores que atendam as exigências legais.

[Handwritten signatures and initials]

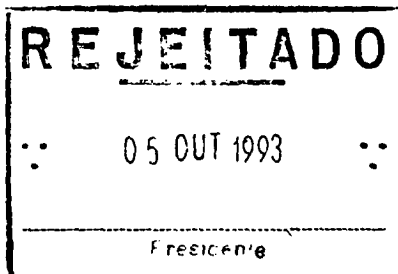
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	311
N.º	521
de 19	93

lido by
28/9/93

013.

Emenda ao Projeto de Lei nº 521/93



Modifica o artigo 34 do Projeto de Lei 521/93.

redação:

Artigo 1º - O artigo 34 do projeto de lei nº 521/93, passa a ter a seguinte

“Art. 34 - Os cargos de provimento efetivo, integrantes da PP-III, e em comissão, integrantes da PP-I, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, são os constantes das tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

- a) ficam criados os cargos que, não configurando na coluna “SITUAÇÃO ATUAL”, constam da coluna “SITUAÇÃO NOVA”;
- b) ficam mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas “SITUAÇÃO ATUAL” e “SITUAÇÃO NOVA”, com as alterações que constarem desta última”.

Artigo 2º - O provimento dos 80 (oitenta) cargos de “AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL”, da Divisão Técnica de Controle Ambiental, do DECONT, constante na coluna “SITUAÇÃO NOVA” da tabela anexa ao projeto de lei nº 521/93, passa a ter a seguinte redação:

“Provimento: Provimento em caráter efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Engenharia Civil, Engenharia Sanitarista, Engenharia Química, Agrônomo, Químico, Geólogo, Geógrafo, Arquiteto ou Ciências Biológicas, com especialização na área ambiental”.

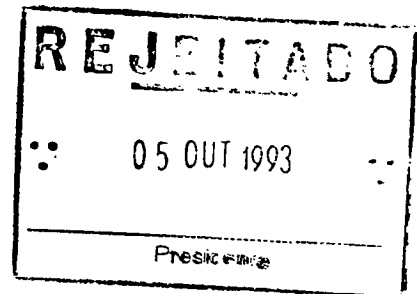
Artigo 3º - A referência de vencimento padrão dos 80 (oitenta) cargos de “AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL”, da Divisão Técnica de Controle Ambiental, do DECONT, constante na coluna “SITUAÇÃO NOVA” da tabela anexa ao projeto de lei nº 521/93, passa a ser a referência NS-01.

Artigo 4º - Os servidores ocupantes do cargo efetivo de “AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL”, ficam obrigados ao cumprimento de jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao recebimento do adicional H-40, instituído pela lei nº 8.807, e legislação subsequente.

Sala das sessões,

Paraná do PT

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Chico, Zucchi, and others.



EMENDA No. 14 AO PROJETO DE LEI 01 - 0521/93 - 3

CRIAÇÃO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha n.º	<u>312</u>	de proc.
n.º	<u>521</u>	de 19 <u>93</u>
<i>xl</i>		

Art. 10. - Substitui toda a redação do Título V, Capítulos I a III, Artigos 21 a 28:

"TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 22 - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

- I - Participar da formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - Participar da elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
- III - Deliberar sobre planos, programas e projetos, bem como obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;
- IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (ELVI/RIVI) no âmbito do Município de São Paulo;
- V - Determinar diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- VI - Estabelecer normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VII - Deliberar sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;
- IX - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria;

XV - Avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a política ambiental do Município;

XVI - Estabelecer as normas de sua competência para a execução e implementação da Política e do Código Municipal de Meio Ambiente;

XVII - Decidir, como última instância administrativa, em grau de recursos, mediante pagamento ou depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pelos órgãos da administração municipal do meio ambiente;

XVIII - Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, após recuperação dos danos causados e eliminação das causas geradoras desses danos, em obrigação de executar programas, ações ou obras necessárias à melhoria do meio ambiente;

XIX - Manifestar-se previamente quanto a propostas de alteração das Leis de Zoneamento, do Plano Diretor e do Código de Obras.

Art. 23 - Nos termos do Art. 225, Parágrafo 1o., inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental e vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 24 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- IX - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- X - 1 (um) Vereador da Câmara Municipal de São Paulo;
- XI - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XII - 1 (um) representante do Setor Industrial;
- XIII - 1 (um) representante do Setor Comercial;
- XIV - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XV - 1 (um) representante das Centrais Sindicais;
- XVI - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

XVII - 1 (um) representante das universidades instaladas no Município;

XVIII - 3 (três) representantes das Organizações Não-Governamentais - ONG's, com trabalhos reconhecidos na defesa do Meio Ambiente;

XIX - 2 (dois) representante das Associações de Moradores do Município.

Parágrafo 10. - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como os suplentes dos membros titulares.

Parágrafo 20. Todas as designações serão feitas pelo prefeito, mediante critérios de seleção a serem definidos no decreto de regulamentação desta lei, sendo que os não integrantes da administração direta, indireta e fundacional serão indicados pelas respectivas entidades.

Parágrafo 30. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo 1o. - As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no Parágrafo 1o. do art. 24 desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 2o. - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 26 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre servidores municipais.

Art. 27 - A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 28 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa."

Sala das Sessões, de setembro de 1993

ROBERTO TRIPOLI

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	318	de proo.
n.º	521	de 1993
<i>JK</i>		

A iniciativa do Executivo é oportuna e louvável principalmente no sentido de dotar o Município de um sistema de controle e planejamento da qualidade ambiental.

O referido Projeto de Lei contempla dispositivos gerais da criação desse sistema e do que vem a ser a estrutura definitiva para a perfeita aplicação da futura Política Municipal do Meio Ambiente.

A presente propositura, na forma de substitutivo, tem por escopo incluir alguns reparos a serem feitos no sentido de aprimorar e contemplar novos elementos, na nossa ótica, ausentes, objetivando contribuir para a sua melhor aplicabilidade e aproveitamento.

Desta forma, entendeu-se apresentar um substitutivo ao PL 521/93, acolhendo alguns dispositivos justificados a seguir.

Art. 22 - Visando dotar o CADES de um poder efetivo e ampliando suas funções, modificamos algumas expressões em sete incisos e acrescentamos 6 novos incisos. As novas expressões e os novos incisos estão em **negrito**, a seguir:

Art. 22 - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - Participar (no lugar de colaborar) da formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos.

II - Participar (no lugar de colaborar) da elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município.

III - Deliberar (no lugar de opinar) sobre planos, programas e projetos, bem como obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhaça (EIVI/RIVI) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Determinar (no lugar de propor) diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Estabelecer (no lugar de propor) padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Deliberar (no lugar de opinar) sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - Definir (no lugar de propor a definição e implantação) os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos e sua implantação;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

NOVOS INCISOS

XIV - Opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria;

XV - Avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a política ambiental do Município;

XVI - Estabelecer as normas de sua competência para a execução e implementação da Política e do Código Municipal de Meio Ambiente;

XVII - Decidir, como última instância administrativa, em grau de recursos, mediante pagamento ou depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pelos órgãos da administração municipal do meio ambiente;

XVIII - Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, após a recuperação dos danos causados e eliminação das causas geradoras desses danos, em obrigação de executar programas, ações ou obras necessárias à melhoria do meio ambiente;

XIX - manifestar-se previamente quanto a propostas e alteração das Leis de Zoneamento, do Plano Diretor e do Código de Obras do Município.

Art. 24 - Ao fazermos um balanço da proposta do Executivo observamos algumas imperfeições resumidas a seguir:

1. É previsto 31 membros sendo 20 provenientes do meio governamental e 11 de não governamentais. Por se tratar de um Conselho Municipal, com a democrática função de discutir sobre o futuro ambiental da cidade, de forma paritária com seus diversos segmentos, nos parece inviável tais propósitos da forma como pretendido pelo Executivo.

2. As Secretarias de Vias Públicas, do Governo Municipal, da Família e do Bem Estar Social e dos Negócios Jurídicos, a nosso ver, não apresentam quaisquer motivos para integrarem tal Conselho, servindo apenas para "engordar" a votação governamental.

3. O Ministério do Meio Ambiente, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a CETESB, são órgãos externos da esfera municipal e não são obrigados a indicar representantes e, mesmo que isto aconteça, nada obriga-os a comparecerem frequentemente às reuniões quando convocados, se é que o Executivo tem poderes constitucionais para tanto. Para evitar problemas deste tipo, devem ser retirados.

4. É flagrantemente incoerente que órgãos como o Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB e o Instituto de Engenharia de São Paulo - IESP sejam representados no Conselho. Se o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura também está representado, e este Conselho engloba as categorias representadas pelos IAB e IESP, não há motivo para esta redundância. Este legítimo privilégio não é observado nos outros segmentos não governamentais representados no Conselho.

5. Incompreensivelmente, não foram contempladas as associações de bairros e/ou de moradores. Trata-se do segmento mais usurpado em seus direitos, nos casos de grandes intervenções urbanas.

Enfim, o Conselho como é proposto não traduz as aspirações da sociedade e deve ser modificado. Há de se observar normas anteriores que dizem respeito à criação do COMDEMA, principalmente a Lei 9.893/85, que este PL quer revogar, que foi aprovada pela própria Câmara Municipal. Esta Lei também possuía imperfeições, pois era ligado ao gabinete do Prefeito e não a um órgão controlador do meio ambiente e não estava explícita sua função deliberativa.

Entretanto, a sua composição, paritária, era muito mais democrática do que esta que se propõe. No Governo Jânio Quadros, esta composição foi alterada Lei 10.678/88, mas mesmo assim não apresenta as aberrações agora observadas. Um Conselho no qual a sociedade não tem poderes para definir, decidir e priorizar temáticas públicas frente aos interesses governamentais, transfigura-se efetivamente em um acessório inútil para esta sociedade.

Assim, modificamos o Art. 24, que trata da composição do CADES, procurando torná-lo relativamente paritário e, assim, efetivar a descentralização de poder apoiada no espírito público de cada segmento do município no momento das decisões administrativas.

RETIRAMOS:

SVP	:	
SGM	:	não são da área
FABES	:	
SJ	:	
MINIST. M. AMBIENTE	:	
SMA - ESTADO	:	fora da esfera
CETESB	:	municipal
IAB	:	representados
IESP	:	pelo CREA

ACRESCENTAMOS:

1 (um) representante do COMÉRCIO
2 (dois) representantes das SOC. AMIGOS DE BAIRO

Antes haviam 31 MEMBROS sendo 20 GOVERNAMENTAIS
11 NÃO GOVERNAMENTAIS

e pretendemos ter 25 MEMBROS sendo 13 GOVERNAMENTAIS
12 NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 24 - Modificamos, além da composição, o Parágrafo 2o. com o objetivo de garantir às ONG's a indicação de seus representantes, a seguir.

Parágrafo 2o. - Todas as designações dos representantes do CADES serão feitas pelo Prefeito, mediante critérios de seleção a serem definidos no decreto de regulamentação desta lei, sendo que os não integrantes da administração direta, indireta e fundacional serão indicados pelas respectivas entidades.

Art. 25 - Modificamos o percentual necessário para a convocação de reuniões extraordinárias do CADES, reduzindo-o de 50 para 30%, e também o seu Parágrafo 10., que dispõe sobre o caráter público das reuniões, em **negrito** a seguir:

Art. 25 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo 10. - As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença de membros efetivos (.....).

ROBERTO TRIPOLI

ha luf
28/9/93

Folha n.º 323 da proc.
n.º 521 do 1993

RECEBIDO	
05 OUT 1993	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA AO ART. 25 DO SUBSTITUTIVO Nº 15/93 AO PL Nº 521/93

Incluí novo inciso ao art. 25 do
Substitutivo nº /93 ao PL nº
521/93.

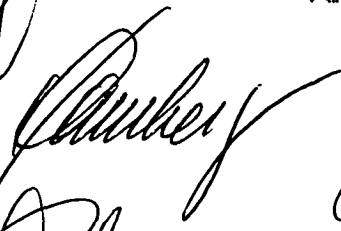
Fica incluído o seguinte inciso ao art. 25:

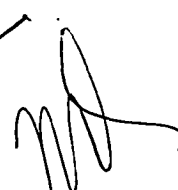
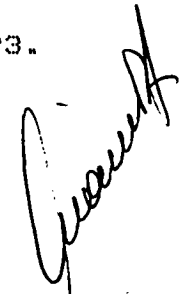
"Inciso: 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de
Geologia."

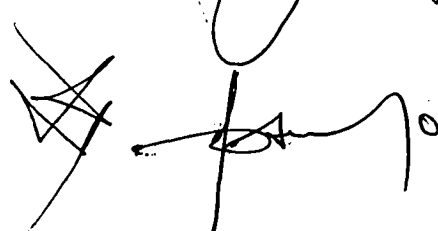
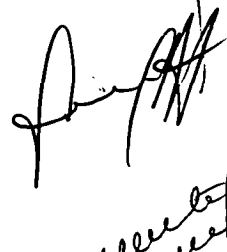
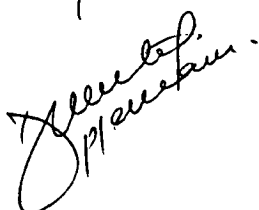
Sala das Sessões, em de setembro de 1993.


Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador




Indo luy
28/5/93

REJEITADO		
∴	05 OUT 1993	∴
Presidente		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	324	de proc.
n.º	521	de 19.93
RLC		

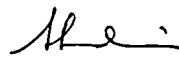
EMENDA AO ART. 25 DO SUBSTITUTIVO Nº 16 /93 AO PL Nº 521/93

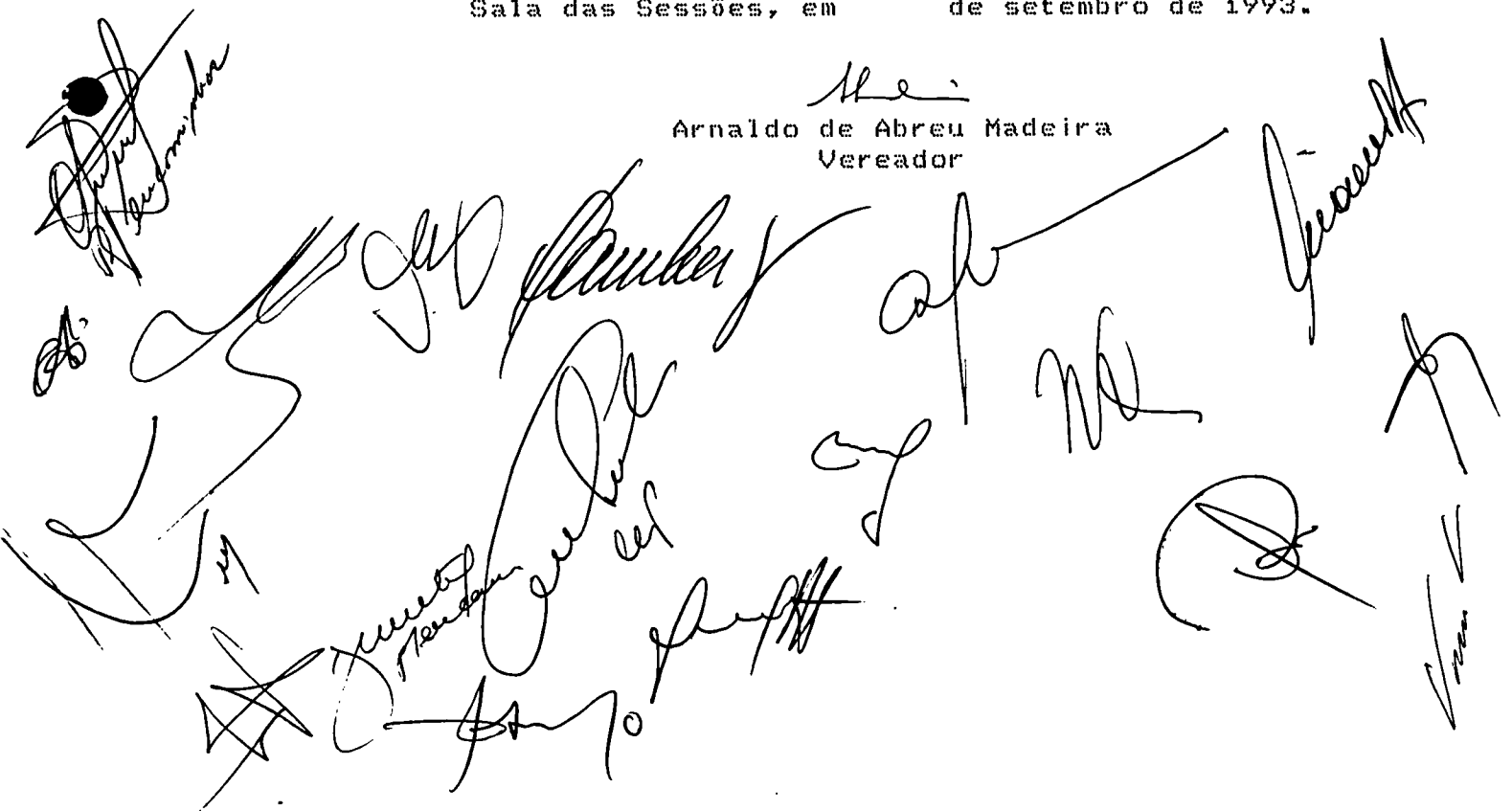
Incluí novo inciso ao art. 25 do
Substitutivo nº /93 ao PL nº
521/93.

Fica incluído o seguinte inciso ao art. 25:

"Inciso: 1 (um) representante do Conselho Regional de
Biologia."

Sala das Sessões, em de setembro de 1993.

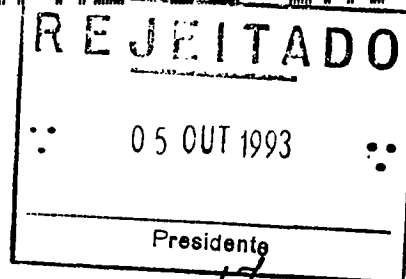

Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador



Indo luy
21/9/93

Folha n.º	325	do proc.
n.º	521	de 19 93
xk		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



EMENDA AO ART. 25 DO SUBSTITUTIVO Nº 17 /93 AO PL Nº 521/93

Incluí novo inciso ao art. 25 do
Substitutivo nº /93 ao PL nº
521/93.

Fica incluído o seguinte inciso ao art. 25:

"Inciso: 1 (um) representante do Movimento Defesa São
Paulo."

Sala das Sessões, em de setembro de 1993.

Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador

[Handwritten signatures and marks]

05 OCT 1993

f residente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA AO ART. 25 DO SUBSTITUTIVO Nº 18 /93 AO PL Nº 521/93

Incluí novo inciso ao art. 25 do
Substitutivo nº /93 ao PL nº
521/93.

Fica incluído o seguinte inciso ao art. 25:

"Inciso: 1 (um) representante do setor das atividades primárias".

Sala das Sessões, em de setembro de 1993.

Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador

REJEITADO

05 OUT 1993

Presidente

Folha n.º 327 de proc. n.º 521 de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA AO ART. 82 DO SUBSTITUTIVO Nº 15/93 AO PL Nº 521/93

Altera a redação do art. 82 do substitutivo nº /93 ao PL nº 521/93:

O artigo 82 do Substitutivo nº /93 ao PL nº 521/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 - A Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal, realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria".

Sala das Sessões, em de setembro de 1993.

Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador

hica lry
28/9/93

REJEITADO	
05 OUT 1993	Folha n.º 328 de proc. n.º 521 de 1993 xlc
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA AO ART. 18 DO SUBSTITUTIVO Nº 20/93 AO PL Nº 521/93

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 18 do Substitutivo nº /93.

Fica incluído o inciso XVIII, com a seguinte redação:

"Inciso XVIII: Proceder a análise técnica dos estudos de Impacto Ambiental e relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA e estudos de Impacto de Vizinhança e relatórios de Impacto de Vizinhança EIV/RIV, precedendo a manifestação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES".

Sala das Sessões, em de setembro de 1993.

Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador

[Handwritten signatures and initials are present below the text, including a large signature on the left, a signature above Arnaldo de Abreu Madeira, and several other signatures and initials scattered across the bottom half of the page.]

2

REJEITADO

05 OUT 1993

Folha n.º 329 de 329
n.º 521 de 1993
elc

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

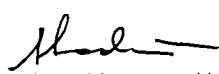
EMENDA AO ART. 23 DO SUBSTITUTIVO Nº 21 /93 AO PL Nº 521/93

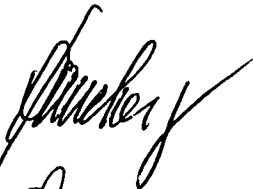
Altera a redação do inciso IV,
art. 23 do Substitutivo nº
/93 ao PL nº 521/93.

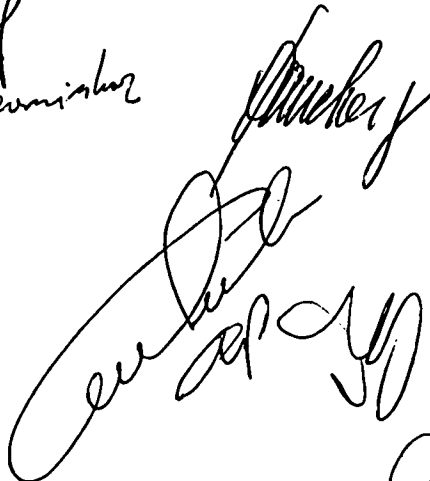
O inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso IV: Apreciar e deliberar sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) no âmbito do Município de São Paulo".

Sala das Sessões, em de setembro de 1993.


Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador


conf. o/secretaria

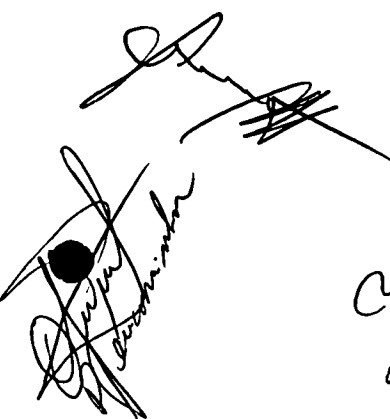

af


af

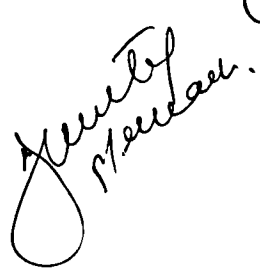

af


af


af


af


af


af

*lido klf
24/9/93*

REJEITADO	
05 OUT 1993	Folha 330 de 330 n.º 521 de 1993 <i>elc</i>
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA AO ART. 24 DO SUBSTITUTIVO Nº 22./93 AO PL Nº 521/93

Altera a redação do art. 24 do
Substitutivo nº /93 ao PL
nº 521/93.

O artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24: Nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança de empreendimentos localizados no município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES".

Sala das Sessões, em de setembro de 1993.

Arnaldo
Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador

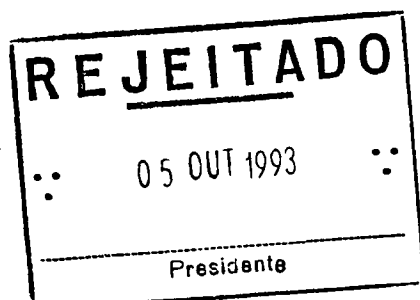
[Handwritten signatures and initials]



9K: 19 ASSINATURAL

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	331	de proc
n.º	521	de 1993
RLC		



EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 01-0521/93-3

EMENDA Nº 23

Redija-se assim a denominação e a forma de provimento dos cargos constantes dos itens V e VIII da Tabela de Cargos da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - Gabinete do Secretário:

TABELA DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E
MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO

CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
V - SUPERVISOR GERAL - da Supervisão Geral de Finanças e Administração.	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, entre servidores municipais das carreiras de Contador ou de Administrador.
VIII - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Finanças e Licitações. - de Supervisão Geral de Administração.	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre servidores municipais das carreiras de Contador e Economista.

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora submeto à apreciação dos meus pares visa:

a) Ampliar a competência do cargo de Supervisor Geral de Administração, a ser criado no Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nos termos do item V da tabela anexa ao Projeto de Lei nº 1-0521/93-3. A Supervisão Geral passa a ser não somente de Administração, como também de Finanças. Por decorrência, o cargo deverá ser provido não apenas por Administradores mas, optativamente, por servidores titulares da Carreira de Contador. Aliás, na organização administrativa das demais Secretarias Municipais, o cargo é de Finanças e Administração e não apenas de Administração.

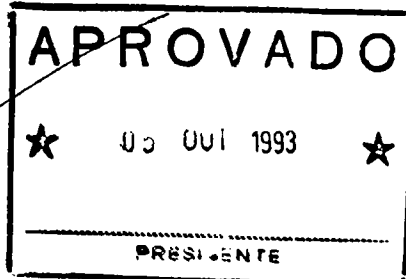
B) No tocante ao item VIII da mesma tabela, a emenda abrange apenas a forma de provimento dos dois cargos que o referido item institui. Em lugar da lei estabelecer que o provimento se fará "dentre servidores portadores de título de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas" deverá dizer "entre servidores municipais da carreira de contador ou de economista". Essa é uma modificação que se impõe, para restringir a escolha entre contadores de mérito já testado, por serem integrantes de carreiras especializadas, às quais só têm acesso profissionais habilitados em concurso público e de aptidões comprovadas através do exercício da função na esfera da Administração Municipal.

HANNA GHARIB
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no 333 de proc.
n.º 521 de 1993

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 24/93 AO PL Nº 521/93



Dá nova redação ao caput do artigo 3º e altera o artigo 4º da Lei 10209 de 09 de dezembro de 1986.

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei 10209 de 09 de dezembro de 1986, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à avaliação do Executivo Municipal o plano de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 10209 de 09 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Após parecer favorável da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, o Executivo encaminhará a proposta de operação interligada para aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo."

§ 1º - Não serão permitidas modificações dos índices e características de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei 10209 de 9 de dezembro de 1986, nas zonas de uso Z1, Z8, Z9, Z10, Z15, Z16, Z17 e Z18, bem como nas vias corredores Z8CR1, Z8CR2, Z8CR4 lindeiros a Z1, Z8CR5 e Z8CR6, e, nas Áreas Especiais de Tráfego definidas na Lei 10334 de 13 de julho de 1987."

§ 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construída em benefício da população favelado, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 1993.

Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 334 do proc.
n.º 521 de 1993

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P. L.

N.º: 521/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

54ª SESSÃO

REALIZADA EM 5 DE Outubro DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

Substitutivo nº 02

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib		X	
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato	X		
5. Alair Guimarães		X		33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antonio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lídia Correa		X	
9. Antônio Sampaio		X		37. Manoel Sala		X	
10. Archibaldo Zancra		X		38. Vicente Viscone		X	
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça LICENCIADO			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias		X	
13. Aurélio Nomura		X		41. Mario Noda		X	
14. Avanir Duran Galhardo		X		42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita		X		43. Miguel Colasuonno		X	
16. Féder		X		44. Murillo Antunes Avles		X	
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo		X	
18. Cosme Lopes		X		46. Odilon Guedes LICENCIADO			
19. Dalmo Pessoa		X		47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda		X		48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima				51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Nenechini		X		52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lina				53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab		X		54. Wadih Murtran		X	
27. Gilberto Nascimento		X		55. Zulaie Cobra Ribeiro		X	
28. Guilherme Gianetti		X					

VOTARAM "SIM": 18

VOTARAM "NÃO": 20

ABSTENÇÕES: _____

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 335 do processo
n.º 521 de 1993

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

N.º:

521/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

54ª SESSÃO

REALIZADA EM 5 DE Outubro DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

Substitutivo n.º 01.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antonio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça LICENCIADO			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Edo Fêder	X			44. Murillo Antunes Avles			
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes LICENCIADO			
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Sergio Rosa	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 43

VOTARAM "NÃO":

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Julho 1993
n.º 521
336 do livro
da 1993
521/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

N.º: 521/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

54º SESSÃO

REALIZADA EM 5 DE outubro

DE 1993

REQUERIMENTO DE Votação das Emendas ao projeto de lei nº 24

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		X		29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor		X	
7. Arnaldo Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça	LICENCIADO		
12. Arselino Tatto		X		40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria		X	
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Paulo Fêder	X			44. Murillo Antunes Avles			
17. Chico Whitaker		X		45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	LICENCIADO		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa		X		49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Tripoli		X	
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo		X	
24. Enilio Menechini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VISTO:

VOTARAM "SIM": 24 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 10 Srs. Vereadores

ABSTENHIDOS: 4 Srs. Vereadores

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 337 da proc.
n.º 521 do 19-93
521/93 K

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No.º

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

51/2 SESSÃO

REALIZADA EM 5 DE outubro DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

Emendas 01 a 23.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib		X	
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	/		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	/		
4. Alex Freua Netto		X		32. Jooji Hato		X	
5. Almir Guimarães		X		33. José Índio F. do Nascimento	/	X	
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lídia Correa	/	X	
9. Antônio Sampaio		X		37. Manoel Sala		X	
10. Archibaldo Zanca		X		38. Vicente Viscone		X	
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça LICENCIADO			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias		X	
13. Aurélio Nomura		X		41. Mario Noda		X	
14. Avanir Duran Galhardo		X		42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita		X		43. Miguel Colasuonno		X	
16. Br. Féder		X		44. Murillo Antunes Avles	/		
17. Chico Whitaker	X	/		45. Nelo Rodolfo	/		
18. Cosme Lopes		X		46. Odilon Guedes LICENCIADO			
19. Dalmo Pessoa	/			47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda		X		48. Osvaldo Sanches		X	
21. Sergio Rosa	X			49. Paulo Kobayashi	/		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima		X		51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini		X		52. Ushitaro Kania		X	
25. Faria Lima	/			53. Vital Molasco	/		
26. Gilberto Kassab		X		54. Wadih Mutran		X	
27. Gilberto Nascimento		X		55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti		X					

VOTARAM "SIM": 21

VOTARAM "NÃO": 21

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 338 de pro.
n.º 521 de 1993

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.º

521/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

54ª SESSÃO

REALIZADA EM 5 DE outubro DE 1993

Exunda nº 24.

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Alair Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antonio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	Abst.			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	LICENCIADO		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. E. Fêder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	LICENCIADO		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Nenechini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lina	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Murtran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM":

VOTARAM "NÃO":

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1504/93

/93 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 521/93

Folha Nº 339	do proc.
1.º 521	de 10 93
2.º	funcionário

Trata da redação final ao projeto de lei nº 521/93, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

Tendo em vista a decisão do egrégio Plenário, apresentamos a redação final ao projeto em tela, consubstanciando o Substitutivo nº 1/93 à Emenda nº 24/93.

É a seguinte a redação final:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 341 do proc.
Nº 591 de 1993
O (Tur) nº 00

2

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -CADES;

VI) Supervisão Geral de Administração, contendo:

- a) Assistência Técnica;
- b) Assistência Jurídica;
- c) Seção de Expediente;
- d) Centro de Convivência Infantil;
- e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com:
 - 1 - Seção Técnica de Contabilidade, com:
 - a) Setor Técnico de Escrituração Contábil;
 - b) Setor de Almoxarifado;
 - c) Setor de Bens Patrimoniais;
 - 2 - Seção de Empenho e Liquidação;
 - 3 - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações;
 - 4 - Seção de Compras, Cadastro e Documentação;
- f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:
 - 1 - Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:
 - a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;
 - b) Setor de Controle de Frequência;
 - c) Setor de Controle de Benefícios;
 - 2 - Seção de Controle Cadastral;
 - 3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;
 - 4 - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação;
- g) Divisão Técnica de Apoio, com:
 - 1 - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Vi-

suais;

2 - Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle de Tráfego;

- 3 - Seção de Serviços Gerais;
- 4 - Seção de Protocolo;

VII - Seção de Expediente.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com:
 - 1 - Assistência Técnica;
 - 2 - Assistência Jurídica;
 - 3 - Seção de Expediente;
 - 4 - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;
- b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:
 - 1 - Seção Técnica de Projetos;
 - 2 - Seção Técnica de Orçamentos;
 - 3b- Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia;
 - 4 - Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual;
- c) Divisão Técnica de Produção, com:
 - 1 - Seção Técnica de Produção de Mudas, com:
 - a) Setor Técnico Viveiro Manequinho Lopes;
 - b) Setor Técnico Viveiro Cotia;
 - c) Setor Técnico Viveiro Anhangüera;
 - d) Setor Técnico Viveiro Carmo;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 342

591

93

3

- 2 - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:
- a) Setor de Arborização;
 - b) Setor de Ajardinamento;
- 3 - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção;
- d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:
- 1 - Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;
 - 2 - Seção Técnica de Relações Institucionais;
 - 3 - Seção Técnica de Cursos;
 - e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:
- 1 - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE;
 - 2 - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/DESTE;
 - 3 - Seção Técnica de Administração e Manejo - IBIRAPUEIRA;
 - 4 - Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM;
 - 5 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Cíveis;
 - f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:
- 1 - Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária;
 - 2 - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva;
 - 3 - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna;
 - g) Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com:
- 1 - Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário;
 - 2 - Seção Técnica do Observatório Astronômico;
 - 3 - Seção de Expediente;

CAPÍTULO IV DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

- Art. 5º - O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de:
- a) Gabinete do Diretor, com:
 - 1 - Assistência Técnica;
 - 2 - Assistência Jurídica;
 - 3 - Seção de Expediente;
 - b) Divisão Técnica de Controle Ambiental, com:
 - 1 - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição;
 - 2 - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia;
 - 3 - Seção Técnica de Recuperação Ambiental;
 - c) Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, com:
 - 1 - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento;
 - 2 - Seção Técnica de Apoio e Informação;
 - d) Divisão Técnica de Projetos Especiais, com:
 - 1 - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas;
 - 2 - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais.

CAPÍTULO V



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 34388
Nº 591
1993

4

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com:
 - 1 - Assistência Técnica;
 - 2 - Assistência Jurídica;
 - 3 - Seção de Expediente;
- b) Divisão Técnica de Políticas Públicas, com:
 - 1 - Seção Técnica de Políticas Ambientais;
 - 2 - Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais - ONG's;
 - 3 - Seção Técnica de Integração e Articulação;
- c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com:
 - 1 - Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental;
 - 2 - Seção Técnica de Unidades de Conservação;
 - 3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais;
- d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental, com:
 - 1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;
 - 2 - Seção Técnica de Programas Institucionais;
 - 3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

- I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;
- II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- III - Estabelecer com o "órgão Central" (Federal) e com o "órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8º - A Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito



Câmara Municipal de São Paulo

bito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art. 9º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art. 10 - À Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de São Paulo, no setor de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete, por meio do seu Coordenador Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 12 - À Supervisão Geral de Administração compete:

I - Inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - Elaborar e aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;

IV - Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI - Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

VIII - Planejar e promover programas de treinamento;

IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;

X - Exercer o controle permanente do pessoal;

XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

XII - Ministrando cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;

XIII - Cumprir outras funções afins.

Art. 13 - A Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais lici-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 345 do proc.
Nº 591 de 1993
O funcionário

6

tatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 14 - A Divisão Técnica de Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; manter os servidores informados de seus direitos e deveres; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; promover cursos de capacitação profissional destinados a servidores; exercer outras atividades afins.

Art. 15 - A Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter o acervo dos recursos audio-visuais da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Art. 16 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compete:

I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - Ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio



Câmara Municipal de São Paulo

7

ambiente;

- XI - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;
- XII - Cumprir outras tarefas afins.

CAPÍTULO IV DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 17 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete:

I - Orientar, planejar, ordenar e coordenar, as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "órgão local" do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA"; II - Estudar, propor e avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - Participar do sistema de saneamento;

VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - Representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental.

XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA.

CAPÍTULO V DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

Art. 18 - Ao Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete:

I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 394 do proc.
Nº 591 de 10 93
O Secretário *mo*

8

II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;

III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VI - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;

VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;

VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;

X - Sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;

XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - RIV;

XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;

XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;

XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1º e 2º graus, a cargo da Secretaria Municipal da Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art.19 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;



Câmara Municipal de São Paulo

II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV - Delegar competências, quando considerar necessário, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.

CAPÍTULO II SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - Compete ao Supervisor Geral de Administração:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e a execução do orçamento-programa;

III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

CAPÍTULO III DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art.21 - Aos Diretores de Departamento compete:

I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos;

III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.22 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art.23 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desen-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12349 do proc.
nº 521 de 1993
O Município

10

volvimento Sustentável - CADES compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

XI - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 24 - Nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 25 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros;

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 34959 do proc.
Nº. 591 de 1993
O Funcionário

11

- III - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas - SVP;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- X - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;
- XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;
- XIII - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- XIV - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;
- XV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- XVI - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- XVII - 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;
- XVIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XIX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- XX - 1 (um) representante do setor industrial;
- XXI - 1 (um) representante do setor comercial;
- XXII - 1 (um) representante das Centrais Sindicais;
- XXIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- XXIV - 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente;
- XXV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXVI - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.
- § 1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.
- § 2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVI os conselheiros serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 1135037 do proc.
12.591 de 1993
O [assinatura]

12

§ 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no § 1º do artigo 25 desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 27 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais.

Art. 28 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 29 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 31 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 32 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 33 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 32, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 3512 do proc.
591 do 19 93
G. 10.209

13

Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

b) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última.

Art. 35 - Ficam mantidas as atuais funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art. 36 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental.

Art. 37 - O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas, poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art. 38 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art. 39 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 15 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 40 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de Setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto nº 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art. 41 - O "caput" do artigo 3º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à avaliação do Executivo Municipal o plano



Câmara Municipal de São Paulo

Processo Nº 3521
521
1993
ANO

14

de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação: "

Art. 42 - O artigo 4º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Após parecer favorável da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, o Executivo encaminhará a proposta de operação interligada para aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Não serão permitidas modificações dos índices e características de uso e ocupação do solo, nos termos desta lei, nas zonas de uso Z1, Z8, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, bem como nas vias corredores ZBCR1, ZBCR2, ZBCR4 lindeiros a Z1, ZBCR5 e ZBCR6, e, nas Áreas Especiais de Tráfego definidas na Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

§ 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construídas em benefício da população favelada, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei."

Art. 43 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE e transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.

Art. 44 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 7.937, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei nº 10.678, de 11 de novembro de 1988.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de outubro de 1993.

Ass. J. J. J. J. J.

[Signature]
[Signature]
(Com restrições)
[Signature]
(com restrições)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/10/93 pág. 44 a 47
coluna 1ª e 2ª páginas: ju

Retificações:

Dia 07/10/93 - Pág. 34 a 39.

Dia 08/10/93 - Pág. 41 - Col. 3ª

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - da Secretaria dos Negocios Extraordinarios	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	I SECRETARIO MUNICIPAL - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
CHEFE DE GABINETE - da Secretaria dos Negocios Extraordinarios	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	II CHEFE DE GABINETE - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
				III CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - da Assessoria Jurídica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				IV CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria Técnica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				V SUPERVISOR GERAL - da Supervisão Geral de Administração	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario com comprovada experiência na area administrativa, ou portador de diploma de Administração.
				VI COORDENADOR GERAL - do CADES	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				VII ASSESSOR JURÍDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				ASSESSOR JURIDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				VIII ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area de informatica.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-12	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				IX DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contabeis ou Ciências Economicas.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de

Folha 1. 3534 do proc.
Nº 581 93
O func. 10 22

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

Folha Nº 3545 do proc.
l.º SGL de 19 93
O funcionário Pao

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Contador III ou II.	Recursos Humanos - da Supervisão Geral de Administração			diploma de nível universitário.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Apoio - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				X ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				XI ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				XII CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Treinamento e Capacitação - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				XIII DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Serviço Social.
				XIV ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
ENCARREGADO DE SUBUNIDADE TÉCNICA - da Subunidade de Produção - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76, 9.170/80, 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	rio			res municipais.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção de Expediente (1) - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	2	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	ASSISTENTE TÉCNICO I - da Supervisão Geral de Administração	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle de Materiais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.870/85-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Almoixarife III ou II	XV ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Administração - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	XVI CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do Secretário (1) - da SGA (1)	DA-07	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle Cadastral - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Serviços Gerais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Protocolo - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Empenho e Liquidação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Compras, Cadastro e Documentação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				XVII ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Almoxi-fado - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Almoxi-rife.
				ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Bens Patrimoniais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Folha Nº 3556 de 1993
12. 521 de 93
O funcionário PRO.

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				Contabilidade e Finanças - da SGA			
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor Administrativo - do Centro Municipal de Campismo (Lei 9.406/81, 9.726/84 Dec.18.241/82 e Lei 10.430/88)	DA-05	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Ocorrên- cias e Controle de Paga- mento (1) - do Setor de Controle de Frequência (1) - do Setor de Controle de Benefícios (1) - da Seção Técnica de Ad- ministração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
OFICIAL DE GABINETE - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores do Departamento de Par- ques e Áreas Verdes.	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Controle de Tráfego - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Editais e Contratos (1) - do Setor de Protoco- lo (1) - da Seção de Expediente - da Divisão Administra- tiva (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e D.18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Admi- nistração Geral III ou II	XVIII OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secreta- rio	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Expediente - da Divisão Técnica de Produção e Execução (1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treina- mento e Divulgação (1) (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e D.18.241/82)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Admi- nistração Geral III ou II.	OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secreta- rio	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secreta- rio	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
				XIX AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete do Secreta- rio	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				AUXILIAR DE GABINETE - da Supervisão Geral de Administração	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha Nº 3567 de p. 1
 Nº 591 de 15 93
 O funcionário RAO

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

Folha Nº. 3578 do proc.
Nº. 521 de 19 93
O funcionário..... RAO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Lei 9.904/85-10.430/88)	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiros IV ou III, ou Arquiteto IV ou III.	II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.904/85 - 7.265/69)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Médico Veterinário ou biólogo com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os servidores municipais portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia, com experiência mínima de três anos na área de Astronomia ou em Planetário
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das Carreiras de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo com experiência na Área Ambiental.
Diretor de Divisão - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Lei 8.204/75-10.430/88-8.210/75-8.491/76 e Decr. 12.446/75)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Jurídico - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.
Diretor de Divisão - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 10.430/88-8.491/76-9.170/80-9.406/81)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da carreira de Administrador.	ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha Nº. 3582 do proc.
Nº. 581 de 1993
O funcionário AAO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Arquiteto ou Engenheiro
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Orçamento - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Orçamentos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro ou Arquiteto
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Fiscalização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Obras e Agrimensura - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma universitario com experiência na área de atuação.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Produção de Mudas - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Pesquisa, Experimentação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo ou Geólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Estudos de Recursos Naturais e Divulgação Científica - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de nível universitario, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Normas e Padrões - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Oficinas e Subfrota - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Relações Institucionais - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do Depave	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
Diretor de Curso de Jardineiro - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Cursos - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte-

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha Nº. 32160 de proc.
 Nº. 521 de 10 93
 O funcionário: ARO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Controle do Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76-10.430/88)				Administração e Manejo IBIRAPUERA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE			grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo LESTE/NORTE - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Diretor de Centro - do Centro Municipal de Campismo - do DEPAVE (Lei 7.263/69-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo CEMUCAM - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo SUL/OESTE - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manutenção de Obras - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titula- res de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Cíveis - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Assistência Médico-Vete- rinária (1) - da Seção Técnica de Medicina Veterinária Pre- ventiva (1) - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Médico Veterinário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário (1) - da Seção Técnica do Observatório Astronomi- co (1) - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Muni- cipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais portadores de diploma de Ciências Exatas ou Geociências.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro Municipal de Campismo - DEPAVE (Lei 8.183/74, Decreto 14.516/77, Decreto 14.611/ 77 e Lei 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	VI ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha Nº. 360 / do proc.
Nº. 521 de 19 93
O funcionário DAO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Subunidade Técnica - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Leis 8.491/76, 9170/80 e 10.430/88).	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	VII ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico-Viveiro Manequinho Lopes (1) - do Setor Técnico-Viveiro Cotia (1) - do Setor Técnico-Viveiro Anhanguera (1) - do Setor Técnico-Viveiro Carmo (1) - da Seção Técnica de Produção de Mudas - da Divisão Técnica de Produção	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Topografia (1) - da Seção Técnica de Agrimensura - do Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual (1) - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - da Seção de Arquivo - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Leis 8.491/76, 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Chefe de Seção II - da Seção de Desenho - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.405/91-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Desenhista III ou II	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Assistente Administrativo - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Decreto 32.837/92)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IX ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Administrativo - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção de Controle e Proteção de Praças - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.170/80-10.430/88)	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 7.239/68-14.611/77)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Administrador de Parque - da Secretaria de Servi- ços e Obras (Lei 8.491/76, Lei 9.234/ 81, Lei 10.651/88 e Dec. 28.484/90)	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - do Setor de Expediente - do Gabinete do Departam- ento (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Leis 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	X ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Arboriza- ção (1) - do Setor de Ajardina- mento (1) - da Seção Técnica de Ar- borização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
Auxiliar de Gabinete - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscaliza- ção (1) - da Divisão Técnica de de Produção e Execução (1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treina- mento e Divulgação (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	XI AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
Auxiliar de Gabinete - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
Encarregado de Serviço de Treinamento e Desenvolvi- mento de Pessoal - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	FG-5	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psi- cologia ou Pedagogia	XII Encarregado de serviço de Treinamento e Desen- volvimento de Pessoal - do DEPAVE	FG-5	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psi- cologia ou Pedagogia
Encarregado de Serviço de Almoxarifado - da Seção de Controle de Materiais - da Divisão Administra- tiva (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				
Encarregado de Serviço de Apropriação de Custos - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administra- tiva (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				
Encarregado de Serviço de Cartografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				
Encarregado de Serviço de Comunicação e Enriqueci- mento Visual - da Seção Técnica de Ma- nejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				
Encarregado de Serviço de Controle de Distribuição - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				
Encarregado de Serviço de Documentação - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				

Folha Nº 362 do proc.
Nº 591 de 1993
O funcionário ANO

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha Nº 3623 do proc.
L.P. 521 de 19 93
O funcionário ARO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração de Materiais - da Seção de Controle de Material - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração Patrimonial - da Seção de Controle de Material - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Fotografia e Artes Visuais - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Instrução e Normatização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Topografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Levantamento de Dados - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Recreação e Lazer - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Fiscalização - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	40	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Vigilância - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	27	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Mecanografia - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Segurança - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76)	FG-2	18	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Zeladoria - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo (Lei 7.239/68-14.516/77-14.611/77)	FG-2	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.				

Folha Nº. 3634 do proc.
Nº. 521 de 1993
O funcionário... *Ass*

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

Folha Nº 3645 do proc.
S91 de 1993
O funcionário PBO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				I -DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental - DECONT	DA-14	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				II -DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Controle Ambiental (1) - da Divisão Técnica de Projetos Especiais (1) - do DECONT	DA-12	2	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-12	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível Universitário, com especialização na área ambiental.
				III -ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DECONT	DA-11	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível Universitário, com especialização na área ambiental.
				IV -ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DECONT	DA-11	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.
				V -CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle de Fontes de poluição (1) - da Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de tecnologia (1) -da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Recuperação Ambiental - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Geólogo, Geógrafo, Arquiteto ou Engenheiro, com especialização na área ambiental.
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Apoio e Informação - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas (1) - da Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais (1) - da Divisão Técnica de Projetos Especiais - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				VI AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	80	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia, Química, Ciências Biológicas, Geologia ou Arquitetura com especialização na área ambiental.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				VII ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DECONT	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do DECONT	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
				IX AUXILIAR DE GABINETE - do DECONT	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha N° 3656
 L.º 591 de 93
 O funcionário AAO.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

Folha Nº 3667 do proc.
 Nº 521 de 15 93
 O funcionário *AD*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
				II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Políticas Públicas (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental(1) - do DEAPLA	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de Educação Ambiental.
				III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito
				V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Políticas Ambientais (1) - da Seção Técnica de Relações com Organizações Não Governamentais ONG's (1) - da Seção Técnica de Integração e Articulação(1) - da Divisão Técnica de Políticas Públicas - do DEAPLA	DA-10	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental (1) - da Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Unidades de Conservação - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Biólogo, Geólogo, Engenheiro, Agrônomo com especialização na área ambiental
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Cursos e Treinamento em Educação Ambiental - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Divulgação e Publicação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Programas Institucionais - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental - da Divisão Técnica -	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA			ental.
				VI ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do DEAPLA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
				IX AUXILIAR DE GABINETE - do DEAPLA	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha Nº 3678 do ano
 Nº 595 do 93
 O funcionário 200



ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha N. 3689 de
RAULO 521 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	1	ANA	91 S.O.	13.10.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PPR) - Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

Antes de passar ao Pequeno Expediente, a Presidência comunica que o parecer propondo a redação final ao PL521/93, que cria a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, foi publicado no Diário Oficial do dia seis de outubro e republicado em sete de outubro. Portanto, a matéria permanecerá na mesa durante esta sessão ~~extra~~ ordinária para receber emendas de redação.

Passamos ao Pequeno Expediente.

* * *

PEQUENO EXPEDIENTE

* * *

-Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica a desistência dos Srs Wadih Mutran, Zulaiê Cobra Ribeiro e Adriano Diogo.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

70
367

do processo nº 521 de 19 93 (a).....

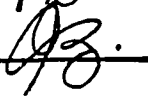
À Leg.3 - Senhora Chefe:

A redação final de fls. 340/367, não tendo havido emendas, é considerada aprovada, remetendo-se a matéria à sanção do Sr. Prefeito, tudo nos termos do § 1º do artigo 261, do Regimento Interno.

13/10/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

19 1 10 193
15:35h. 

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

14-10-93

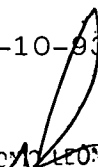


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

14-10-93



MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 371 a 444
Em 25 10 93
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

niais, orçamentários e os veículos administrativos. Art. 44

- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessá-

rio. Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente,

a Lei nº 7.937, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34
da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei nº 9.893,
de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei nº 10.678, de
11 de novembro de 1988. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente

Assistente de Chefia Técnica

de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia
fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei.

Eu, **ANZILASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B"

a conferi. São Paulo, 14 de outubro de 1993. Chefe da Se-
ção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislati-

vos, **ANGELA TORDIN ANDREONI** Visto,
Chefe de Seção Técnica I

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

AA) ANTONIO SAMPAIO, ÍTALO CARDOSO, ÉIDER JOFRE, NELLO RODOL-
PHO, AURÉLIO NOMURA.

MAL.



Câmara Municipal de São Paulo

dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à avaliação do Executivo Municipal o plano de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação:". Art. 42 - O artigo 4º da Lei nº 10.

209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Após parecer favorável da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, o Executivo encaminhará a proposta de operação interligada para aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo. § 1º - Não serão permitidas modificações dos índices e características de uso e ocupação do solo, nos termos desta lei, nas zonas de uso Z1, Z8, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, bem como nas vias corredores Z8CR1, Z8CR2, Z8CR4 lindeiros a Z1, Z8CR5 e Z8CR6, e, nas Áreas Especiais de Tráfego definidas na Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987. § 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construídas em benefício da população favelada, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei."

Art. 43 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE e transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SUMA, seus recursos humanos, patrimo-



Câmara Municipal de São Paulo

ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art. 38 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto. Art. 39 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 15 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras. Art. 40 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de Setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto nº 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários. Art. 41 - O "caput" do artigo 3º da Lei nº 10.209, de 9 de



Câmara Municipal de São Paulo

de penalidades por danos ao Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções. Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente. Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas: a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA"; b) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última. Art. 35 - Ficam mantidas as atuais funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes. Art. 36 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica. Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental. Art. 37 - O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas, poderá

170-
J. J. J.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	399	de 420.
Nº	521	de 1993
O funcionário		

técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 29 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público. Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa. TÍTULO VI. DAS

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 30 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo. Art. 31 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno. Art. 32 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente. Parágrafo único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores. Art. 33 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 32, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação

-19- *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 389	Nº. 521	O funcionário
do proc.	de 1993	

ciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares. § 2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVI os conselheiros serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta lei. § 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período. CAPÍTULO III. DO FUNCIONAMENTO.

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares. § 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no § 1º do artigo 25 desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualificação. § 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz. Art. 27 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais. Art. 28 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte



Câmara Municipal de São Paulo

tante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR; XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC; XII - 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ; XIII - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; XIV - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente; XV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo; XVI - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB; XVII - 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo; XVIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo; XIX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo; XX - 1 (um) representante do setor industrial; XXI - 1 (um) representante do setor comercial; XXII - 1 (um) representante das Centrais Sindicais; XXIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; XXIV - 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente; XXV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil; XXVI - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo. § 1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Manan-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 387	de 1133
Nº 521	de 1393
O funcionário	

realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais; XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente; XIII - Elaborar seu Regulamento Interno. Art. 24 - Nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurados o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES. CAPÍTULO II. DA COMPOSIÇÃO. Art. 25 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros: I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM; II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO; III - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB; IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SME; V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA; VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT; VII - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas - SVP; VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES; IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS; X - 1 (um) representante



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 386	de 1700.
Nº. 521	de 1993
O funcionário	

do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos; II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município; III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários; IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhaça (EIVI/RIV) no âmbito do Município de São Paulo; V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município; VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município; VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais; VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo; IX - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos; X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental; XI - Propor a



Câmara Municipal de São Paulo

DE DEPARTAMENTO. Art.21 - Aos Diretores de Departamento compete: I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria; II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos; III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental. TITULO

V. DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES. CAPÍTULO I. DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES.

Art.22 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo. Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno. Art.23 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete: I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz



Câmara Municipal de São Paulo

sá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental; XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1º e 2º graus, a cargo da Secretaria Municipal da Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação. TÍTULO IV. DAS COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I. SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE. Art.19 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente: I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria; II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável; III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições; IV - Delegar competências, quando considerar necessário, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento. CAPÍTULO II. SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art.20 - Compete ao Supervisor Geral de Administração: I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes; II - Garantir a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e a execução do orçamento-programa; III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos; IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria. CAPÍTULO III. DIRETORES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 383
Nº 521
O funcionário

VI - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município; VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada; VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental; IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo; X - Sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental; XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente; XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental; XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - RIV; XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal; XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais; XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e anali-



Câmara Municipal de São Paulo

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos; X - Representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental. XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas; XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas; XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA. CAPÍTULO V DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18 - Ao Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete: I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental; II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo; III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental; IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental; V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;



Câmara Municipal de São Paulo

dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana; X - Ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente; XI - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres; XII - Cumprir outras tarefas afins. CAPÍTULO IV. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL.

Art. 17 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete: I - Orientar, planejar, ordenar e coordenar, as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "órgão local" do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; II - Estudar, propor e avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação; III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental; IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental; V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais; VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais; VII - Participar do sistema de saneamento; VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;



Câmara Municipal de São Paulo

construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas; II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos; III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados; IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público; V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência; VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV; VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo; VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município; IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 379 do Proc.
Nº. 5212 de 1993
O funcionário

e a aplicação das dotações; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais licitatórios; lavar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 14 - À Divisão Técnica de Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; manter os servidores informados de seus direitos e deveres; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; promover cursos de capacitação profissional destinados a servidores; exercer outras atividades afins. Art. 15 - À Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter o acervo dos recursos áudio-visuais da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III. DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES. Art. 16 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compete: I - Projetar e gerenciar obras e serviços de



Câmara

Municipal de

São Paulo

João Paulo

Folha Nº 378
de 1993
Nº 521
de 1993
funcionário

as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais. Art. 12 - A Supervisão Geral de Administração compete: I - Inspeccionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis; II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central; III - Elaborar e aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos; IV - Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais; V - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; VI - Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica; VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria; VIII - Planejar e promover programas de treinamento; IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria; X - Exercer o controle permanente do pessoal; XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria; XII - Ministrar cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores; XIII - Cumprir outras funções afins. Art. 13 - A Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças compete controlar a execução orçamentária



Câmara Municipal de São Paulo

suntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria. Art. 9º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins. Art. 10 - À Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de São Paulo, no setor de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Art. 11 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete, por meio do seu Coordenador Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando



Câmara Municipal de São Paulo

ção de Expediente; b) Divisão Técnica de Políticas Públicas, com: 1 - Seção Técnica de Políticas Ambientais; 2 - Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais - ONG's; 3 - Seção Técnica de Integração e Articulação; c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com: 1 - Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental; 2 - Seção Técnica de Unidades de Conservação; 3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais; d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental, com: 1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental; 2 - Seção Técnica de Programas Institucionais; 3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental.

TÍTULO III. CAPÍTULO I. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS. Art. 7º - À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete: I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo; II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais; III - Estabelecer com o "órgão Central" (Federal) e com o "órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II. GABINETE DO SECRETÁRIO. Art. 8º - À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos as-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 375	de 375
Nº 521	de 1393
O funcionário	

Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com: 1 - Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária; 2 - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva; 3 - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna; g) Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com: 1 - Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário; 2 - Seção Técnica do Observatório Astronômico; 3 - Seção de Expediente; CAPI-

TULO IV. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA. Art.5º - O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de: a) Gabinete do Diretor, com: 1 - Assistência Técnica; 2 - Assistência Jurídica; 3 - Seção de Expediente; b) Divisão Técnica de Controle Ambiental, com: 1 - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição; 2 - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia; 3 - Seção Técnica de Recuperação Ambiental; c) Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, com: 1 - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento; 2 - Seção Técnica de Apoio e Informação; d) Divisão Técnica de Projetos Especiais, com: 1 - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas; 2 - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais. CAPÍTULO V. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO. DETALHAMENTO DA ESTRUTURA. Art.6º - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de: a) Gabinete do Diretor, com: 1 - Assistência Técnica; 2 - Assistência Jurídica; 3 - Se-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 374
Nº. 521
13 93
O funcionário

TRUTURA. Art. 42 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compõe-se de: a) Gabinete do Diretor, com: 1 - Assistência Técnica; 2 - Assistência Jurídica; 3 - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal; b) Divisão Técnica de Paisagismo, com: 1 - Seção Técnica de Projetos; 2 - Seção Técnica de Orcamentos; 3b- Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia; 4 - Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual; c) Divisão Técnica de Produção, com: 1 - Seção Técnica de Produção de Mudas, com: a) Setor Técnico Viveiro Manequinho Lopes; b) Setor Técnico Viveiro Cotia; c) Setor Técnico Viveiro Anhangüera; d) Setor Técnico Viveiro Carmo; 2 - Seção Técnica de Arborização e Ajaradnamento, com: a) Setor de Arborização; b) Setor de Ajaradnamento; 3 - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção; d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com: 1 - Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões; 2 - Seção Técnica de Relações Institucionais; 3 - Seção Técnica de Cursos; e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com: 1 - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE; 2 - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE; 3 - Seção Técnica de Administração e Manejo - IBIRAPUERA; 4 - Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM; 5 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Cíveis; f) Divisão Técnica de



Câmara Municipal de São Paulo

TURA. Art. 3º - O Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de: I) Chefia de Gabinete; II) Assessoria Técnica; III) Assessoria Jurídica; IV) Assessoria de Cooperação Externa; V) Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -CADES; VI) Supervisão Geral de Administração, contendo: a) Assistência Técnica; b) Assistência Jurídica; c) Seção de Expediente; d) Centro de Convivência Infantil; e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com: 1 - Seção Técnica de Contabilidade, com: a) Setor Técnico de Escrituração Contábil; b) Setor de Almoxarifado; c) Setor de Bens Patrimoniais; 2 - Seção de Empenho e Liquidação; 3 - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações; 4 - Seção de Compras, Cadastro e Documentação; f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com: 1 - Seção Técnica de Administração de Pessoal, com: a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento; b) Setor de Controle de Frequência; c) Setor de Controle de Benefícios; 2 - Seção de Controle Cadastral; 3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal; 4 - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação; g) Divisão Técnica de Apoio, com: 1 - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais; 2 - Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle de Tráfego; 3 - Seção de Serviços Gerais; 4 - Seção de Protocolo; VII - Seção de Expediente. CAPÍTULO III. DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES. DETALHAMENTO DA ES-



D17-LEG3
OFÍCIO N. 300381/93

Folha N.º 372 de 372	N.º 521 de 1993	O funcionário
-------------------------	--------------------	---------------

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI RECREADA NA SESSÃO DE 13 DE

OUTUBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº / do Processo nº 10521/93. (PROJETO DE LEI Nº 521/93). Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVM, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: TÍTULO I. DA CONSTITUIÇÃO. Art. 1º - Fi-

ca criada a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVM, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 1º, 2º, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30, inciso I, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1.990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo. TÍTULO II. DA ESTRUTURA. CAPÍTULO I.

DA ESTRUTURA BÁSICA. Art. 2º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVM tem a seguinte estrutura básica: I - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES; II - Gabinete do Secretário; III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE; IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT; V - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA. CAPÍTULO II. GABINETE DO SECRETÁRIO. DETALHAMENTO DA ESTRU-

MAL

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Anexo: Tabelas.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de outubro do corrente relativo ao Projeto de Lei nº 521/93 de autoria desse Executivo - criando a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dando outras providências. Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Senhor Prefeito.

D17-LEG3
OFICIO N. 300381/93

São Paulo, 14 de outubro de 1993.



Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha N.º 371	do proc. N.º 521	de 1993
Funcionário		

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTDE. PROVIMENTO
ENCARREGADO DE SUBUNIDADE TÉCNICA - da Subunidade de Produção - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76, 9.170/80, 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	rio	DA-09 2 res municipais.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção de Expediente (1) - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	2	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	ASSISTENTE TÉCNICO I - da Supervisão Geral de Administração XV ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-09 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle de Materiais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.870/85-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Almoixarife III ou II	XVI CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do Secretário (1) - da SGA (1)	DA-07 2 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Administração - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle Cadastral - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-07 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Serviços Gerais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Protocolo - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Empenho e Liquidação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Compras, Cadastro e Documentação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				XVII ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Almoxiarife - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-05 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Almoxiarife.
				ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Bens Patrimoniais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de	DA-05 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Folha 401 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

Folha Nº 402 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

SITUAÇÃO ATUAL
CABINETE DO SECRETÁRIO
SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				Contabilidade e Finanças - da SGA			
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor Administrativo - do Centro Municipal de Campismo (Lei 9.406/81, 9.726/84 Dec.18.241/82 e Lei 10.430/88)	DA-05	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento (1) - do Setor de Controle de Frequência (1) - do Setor de Controle de Benefícios (1) - da Seção Técnica de Administração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
OFICIAL DE GABINETE - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Controle de Tráfego - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Editais e Contratos (1) - do Setor de Protocolo (1) - da Seção de Expediente - da Divisão Administrativa (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e D.18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	XVIII OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretário	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Expediente - da Divisão Técnica de Produção e Execução (1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (1) (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e D.18.241/82)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II.	OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretário	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretário	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				XIX AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete do Secretário	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				AUXILIAR DE GABINETE - da Supervisão Geral de Administração	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha 403 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Lei 9.904/85-10.430/88)	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	IDIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiros IV ou III, ou Arquiteto IV ou III.	IIDIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.904/85 - 7.265/69)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Médico Veterinário ou biólogo com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os servidores municipais portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia, com experiência mínima de três anos na área de Astronomia ou em Planetário
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IIIASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das Carreiras de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo com experiência na Área Ambiental.
Diretor de Divisão - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Lei 8.204/75-10.430/88-8.210/75-8.491/76 e Decr. 12.446/75)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Jurídico - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.
Diretor de Divisão - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 10.430/88-8.491/76-9.170/80-9.406/81)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da carreira de Administrador.	ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTDE. PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Arquiteto ou Engenheiro
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Orçamento - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Orçamentos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro ou Arquiteto
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Fiscalização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Obras e Agrimensura - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma universitário com experiência na área de atuação.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Produção de Mudas - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Pesquisa, Experimentação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Estudos de Recursos Naturais e Divulgação Científica - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Normas e Padrões - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo ou Geólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Oficinas e Subfrota - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Diretor de Curso de Jardineiro - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Relações Institucionais - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Cursos - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte-

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Controle do Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76-10.430/88)				Administração e Manejo IBIRAFUERA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE			grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Diretor de Centro - do Centro Municipal de Campismo - do DEPAVE (Lei 7.265/69-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo LESTE/NORTE - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo CEMUCAM - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manutenção de Obras - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titula- res de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo SUL/OSTE - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Cíveis - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Assistência Médico-Vete- rinária (1) - da Seção Técnica de Medicina Veterinária Pre- ventiva (1) - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Médico Veterinário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário (1) - da Seção Técnica do Observatório Astronomi- co (1) - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Muni- cipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais portadores de diploma de Ciências Exatas ou Geociências.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro Municipal de Campismo - DEPAVE (Lei 8.183/74, Decreto 14.516/77, Decreto 14.611/ 77 e Lei 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	VI ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.

Folha Nº 405 do proc.
Nº 521 de 1977
O funcionário

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Subunidade Técnica - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Leis 8.491/76, 9.170/80 e 10.430/88).	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	VIIENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico-Viveiro Manequinho Lopes (1) - do Setor Técnico-Viveiro Cotia (1) - do Setor Técnico-Viveiro Anhangüera (1) - do Setor Técnico-Viveiro Carmo (1) - da Seção Técnica de Produção de Mudas - da Divisão Técnica de Produção	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Topografia (1) - da Seção Técnica de Agrimensura - do Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual (1) - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - da Seção de Arquivo - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Leis 8.491/76, 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	VIIICHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Chefe de Seção II - da Seção de Desenho - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.405/91-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Desenhista III ou II	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Assistente Administrativo - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Decreto 32.837/92)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IX ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Administrativo - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção de Controle e Proteção de Praças - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.170/80-10.430/88)	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 7.239/68-14.611/77)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha Nº 406 1ª proc.
Nº 521
O funcionário 2

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Administrador de Parque - da Secretaria de Servi- ços e Obras (Lei 8.491/76, Lei 9.234/ 81, Lei 10.651/88 e Dec. 28.484/90)	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - do Setor de Expediente - do Gabinete do Departamen- to (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Leis 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	X ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Arboriza- ção (1) - do Setor de Ajardina- mento (1) - da Seção Técnica de Ar- borização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
Auxiliar de Gabinete - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscaliza- ção (1) - da Divisão Técnica de de Produção e Execução(1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treina- mento e Divulgação (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	XI AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
Auxiliar de Gabinete - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
Encarregado de Serviço de Treinamento e Desenvolvi- mento de Pessoal - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	FG-5	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psi- cologia ou Pedagogia	XII Encarregado de serviço de Treinamento e Desen- volvimento de Pessoal - do DEPAVE	FG-5	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psi- cologia ou Pedagogia
Encarregado de Serviço de Almoxarifado - da Seção de Controle de Materiais - da Divisão Administra- tiva (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				
Encarregado de Serviço de Apropriação de Custos - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administra- tiva (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				
Encarregado de Serviço de Cartografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				
Encarregado de Serviço de Comunicação e Enriqueci- mento Visual - da Seção Técnica de Ma- nejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				
Encarregado de Serviço de Controle de Distribuição - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				
Encarregado de Serviço de Documentação - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servi- dores municipais.				

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha Nº 408 do prog.
Nº 521
O funcionário

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração de Materiais - da Seção de Controle de Material - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração Patrimonial - da Seção de Controle de Material - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Fotografia e Artes Visuais - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Instrução e Normatização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Topografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Levantamento de Dados - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Recreação e Lazer - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Fiscalização - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	40	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Vigilância - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	27	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Mecanografia - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Segurança - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76)	FG-2	18	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Zeladoria - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo (Lei 7.239/68-14.516/77-14.611/77)	FG-2	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.				

Folha Nº. 409 do proc.
Nº. 521, 4393
O funcionário

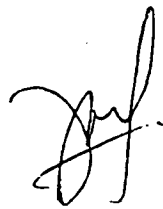




TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				I -DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental - DECONT	DA-14	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				II -DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Controle Ambiental (1) - da Divisão Técnica de Projetos Especiais (1) - do DECONT	DA-12	2	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-12	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível Universitário, com especialização na área ambiental.
				III -ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DECONT	DA-11	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível Universitário, com especialização na área ambiental.
				IV -ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DECONT	DA-11	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.
				V -CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle de Fontes de poluição (1) - da Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de tecnologia (1) - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Recuperação Ambiental - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Geólogo, Geógrafo, Arquiteto ou Engenheiro, com especialização na área ambiental.
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Apoio e Informação - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas (1) - da Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais (1) - da Divisão Técnica de Projetos Especiais - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				VI AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	80	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia, Química, Ciências Biológicas, Geologia ou Arquitetura com especialização na área ambiental.

Folha Nº 395 de 395
Nº 521 de 521
O funcionário

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				VII ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DECONT	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do DECONT	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
				IX AUXILIAR DE GABINETE - do DECONT	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha 1.356 do Proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

M-24

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTDE. PROVIMENTO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA	DA-14 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
				II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Políticas Públicas (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental(1) - do DEAPLA	DA-12 2 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-12 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de Educação Ambiental.
				III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-11 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEAPLA	DA-11 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito
				V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Políticas Ambientais (1) - da Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais ONG's (1) - da Seção Técnica de Integração e Articulação(1) - da Divisão Técnica de Políticas Públicas - do DEAPLA	DA-10 3 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental (1) - da Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10 2 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Unidades de Conservação - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Biólogo, Geólogo, Engenheiro, Agrônomo com especialização na área ambiental
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Cursos e Treinamento em Educação Ambiental - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Divulgação e Publicação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Programas Institucionais - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental - da Divisão Técnica -	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.

Folha Nº 394 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA			ental.
				VI ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				VII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do DEAPLA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
				IX AUXILIAR DE GABINETE - do DEAPLA	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

Folha Nº 399
Nº 521
0 funcionários

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTDE.	CARGO	REF.	QTDE.
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	SM	1	I SECRETARIO MUNICIPAL - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	1
CHEFE DE GABINETE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	DA-15	1	II CHEFE DE GABINETE - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15	1
			III CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - da Assessoria Jurídica	DA-14	1
			IV CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria Técnica	DA-14	1
			CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-14	1
			V SUPERVISOR GERAL - da Supervisão Geral de Administração	DA-14	1
			VI COORDENADOR GERAL - do CADES	DA-14	1
			VII ASSESSOR JURÍDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	1
			ASSESSOR JURÍDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	2
			VIII ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1
			ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1
			ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1
			ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-12	3
			IX DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1
			DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de	DA-12	1

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

Folha 10400 de proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTDE. PROVIMENTO.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Contador III ou II.	Recursos Humanos - da Supervisão Geral de Administração	diploma de nível universitário.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Apoio - da Supervisão Geral de Administração	DA-12 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				X ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11 2 Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11 3 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				XI ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				XII CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Treinamento e Capacitação - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				XIIIDIRETOR DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - da SGA	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Serviço Social.
				XIV ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09 3 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 410 do Proc.
Nº. 521 de 1993
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 1992.

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de outubro de 1993, decretou a seguinte lei:

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 1º, 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30, inciso I, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de Abril de 1.990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- V - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 411 do proc.
Nº. 521 de 1993
O funcionário

CAPÍTULO II GABINETE DO SECRETÁRIO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:

- I) Chefia de Gabinete;
- II) Assessoria Técnica;
- III) Assessoria Jurídica;
- IV) Assessoria de Cooperação Externa;
- V) Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -CADES;
- VI) Supervisão Geral de Administração, contendo:

- a) Assistência Técnica;
- b) Assistência Jurídica;
- c) Seção de Expediente;
- d) Centro de Convivência Infantil;
- e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com:

- 1 - Seção Técnica de Contabilidade, com:
 - a) Setor Técnico de Escrituração Contábil;
 - b) Setor de Almoxarifado;
 - c) Setor de Bens Patrimoniais;
- 2 - Seção de Empenho e Liquidação;
- 3 - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações;
- 4 - Seção de Compras, Cadastro e Documentação;

- f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:
 - 1 - Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:
 - a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;

- b) Setor de Controle de Frequência;
 - c) Setor de Controle de Benefícios;
- 2 - Seção de Controle Cadastral;
- 3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;
- 4 - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação;

- g) Divisão Técnica de Apoio, com:
 - 1 - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais;
 - 2 - Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle de Tráfego;
 - 3 - Seção de Serviços Gerais;
 - 4 - Seção de Protocolo;
- VII - Seção de Expediente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 412 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

CAPÍTULO III DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:
1 - Assistência Técnica;
2 - Assistência Jurídica;
3 - Seção de Expediente;
4 - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;

b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:
1 - Seção Técnica de Projetos;
2 - Seção Técnica de Orçamentos;
3b- Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia;

4 - Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual;

c) Divisão Técnica de Produção, com:
1 - Seção Técnica de Produção de Mudas, com:

a) Setor Técnico Viveiro Manequinho Lopes;
b) Setor Técnico Viveiro Cotia;
c) Setor Técnico Viveiro Anhangüera;
d) Setor Técnico Viveiro Carmo;
2 - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:

a) Setor de Arborização;
b) Setor de Ajardinamento;
3 - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção;

d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:
1 - Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;
2 - Seção Técnica de Relações Institucionais;

3 - Seção Técnica de Cursos;
e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:

1 - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE;

2 - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE;

3 - Seção Técnica de Administração e Manejo - IBIRAPUERA;

4 - Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM;

M.

5 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 413 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

Obras Civis;

f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:
1 - Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária;

2 - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva;
3 - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna;

g) Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com:

1 - Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário;

2 - Seção Técnica do Observatório Astronômico;

3 - Seção de Expediente;

CAPÍTULO IV DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 59 - O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 - Assistência Técnica;

2 - Assistência Jurídica;

3 - Seção de Expediente;

b) Divisão Técnica de Controle Ambiental, com:

1 - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição;

2 - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia;

3 - Seção Técnica de Recuperação Ambiental;
c) Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, com:

1 - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento;

2 - Seção Técnica de Apoio e Informação;
d) Divisão Técnica de Projetos Especiais, com:

1 - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas;

2 - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais.

CAPÍTULO V DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 414 da proc.
Nº. 521 de 1993
O funcionário

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com:
 - 1 - Assistência Técnica;
 - 2 - Assistência Jurídica;
 - 3 - Seção de Expediente;
- b) Divisão Técnica de Políticas Públicas, com:
 - 1 - Seção Técnica de Políticas Ambientais;
 - 2 - Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais - ONG's;
 - 3 - Seção Técnica de Integração e Articulação;
- c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com:
 - 1 - Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental;
 - 2 - Seção Técnica de Unidades de Conservação;
 - 3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais;
- d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental, com:
 - 1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;
 - 2 - Seção Técnica de Programas Institucionais;
 - 3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;

II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - Estabelecer com o "órgão Central" (Federal) e com o "órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 415 de proc.
Nº. 521 de 1993
O funcionário

CAPÍTULO II GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8º - À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art. 9º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art. 10 - À Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de São Paulo, no setor de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 11 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete, por meio do seu Coordenador Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 12 - À Supervisão Geral de Administração compete:

I - Inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - Elaborar e aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;

IV - Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI - Fornecer subsídios para a elaboração de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 416 do proc.
Nº. 521 de 1993
O funcionário

programas e projetos, dentro de sua área específica;

VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

VIII - Planejar e promover programas de treinamento;

IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;

X - Exercer o controle permanente do pessoal;

XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

XII - Ministrare cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;

XIII - Cumprir outras funções afins.

Art. 13 - À Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais licitatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 14 - À Divisão Técnica de Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; manter os servidores informados de seus direitos e deveres; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; promover cursos de capacitação profissional destinados a servidores; exercer outras atividades afins.

Art. 15 - À Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter o acervo dos recursos audio-visuais da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Art. 16 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compete:

I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 419 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - Ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

XI - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;

XII - Cumprir outras tarefas afins.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 17 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete:

I - Orientar, planejar, ordenar e coordenar, as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "órgão local" do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; II - Estudar, propor e avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua imple-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 418 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

mentação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - Participar do sistema de saneamento;

VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - Representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental.

XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA.

CAPÍTULO V DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

Art. 18 - Ao Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete:

I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;

III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VI - Estudar e propor áreas de proteção am-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 419 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

biental no âmbito do Município;

VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;

VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;

X - Sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;

XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhaça - RIV;

XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;

XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;

XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1º e 2º graus, a cargo da Secretaria Municipal da Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art.19 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;

II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Celebrar convênios de cooperação téc-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 420 do prqc.
Nº. 521 de 1993
O funcionário

nica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV - Delegar competências, quando considerar necessário, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.

CAPÍTULO II SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - Compete ao Supervisor Geral de Administração:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e a execução do orçamento-programa;

III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

CAPÍTULO III DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art.21 - Aos Diretores de Departamento compete:

I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos;

III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.22 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preser-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 421 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

vação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 23 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

XI - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 24 - Nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança de em-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 422 do proc.
Nº 521 de 1973
O funcionário

preendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 25 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros;

- I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SNE;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SENPLA;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas - SVP;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social - FAMES;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- X - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;
- XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;
- XIII - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- XIV - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;
- XV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- XVI - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB;
- XVII - 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;
- XVIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XIX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- XX - 1 (um) representante do setor indus-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 423 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

trial;

XXI - 1 (um) representante do setor comercial;

XXII - 1 (um) representante das Centrais Sindicais;

XXIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XXIV - 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente;

XXV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVI os conselheiros serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta lei.

§ 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no § 1º do artigo 25 desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 27 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 424 do proc.
Nº 521 de 1953
O funcionário

Art. 28 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 29 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 31 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 32 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 33 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 32, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

b) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última.

Art. 35 - Ficam mantidas as atuais funções



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 425 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art. 36 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental.

Art. 37 - O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas, poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art. 38 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art. 39 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 15 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 40 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de Setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto nº 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art. 41 - O "caput" do artigo 3º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à avaliação do Executivo Municipal o plano de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação:"

Art. 42 - O artigo 4º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Após parecer favorável da Comissão

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO
				I -DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental - DECONT	DA-14	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				II -DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Controle Ambiental (1) - da Divisão Técnica de Projetos Especiais (1) - do DECONT	DA-12	2	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-12	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível Universitário, com especialização na área ambiental.
				III -ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DECONT	DA-11	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível Universitário, com especialização na área ambiental.
				IV -ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DECONT	DA-11	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.
				V -CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle de Fontes de poluição (1) - da Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de tecnologia (1) - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Recuperação Ambiental - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Geólogo, Geógrafo, Arquiteto ou Engenheiro, com especialização na área ambiental.
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Apoio e Informação - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas (1) - da Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais (1) - da Divisão Técnica de Projetos Especiais - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				VI AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	80	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia, Química, Ciências Biológicas, Geologia ou Arquitetura com especialização na área ambiental.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				VII ASSISTENTE TÉCNICO, I - da Assistência Técnica - do DECONT	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do DECONT	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
				IX AUXILIAR DE GABINETE - do DECONT	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha Nº 428 do proc.
Nº 521 de 1999
O funcionário

M- 24

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
				II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Políticas Públicas (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental (1) - do DEAPLA	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de Educação Ambiental.
				III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito
				V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Políticas Ambientais (1) - da Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais ONG's (1) - da Seção Técnica de Integração e Articulação (1) - da Divisão Técnica de Políticas Públicas - do DEAPLA	DA-10	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental (1) - da Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Unidades de Conservação - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Biólogo, Geólogo, Engenheiro, Agrônomo com especialização na área ambiental
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Cursos e Treinamento em Educação Ambiental - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Divulgação e Publicação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Programas Institucionais - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental - da Divisão Técnica -	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.

Folha Nº 429 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTDE.	CARGO	REF.	QTDE.
			Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA		
			VI ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-09	2
			VII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do DEAPLA	DA-07	1
			IX AUXILIAR DE GABINETE - do DEAPLA	DA-02	2

Folha Nº 430 do Proc. Nº 521 de 1993
O funcionário

[Handwritten signature]

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Folha nº 431 do proc.
nº 521 de 1993
O funcionário

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	I SECRETARIO MUNICIPAL - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
CHEFE DE GABINETE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	II CHEFE DE GABINETE - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
				III CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - da Assessoria Jurídica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				IV CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria Técnica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na área ambiental.
				CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na área ambiental.
				V SUPERVISOR GERAL - da Supervisão Geral de Administração	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario com comprovada experiência na área administrativa, ou portador de diploma de Administração.
				VI COORDENADOR GERAL - do CADES	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na área ambiental.
				VII ASSESSOR JURÍDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				ASSESSOR JURÍDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				VIII ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario, com especialização na área ambiental.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na área de informática.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-12	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario, com especialização na área ambiental.
				IX DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

Folha Nº 432 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Contador III ou II.	Recursos Humanos - da Supervisão Geral de Administração			diploma de nível universitário.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Apoio - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				X ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				XI ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				XII CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Treinamento e Capacitação - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				XIII DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Serviço Social.
XIV ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.				
ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores				

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Folha Nº 433 de 433
Nº 521 de 1993
O funcionário

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
ENCARREGADO DE SUBUNIDADE TÉCNICA - da Subunidade de Produção - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76, 9.170/80, 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	rio ASSISTENTE TÉCNICO I - da Supervisão Geral de Administração	DA-09	2	res municipais. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção de Expediente (1) - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	2	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	XV ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle de Materiais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.870/85-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Almoixarife III ou II	XVI CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do Secretário (1) - da SGA (1)	DA-07	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Administração - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle Cadastral - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Serviços Gerais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Protocolo - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Empenho e Liquidação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Compras, Cadastro e Documentação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				XVII ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Almoxi-fado - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Almoxi-rife.
				ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Bens Patrimoniais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor Administrativo - do Centro Municipal de Campismo (Lei 9.406/81, 9.726/84 Dec.18.241/82 e Lei 10.430/88)	DA-05	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	Contabilidade e Finanças - da SGA ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Ocorrên- cias e Controle de Paga- mento (1) - do Setor de Controle de Frequência (1) - do Setor de Controle de Benefícios (1) - da Seção Técnica de Ad- ministração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
OFICIAL DE GABINETE - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores do Departamento de Par- ques e Áreas Verdes.	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Controle de Tráfego - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Editais e Contratos (1) - do Setor de Protoco- lo (1) - da Seção de Expediente - da Divisão Administra- tiva (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e D.18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Admi- nistração Geral III ou II	XVIII OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secreta- rio	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Expediente - da Divisão Técnica de Produção e Execução (1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treina- mento e Divulgação (1) (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e D.18.241/82)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Admi- nistração Geral III ou II.	OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secreta- rio	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secreta- rio	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
				XIX AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete do Secreta- rio	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				AUXILIAR DE GABINETE - da Supervisão Geral de Administração	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha Nº 434 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha Nº 435 de 435
 Nº 521 de 1993
 O funcionário

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Lei 9.904/85-10.430/88)	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	IDIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiros IV ou III, ou Arquiteto IV ou III.	IIDIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.904/85 - 7.265/69)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Médico Veterinário ou biólogo com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os servidores municipais portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia, com experiência mínima de três anos na área de Astronomia ou em Planetário
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IIIASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das Carreiras de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo com experiência na Área Ambiental.
Diretor de Divisão - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Lei 8.204/75-10.430/88-8.210/75-8.491/76 e Decr. 12.446/75)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Jurídico - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.
Diretor de Divisão - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 10.430/88-8.491/76-9.170/80-9.406/81)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da carreira de Administrador.	ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTDE. PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Arquiteto ou Engenheiro
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Orçamento - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Orçamentos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro ou Arquiteto
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Fiscalização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Obras e Agrimensura - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma universitário com experiência na área de atuação.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Produção de Mudas - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Pesquisa, Experimentação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo ou Geólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Estudos de Recursos Naturais e Divulgação Científica - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Normas e Padrões - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Oficinas e Subfrota - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Relações Institucionais - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do Depave	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Diretor de Curso de Jardineiro - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Cursos - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de	DA-10 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte-

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Controle do Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76-10.430/88)				Administração e Manejo IBIRAPUERA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE			grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Diretor de Centro - do Centro Municipal de Campismo - do DEPAVE (Lei 7.265/69-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo LESTE/NORTE - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo CEMUCAM - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manutenção de Obras - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titula- res de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Cíveis - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Natu- rais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Enge- nheiro.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro Municipal de Campismo - DEPAVE (Lei 8.183/74, Decreto 14.516/77, Decreto 14.611/ 77 e Lei 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Assistência Médico-Vete- rinária (1) - da Seção Técnica de Medicina Veterinária.Pre- ventiva (1) - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte- grantes da carreira de Médico Veterinário.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário (1) - da Seção Técnica do Observatório Astronômi- co (1) - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Muni- cipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais portadores de diploma de Ciências Exatas ou Geociências.
				VI ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.
				ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Subunidade Técnica - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Seção Técnica de Arborização e Ajudamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Leis 8.491/76, 9.170/80 e 10.430/88).	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	VIIENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico-Viveiro Manequinho Lopes (1) - do Setor Técnico-Viveiro Cotia (1) - do Setor Técnico-Viveiro Anhangüera (1) - do Setor Técnico-Viveiro Carmo (1) - da Seção Técnica de Produção de Mudas - da Divisão Técnica de Produção	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Topografia (1) - da Seção Técnica de Agrimensura - do Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual (1) - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - da Seção de Arquivo - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Leis 8.491/76, 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	VIIICHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Chefe de Seção II - da Seção de Desenho - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.405/91-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Desenhista III ou II	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Assistente Administrativo - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Decreto 32.837/92)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IX ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Administrativo - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção de Controle e Proteção de Praças - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.170/80-10.430/88)	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 7.239/68-14.611/77)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha Nº 438 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Administrador de Parque - da Secretaria de Serviços e Obras (Lei 8.491/76, Lei 9.234/81, Lei 10.651/88 e Dec. 28.484/90)	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - do Setor de Expediente - do Gabinete do Departamento (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Leis 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	X ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Arborização (1) - do Setor de Ajudamento (1) - da Seção Técnica de Arborização e Ajudamento - da Divisão Técnica de Produção	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (1) - da Divisão Técnica de Produção e Execução (1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	XI AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	FG-5	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia	XII Encarregado de serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - do DEPAVE	FG-5	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia
Encarregado de Serviço de Almoxarifado - da Seção de Controle de Materiais - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Apropriação de Custos - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Cartografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Comunicação e Enriquecimento Visual - da Seção Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Controle de Distribuição - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Documentação - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

Folha 440
521
0 funcionários

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração de Materiais - da Seção de Controle de Material - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração Patrimonial - da Seção de Controle de Material - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Fotografia e Artes Visuais - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Instrução e Normatização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Topografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Levantamento de Dados - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Recreação e Lazer - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Fiscalização - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	40	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Vigilância - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	27	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Mecanografia - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Segurança - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76)	FG-2	18	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Zeladoria - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo (Lei 7.239/68-14.516/77-14.611/77)	FG-2	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.				

Folha nº 441 do proc.
nº 521 de 1993
O funcionário







Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 426	do 130.
Nº 521	de 93
O funcionário	

são Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, o Executivo encaminhará a proposta de operação interligada para aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Não serão permitidas modificações dos índices e características de uso e ocupação do solo, nos termos desta lei, nas zonas de uso Z1, Z8, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, bem como nas vias corredores Z8CR1, Z8CR2, Z8CR4 lindeiros a Z1, Z8CR5 e Z8CR6, e, nas Áreas Especiais de Tráfego definidas na Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

§ 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construídas em benefício da população favelada, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei."

Art. 43 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE e transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.

Art. 44 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 7.937, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei nº 10.678, de 11 de novembro de 1988.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de outubro de 1993.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 442	do proc.
Nº. 521	de 19 93
SÃO PAULO	

São Paulo, 14 de outubro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 381/93 de 14.10.93 encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara emlativa ao Projeto de Lei nº 521/93 de autoria do Executivo.

Anexo: Tabelas.

Recebi

14/10/93.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

444

do processo nº 521 de 1993-25/10/93 (a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial ao presente Projeto de Lei.

26 / 10 / 93

jo

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 490/93

10 - OFÍCIO

10-0439/93-4

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Senhor Presidente

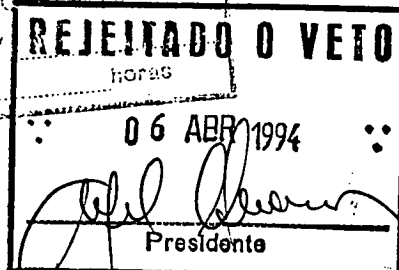
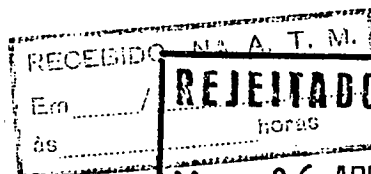
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍCIA URBANA, METR. M. AMB.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS

26 OUT 1993



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º DT.7/Leg.3/300381/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 13 de outubro, relativa ao Projeto de Lei n.º 521/93.

Nos termos do artigo 42, parágrafo 1.º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se o veto parcial à medida aprovada, atingindo:

1. por contrariedade ao interesse público: a expressão "e deliberativo", constante do "caput" do artigo 22; o inciso III do artigo 23, os termos "de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhaça (EIVI/RIV) constantes do inciso IV do artigo 23; a expressão "e de vizinhaça", constante do artigo 24 e os termos "servidores municipais" constantes da parte da Tabela da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário, referente ao provimento de três cargos de Assessor Técnico da Assessoria de Cooperação Externa;
2. por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público: os artigos 41 e 42.

Pela natureza do gravame, impõe-se a análise primeira dos artigos eivados de inconstitucionalidade.

Os referidos artigos 41 e 42, ora impugnados, foram incluídos, por iniciativa do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, mediante emenda ao substitutivo oferecido ao projeto de lei proposto pelo Executivo, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

De início, revela-se incontornável inconstitucionalidade nessa parte do projeto, ao prever que as propostas de operação interligadas dependam de aprovação do Legislativo Municipal.

Ora, com isso, a Câmara estaria assumindo a posição do Executivo, no tocante à atividade

EDIÇÃO D

26 OUT 1993

- DT. 10 -

órgão públicos envolvidos.

Ademais, segundo ainda o órgão técnico ou vido parte do disposto no artigo 24 do texto - a expressão "e de vizinhança" - poderia interferir na sistemática da aprovação de projeto de parcelamento do solo, de obras e edificações, trazendo entraves nessas aprovações, podendo comprometer a tão desejada agilização e a perseguida simplificação, no que diz respeito à aprovação de relatórios de impacto de vizinhança, posto que se trata de competência de outro órgão municipal, que centraliza as informações necessárias a essa aprovação.

É de se ressaltar, ainda, que o citado artigo 24, poderia esbarrar no projeto de instituição do balcão único de aprovação, que objetiva eliminar a necessidade de tramitação dos pedidos de licença para parcelamento do solo e edificações por órgãos diversos da Prefeitura ou órgãos estaduais.

De sorte, será mais adequado manter-se a competência do órgão encarregado do exame da conformidade do projeto de edificação ou parcelamento do solo com a legislação vigente, também para aceitação ou rejeição de um relatório de impacto de vizinhança, evitando-se que se retarde a aprovação do empreendimento.

Em razão dos vetos apostos aos incisos III e IV do artigo 23 e a parte do artigo 24 torna-se necessário, por razões de adequações do texto, vetar, também a expressão "e deliberativa" constante do "caput" do artigo 22.

Por derradeiro, não poderá prevalecer, por contrariedade ao interesse público, a modificação introduzida na Tabela concernente ao Gabinete do Secretário da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, pretendendo limitar o provimento dos três cargos de Assessor Técnico da Assessoria de Cooperação Externa exclusivamente a servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.

Isso porque essa restrição traria sérias dificuldades ao preenchimento daqueles cargos, dado o escasso número de servidores municipais que possa, pelo menos, no momento, atender aqueles requisitos.

Ante o exposto, vejo-me compelido a opor veto parcial ao texto aprovado, abrangendo, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público os artigos 41 e 42, e por este último vício a expressão "e deliberativo" constante do "caput" do artigo 22; o inciso III do artigo 23; os termos "de Estudo e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV)" constante do inciso IV do artigo 23; parte do artigo 24, ou seja a expressão "e de vizinhança", e os termos "servidores municipais" da parte da Tabela da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário, referente, neste caso, ao provimento, em comissão, de três



administrativa.

Vale lembrar, a respeito, lição do saudoso e eminente administrativista Hely Lopes Meirelles, ao precisar as atribuições da Câmara e do Prefeito:

"Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a sua função específica, bem diferenciada da do executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos, e convém se repita, que o Legislativo provê in genere, o executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.

Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo." (Direito Municipal Brasileiro - Malheiros Editora - 6a. edição atualizada, 1993, p. 439/440).

E, mais adiante:

"Todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito - é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (C.F. art. 20., c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Judiciário." (obra citada, p. 523)

Trata-se, portanto, de invasão de um Poder na esfera da competência de outro, configurando-se inequívoca violação ao princípio constitucional assegurado da independência e harmonia dos Poderes,



previsto no artigo 2o. da Constituição Federal e transposto, na esfera do Município de São Paulo, no artigo 6o. da sua Lei Orgânica.

Sob outro aspecto, inegavelmente, a emenda transformada nos artigos 41 e 42 do projeto aprovado extravazou de muito a esfera de competência do Legislativo, estando, em decorrência, maculada por vício de iniciativa, pelo desatendimento ao disposto no item IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui ao prefeito competência privativa para aprovar projetos de edificações, de loteamentos e arruamentos.

Não remanesce dúvida, por certo, que a emenda aprovada afastou-se das regras que devem regular a relação de independência e harmonia a ser estabelecida entre o Executivo e o Legislativo, urgindo, pois, o reconhecimento de sua inconstitucionalidade.

De outra parte, examinando os dispositivos do projeto de lei em foco, verifica-se tratar-se especificamente da constituição da nova Secretaria e do novo Conselho, suas estruturas e competências, e ainda, das disposições finais e transitórias, contendo as normas necessárias à adaptação à nova situação criada.

Os referidos artigos 41 e 42, porém, versam sobre alterações à Lei no. 10.209/86; esta dispõe sobre a construção de habitação de interesse social para moradores de habitação sub-normal, possibilitando que proprietários de terrenos ocupados por favelas ou núcleos requeiram a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo, mediante o atendimento de certos requisitos, e em operações interligadas..

Pela modificação apresentada, a operação interligada será submetida à avaliação, e não mais à aprovação, do Executivo, e impõe, ademais, a aprovação da Câmara.

Nota-se, de imediato, que a emenda cogitada trata de matéria estranha ao projeto inicial, constituindo, em verdade, iniciativa de outra propositura, infringindo de modo insanável os princípios regedores da lógica e da boa técnica legislativa.

Do ponto de vista lógico decorre a impossibilidade evidente de, em um mesmo corpo, serem baralhadas matérias de contornos diversos.

Um dos primados da lógica é a clareza, atributo esse que o texto em exame, na forma aprovada pelo Legislativo, não contempla.

Verdadeiramente como julgar-se obediente à lógica um corpo legal cuja ementa cuida da criação de uma Secretaria, mas que traz em seu bojo disposições relativas ao uso e ocupação do solo?

A incoerência salta aos olhos, e por certo, dificultará a aplicação do texto.

Neste particular, sirvo-me da lição de José de Queiroz Campos, inserta na obra "A Arte de Elaborar a Lei", página 179:

"A elaboração da lei reclama uma disciplina lógica.

Lógico é todo o sistema jurídico.

Daí porque a busca à precisão dos termos; a procura da clareza dos preceitos; a certeza das definições: para que todo o arcabouço jurídico seja harmonioso e consequente.

Ilogismos e paralogias, discrepâncias e anfibologias, lacunas e inexatidões, expungem-se do texto legal, como se retiram o cascalho e a ganga das bateias, para que a gema brilhe no esplendor da sua forma e da sua luminosidade."

Também sob o prisma da técnica legislativa a emenda acolhida não porta melhor sorte.

Os mais renomados doutrinadores elegem a harmonia como qualidade primordial e inafastável de um diploma legal.

Sem harmonia não há corpo legal; falta-lhe o requisito da unicidade.

Outro não é, aliás, o ensinamento do já lembrado José de Queiroz Campos, assim redigido:

"A regra geral é esta: as diversas partes da composição devem ser colocadas por tal ordem e ligados tão estritamente que formem um corpo único, regular e harmônico" (in ob. cit. pág. 19).

Acobertado sob a forma de emenda, o legislador, injustificadamente, introduziu no texto em debate, matéria sem qualquer vínculo com ele, violando desse modo o pretendido pelo Autor da mensagem. Em razão dessa desconformidade a emenda, tal qual aprovada, reclama seu veto.

Com efeito, o impulso legislativo tem características vinculantes, no sentido que é ele quem fixa as fronteiras da matéria a ser debatida.

O inesquecível Ministro Vitor Nunes, ao apreciar representação de inconstitucionalidade, como membro do Supremo Tribunal Federal, assim se manifestou:

"O eminente Ministro Pedro Chaves, que tem sido defensor ardoroso do poder de emenda das Assembléias, resumiu o pensamento dominante neste Tribunal em seu brilhante voto na representação 670. Referindo-se aos nossos precedentes, disse S.Exa.:

"em todos esses julgados, se proclamou que a emenda só era admissível sem extravazamento do assunto constante da



proposição, sem quebra da unidade da proposta, e sem violação dos propósitos do projeto.

É uma síntese feliz da orientação prevalecente neste Tribunal. Resta, pois, verificar se as emendas da Assembléia, no caso dos autos, se contiveram dentro daqueles limites." (in Revista de Direito Administrativo - volume 91, pag. 173).

Em mais uma decisão manifestou-se sobre o assunto o Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 64.340. Do aresto vale transcrever, por pertinente, o seguinte tópico:

"... No caso citado pelo Dr. Procurador-Geral da República em que foi voto vencido o eminente Min. Evandro Lins, entendeu S.Exa. que o Poder Legislativo não se restringe a apoiar ou rejeitar por inteiro a proposta governamental, mas pode emendá-la, desde que a emenda não seja estranha à matéria objeto da proposta." (in Revista de Direito Público - volume 13, pág. 193).

Ainda sobre esse tema, cumpre invocar a lição de Joaquim Castro Aguiar, em sua brilhante monografia "Processo Legislativo Municipal", Forense, 1o. Ed. - 1973, p. 83/84:

"A emenda substancial, qualquer que ela seja, terá de limitar-se aos interesses contidos no projeto. É sobre o conteúdo do projeto que as emendas substanciais incidem, de sorte que não poderá versar sobre assunto estranho ao que se pretende regulamentar. Se a emenda contém regulamentação de matéria alheia ao projeto, deixa de ser emenda, porque assume a natureza de iniciativa. Exatamente por isso, são inaceitáveis as emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal. Ao autor do projeto - titular da iniciativa - assiste o direito de reclamar contra a admissão de emenda estranha ao objeto de sua proposição. Se a emenda não se refere diretamente à matéria do projeto, há propriamente iniciativa legislativa, pelo que deve ser destacada, para constituir projeto autônomo, sujeito à tramitação regimental." (Grifei)

E a seguir leciona o mencionado mestre:

".....

quanto à natureza do projeto ou do programa compreende-se que não se admita emenda que transmude, por exemplo, em projeto de construção de porto o projeto de abertura de estrada, ou em programa de loteamento rural o programa de financiamento de terrenos rurais. No que concerne à finalidade, ou objetivo, do projeto ou do programa, seria repelível que se transformasse o projeto ou programa para desenvolvimento da cultura científica em projeto ou programa de atração de cientistas estrangeiros para servir em empresas, ou vice versa."

De resto, o próprio Regimento Interno dessa Colenda Câmara Municipal, aprovado pela Resolução no. 2, de 26 de abril de 1991, em diversos dispositivos dispõe de forma contundente ao tocante assunto:

"Art. 17 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

.....
II - Quanto às proposições:

.....
f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial.

.....
Art. 212 - Serão restituídos ao autor as proposições:

.....
II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a propositura a que se referem."

.....
Art. 271 - Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

.....
Art. 273 - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram." (grifei).

Assim, a finalidade da emenda é modificar o texto do projeto encaminhado, e não de enxertar, baralhando, regras novas e diferentes.

Inaceitável, pois, a introdução dos referidos artigos 41 e 42, alheios ao conteúdo do projeto original.

A esses aspectos já apontados de ordem

jurídico legal, cumpre acrescentar a inconveniência e inoportunidade da emenda aprovada, o que a torna contrária ao interesse público.

Com efeito, sua conversão em lei tornaria inexecutíveis as operações interligadas, pelo inevitável prejuízo à celeridade de sua concretização.

Pela emenda em causa as propostas de operação interligada deveriam ser avaliadas pelo Executivo e, posteriormente, aprovadas pelo Legislativo.

Esse procedimento acarretaria, sem dúvida um indesejável retardo no encaminhamento da questão habitacional, e praticamente inviabilizaria o cumprimento da Lei no. 10.209/86, recebida com tanta expectativa pela população.

Acresce notar que as disposições da Lei no. 10.209/86 são voltadas à população mais carente do Município - a moradora em habitação subnormal.

A morosidade na aprovação das operações interligadas atingirá, pois, esse segmento da população, retardando ou até mesmo impossibilitando a solução do problema habitacional.

Ademais, a emenda tornaria o texto da Lei no. 10.209/86 contraditório porquanto o artigo 10. estabelece que os proprietários de terrenos ocupados por favelas ou núcleos poderão requerer à Prefeitura os benefícios por ela criados, ao passo que, na redação, ora vetada, sua aprovação final dependerá da Câmara.

E, a final, o Executivo transformar-se-ia em mero órgão consultor do Legislativo, condição essa totalmente inconcebível em nosso sistema jurídico.

Em sequência, reclamam atenção os artigos 22, 23 e 24, nas partes impugnadas, e que se apartam do interesse público.

Tais dispositivos relacionam-se ao Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, criado junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Após o encaminhamento do projeto, melhor examinando o assunto, os órgãos técnicos da Prefeitura concluíram que as disposições referidas poderiam comprometer a dinâmica imprimida pela Administração Municipal em questões relacionadas ao tema.

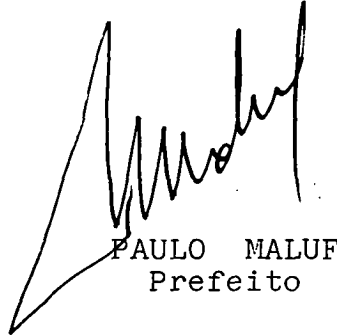
Asseveraram os órgãos técnicos mencionados que a compatibilização do empreendimento com a vizinhança, relativamente à paisagem urbana, rede de serviços públicos, infra-estrutura urbana, vem sendo analisada, no âmbito deste Município, pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano que, se necessário serve-se, por consulta, do auxílio de outros órgãos.

Assim, avulta indispensável conservar-se a centralização de todas essas informações para melhor coordenação e integração da equipe técnica encarregada da análise do projeto, objetivando, inclusive, facilitar o atendimento simultâneo das exigências dos diversos



cargos de Assessor Técnico da Assessoria de Cooperação Externa.

Assim, devolvendo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/NMAG/fsc

A Com. de Const. e Justiça, p/ parecer conjunto.

26/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10 às 12 hs.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, Juntado nesta data	pepel para informação documento
, rubricado sob	
folha n.º <u>454/a/460/-</u>	a) <u>SA</u>



Folha n.º 454 de 455
N.º 521 do 19 93
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 521/93.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa criar a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

Foram apresentados em Plenário dois substitutivos ao presente projeto de lei, bem como 24 (vinte e quatro) emendas; em Sessão Extraordinária, realizada em 05 de outubro de 1993, foram aprovados pelo Egrégio plenário o substitutivo nº 01/93, de fls. 230 a 258, e a emenda nº 24/93, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, de fls. 333.

A propositura recebeu parecer da Ilustrada Comissão de Finanças e Orçamento com a redação final do projeto, às fls. 339 a 367, a qual foi aprovada em 13.10.93, na conformidade do art. 261, § 1º, do Regimento Interno; enviada à sanção, recebeu veto parcial do Executivo por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Senhor Prefeito que a emenda aprovada, de iniciativa do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que incluiu os arts. 41 e 42 na propositura não poderia ter sido recebida por força dos arts. 17, II, "f", 212, 271 e 273, uma vez que este não guarda qualquer relação com o projeto inicial, "infringindo de modo insanável os princípios regedores da lógica e da boa técnica legislativa" e que, ao pretender modificar os arts. 3º e 4º da Lei nº 10.209/86, torna o texto dessa lei contraditório e transforma o Executivo em mero órgão consultor do Legislativo.

Alega, ainda, o Senhor Prefeito, que a referida emenda padece de vício de iniciativa, pois dispõe sobre matéria administrativa, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos do art. 70, IV da Lei Orgânica do Município, ferindo o princípio constitucional da separação dos Poderes.

No que diz respeito à legalidade, a Comissão de Constituição e Justiça assim se manifesta.



Câmara Municipal de

Folha n.º 455 do proc.
N.º 521 de 1993
Funcionário

Primeiramente, cabe esclarecer que as matérias tipicamente administrativas, de competência exclusiva do Prefeito, não se confundem com aquelas cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito: estas são objeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo; aquelas são objeto de Decreto. Deste modo, não pode haver vício de iniciativa quanto às matérias tipicamente administrativas, pois regulamentá-las é atribuição exclusiva do Prefeito, independentemente de autorização legislativa.

No entanto, os arts. 41 e 42, vetados pelo Senhor Prefeito, não disciplinam matéria administrativa. A Lei nº 10.209/86, que os citados artigos pretendem modificar, dispõe sobre uso e ocupação do solo, matéria esta cuja iniciativa legislativa é conferida tanto ao Executivo quanto ao Legislativo, nos termos do art. 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município. Ao contrário do alegado nas razões do veto, os arts. 41 e 42 visam apenas adequar a legislação vigente à Lei Orgânica Municipal, que estabelece em seu art. 13, XIV a necessidade de aprovação do Legislativo das matérias que impliquem em alteração do uso e ocupação do solo.

Assim sendo, quanto à iniciativa, a emenda que incluiu os arts. 41 e 42 ao presente projeto de lei está amparada pelos arts. 13, XIV e 70, VIII e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, a matéria disciplinada pelos referidos artigos, ora vetados, guarda estreita relação com o substitutivo aprovado, pois o art. 23, ao dispor sobre as competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, estabelece:

" Art. 23 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - ...

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

....."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 456 do proc.
N.º 521 de 1993
Funcionário

Deste modo, em momento algum a apresentação da emenda fere os arts. 17, II, "f", 212, II, 271 ou 273 do Regimento Interno da Câmara, estando clara a relação entre os arts. 41 e 42 e o substitutivo aprovado, pois a modificação dos índices e características do uso e ocupação do solo, prevista na Lei nº 10.209/86, deverá ser objeto de análise pelo Conselho, a quem compete verificar o impacto causado no meio ambiente por tais alterações.

Assim também, o entendimento de que a alteração prevista nos arts. 41 e 42 torna o texto da Lei nº 10.209/86 contraditório é equivocado. Tais artigos estão em perfeita consonância com o art. 19 da referida lei, citado nas razões de veto, posto que os requerimentos com as propostas de operações interligadas continuam a ser dirigidos à Prefeitura, nos termos do art. 19, que, entretanto, não mais será responsável pela aprovação, que passará a ser de competência da Câmara Municipal. Deste modo, os arts. 41 e 42 da propositura apenas adequam o texto da Lei nº 10.209/86 aos dispositivos da Lei Orgânica do Município, não havendo, portanto, qualquer contradição.

Pela rejeição do veto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

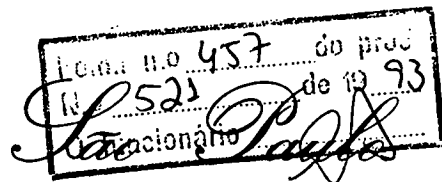
Sob o enfoque da Comissão Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, as considerações que os vetos suscitam são as seguintes.

As alegações quanto aos vetos aos artigos 23, III e IV e 24, relativamente à análise e aprovação dos estudos e relatórios de vizinhança, não procedem, uma vez que os empreendimentos que causam impacto a seu redor, alterando o equilíbrio existente numa região da cidade, devem sem dúvida ser analisados pela SVMA. Essa Secretaria tem competência para isso em virtude do disposto no item I do artigo 79 da Lei 11.426/93, bem como no disposto no caput do art. 22, que atribui expressamente ao CADES - ainda que em função consultiva - tratar da preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município.

Os vetos parciais ao conteúdo dos artigos 23 e 24 derivam de uma tentativa de discriminar "impacto ambiental" de "impacto de vizinhança" que é, a nosso ver, equivocada.



Câmara Municipal de



Com efeito, não podemos presumir que o objetivo seja diferenciar o ambiente "natural" do ambiente "construído", pois nesse caso como seria avaliada, por exemplo, a implantação de uma estação rodoviária, que tem impacto na infraestrutura e no valor dos terrenos da vizinhança, e também provoca poluição do ar - que é um recurso "natural"? Tampouco podemos presumir que o objetivo seja diferenciar impactos causados por atividades desenvolvidas em edificações daqueles de atividades realizadas ao ar livre, pois nesse caso não se saberia como tratar, por exemplo, a implantação de uma usina de processamento de lixo, com edificação para separação e prensagem dos resíduos recicláveis e pátio para compostagem dos resíduos orgânicos.

O problema é - a nosso ver - outro, que o veto certamente não resolveu, isto é, a falta de definição de um conjunto de critérios para que um empreendimento seja submetido a procedimentos especiais, considerando o local onde será implantado, para a respectiva aprovação.

Quanto ao argumento de ser de outro órgão municipal a competência para exame de Relatório de Impacto de Vizinhança, a tese não se sustenta, pois a magnitude dos problemas ambientais justifica o interesse por parte de várias unidades administrativas. Não procede a afirmativa de que a análise dos estudos de vizinhança deveria ser feita pelo órgão responsável pela aprovação do projeto, pois é justamente o CADES, que congrega representantes dos diversos órgãos da Prefeitura, que pode abordar os vários aspectos inerentes a uma análise dessa natureza.

No tocante à alteração introduzida pelo substitutivo da Comissão de Finanças na tabela de cargos do gabinete da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, determinando que o provimento dos três cargos de Assessor Técnico da Assessoria de Cooperação Externa seja limitado exclusivamente a servidores municipais, a justificativa do veto não se sustenta, visto que, se não há servidores capacitados para ocupar os cargos, cabe à Administração suprir essa lacuna, atendendo ao disposto no art. 90 da LOM, acerca da capacitação e aprimoramento profissional dos servidores.

Quanto ao veto apostado aos artigos 41 e 42, que tratam de "Operações Interligadas", afirma-se, na justificativa, que essa matéria é estranha ao objeto da Lei 11.426/93.

O assunto tratados nos artigos mencionados é, a nosso ver, totalmente compatível com o das atribuições da SVMA, pois não há como dissociar o controle do uso e da ocupação do solo da defesa da qualidade do ambiente natural, construído e do trabalho.

Na verdade, a avaliação de projetos de operações



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 458 do proc.
N.º 521 de 1993
O funcionário

interligadas, visando a aceitação ou não dos empreendimentos propostos pelos interessados, tem justamente a natureza de um estudo de impacto ambiental, pois deve estimar os efeitos positivos e negativos que as mudanças de uso e o adensamento terão, na qualidade dos espaços urbanos, na infra-estrutura, nos serviços públicos etc.

Concluindo, ao tratar da avaliação de impactos, a Lei 11.426/93 dispõe sobre matéria afim, sem dúvida, ao conteúdo dos artigos 41 e 42.

Por esses motivos, somos pela rejeição do veto.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE:

Sob o enfoque da Administração Pública, tecemos as considerações expostas a seguir.

O veto ao inciso III do art.23 retira do CADES a atribuição de opinar sobre planos, projetos, obras e instalações que possam provocar significativo impacto ambiental, retirando-lhe também a faculdade de convocar audiências públicas sobre tais projetos. Dessa forma, restaria ao Conselho a atribuição de se pronunciar apenas sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental já executados.

A nosso ver, esse veto dificulta a divulgação de informações e o debate pelas associações civis sobre projetos importantes, numa fase preliminar, anterior à entrega de EIA-RIMA. Perde-se, assim, uma etapa de discussão que consideramos preciosa, até mesmo porque dessas avaliações preliminares deveria resultar a indicação das especificidades a serem tratadas no EIA-RIMA, em cada caso.

Os vetos parciais ao inciso IV do art.23 e ao art. 24 visam retirar das atribuições da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente o exame e a aprovação de relatórios de impacto de vizinhança, argumentando que o trato dessa matéria compete a outro órgão municipal.

Por outro lado, segundo o art.82 da Lei 11.426/93, "A Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA-RIMA, *Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV-RIVI;* ..."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 459 do proc.
N.º 521 de 19 93
O Funcionário

A propósito, cabe lembrar o que já existe na legislação municipal em vigor .

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 159, prescreve: " os projetos de implantação de obras ou equipamentos, de iniciativa pública ou privada, que tenham, nos termos da lei, *significativa repercussão ambiental* ou na infra-estrutura urbana, deverão vir acompanhados de *relatório de impacto de vizinhança*".

O Código de Obras (Lei 11.228/92) preconiza procedimentos especiais para exame de processos relativos ao licenciamento de - entre outras - "*edificações geradoras de tráfego ou de impacto ambiental*". O regulamento do Código, por sua vez, (Decreto 32.329/92) ao tratar de procedimentos especiais prescreve que em caso de edificações classificadas como "*Empreendimento de Impacto Ambiental e Urbano*", deverão ser demonstradas "medidas compatibilizadoras do empreendimento com a *vizinhança* relativamente à *paisagem urbana*, rede de serviços públicos e infra-estrutura urbana.

Esses textos evidenciam a dificuldade de se distinguir claramente - na teoria e na prática - "impacto ambiental" de "impacto de vizinhança". Essa dificuldade vai certamente trazer problemas graves aos responsáveis pela separação dos projetos - e respectivos relatórios de impacto - cujo exame é da alçada da Secretaria do Verde, dos projetos cujo exame caiba a outra Secretaria.

Segundo a argumentação que sustenta o veto, não compete à SVMA e a seu Conselho interferir na sistemática de aprovação de "projeto de parcelamento do solo, de obras e edificações" . Pergunta-se então: quais são os tipos de empreendimento, neste Município, que não incluem obras , nem parcelamento do solo, nem edificações, e que assim mesmo causam impacto ambiental significativo, necessitando a execução e aprovação de de EIA-RIMA?

Concluindo, o critério previsto para discriminação de atribuições entre órgãos do Executivo trará muitas dificuldades à máquina administrativa municipal.

O veto apostado pelo Executivo aos art. 41 e 42 se apoia no argumento de que a interveniência da Câmara na aprovação das chamadas Operações Interligadas tornaria muito moroso o processo da respectiva aprovação, prejudicando os empreendedores e a população beneficiada pelos recursos carreados à Prefeitura em decorrência dessas operações.

A propósito, cabe lembrar que qualquer projeto de lei que proponha mudança nas normas de uso e ocupação do solo - ainda que tenha impacto desprezível na vizinhança, como, por exemplo, a permissão de escritórios num pequeno trecho de uma rua, sem alterar os padrões de aproveitamento dos lotes -



Câmara Municipal de

Folha n.º 460 do proc.
N.º 521 de 1953
Legislação

depende de votação favorável de 3/5 dos membros da Câmara, deve ser discutido em audiências públicas, e só pode ser transformado em lei uma vez por ano. De fato, sua aprovação é extremamente dificultosa. Além disso, só depois da lei aprovada os interessados em projetos podem iniciar o procedimento de aprovação de reformas ou novas edificações, junto à Prefeitura.

Concomitantemente, nas Operações Interligadas há uma autorização, dada por autoridades do Executivo, permitindo não seguir a legislação municipal de uso e ocupação do solo atualmente em vigor. Esses projetos, ainda que impliquem empreendimentos de grande impacto - como um Shopping Center ou um conjunto de prédios de escritórios, por exemplo - são submetidos a procedimentos de aprovação relativamente ágeis.

A emenda ora vetada pelo Executivo visava justamente corrigir a incoerência dos procedimentos atuais, que são no mínimo paradoxais.

Por todo o exposto, somos pela rejeição do veto.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista que os dispositivos vetados não tem implicação financeira, nada há a opor.

Pela manutenção do veto.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Sala das Comissões reunidas, em

[Signature], CONTRÁRIO. SIGO O PARECER DAS DEMAIS COMISSÕES. 40

A.A.T.M.
Em. 03/12/93


ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no 461 do prog. 521 de 1993

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

1480

SESSÃO

☒

ORDINÁRIA

☐

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

4

DE

abril

DE 19

94

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO				29.	ÍTALO CARDOSO			
2.	ALBERTO CALVO		X		30.	JOOJI HATO		X	
3.	ALDAIZA SPOSATI				31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4.	ALEX FREUA NETTO		X		32.	JOSÉ MENTOR			
5.	ALMIR GUIMARÃES		X		33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6.	ANA MARTINS				34.	LÍDIA CORREA		X	
7.	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P		X		35.	MANOEL SALA		X	
8.	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36.	MARCOS CINTRA		X	
9.	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37.	MARCOS MENDONÇA			
10.	ARSELINO TATTO				38.	MARIO DIAS		X	
11.	AURÉLIO NOMURA		X		39.	MARIO NODA		X	
12.	Alberto Hiar		X		40.	MAURÍCIO FARIA			
13.	BRASIL VITA		X		41.	MIGUEL COLASUONNO		X	
14.	BRUNO FÉDER		X		42.	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15.	CHICO WHITAKER				43.	NELO RODOLFO		X	
16.	COSME LOPES		X		44.	ODILON GUEDES			
17.	DALMO PESSOA		X		45.	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18.	DARCIO ARRUDA		X		46.	OSVALDO SANCHES		X	
19.	DEVANIR RIBEIRO				47.	PAULO KOBAYASHI			
20.	EDER JOFRE				48.	ROBERTO TRÍPOLI			
21.	EDIVALDO ESTIMA		X		49.	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22.	EMÍLIO MENECHINI		X		50.	USHITARO KAMIA		X	
23.	FARIA LIMA		X		51.	VICENTE VISCOME		X	
24.	GILBERTO KASSAB		X		52.	VITAL NOLASCO			
25.	GILBERTO NASCIMENTO		X		53.	WADIH MUTRAN		X	
26.	GUILHERME GIANETTI		X		54.	ZENAS PIRES		X	
27.	HANNA GHARIB				55.	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28.	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "ACEITO"

Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO"

Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

521/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-462-

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 01-521 de 19... 93/...../.....(a).....

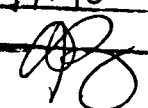
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O veto parcial ao presente projeto foi apreciado na 145a. Sessão Ordinária de 6 de abril do corrente, tendo sido Rejeitado, conforme "Boletim de Veto" de fls. 461.

À prumulgação.

07.04.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chel
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG
Em 08/04/94
Ho 19:40 horas


Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto parcial ao presente projeto de lei.

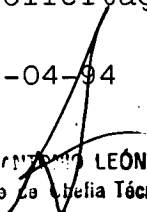
08-04-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

08-04-94


MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE..... juntados..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha..... nº..... 463 / 465

Em 11 4/94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 463 do proc.
Nº 521 de 1993
funcionário

São Paulo, 08 de abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300106/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 06 de abril do corrente o veto parcial aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 521/93, criando a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; criando o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dando outras providências, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 464 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

São Paulo, 08 de abril de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300106 de 08.04.94,
comunicando ao Executivo a rejeição do veto parcial à
lei referente ao PL 521/93.do Ver.

Recebido em
11/04/94


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

465

do processo nº..... de 19...../...../..... (a).....

521

93-11 4 94

4

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o ofício ATL. nº 122/94, preparar ofício encaminhando cópia autêntica e carta de lei da Lei nº 11.426, promulgada pela Câmara.

20-04-94

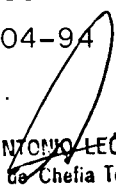


ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica //

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

20-04-94



MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 466 a 476

Em 26.4.94

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de abril de 1994

Folha Nº. 466 do proc.
Nº. 521 de 1993
0 de 1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

122/94

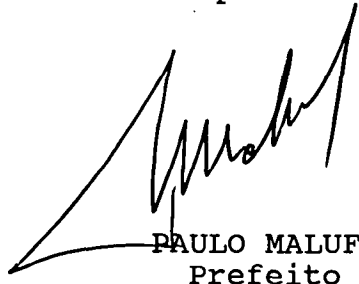
10 - OFICIO
10-0133/94-0

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 13/04/94
às 17:35 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício no. DT.7/Leg.3/300106/94, com o qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto parcial aposto ao Projeto de Lei no. 521/93, relativo à Lei no. 11.426, de 18 de outubro de 1993, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências, cumpre-me informar-lhe que, nos termos do disposto no parágrafo 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Leg. 3j

Em 14.4.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

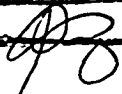
Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG

Em 14.04.94

às 18:30 horas





Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 467 do proc.
Nº 521 de 1994
O funcionário

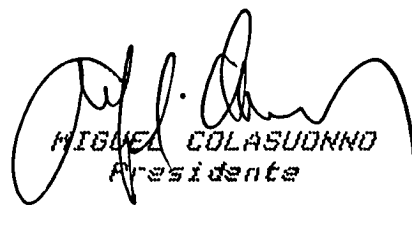
São Paulo, 20 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300141/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.426 de 18 de outubro de 1994, cujo texto vetado parcialmente por esse Executivo vem a ser promulgado pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Tabela.

A sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

DT7-LEG3
OFICIO N.300141/94

Folha Nº 468	do proc.
Nº 521	de 1993
Of.º	funcionário

São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.426 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993. (PROJETO DE LEI Nº 521/93). EXECUTIVO. Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SUMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências. Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art.22 -
..... e deliberativo

Art.23 -
.....

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV -
.....de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV).....

Art. 24 -
..... e de vizinhança



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 469 do proc.
Nº 521 de 1993
Funcionário

.....

Art. 41 - O "caput" do artigo 3º da Lei no 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à avaliação do Executivo Municipal o plano de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação:". Art. 42 - O artigo 4º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - Após parecer favorável da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, o Executivo encaminhará a proposta de operação interligada para aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo. § 1º - Não serão permitidas modificações dos índices e características de uso e ocupação do solo, nos termos desta lei, nas zonas de uso Z1, Z8, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, bem como nas vias corredores Z8CR1, Z8CR2, Z8CR4 lindeiros a Z1, Z8CR5 e Z8CR6, e, nas Áreas Especiais de Tráfego definidas na Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987. § 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construídas em benefício da população favelada, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei." .

.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 470 do proc.
Nº 521 de 1993
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, **SORAIA LÚCIO FERREIRA BARBOSA** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 15 de abril de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretor Técnico do Depto.-DT. 7 **ANGELA BORDIN ANDREONI** Chefe de Seção Técnica I Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.- Visto,

SLF.

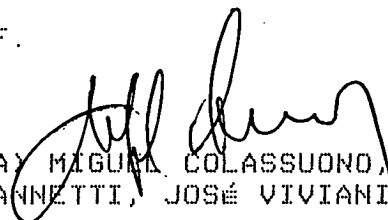

AA) MIGUEL COLASSUONO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

Folha 1. 471 do proc.

521 62/333

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO ANTERIOR		
CARGO	REF.	OTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF. OTDE. PROVIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	SM	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	I SECRETARIO MUNICIPAL - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
CHEFE DE GABINETE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	DA-15	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	II CHEFE DE GABINETE - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				III CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA - da Assessoria Jurídica	DA-14 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				IV CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria Técnica	DA-14 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-14 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				V SUPERVISOR GERAL - da Supervisão Geral de Administração	DA-14 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com experiência na área administrativa, ou portador de diploma de Administração.
				VI COORDENADOR GERAL - do CADES	DA-14 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				VII ASSESSOR JURIDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				ASSESSOR JURIDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12 2 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				VIII ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de informática.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-12 3 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				IX DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da Supervisão Geral de Administração	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 472 do proc.
Nº 521 de 1993
O lunc. 3

LEI Nº 11.426 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.
(Projeto de Lei nº 521/93)
(EXECUTIVO)

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei:

Art.22 -
..... e deliberativo

Art.23 -
.....

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV -
..... de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhaça (EIVI/RIV).....

Art. 24 -
..... e de vizinhaça

Art. 41 - O "caput" do artigo 3º da Lei no 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à avaliação do Executivo Municipal o plano de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação:"



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 1	423	do proc.
Nº	521	de 1099
10	11	00

Art. 42 - O artigo 4º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Após parecer favorável da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, o Executivo encaminhará a proposta de operação interligada para aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Não serão permitidas modificações dos índices e características de uso e ocupação do solo, nos termos desta lei, nas zonas de uso Z1, Z8, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, bem como nas vias corredores Z8CR1, Z8CR2, Z8CR4 lindeiros a Z1, Z8CR5 e Z8CR6, e, nas Áreas Especiais de Tráfego definidas na Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

§ 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construídas em benefício da população favelada, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei."

.....
.....
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de

1994.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 15 de abril de 1994.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / 04 / 19 94

pagina 37 coluna 2ª

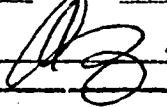
Conferido: 

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

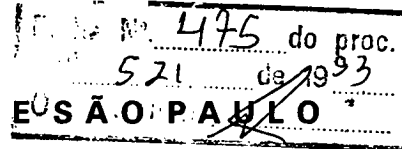
424 do proc.
521 1993

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTD. PROVIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	I SECRETARIO MUNICIPAL - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
CHEFE DE GABINETE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	II CHEFE DE GABINETE - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
				III CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA - da Assessoria Jurídica	DA-14 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Municipio.
				IV CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA - da Assessoria Técnica	DA-14 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-14 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				V SUPERVISOR GERAL - da Supervisão Geral de Administração	DA-14 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario com comprovada experiencia na area administrativa, ou portador de diploma de Administração.
				VI COORDENADOR GERAL - do CADES	DA-14 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				VII ASSESSOR JURIDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				ASSESSOR JURIDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12 2 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Municipio.
				VIII ASSESSOR TECNICO - da Assessoria Técnica	DA-12 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				ASSESSOR TECNICO - da Assessoria Técnica	DA-12 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
				ASSESSOR TECNICO - da Assessoria Técnica	DA-12 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area de informatica.
				ASSESSOR TECNICO - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-12 3 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario, com especialização na area ambiental.
				IX DIRETOR DE DIVISÃO TECNICA - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da Supervisão Geral de Administração	DA-12 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contabeis ou Ciências Economicas.
				DIRETOR DE DIVISÃO TECNICA - da Divisão Técnica de	DA-12 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 20 de abril de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 300141 de 20/04/98 encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei n.º 11.426, de 18/10/93, promulgada pela Câmara, nos termos do § 7.º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Recebido
Em 25/4/94

Lucia Miranda
S. A. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

523

de 19.....

93-26 4 94

(a).....

476

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

27/ 04 /94

ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ass. J. J. E. 549
SEMPRE
SR. 28/04/94

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 476 fls.

Arquivo em 28/04-94

O Func.º *[assinatura]*

Mozack Molina
Auxiliar de Secretaria II